





1002004700





ARCHIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicação Oficial

DE

Documentos Interessantes

PARA A

Historia e Costumes de S. Paulo

VOLUME XL

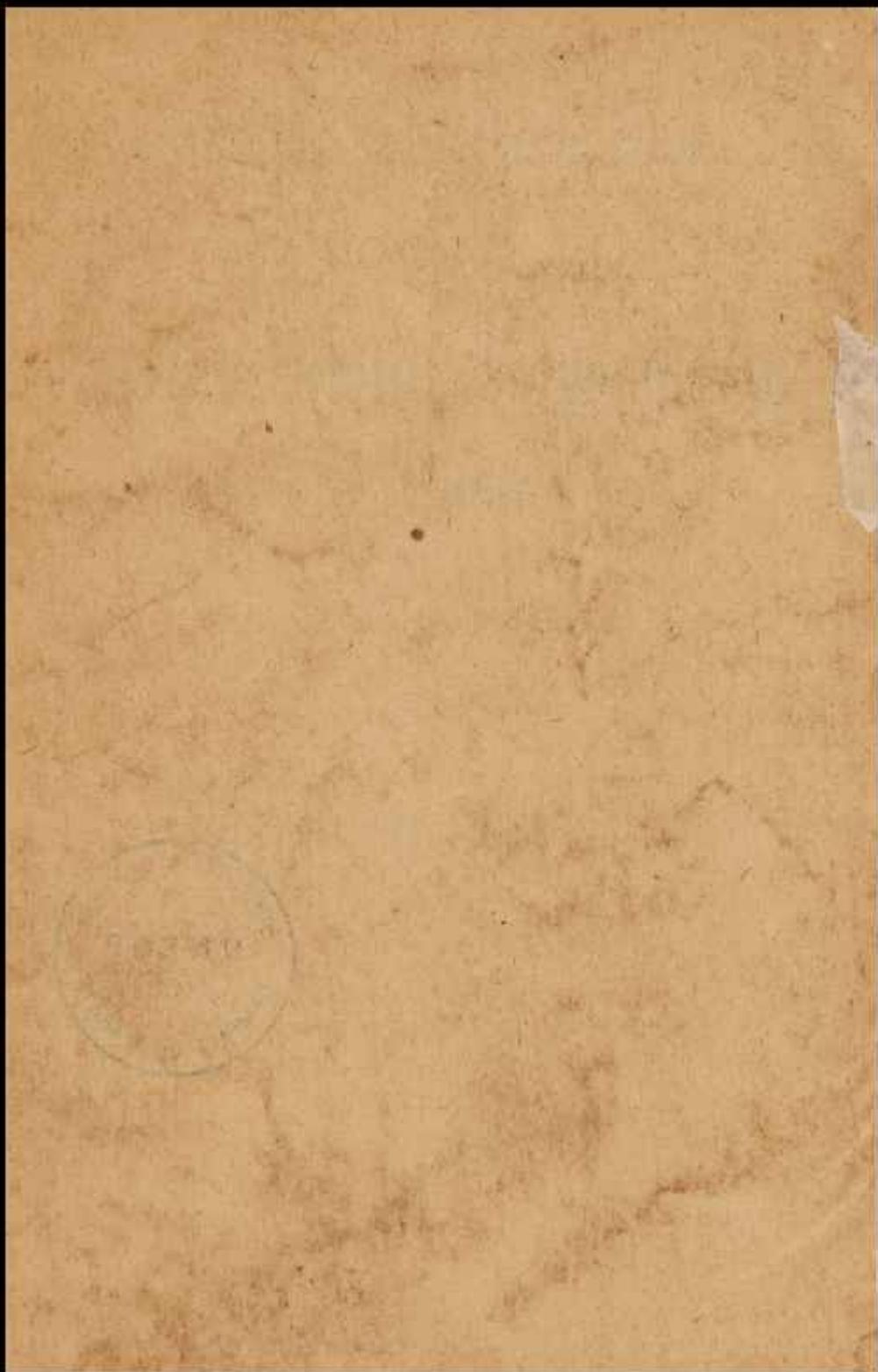
Correspondencia do Conde de Sarzedas

1732 - 1736



S. PAULO
TYPOGRAPHIA ANDRADE & MELLO
1902





INDICE

	PAGS.
Informando uma petição de Francisco de Brito Peixoto	5
Informando que não ha em S. Paulo precatoria alguma vinda do Rio de Janeiro	6
Sobre os descobrimentos de ouro e producção das minas	7
Informando sobre o direito de fazer nomeação de alcaides e carcereiros	11
Informando não ter ainda chegado a monção do Cuyabá e não poder ainda agir contra os Payaguazes	12
Sobre os descobrimentos feitos por Manoel Rodrigues Thomar e Urbano do Couto e Menezes	13
Sobre a necessidade de estradas para o sertão.	14
Declarando ainda não ter noticias de Cuyabá	15
Sobre a erecção de uma Relação no Rio de Janeiro	16



	PAGS.
Sobre a conservação da paz nas Minas do Cuyabá e a guerra contra os gentios Payaguazes e Guayeurús	17
Sobre a necessidade de um secretario pratico e conhecido dos negócios da Capitania	20
Sobre differença de soldos	22
Fragmento de uma carta	23
Sobre caminhos para as Minas de Goyaz	23
Sobre questão de etiqueta entre o Capitão General e o Ouvidor da comarca de São Paulo	27
Sobre a arrematação dos contractos existentes na Capitania	29
Sobre a remessa dos quintos reaes de Cuyabá.	31
Sobre ajudas de custo e receita e despesa da Capitania.	33
Sobre o fallecimento de Timotheo Corrêa de Góes, provedor da fazenda real em Santos.	36
Sobre a guerra contra os Payaguazes e a reclamação do commandante Manoel Rodrigues de Carvalho	41
Sobre a remessa dos quintos reaes	43
Sobre a nomeação de provedor da fazenda real em Santos	45
Sobre a fuga do provedor do Registro de Mogy do Campo.	47
Sobre a receita e despesa da Capitania	50
Sobre o policiamento e governo das minas de ouro de Goyaz	51
Sobre os novos direitos dos officiaes de justiça e fazenda	54



	PAGE.
Sobre os rendimentos dos officiaes de justiça e fazenda e desvio dos dizimos reaes . . .	59
Sobre aliviar de imposto o povo de Ytú e permitir-lhe a fundação de um convento de Carmelitas.	62
Sobre a publicação da lei relativa ao dinheiro. . .	64
Sobre a cobrança dos dizimos de Cuyabá	65
Referindo-se as queixas contra o ouvidor das minas de Cuyabá	66
Sobre o cofre e mais conteúdo do navio de piratas naufragado em Paranaguá	67
Sobre a fabrica da armação das baleias na villa de São Sebastião.	68
Sobre o extravio do ouro e a abertura de caminhos illicitos para as minas de Goyaz	71
Sobre o provimento de postos dos officiaes da Ordenança	77
Sobre a prisão de um criminoso.	78
Sobre os postos pagos da Capitania.	79
Sobre a descoberta de pedras preciosas no rio dos Pilões e rio Claro nas minas de Goyaz . . .	79
Sobre a conservação do caminho de Curityba ao Rio de S. Pedro do Sul.	82
Sobre a falta de jurisdicção para o governador suspender o provedor da fazenda real . . .	83
Sobre os diamantes serem remettidos nos cofres dos navios de guerra e pagarem um por cento do valor	84
Sobre a receita e despesa da Capitania em 1773 . . .	85
Sobre o provimento dos officiaes da casa da fundição de S. Paulo	86



	PAGS.
Sobre despesas feitas pela Camara de São Paulo com os governadores em viagem . . .	88
Sobre sesmarias concedidas por Antonio da Silva Caldeira Pimentel	89
Informando sobre o pretense padre Manoel Rodrigues Mascarenhas	92
Sobre os defeitos da casa da fundição de São Paulo	93
Sobre o ouvidor de Cuyabá e a avaliação dos officios de justiça e fazenda	94
Sobre registros e barreiras no caminho de Goyaz .	99
Informando um requerimento do Tenente João Rodrigues do Valle	103
Sobre os dizimos das minas de Cuyabá.	104
Sobre expedições contra os gentios Payaguás . .	105
Sobre os assassinos do criado do Governador . .	108
Sobre emolumentos illegaes cobrados pelo provedor e escrivão da fazenda real em Santos	109
Sobre emolumentos de arrematações de contractos.	111
Sobre a criação de uma vigararia em Cuyabá. .	112
Sobre a fortificação da praça de Santos	113
Informando sobre questões havidas entre Gervazio Leite Rebello e Bento de Castro Carneiro	114
Sobre a incapacidade dos officiaes da casa da fundição de São Paulo	116
Sobre cunhos falsos empregados por Sebastião Fernandes do Rego, provedor da fazenda real	122



	PAGS.
Sobre a existencia de clerigos immoraes e desordeiros em Goyaz.	124
Informando sobre militares, ministros e mais officiaes da Capitania	125
Sobre o estado geral da Capitania	134
Sobre as concessões e mercês feitas a Bartholomeu Bueno da Silva e seu genro João Leite da Silva Ortiz	138
Sobre a miseria do sal na Capitania e suas minas.	141
Sobre violencias praticadas pelo juiz de fóra de Santos contra a alfandega daquella praça.	144
Informando requerimento de mulheres que querem passar ao reino.	146
Sobre vagas de postos militares em Santos.	147
Ainda sobre a miseria do sal na Capitania e difficuldades á sua entrada.	149
Sobre o máu successo da guerra contra o gentio Payaguá e o procedimento irregular do ouvidor de Cuyabá	152
Sobre a conclusão da estrada da villa de Curuytuba ao Rio Grande de São Pedro	157
Sobre a reedificação das fortalezas para barras e marinhas da villa de Santos	159
Sobre a guerra contra os gentios Payaguazes	161
Ainda sobre o mesmo assumpto	163
Sobre a forma da cobrança do registro do ouro no caminho das minas	169
Sobre novos impostos para occorrer as despesas do casamento dos serenissimos principes do Brasil e Asturias.	170



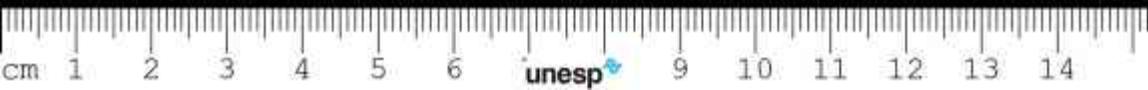
	PÁGS.
Informando um requerimento da camara de Parana- guá sobre privilegios, igreja parochial e collegio de jesuitas	171
Dando informações sobre negocios do Rio Grande do Sul e sobre um requerimento de Fran- cisco de Brito Peixoto	173
Informando sobre a impossibilidade das camaras da Capitania contribuirem para a manuten- ção da Relação do Rio de Janeiro.	175
Sobre o provimento de um posto de alferes da guarnição de Santos.	176
Informando uma petição do bacharel Bernardo Ro- drigues do Valle.	178
Sobre pagamento de soldo vencido de um soldado que desertou do serviço.	179
Sobre o merecimento do tenente João Rodrigues do Valle	180
Sobre a impossibilidade da camara da villa de Mogy continuar a pagar o imposto de nove mil cruzados	182
Sobre cunhos falsos e descaminho de ouro em pó	183
Sobre o nascimento da princeza da Beira, filha da princeza do Brasil	184
Informando uma petição da camara de São Paulo sobre terrenos auriferos em Goyaz	185
Sobre a receita a despeza da Capitania.	186
Sobre o policiamento das minas de Goyaz	187
Sobre o ordenado do fundidor da casa da fundição	188
Sobre o máu comportamento do Ouvidor de Cuyabá	189
Sobre a anarchia existente nas minas de Goyaz	191



	PAGE.
Sobre a criação de um juiz de fóra em S. Paulo	193
Informando sobre todos os funcionarios publicos civis e militares da Capitania	194
Sobre o estado actual das minas da Capitania. .	203
Informando um requerimento em que o provedor da casa da fundição pede licença para enviar duas filhas a um convento do Reino. . .	206
Sobre a applicação do imposto de capitação . .	207
Sobre as difficuldades havidas entre o coronel provedor do registro de Ytú e o juiz de fora daquela villa.	213
Sobre o máo procedimento do ouvidor de Santos.	218
Sobre o arrombamento da alfandega de Santos para a extracção do sal	222
Sobre a defesa das fronteiras do Sul	225
Sobre a pretensão do ouvidor de tirar os livros da casa da fundição para examinal-os. . .	229
Sobre os indios das aldeias e regimentos a elles applicados.	231
Sobre a arrematação dos contractos da Capitania .	238
Sobre o imposto da capitação nesta Capitania . .	240
Sobre as violencias do ouvidor geral de São Paulo	243
Sobre os reparos de que necessita a matriz de Paranaguá	246
Sobre a receita e despeza da Capitania.	247
Informando uma petição da camara de Cuyabá sobre a necessidade da conservação de armas e munições naquella villa	248



	PAGS.
Sobre a guarnição da praça de Santos e recusa de soldados por parte de Cananéa	251
Sobre a applicação do imposto de capitação nas minas desta Capitania	253
Sobre a introdução de generos nas minas de Goyaz	259



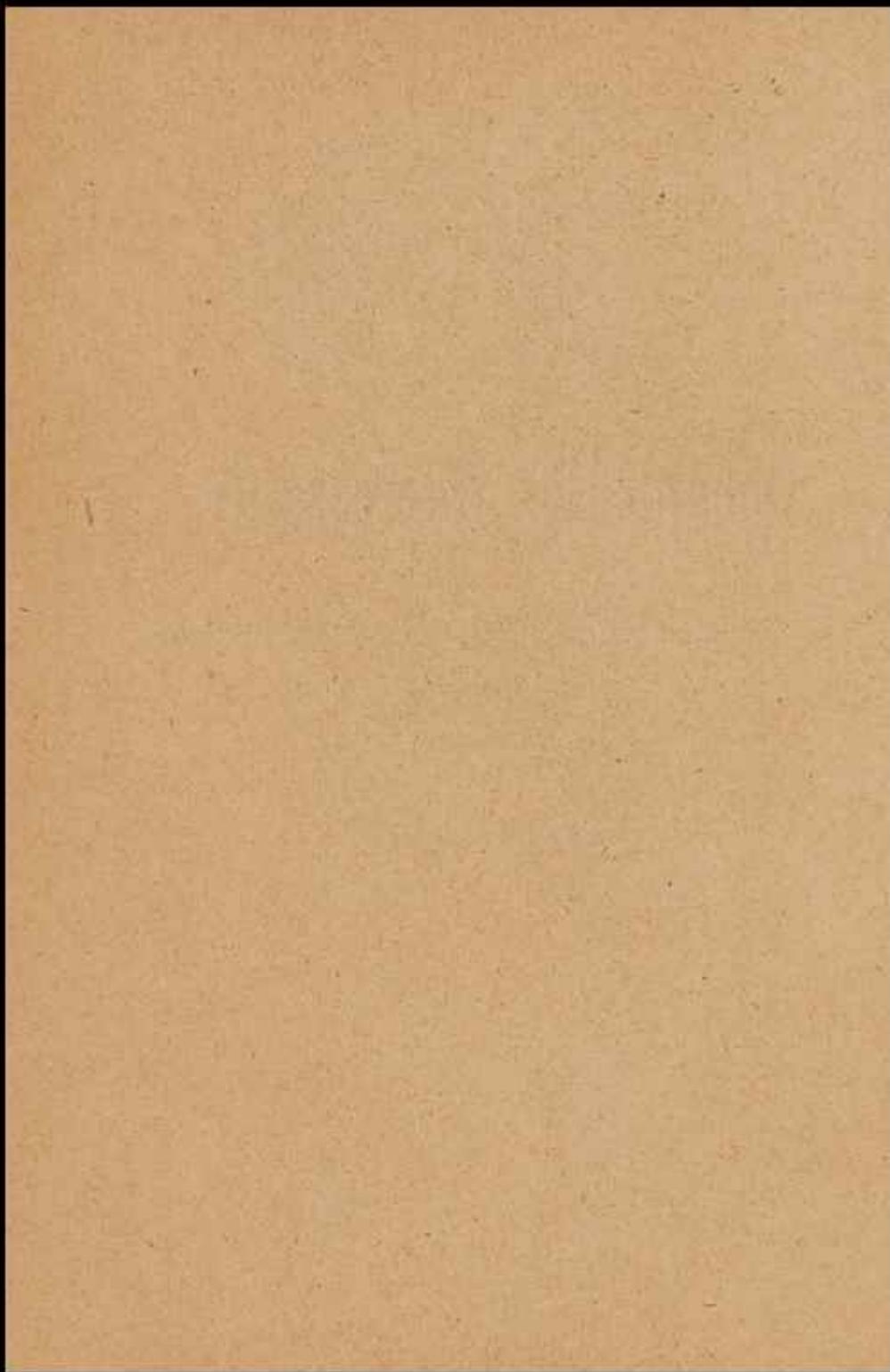
Documentos Interessantes

Cartas do Conde de Sarzedas

AO

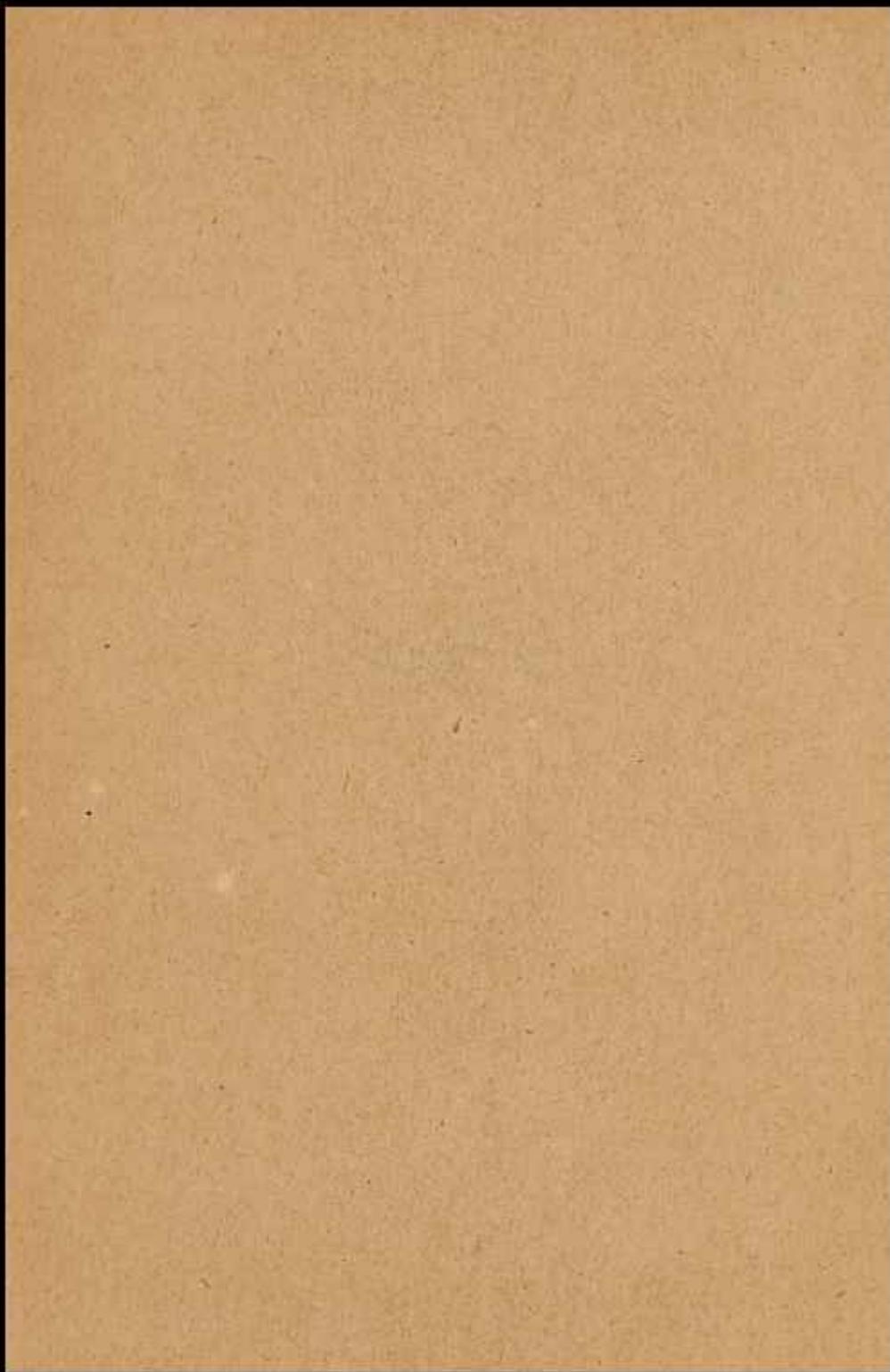
REI DE PORTUGAL

1732-1736



1732







CARTAS A S. Magestade ⁽¹⁾

1.^a

Informa huma petição de Francisco de Brito Peixoto ⁽¹⁾

SENHOR :—Vendo a representação que o Capitam-Mór da Villa da Laguna, Francisco de Brito Peixoto, fez a V. Mag.^a, da qual me manda informe o que ha neste particular; havendo feito com toda a individuação este exame, acho ser

(1) O livro de registros, que contém estas cartas, está muito estragado por agua e traças, e algumas das cartas estão inteiramente rotas e illegiveis. O vol. XXII contém parte da correspondencia deste governador.

(2) Vide Anexo C do vol. XIII.

(N. da R.)

verdade o q'. elle representa, e me parece de justiça q'. V. Mag.^o lhe deve conceder o que elle pede, conhecendo tanto a Real generosidade de V. Mag.^o, com a sua grande piedade. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o S. Paulo 16 de Agosto de 1752.—*O Conde de Sarzedas.*

2.^a

(Inutilisada por agua e traças.)

5.^a

**Informa que não ha em S. Paulo precatoria
alguma vinda do Rio de Janeiro**

SENHOR :—Nesta Secretaria não achei até o presente precatoria alguma, nem carta do Governador da Capitania do Rio de Janeiro, e a qualquer que me venha em virtude da Real ordem de V. Mag.^o citada á margem darei logo comprimento como em tudo o mais q.' for do Real serviço de V. Mag.^o S. Paulo, 18 de Agosto de 1732.—*O Conde de Sarzedas.*

4.^a

(Inteiramente estragada e illegivel.)

Sobre os descobrimentos de ouro e produção das minas

SENHOR :—Como de presente me acho recolhido nesta Cidade de São Paulo, e ha tres dias de posse deste Governo de q.' V. Mag.^o foi servido encarregar-me, não posso verdadeiramente informar do estado em q.' se achão os remotos descobrimentos destas Cap.^{nia} (1), p.^a na presente frota dar conta do q.' tenho alcançado neste breve tempo; he perçizo.....com a mayor brevidade p.^a fazer este avizo, e alcançar a dita frota antes q.' tenha partido p.^a esse Reino, no q.' avizo som.^o proponho a V. Mag.^o o que por horas pude colher acerca do augm.^o, ou demenuição em q.' se achão os descobrimentos de ouro, q.' nos annos passado, e prez.^o se tem feito, e se estão fazendo na Repartição deste Governo, o qual augmento.....do q.' possa avizar mais do q.' tão som.^o expl.^o a V. Mag.^o.....as Minas do Paranapanema, q.' se tinham descoberto e fre....
.....meu antecessor Rodrigo Cezar de Menezes se achão.....falta de ouro, q.'.....nellas não

(1) A principio a capitania chamava-se de *S. Paulo e Minas Geraes*; depois da separação de Minas Geraes em 1720, passou a chamar-se Capitania de S. Paulo e Minas de Cuyabá, pelo uso e não por lei.

(N. da R.)



tendo entrado mor.^{os}.....por não ser conveniente p.^a os negros fazerem.....actual João Coelho.....meu Antecessor Antonio da Silva, lhes deu licença p.^a se retirarem daquella nova povoação, em q.' fico cuidando no meio mais conveniente p.^a q.' se não desvaneção pella utillid.^o q.' se pode seguir a Real fazenda, instando a q.' se continuem, e fação novos descobrim.^{tos} na mesma parte.

Das Minas do Cuyabá atégora não tem chegado frota de canoas, q.' costumão todos os annos vir dellas p.^a as vizinhanças das Villas de Outú (1), mas ha esperança de que no mes proximo q.' vem de Outr.^o estarão aqui sem falta se não houver no caminho algũa novidade, e vindas q.' sejão examinarei o est.^o em q.' se achão, tanto pello q.' respeita a sua estabelidade, e descobrim.^{tos}, como saber se continuam as consternações dos gentios Payaguazes, Cavaleiros, e Cayapós (2), no q.' hei de pôr todas as forças, e cuidado em applicar-lhe o remedio p.^a que não repitão as suas hostellidades.

Das Minas dos Guayazes posso affirmar a V. Mag.^o q.' vão prezistindo os seus primeiros descobrimentos, porem como em todos não ha pinta

(1) Esta expressão é mal empregada ; não havia villa alguma nas visinhanças de Ytú, mas sómente o arraial de Ararayaguaba, que era o porto da partida e chegada das monções do Cuyabá.

(2) Vide vol. III, em que se faz muita menção destes indios.

(N. da R.)



de rendimento continuão os seus habitadores em fazer nôvas conquistas, e descobertas, de q.' se vay seguindo utillidade á Real fazenda de V. Mag.^o, e p.^a q.' se augmente hey de pôr todas as forças, e cuidado em q.' se estabeleção, por estar informado que na mayor parte daquelle Paiz se achão formações que prometem boa pinta, principalmente nos rios dos Pillões e Meya Ponte (1), onde ao presente tem concorrido a mayor parte daquelles moradores, tudo devido ao cuidado, e zello do primeiro descobridor e guarda-mór dellas.

Tambem me informarão que nas cabeceiras de hum Rio chamado *Sapucahy*, distante desta Cidade doze dias de viagem pouco mais ou menos, tem feito outro descobrim.^{to} de ouro de rendimento hum Paulista chamado Mig.^l Garcia Bieudo, pessoa de confiança a q.^m pretendo mandar escrever p.^a me.....o est.^o em q.' se acha o descobrimento, que se.....he em p.^{to} de m.^{to} grande utillidade p.^a o com.....tancia das mais Minas, onde se pode.....(2).

Outros descobrimentos se tem feito, e es....
.....tão deste Governo, mas ainda se não prov...
.....mantimentos das roças se fazerem, p.^a entrarem.....sendo de utillidade darey conta a V. Mag.^o

(1) Vide vol. XXII, que traz a correspondencia do Conde de Sarzedas e de D. Luiz Mascarenhas e muita noticia sobre as minas de Goyaz.

(2) Para as descobertas de ouro no valle do Sapucahy veja o vol. II, que traz todas as questões havidas entre paulistas e mineiros por causa dessas descobertas.

(N. da R.)



As Minas da Repartição de Pernaguá também existem, ainda que com limitação, e por hora não tem chegado os quintos da caza da fundição daquella com.^{ta} pellos quaes podia examinar se tem augmento a Real fazenda, e por isso não dou conta a V. Mag.^o, o que farei tendo mais individual conhecimento.

Tambem faço presente a V. Mag.^o q.' depois q.' cheguei a praça de Santos vizitei as fortificações, e armazens, em q.' se achão as munições della, e do seu miseravel estado consta a relação, q.' com esta a V. Mag.^o remeto, e o Mapa da sua guarnição p.^a que lhe applique o remedio de q.' necessita, em ordem a segurança daquellas Marinhas q.' totalmente carecem de hũa muito grande providencia.

Tambem remeto a Relação, q.' por parte do Provedor da Caza Real da fundição me foi apresentada de todo o rendimento dos q.^{tas}, q.' neste anno se remetem a V. Mag.^o, q.' como não chegou atégora a monção das canoas do Cuyabá, e se restituirão por ordem de V. Mag.^o sete arrobas, cincoenta e hum marcos, cinco onças, seis outavas, e trinta e tres grãos, q.' se tiraram no anno de 1728 do ouro q.' veio das Minas do Cuyabá, vão somente, como se vê da dita rellação, doze arrobas, cinco marcos, duas onças, e seis outavas e meias (1); hé o q.' por hora se me faz

(1) As contas complexas estão hoje substituidas pelo systema metrico decimal; mas convém recordar que uma arroba tinha 32 libras, 1 libra tinha 2 marcos, 1 marco pesava 8 onças, 1 onça tinha 8 oitavas e uma oitava 72 grãos.
(N. da R.)

mais percizo pôr na Real presença de V. Mag.^o, q.' mandarà o q.' for servido. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o São Paulo, 19 de Agosto de 1732.—*O Conde de Sarzedas.*

6.^a

Informa sobre o direito de fazer nomeação de Alcaydes e Cacereyros

SENHOR:—Entendo q', o motivo pôrq.' o meu antecessor (1) quiz prover os officios de Alcayde, e Carcereyro de algũas das Villas desta Cap.^m foi p.^a melhor arrecadação dos novos direitos, q.' de antes se não cobravão, cobrando-se som.^{ta} os dos novos officios desta Cidade por se conservar na posse de tirarem provizão desta Secretaria, e aos mais em virtude da Real ordem de V. Mag.^o deixarei as Camaras na quazi posse em q.' estão de fazerem esta nomeação, enquanto V. Mag.^o não for servido de mandar o contrario. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o São Paulo, 20 de Agosto 1732.—*O Conde de Sarzedas.*

(1) Este antecessor era Antonio da Silva Caldeira Pimentel, que governou S. Paulo de 1727 a 1732. O Conde de Sarzedas, que o substituiu em 1732, governou a capitania até 1737, quando falleceu no sertão em viagem que fazia a Goyaz por ordem do governo de Lisboa.

(N. da R.)

7.^a

(Estragada e illegivel).

8.^a

Informa não ter ainda chegado a monção do Cuyabá e não poder ainda agir contra os Payaguazes.

SENHOR:— Como não me tem chegado a monção das Minas do Cuyabá, q'. se espera por todo o mez q'. vem, e me faltão as noticias do estado em q'. se achão, tanto destas Minas como das hostellidades cometidas pelos gentios *Payaguazes*, não posso executar cousa algũa sem este conhecimento, que com elle me será mais facil tomar as medidas necessarias, e mais seguras p.^a dar comprimento á Real ordem de V. Mag.^o, pois só assim poderey ser bem succedido nesta guerra (1). Deos g.^{do} a Real pessoa de V. Mag.^o São Paulo, 21 de Agosto de 1752.— *O Conde de Sarzedas.*

(1) Sobre as minas de Cuyabá e guerra contra os payaguás vide vols. XII e XIII.

(*N. da R.*)

(Estragada, dilacerada e illegivel).

**Sobre os descobrimentos feitos por Manoel Roiz”
Thomar e Urbano do Couto e Menezes**

SENHOR :— Os descobrim.^{tos} feitos por Manoel Roiz” Thomar, e Manoel de Cout.^o, e Menezes, não acho noticia certa nesta Cap.^{nia} (1), de q.’ estes sejam devidos aos referidos, em mais, q.’ o rodeyo q.’ buscarão p.^a irem áq.^{ta} paragem, podendo-se desta passar aos Guayazes em quatro dias como agora se vio no caminho q.’ mandou abrir o descobridor Ber.^{no} Bueno da Sylva (2), e emquanto a premanencia do ouro me segurão ser muito demenuta, do q.’ se esperava, e prometia, e entendendo q.’ todos os mais descobrimentos, que se fizerem no caminho das Minas dos Guayazes, se não devem se não a necessid.^o q’. os obriga a procu-

(1) Estes dous sertanejos foram companheiros de Bartholomeu Bueno da Silva nas explorações que este fez do sertão de Goyaz em 1725 e delles encontrará o leitor noticia nos *Apontamentos Historicos* de Azevedo Marques.

(2) Foi um dos mais notaveis sertanejos paulistas, descobridor das minas de ouro de Goyaz em 1725. Vide vol. XII.

(N. da R.)



rar a mayor conveniência, por hirem falhando os jornaes das terras em q'. se vae minerando, por cujo motivo procura cada hum a sua conveniência, por serem a mayor p.^{to} daq.^{tas} sertões terras mineraes, e tudo pertencente ás mesmas Minas dos Guayazes; hé o q'. se me offerece a dizer a V. Mag.^a neste particular, como tambem q'. as informações q.' tenho destes homês, e do seu procedimento são taes, q'. me parecem ser indignos da.... de V. Mag.^a por me não constar mais q'.....(1)

.....

44.^a

Sobre a necessidade de estradas para o sertão

SENHOR;— Pella necessidade q'. ha a respeito dos conductores, q.' levão as carregações p.^a as Minas, q.' se consertem os caminhos, e as distancias de alguns serem tão delatadas, e não poder haver outro remedio, mais q.' o dos roceiros, q.' tiverem terras fazerem as suas testadas para se atalhar a perda de escravos, e cavalos das cargas, que com elles se conduzem de que se segue prejuizo geral a todos, e ainda á Real Fazenda de

(1) O resto desta carta, constando sómente de tres linhas, está dilacerado, e com as palayras que ainda restam não fazem sentido facil de ser supprido por interpolações. Preferimos deixal-a assim truncada.

(N. da R.)



V. Mag.^o; e como aos Religiozos e Clerigos os não posso obrigar com a minha jurisdicção, se faz precizo q' V. Mag.^o neste particular ordene o q' for servido. Nesta secretaria se não achão copias das ordens, q' V. Mag.^o mandou as Minas Geraes, por cuja rezão as não remeto a V. Mag.^o, q' determinará o q' mais for do seu Real serviço. Deos g.^o á Real pessoa de V. Mag.^o São Paulo, 25 de Agosto de 1752.—*O Conde de Sarzedas.*

~~~~~  
12.<sup>a</sup>

(Estragada e illegivel.)

~~~~~  
15.^a

Declara que ainda não tem noticias do Cuyabá

SENHOR:— Por outras cartas tenho representado a V. Mag.^o estou falto de noticias do Cuyabá, por não terem chegado as canoas, q' se esperão nesta monção, e o pouco tempo q' tenho ainda de assistencia nesta Capitania me não tem premetido cuidar nos meynos desta expedição, o q' procurarei com noticias mais certas, aproveitando-me do tempo p.^a com a brevidade possivel, e monção conveniente dar principio a esta guerra, mandando lançar o bando q' V. Mag.^o ordena. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o São Paulo, 26 de Agosto de 1752.—*O Conde de Sarzedas.*

14.^a

Sobre a erecção de huma Relação no Rio de Janeiro

SENHOR:—Procurando saber das Cameras desta Cap.^{nia} o com q.' poderião concorrer p.^a a nova erecção de hũa Relação no Rio de Janeiro, não tem cabido no tp.^o mais resposta do q'. a dos Officiaes da Camera desta Cidade, a qual consiste em hũa tal pobreza, qual V. Mag.^o poderá ver na carta q.' me escreverão, e vay junta com esta, e a todo tempo que chegarem as das mais Cameras, darey conta a V. Mag.^o, receando pelo q.' vejo nesta, q.' ellas não concorrerão com couza algũa: e emquanto a utillidade da referida Relação no Rio de Janeiro, depois daquella cap.^{nia} esta terá a mesma conveniencia, q.' se poderá seguir a das Minas Geraes, evitando-se por este caminho o grave prejuizo, q.' exprimentão estes povos em mandarem buscar os recursos á Rellação da Bahia pella grande distancia em q.' fica, e falta de embarcação. V. Mag.^o será servido resolver neste particular o q.' for mais do seu Real agrado. Deos g.^{do} a Real pessoa de V. Mag.^o São Paulo, 29 de Agosto de 1752.—*O Conde de Sarzedas.*



15.^a, 16.^a. e 17.^a

(Inteiramente inutilizadas por agua.)

18.^a

**Sobre a conservação da paz nas Minas do
Cuyabá e guerra contra os gentios Paya-
guás e Guaycurús.**

SENHOR:—Depois de ter dado conta a V. Mag.^a da minha chegada a este Governo e de que ficava de posse delle, e do est.^o em q.^o se achão estas conquistas, e descobrimentos das minas desta Repartição, chegarão algúas pessoas das dos Guayazes a buscar suas mercancias, e informando-me do est.^o dellas, pellos mesmos me foi representado o quanto se fazia conveniente assignalar-se nas ditas Minas lugares suficientes p.^a a cituação da Villa e arrayaes, creando-se na dita Villa Camera, e Officiaes de justiça p.^a a boa administração della, porq.^{ta} havia perturbações entre aquelles povos, não querendo obedecer ao superintendente, nem estarem pellos seus despachos, seguindo-se consequencias graves, em damno do bem comum, e utillidade da Real Fazenda, a q.^o tudo se devia attender, p.^a q.^o eu lhe quizesse dar providencia, e conciderando eu todas estas razões, e anciêdade em q.^o se acha aquelle Paiz da minha assistencia pella voz comúna daquelles

moradores, e dos desta Cid.^ª, e q.^o pessoalm.^{to} lhes não posso acudir, levando comigo o D.^{or} Ouv.^{dor} G.^o desta Com.^ª, p.^ª se estabelecer a d.^ª V.^{ia}, e Arrayaes por ordem positiva p.^ª me não auzentar da capital deste Governo, como consta da Provizão de outo de Mayo deste prez.^{to} anno, ficando por este modo irrezoluto no q.^o hei-de obrar, em ordem ao adiantm.^{to} do serviço de V. Mag.^ª. me he forçozo representar-lhe todo o refferido na esperança de q.^o sobre este particular se digne mandar tomar o expediente q.^o parecer mais conveniente, e a tempo de q.^o possa mostrar o grande zello, e vontade q.^o tenho de fazer algum serviço a V. Mag.^ª no tempo em que estiver empregado neste Governo. Tambem representei a V. Mag.^ª nessa Corte pello Cons.^o Ultram.^o, e mão do Secret.^o de Est.^o o q.^o se fazia conveniente ao serviço de V. Mag.^ª q.^o se praticasse no tempo do meu Governo o mesmo q.^o no de Rodrigo Cezar de Menezes.....da ordem p.^ª se promover algúas m.^{to} de habito.....dos Militares, perdoar alguns crimes áquellas pessoas q.^o.....se fizerem dignos de taes m.^{to}, o q.^o sahio escuzado.....ca não se formava força conveniente.....a hir os naturaes.....forçozo procurar.....os Payaguazes, e p.^ª.....(1).....com promessas q.^o iguaem os seus bons serviços; e p.^ª lhes attender não tenho ordem

(1) Nestes logares a carta está rôta e o que resta está quasi apagado por agua, sendo restaurado por meio de reagentes chimicos.

(N. da R.)

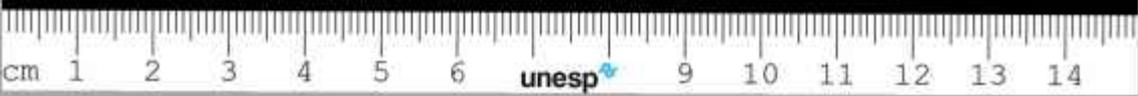


algũa, conhecendo ser este o meyo proporcionado p.^a os obrigar na empreza de tanta concideração, como hé a de desenfestar os caminhos das Minas do Cuyabá, q.' se achão invadidos pellos ditos Payaguás, e seus vizinhos cavaleiros (1), continuando as suas hostellidades sem remedio. Me parece representar outra vez a V. Mag.^e o mesmo q.' havia feito nessa Corte pellas informações q.' nella se me derão, as quaes acho aqui certissimas, e necessarias, p.^a q.' V. Mag.^e se digne tambem neste particular declarar-me o q.' hei de obrar, e se hey-de fazer algũa das sobreditas promessas aos homês de principal nobreza, e valor, q.' se achem com merecimentos condignos das taes honras, e no entanto hirey dispondo os meynos mais efficazes para aquelle fim. Deos g.^{as} a Real pessoa de V. Mag.^e São Paulo, 50 de Agosto de 1752.—O Conde de Sarzedas.



(1) Os payaguás, bons pilotos, dominavam nos rios, e os guaycurús, bons cavalleiros, dominavam os caminhos de terra para Cuyabá. Vide vols. XII e XIII.

(N. da R.)



Sobre a necessidade de um Secretario pratico e conhecedor dos negocios da Capitania

SENHOR :—Constando-me nessa Corte antes do meu embarque q.º Gervazio Leyte Rebello, Secretario deste Governo tinha licença de V. Mag.º p.ª passar a esse Reyno, e que o seu lugar se achava consultado pedi ao Secretario de Estado com grande instancia a não apresentasse a V. Mag.º por lhe não dar successor, e me querer aproveitar da sua assistencia, pela grande practica, e intelligencia, que traz da sua occupação (1), e p.ª me informar dos particulares, e neg.ºs deste governo, pois da experiencia, e conhecim.º que tem desta Cap.ª, adquirida em tantos annos, colheria informações, q.º me não poderia dar qual-quer q.º se nomeasse para lhe succeder.

Chegando eu ao Rio de Janeiro, chegou tambem áquella Cidade o d.º Gervazio Leyte com residencia tirada (2) em virtude da licença q.º V. Mag.º lhe havia dado, o qual obriguei acompanhar-

(1) Gervasio Leite Rebello occupava o cargo de secretario do governo havia já onze annos, tendo servido com Rodrigo Cesar e Caldeira Pimentel. A sua letra, boa e corrente, figura em todos os livros de registros de 1721 até 1734.

(2) *Residencia* aqui quer dizer *fi de officio*, folha corrida.



me afirm de não lhe vir successor, como pella razão de me ser precisa a sua assistencia pella cauza que fica referida, e representando-me se achar com algúas feridas, que o obrigavão a passar a esse Reyno.....trava a licença de V. Mag.º, requerendo-me.....averiguasse da sua verdade, o capacitei a de.....de me assistir este anno com a promessa que lhe.....a V. Mag.º p.ª lhe mandar successor.....que vicee, e porq.º me consta que a sua queixa hé antiga, e necessita de passar a esse Reyno a curar-se; e pello bem q.º tem servido a V. Mag.º, e pella sua grande verdade, e segredo nos negocios de mayor importancia, se faz merecedor de que a Real grandeza de V. Mag.º lhe mande successor, e queira attender ao seu merecimento: E lhe mandey continuar com o seu ordenado desde o tempo em q.º foi suspenido p.ª se lhe tirar rezidencia, attendendo ao gasto q.º fez do Rio de Janeiro p.ª esta Capitania vindo em serviço de V. Mag.º; q.º mandará o q.º for servido. Deos g.º a Real pessoa de V. Mag.º S. Paulo, 2 de Setembro de 1752.—*O Conde de Sarzedas.*



20.^a

Sobre variedade de soldo para o mesmo posto

SENHOR:—Nesta Capitania achei o Ajudante de Thenente João Roiz" do Valle com o soldo de dezaseis mil r.^a cada mes, q.' hé o q.' sempre costumarão ter, tanto aqui como no Rio de Janeiro, e vendo q.' o Ajudante de Thenente Antonio da Silveira Mota, por haver recebido oitenta mil r.^a por conta dos seus soldos nesse Reyno se lhe fez o disconto em quatro mezes de tempo, ficando desta forma vencendo vinte mil r.^a por mes. Conhecendo esta differença de soldo em iguaes patentes e na mesma Capitania, e sendo o primeiro mais antigo, e não havendo razão para essa differença, mais do q.' proceder de alguma equivocação.....Real ordem q.' tinha p.^a praticar essa differença.....que remeto a V. Mag.^a, e como o determinar eu.....resultar em mayor dispendio da fazenda Real.....(1).....



(1) O resto, que são duas linhas sómente, está dilacerado.

(N. da R.)



21.^a

(Carta pequena e quasi toda dilacerada, o que
resta é o que abaixo se segue)

.....
.....seis outavas e
meia, e não seria esta remessa inferior a do anno
passado se se não fizesse a restituição de sete
arrobas, cincoenta e hum m.^{oos}, cinco onças, seis
outavas e sessenta e nove grãos (1), q.' se en-
tregarão aos q.' vierão no anno de 1728 das Mi-
nas do Cuyabá e o havião pago sem o dever, ao
q.' attendeu a Real piedade de V. Mag.^a, man-
dando lh'o restituir. Deos guarde a Real pessoa
de V. Mag.^o São Paulo, 4 de Setbr.^o de 1752.
—O Conde de Sarzedas.

22.^a

Sobre haver mais de hum caminho para as
Minas dos Guayazes

SENHOR:—Depois de haver remetido desta Ci-
dade p.^a a do Rio de Janeiro os Reaes quintos, e
haver dado a V. Mag.^o conta do estado em q.'

(1) Acima se disse 33 grãos e aqui 69; o resto con-
fere.

(N. da R.)

achei esta Capit.^a, de novo se me offerece fazer-lhe prez.^{to} q.' por algúas pessoas chegadas das Minas dos Guayazes tive noticia de q.' ao arrayal de Meya Ponte havia chegado hum Comboy de gado, e algúas fazendas secas vindas da Bahia, digo vindas dos Curraes da Bahia por um novo caminho aberto de proximo, e q.' conceguida dita entrada se esperavão novas carregações e muito maior numero de gado do Rio de São Francisco, Curraes, e Minas Geraes, donde se me faz certo estar tambem aberto caminho p.^a as Minas dos Guayazes, e como do refferido conhecimento o grande prejuizo q.' se segue á Real fazenda de V. Mag.^o pella extracção dos Reaes quintos, não vindo como desta caza da fundição, e ao grave prejuizo que se seguirá aos moradores desta Capitania, e das mesmas Minas em dezertarem seus devedores e os seus escravos, e não poderem fazer carregações pella difficuldade de haverem fiado as suas fazendas, tendo os devedores por onde se auzentem, não seguindo o caminho desta Cidade, e havendo outro aberto para outras Capitánias.

Me parece conveniente ao Real serviço de V. Mag.^o mandar tirar juridicamente o depoimento das testemunhas que a V. Mag.^o remeto, e dar a providencia necessaria p.^a evitar este damno, e ao mesmo tempo que lhe quiz dar principio me chegaram cartas do Arrayal de Nossa S.^{ra} do Rozario, do descobrimento de Meya Ponte, de Ant.^o de Oliveira da Costa p.^a o meu antecessor em q.' lhe fazia prez.^{to} que do Arrayal de S.^{ra} Anna das Minas dos Guayazes mandára o descobridor, q.' servê de Supe-



rintendente huns Off.^{es} de justiça fazer hûas execuções, contra as quaes se levantára o povo, e q.' havendo-se auzentado Manoel Roiz" Thomar (1) havia tempo se havia tambem retirado dos Guayazes p.^a fugir dos seus credores o refferido Antonio de Oliveira da Costa e resolvera aproveitar-se de hûa portaria q.' o primeiro lhe havia deixado p.^a exercer o seu poder, e porq.^o por nenhum documento desta Secretaria consta q.' Manoel Roiz" Thomar tivesse emprego, nem faculdade no tal Arrayal e muito menos podel-o delegar em nenhûa pessoa, nem prover Off.^{es} como estava fazendo, Me resolvi a escrever-lhe mandando-lhe se abstinvesse de todo o mando, supposta a nullidade com q.' havia provido os refferidos off.^{es}, e tambem concurrido para embaraçar as execuções dos Off.^{es} q.' haviam vindo a sobredita deligencia, e q.' emq.^{to} eu não dava a providencia se sogeitasse as ordens do Superintendente das Minas dos Guayazes, e como p.^a embaraçar a entrada dos Comboyos, e se soquestrarem para a faz.^a Real, me foi preciso ter quem executasse as minhas ordens pella grande distancia q.' ha do Arrayal de Santa Anna ao de Nossa Sr.^a do Rozario e poderem entrar em hum *infinitos generis* (2), sem que do outro se lhe possa acudir com o remedio, entendi

(1) Azevedo Marques, nos seus *Apontamentos Historicos*, escreveu Manoel Rodrigues Thomar e diz que por desavenças com Bartholomeu Bueno foi expulso das Minas de Goyaz.

(2) Está claramente escripto *infinitos generis*.
(N. da R.)



ser conveniente ao serviço de V. Mag.^o dar-lhe eu pondo naquelle Arrayal Regente, Guarda-mór, e Superintendente, aquelles homêes de q.^m fis mais confiança pellas informações das pessoas mais despidas de paixões particulares e mais zelozas do serviço de V. Mag.^o, de quem faço o mayor conselho, remetendo-lhes as ordens necessarias e o regimento p.^a se governarem, e hum bando do qual remeto copia a V. Mag.^o, o q.['] tambem fis em virtude do requerim.^{to} q.['] me tinhão feito pessoas zelozas do serviço de V. Mag.^o, e depois...
...ficarão outras mais como consta das copias que com esta tambem remeto a V. Mag.^o E como p.^a o socego destas Minas e arrecadação da fazenda Real não basta tal intelligencia dos homêes a q.^m provi, mas tambem hũa perciza força com q.['] pudessem se fazer obedecer, e como no d.^o Arrayal acha-se homem sem intelligencia com mayor numero de negros, q.['] o Regente nomeado escrevi a alguns homêes do mesmo Arrayal mais principalmente poderosos, dos q.['] não concorrerão p.^a o levantamento p.^a q.['] com o seu poder unido ao do Regente possam mais facilmente concorrer p.^a a observação do q.['] for serviço de V. Mag.^o e embaraçar os q.['] entrarem em novo levantamento, e como toda esta minha providencia não bastará p.^a conseguir o fim q.['] procuro da utillid.^o do Real serviço de V. Mag.^o se fas percizo q.['] V. Mag.^o seja servido mandar ao Vice-Rey e aos mais Generaes do Estado do Brazil mandem fexar as ditas estradas, q.['] dos seus governos se tem aberto, ou pertendão abrir p.^a as Minas dos Guayazes, fazendo-lhe soquestrar todo o ouro q.['] se



lhe achar, e as mais fazendas q.' levarem, ou constar lhe pertença, e q.' encorrão em todas as penas da Ley q.' estão cominadas aos q.' desencaminhão os Reaes quintos de V. Mag.^o, passando as ordens necessr.^{as} aos Min.^{os}, Off.^{os} de guerra, e de justiça q.' houver nos Certões, q.' confinão com o dos Guayazes, p.^a q.' o temor do castigo lhe atalhe a continuação de seguirem o caminho daquellas Minas, donde se extrahirão todo o ouro dellas, e se seguirão os mais prejuizos q.' tenho representado a V. Mag.^o, que rezolverá o que for servido. Deos g.^{dm} a Real pessoa de V. Mag.^o São Paulo, 12 de Outubro de 1752.—O Conde de Sarzedas.

~~~~~  
25.<sup>a</sup>

### Sobre a questão de etiquetas entre o Capitão-General e Ouvidor da Comarca de S. Paulo

SENHOR—Sendo estillo nesta Capitania, praticado por todos os Governadores e Cap.<sup>es</sup> Gen.<sup>es</sup> della, quando se manda fazer algũa deligencia do serviço de V. Mag.<sup>o</sup> aos Ouvidores Geraes desta Com.<sup>ca</sup> mandar-se-lhe por portaria, offerecendo-se-me occasião de o praticar com o Ouvidor actual Gregorio Dias da Sylva, duvidou deste estillo pertendendo q.' se lhe mandasse por carta, e como pello L.<sup>o</sup> de Registos desta Secretaria consta q.' os Ouvidores nunca repugnarão dar-lhe comprim.<sup>to</sup> examinando o que nella se lhes ordenava, como consta das copias q.' com esta lhe remeto, pudera eu fazer reparo em observar o



contrario, o q.' não fiz acomodando-me com mandal-o por carta como elle pertendia por me dizer q.' ao Rio de Janeiro tinha vindo provizão de V. Mag.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> q.' os Gov.<sup>ores</sup> não mandassem aos Ouvidores daquella Repartição fazer as deligencias do serviço de V. Mag.<sup>o</sup> por portaria, e se lhe mandasse por carta, do q.' não tenho mais certeza do q.' havelo elle dito, e quando assim seja sussiste a differença de q.' o Ouvidor q.' então hera no Rio de Janeiro foi o Dez.<sup>or</sup> Manoel da Costa Mimoso altercando esta questão com o Gov.<sup>or</sup> Luis Bahia Montr.<sup>o</sup>, o qual só tem a patente de Coronel, e assim parece q.' V. Mag.<sup>o</sup> não só deve resolver o q.' for servido neste particular, como tambem na nova duvida que elle offerece, a qual hé de q.' mandando-o eu chamar p.<sup>a</sup> outra delig.<sup>a</sup> do serviço de V. Mag.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> lhe falar, dando ordem p.<sup>a</sup> este fim vocalmente ao Thenente Mestre de Campo Gen.<sup>al</sup>, q.' estava de semana, pertendeu não vir sem ser chamado por carta minha, e como por praticavel estillo meus antecessores os mandavão sempre chamar na mesma forma, levando-lhes o recado hum sargento, ou soldado da Salla, digo soldado da guarda, e nunca duvidarão, e só se alterou esta ordem quando o chamavão p.<sup>a</sup> vir dahi a tres ao quatro dias p.<sup>a</sup> assistir a algũa junta, e não de outro modo, nem a mostrará da Secretaria deste Governo, só se for do meu antecessor, que o mandasse p.<sup>a</sup> algum negocio particular, e como destes exemplos tenho o do meu Antecessor Rodrigo Cezar de Menezes nesta Cap.<sup>nia</sup> e na do Rio de Janeiro o do meu Primo Francisco de Tavora, ambos Gov.<sup>ores</sup> e Cap.<sup>es</sup> Generaes, como



se verá pellas certidões q.' juntas offereço a V. Mag.º, me pareceu q.' não devia seguir outros exemplos havendo estes, pois conheço o real animo de V. Mag.º para desauthorizar o meu emprego não havendo ordem positiva p.ª se praticar o contrario. V. Mag.º resolverá o q.' for servido. Deos g.º a Real pessoa de V. Mag.º São Paulo, 15 de Outubro de 1752.—*O Conde de Sarzedas.*

24.ª

### Sobre a arrematação dos contractos existentes na Capitania

SENHOR:—Nos ultimos de Outubro do prez.º anno se fez nesta Cidade a arrematação dos contractos, q.' ha nesta Cap.ª, os quaes são os dizimos da Minas dos Guayazes por tres annos em 42.000 cr.º e 150\$000, q.' toca a cada anno quatorze mil cruzados e cincoenta mil r.º, o contrato dos dizimos de povoado por tres annos por 57.000 cr.º e 50\$000 r.º, q.' toca a cada anno dezanove mil cruzados e déz mil r.º; o contrato das passagens dos Rios do caminho das Minas dos Guayazes arrematado por tres annos em 17.000 cr.º e 70\$000, e toca a cada anno cinco mil e quinhentos cruzados e noventa mil r.º (1), o contrato das pas-

(1) Esta conta está errada; 5.500 cruzados por anno não fazem 17.000 em tres annos, nem 90\$00 por anno fazem 70\$000 em tres annos. E' o documento copiado com os erros que contém.  
(N. da R.)

sagês dos Rios de povoado por tres annos em 9.000 cr.<sup>os</sup> e 60\$000, e toca a cada anno tres mil cruzados e vinte mil r.<sup>os</sup>, como tudo consta da certidão do Escrivão da faz.<sup>da</sup> Real, q.' com esta a V. Mag.<sup>o</sup> remeto, cujas arrematações dezejando no meu tempo se augmentasse a faz.<sup>da</sup> Real não quis q.' se arrematasse sem chegar a refferida importancia, procurando assim o Provedor da faz.<sup>da</sup> Real, como os mais Off.<sup>es</sup> da Meza, q.' se arrematasse por menor quantia com o fim de se recolherem ás suas cazas, attendendo mais á sua conveniencia propria do q.' ao augmento da fazenda Real, me resolvi a dilatar a refferida arrematação mais alguns dias, em q.' houve o acrescimo de cinco mil cruzados nos dizimos de povoado, e dos Guayazes, sendo a primeira arrematação e execução tambem mais do q.' esperavam os Officiaes, pois os pertenderão arrematar por menos, e não conseguindo elles mais quem lançasse me resolvi a mandar arrematar, entrando tambem as passagens dos Rios dos Guayazes, como tambem as de povoado, e me não custou pouco a fazer com q.' estas ultimas se arrematassem pello mesmo em q.' andarão no trienio passado.

Os dizimos do Cuyabá não quis q.' se arrematassem por não haver lance capas de se poder esperar q.' chegasse a conta da faz.<sup>da</sup> Real ter utilid.<sup>o</sup>, e assim me pareceu, e a todos os Off.<sup>es</sup> da refferida fazenda se mandasse cobrar por ella, e do mesmo modo persuadido, e os mesmos Officiaes de que a arrecadação das entradas das Minas dos Guayazes hera facil a cobrança e sem despeza, não havendo lance q.' cobrisse o seu



rendimento antecedente procurey se não arrematasse, e se fosse cobrando pela fazenda Real, como atégora se praticou. Deos g.<sup>do</sup> a Real pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> São Paulo 8 de Novr.<sup>o</sup> de 1752.  
—O Conde de Sarzedas.

~~~~~  
25.*

Sobre as remessas dos quintos Reaes do Cuayabá

SENHOR :—Com a noticia que aqui tive de que a frota se havia dilatado no Rio de Janeiro mais tempo do que julgava, me aproveito da sua demora p.^a fazer presente a V. Mag.^o em como as contas vindas das Minas do Cuyabá na monção do presente anno tem chegado ao menos parte dellas ao porto de Aritagoava donde fis assentar o registo p.^a se manifestar o ouro q.' vier das ditas Minas, e por não terem chegado todas as contas, e se não haver levantado o registo, se não tem findado as listas do ouro, e sem estas se acabarem se não pode saber a sua importancia, nem os q.^{tos} delle emquanto os interessados o não trouxerem á caza da fundição todo, porque muitos delles se achão doentes, outros não tem chegado, nem na caza da fundição se pode dar expedição ao mesmo tempo a tudo junto no caso em q.' tivessem chegado porq.' depois de tomados os quintos das barras dos particulares se tornão a fundir de novamente em barras de deza-



pella homenagê o Cap.^m Gen.^{al} da Capitania o não poderia suspender, nem acudir com prompto remedio suposta a distancia em q.' ficam cituados da capital, por este motivo V. Mag.^o não tomou a determinação de fazer Governador p.^a ellas, parece q.' não tem lugar esta jornada do Ouvidor na forma da ordem, e menos a ajuda de custo, de q.' se acha embolçado desde o anno passado, de q.' rezultou ordenar o Provedor da faz.^{da} Real se não dêsse cumprimento a outras semelhantes sem primeiro me serem presentes, e mostrando-me depois a provizão de V. Mag.^o de quatro de Abril do presente anno, de q.' remeto o treslado, porq.' hé servido ordenar q.' a Rodrigo Cezar de Menezes se lhe pague o seu soldo dobrado o tempo q.' esteve nas Minas do Cuyabá á rezão de outavas por mil r.^s (1), perguntando-me o d.^o Provedor se lhe havia de dar comprimento, lhe respondi q.' nesta não havia duvida pois não trazia cominação, e hera a quarta em q.' se lhe estranhava a omição com q.' se tinha havido, e se deixava o direito a p.^{ta} p.^a haver d'elle os prejuizos que se lhe têm seguido, como da d.^a provizão se vê, e ajustando comigo effectuar este pagamento o não fes, e fazendo-me requerimento o Procr.^{or} de Rodrigo Cezar de q.' o d.^o lhe não satisfazia a ordem de V. Mag.^o lhe mandei por meu despacho q.' a cum-

(1) Com esta ordem muito lucrou Rodrigo Cesar, porque no seu tempo a oitava de ouro valia 1.500 réis e, recebendo-a por mil réis, elle não teve o seu soldo somente dobrado, mas augmentado de 450 por cento.

(N. da R.)



prisse, ou dêsse a rezão por q.' o não fazia a esta havendo o feito a outras q.' não devia, de q.' rezultou responder estavão.... (1) de Rodrigo Cezar de Menezes por hum despacho de meu Antecessor, por requerimento de Sebastião Fernandes do Rego (2), sem haver sentença nem despacho algum por onde conste da divida, o que me pareceo defferir com o despacho de fls....., e como o d.º Provedor insistio em não dar comprimento á ordem de V. Mag.º, nem aos meus desp.ºs, nos quaes não mandei nunca mais se observassem as referidas ordens, e no penultimo desp.º lhe pus a cominação de proceder contra elle quando lhe não dêsse comprimento, e o não fez; me pareceo conveniente porq.' se não faltasse as ordens de V. Mag.º havelo por suspendido, e assim o conservei dezasete dias, e fica já restituído ao seu emprego, na esperança de que daqui por diante será mais obediente na observancia das ordens de V. Mag.º, e como toda a sua defeza, e fundm.º da sua rezistencia hera dizer q.' não havia recebido a rezolução de V. Mag.º de 6 de Abril de 1728, a q.' se referem os mais Alvarás, remeto a V. Mag.º as duas certidões juntas, a do Escrivão da faz.ª Real, na qual declara haver visto hũa certidão do Cons.º Ultram.º com o theor da

(1) Aqui faltam duas palavras, que devem ser—*em poder*.

(2) Personagem tornado célebre na historia da Capitania de S. Paulo, por sua perversidade e gatunice; fez figura nas administrações de Rodrigo Cesar e de Caldeira Pimentel. Vide vols. XII e XIII.

(N. da R.)



rezolução de V. Mag.^o na mão do Provedor, e o ratifica a outra do Procurador de Rodrigo Cezar, q.^o lh'a entregou, e como o meu animo hé de cumprir com as ordens de V. Mag.^o, e as fazer observar me pareceo q.^o faltaria a minha obrigação não tomando a referida detreminação, na esperança de q.^o V. Mag.^o o houvesse por bem. Deos g.^o a Real pessoal de V. Mag.^o São Paulo, 15 de Novembro de 1752.—*O Conde de Sarzedas.*

27.^a

**Sobre o fallecimento de Timotheo Correa de Goes,
Provedor da Fazenda Real em Santos**

SENHOR— Em 21 do mez prez.^{to} Foy Deos servido levar o Provedor da fazenda Real Thimoteo Correa de Goes (1) havendo precedido para este contratempo haver dado varias quedas de hũa rede e não se sogeitando ao remedio de sangria se foi para sua roça aonde adoeceo gravem.^o, e se

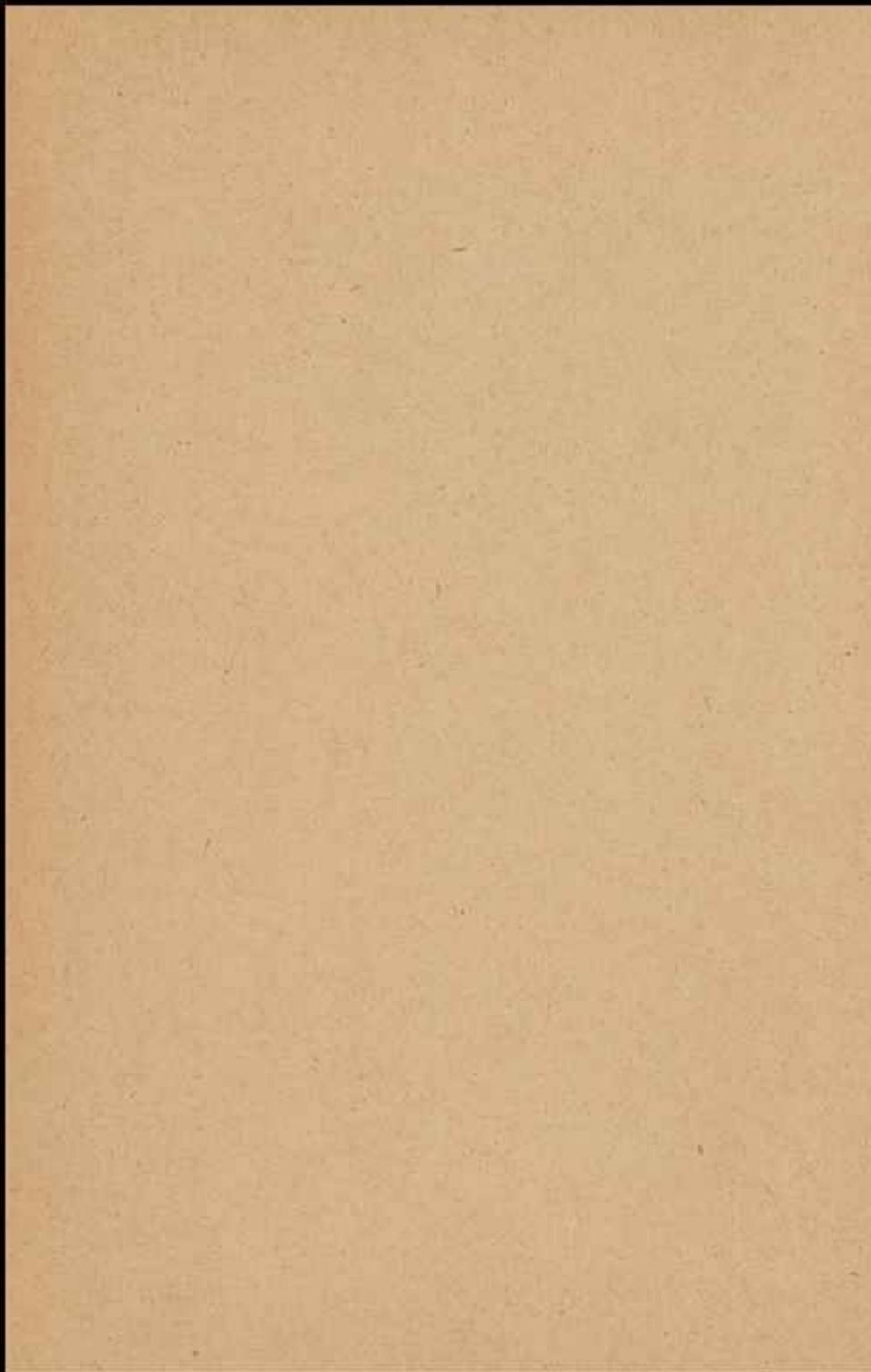
(1) Foi um paulista de certo merito, filho de Sebastião Fenandes Correa e de D. Angela de Siqueira, que mais tarde viuvo e casou-se com o capitão-mór Pedro Taques de Almeida. Herdou de seu pae o cargo de provedor da fazenda real em Santos; geriu mal essa fazenda e deixou-a desfalcada, sendo os seus bens sequestrados pelo fisco. Foi substituido por seu filho José de Godoy Moreira. Vide Anexo D do vol. XIII.

(N. da R.)



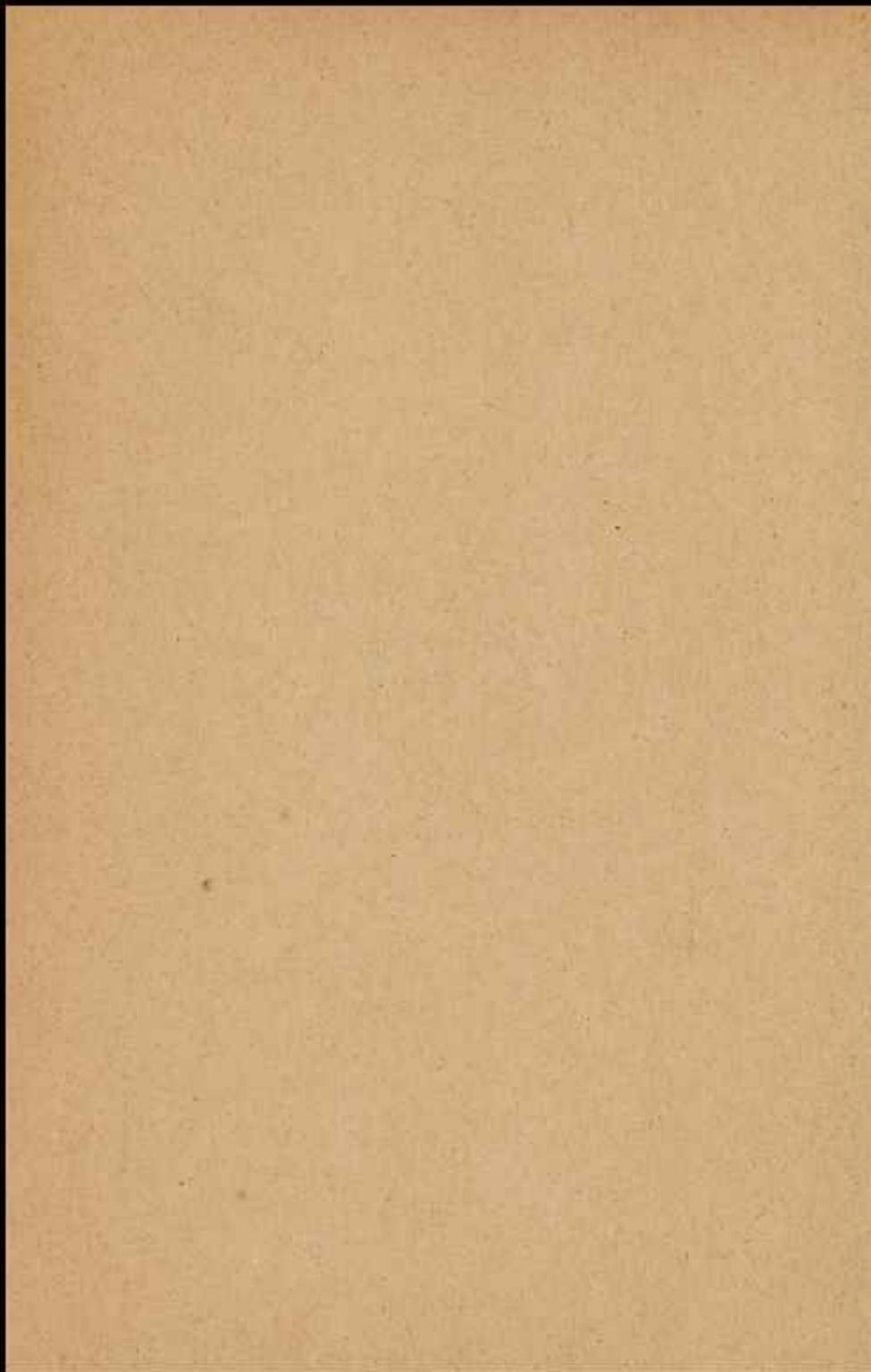
prezume q.' alem das pizaduras com que ficou nas pernas e nos braços se lhe extravasou o sangue, faltando-lhe a sua circulação natural. Para a Real faz.^{da} de V. Mag.^o não experimentar nenhuma falta lhe darey a providencia, fazendo Provedor ao sogeito de quem faço o melhor conceito nesta Cap.^{nia}, emquanto V. Mag.^o o não prover, ou os filhos do proprietario não recorrerem a V. Mag.^o, que mandará o que for servido. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o São Paulo, 25 de Novembro de 1752.— *O Conde de Sarzedas.*





1733







Sobre a guerra contra os Payaguazes e reclamação do commandante Manoel Roiz'' de Carvalho.

SENHOR:—Depois de haver recebido a ordem de V. Mag.^o pella qual me manda fazer guerra ao gentio Payaguazes, que infesta as Minas do Cuyabá, e q.' p.^a este fim mandasse lançar bando nesta Capitania, o que fis, cujas certidões remeterey a V. Mag.^o na primeira frota ; para a dar a execução tenho experimentado as mayores dificuldades, pella pouca vontade e frouxidão com que concorrem os mor.^{os} desta Cap.^{nia}, mas como de todo não tenho perdido a esperança de o conseguir, e querendo lhe dar principio me pareceo nomear p.^a Commandante das ditas tropas o Then.^o de Mestre de Campo Gen.^{al} desta Cap.^{nia} Manoel Roiz'' de Carvalho pello julgar digno e capás de dar boa conta de sy, e desta empreza, e depois de o haver feito me requereo este, representando-me q.' seu soldo lhe não che-



gava as despesas, q.' lhe herão percizas fazer nesta cidade p.^a seu sustento, e que muito menos p.^a a viagem q.' fazia ao certão do Cuyabá no qual se havia de sustentar o tempo que durasse a dita guerra, e nelle não acharia mais sustento do que o q.' levasse comsigo de povoado, ou lhe viesse das Minas do Cuyabá, a vista do q.' me pedia lhe mandasse dar por conta da faz.^a Real soldo dobrado, e q.' o gasto q.' fizesse fosse por conta da mesma, ou ajuda de custo, que cobrisse as taes despesas, ao q.' lhe não deferi por me não ser permittido em virtude de hũa ordem de V. Mag.^o, que se acha nesta Secret.^a de q.' remeto a copia, e dezejando elle que eu fizesse hũa junta p.^a ouvir o Ouv.^{or} G.¹ e Procurador da Coroa e hum letrado p.^a desfazer algũa duvida, ou equivocação que houvesse na dita ordem, os ouvi, concordando elles de algum modo p.^a q.' se lhe dêsse o q.' pedia, como consta da copia do termo que com esta a V. Mag.^o remeto; me pareceo mais acertado não lhe deferir por me julgar sem jurisdição p.^a o fazer, e como elle recorre a V. Mag.^o entendo que attendendo V. Mag.^o a utilidade q.' pode rezultar deste serviço não duvidará com a sua Real Grandeza de lhe mandar assistir com tudo o q.' lhe for preciso p.^a esta ocazião, pois V. Mag.^o foi servido attender aos officiaes que acompanharão ao General desta Cap.^{nia} Rodrigo Cezar de Menezes as Minas do Cuyabá, som.^o offerecidos as ordens daquelle General e não como este q.' vay para importante serviço mandando hũa tropa de paizanos, que por mal deseplinada e em semelhante Paiz lhe será



necessario toda a prudencia p.^a governalos, e fazer com elles o serviço q.^o se pretende, crescendo-lhe mais q.^o aos outros a condução do q.^o lhe for das Minas p.^a poder susistir naquelle certão, o q.^o não poderá abranger o seu soldo, e quando tenha effeito esta expedição p.^a a qual applico todo o meu cuidado, e deligencia, deve V. Mag.^o expedir as ordens conducentes p.^a q.^o eu as execute como V. Mag.^o rezolver sobre este particular. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o S. Paulo, 20 de Abril de 1755.—*O Conde de Sarzedas.*

29.^a

Sobre a remessa dos Quintos Reaes

SENHOR :— Achando-me nesta Villa, á qual vim dar forma as tropas q.^o em virtude da ordem de V. Mag.^o do primeiro de Março do anno passado mando fazer a guerra aos gentios Payaguazes, e aos mais que infestão as Minas do Cuyabá, e o seu caminho, e expedir o embarque, e não querer q.^o se perdesse a monção, e não fiar esta deligencia de outrem q.^o não fosse eu mesmo. Me acho tão occupado q.^o chegando-me a ordem de V. Mag.^o por avizo do Secret.^o de Estado por cartas de 17 de Abril e 7 de Mayo do prez.^o anno, me não fica mais tempo q.^o para cumprir com a referida ordem, fazendo a remessa do ouro q.^o tem chegado das Minas á casa da

fundição, q.' consiste em mil novecentos e oito m.⁰⁰⁰ e outava e meya de ouro, em dinheiro dous contos, quatrocentos e cincoenta e dous mil, seiscentos e vinte r.⁰, que tudo excede de trinta arrobos de ouro, como melhor consta da lista q.' com esta remetto a V. Mag.⁰, entrando nesta mesma conta hũa folheta de noventa marcos, q.' pello seu grande tamanho e não haver apparecido em toda a America outra igual (1) não quiz q.' se fundisse por presumir q.' V. Mag.⁰ teria gosto de a ver assim como a creou a Natureza, sendo achada em hũ dos descobrimentos de ouro q.' do anno passado até o prez.⁰ se tem feito no Certão das Minas dos Guayazes, e neste se fes tambem de pedras preciosas, q.' se supoem serem diamantes, de q.' não remeto a amostra a V. Mag.⁰ pello querer fazer na frota com mais individuação e me ser nesta distancia difficultoso fazello.

O anticipar-se a chegada da não ao tempo q.' o ouro costuma sahir com mais frequencia das Minas por ser o q.' as agoas premitte fazerem-se as remessas p.⁰ povoado, hé a cauza de q.' os quintos não sejam tão avultados como me prometia a minha esperança, esperando q.' na frota, alem das noticias q.' devo participar a V. Mag.⁰ desta Cap.⁰, remeta tambem os quintos do mais ouro q.' chegar a Cidade de S. Paulo, e o pouco

(1) Um marco tem 8 onças e uma onça tem 8 oitavas; portanto, um marco tem 64 oitavas ou meia libra. A folheta de ouro de 90 marcos pesava, portanto, 45 libras ou 21 kilos e 510 grammas.

(N. da R.)



tempo q.' tenho para escrever me não permite o ser mais extenso. Deos g.º a Real pessoa de V. Mag.º Outú (1), em 23 de Agosto de 1855.—*O Conde de Sarzedas.*

50.º

Sobre a nomeação de Provedor da Fazenda Real em Santos

SENHOR—Pella carta de 25 de Novembro do anno passado dei conta a V. Mag.º do fallecimento do Provedor da faz.ª Real desta Cap.^{nia} Thimothio Correa de Goes (2), e como nella prometi a V. Mag.º dar-lhe a providencia p.ª remediar o damno que pudesse rezultar a fazenda Real da falta de Provedor, fazendo sogeito capas emquanto V. Mag.º não fosse servido provelo em quem lhe parecesse, se me offerece pôr na Real prezença de

(1) Ytú não era o ponto de embarque de viajantes e tropas para o Cuyabá, pois fica acerca de 30 kilometros distante do porto de Araraytaguaba; porém, era o ponto de reunião e de preparo das tropas, que dali saham para se embarcarem em Araraytaguaba, que fica sobre a barranca do rio Tieté e se chama hoje Porto-Feliz.

(2) Esta carta vem neste mesmo volume. Timotheo deixou a provedoria mal organizada e sua familia soffreu as consequencias da sua desidia. No annexo D do vol. XIII vem uma noticia sobre elle.

(N. da R.)

V. Mag.^o q.' buscando entre os homês mais capazes desta Capitania, e com especialidade entre os moradores da Villa de Santos, me pareceo preferir para este emprego Antonio Francisco Lustosa (1), q.' por ser idoneo e dos mais ricos, e tanto pella sua capacidade como mais versado em contas poderia mais cabalmente dezempenhar a minha elleição, me detreimei a fazelo p.^o o q.' lhe mandei passar provizão, e com ella tem servido a V. Mag.^o até o presente com tal zello e actividade, procurando evitar todas as despezas desnecessarias, e pondo em arrecadação o q.' difficultozam.^{to} se conseguiria não havendo elle descoberto as dividas de q.' se não tinha noticia se devião á fazenda de V. Mag.^o, pello q.' o julgo merecedor de que havendo V. Mag.^o por bem feita a nomeação q.' fis nelle seja servido conservalo neste emprego, attendendo a grande utillidade q.' se seguirá á Real fazenda de V. Mag.^o, ou detreminar o que devo fazer no cazo em q.' V. Mag.^o o não haja por bem. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o São Paulo, 21 de Setembro de 1755.—O
Conde de Sarzedas.



(1) A familia *Lustosa* era paulista e gozava de certo prestigio na capitania. [Francisco Martins Lustosa fez sua figura nos annos de 1745 em diante e foi um valente defensor das nossas fronteiras invadidas pelos governadores de Minas Geraes.

(N. da R.)



Sobre a fuga do Provedor do Registo de Mogi do Campo

SENHOR :—Achando-se os registos das entradas das Minas dos Guayazes, no caminho q.' desta Cidade vay para ellas, assim de escravos, como de cargas e de fazenda seca e molhada e de boyadas, e do ouro q.' vem das mesmas minas p.^a se remeter com guia á Real casa da fundição desta mesma Cidade, posto por meu Antecessor Ant.^o da Sylva Caldeira Pim.^{al} no sitio da passagem de rio Mogi do Campo, e por Prov.^{or} d'elle Jozeph Cor.^a da Fon.^{ma}, este intimidado dos acredores q.' p.^r infinitas dividas nesta Cap.^{nia} construiu, se rezolveo a dezamparar o lugar da sua obrigação, o q.' me constou por hũa carta de Manoel Gomes da Costa, q.' me remeteo com hũa do mesmo Prov.^{or} p.^a my, em q.' confeça haver tirado do ouro das entradas, que havia cobrado no dito Registo, duzentos e sessenta out.^{mas}, o q.' me obrigou a despedir logo as ordens necess.^{as} ás minas daquelle Certão p.^a q.' aparecendo nellas fosse prezo e remetido a esta Cidade, e com a noticia de q.' havia seguido o caminho do Certão dos Curraes do Bahia escrevi ao Vice-Rey do Estado dando-lhe conta da sua fuga e pedindo-lhe q.', sendo achado naquelle Governo, o quizesse mandar prender p.^a proceder contra elle pela sua culpa, e mandei pôr em soquestro os seus bens p.^a segurança da fazenda Real, antes de averiguar pellos livros daquelle Registo e dos da casa da fundição se havia desencaminhado mayor



importancia, e por constar tanto de huns como de outros não exceder a quantia q.' o mesmo confessava, a fis pôr em arrecadação como se certifica pella certidão q.' a V. Mag.^o remeto, e dizendo o dito Joseph Correa na sua carta q.' elle hera Provedor adjunto com o Thenente Manoel Gomes da Costa, como constava da provisão q.' meu Antecessor lhe havia mandado passar, a qual se achava registada nesta Secretaria e lançada no livro q.' servio de Registo do Cuyabá no anno de 1728, e della se mostrava a verdade, se me offerece dizer a V. Mag.^o q.' buscando-se nesta Secretaria, no livro apontado, se não acha couza alguma do q.' o d.^o fas menção, como melhor se verifica pella certidão do Secretario deste Governo, q.' junta remeto, e porq.' a falta de Provedor não admitia demora em se lhe dar a providencia necessr.^a, p.^a evitar o damno q.' podia rezultar á Real fazenda de V. Mag.^a, não havendo quem fizesse esta arrecadação, nomeei p.^a Provedor deste Registo a Antonio da Cunha e Abreu; cidadão desta cidade e de hũa das principaes familias desta Cap.^{nia}, o qual exerceo o mesmo emprego nas Minas de Paranampnema, nomeado por Rodrigo Cezar de Menezes, havendo tambem servido de Juiz na Camr.^a desta Cidade, e me haver tambem constado pellas mais escriptas informações da sua capacidade, pella qual prezumi da...boa vontade...(1)...satisfazendo as

(1) Nos logares occupados por pontos ha falta de palavras, que foram apagadas pela acção da agua, e a applicação de reagentes chimicos não conseguiu recompor.

(N. da R.)



obrigações do dito emprego, e conhecendo eu q.' a paragem em q.' se achava este Registo premittia o rio differentes passagens, do q.' aquella em q.' estava assentado, achando a ordem de V. Mag.^o de 25 de Fevereiro de 1751, de q.' remeto a V. M. a copia, pela q.' manda mudar o Registo p.^a a passagem do Rio Jaguary-Assu, e que arbitrasse o ordenado q.' se devia de dar ao Prov.^{or} e Escrivão p^{or} conta da fazenda Real, me rezolvi a fazer esta mudança, e tambem a arbitrar os ordenados, o q.' fis chamando a hũa junta o D.^{or} Ouv.^{or} g.^l desta Com.^{oa}, o Procurador da Coroa e fazenda Real, e os off.^{es} da Camr.^a desta Cid.^o, de q.' remeto a V. Mag.^o tr.^o, pello qual consta vencer o Prov.^{or} duzentos mil r.^o e o Escrivão cem em cada hum anno, assentando-se q.' naquelle Certão se não poderião alimentar com inferior porção, e serem tão tenueis os emolum.^{tos} q.' se lhes taxavão, como V. Mag.^o verá no Regim.^{to} que lhe dei em virtude do tr.^o de q.' tambem remetto a copia a V. Mag.^o, p.^a que não sendo feito com o acerto q.' devia V. Mag.^o declare por Real ordem sua o que devo obrar nesta materia p.^a melhor arrecadação da fazenda Real. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o S. Paulo 22 de Setembro de 1755.— *O Conde de Sarzedas.*



Sobre a receyta e despeza da Capitania

SENHOR:—No anno de 1752, em que cheguey a esta Cappitania e dei réposta a carta de V. Mag.^o sobre os particulares deste Governo não mandey a conta da receyta e despeza que teve a Real fazenda de V. Mag.^o por não estar ajustada e ser necessr.^o completar-se o anno, ao que agora satisfaço, e por ella consta haver de rendimento no dito anno vinte e hũ contos duzentos setenta sette mil duzentos setenta e hum reis e importar a despeza trinta contos trezentos quarenta sete mil novecentos e quatro reis (1), como consta da rellação do Escrivão da fazenda Real que com esta remeto a V. Mag.^o na forma que hé servido ordenar se lhe mande todos os annos. Deos g.^a a V. Mag.^o São Paulo, 26 de Setembro de 1753.
— O Conde de Sarzedas.

(1) Em algarismo :

Receita	21.277\$271
Despeza	50.347\$904
<i>Deficit</i>	<u>9.070\$633</u>

(N. da R.)



Sobre a policia e governo das Minas de ouro de Goyaz

SENHOR :— Pella carta de 12 de Outubro do anno passado fis presente aos Reaes pés de V. Mag.^e que com a acazião do levantamento q.' se experimentava em Meya Ponte, destricto das Minas dos Guayazes, ao mesmo tempo que eu queria tambem impedir a entrada das fazendas, e gados vindos dos Curraes da Bahia, Rio de São Francisco e Minas Geraes, me fica precizo dar a providencia necessaria, fazendo regente, superintendente, e guarda-mór, tanto p.^a a pas e socego daquellas Minas, como p.^a ter q.^m executasse as minhas ordens impedindo as referidas entradas, soquestando p.^a a faz.^a de V. Mag.^e os q.' ententassem introduzilos nas ditas minas sem ser pello caminho que vay desta Cidade para ellas, em q.' está assentado o Registo p.^a a arrecadação das entradas. Por este meio se conseguiu felizmente a quietação daquelles moradores, e tambem se soquestrou p.^a a faz.^a de V. Mag.^e a importancia de 865 ^{rs} de ouro a Pantaleão Fr.^a Torres, o qual foi conduzido a esta Cidade, e sentenciado no prejuizo da fazenda Real com a pena de não tornar a entrar nas ditas Minas, de q.' assim outr.^o e tambem se seguiu fazerem os moradores deste Arrayal hum descobrim.^{to} chamado *Maranhão*, por serem as agoas correntes para aquella p.^{ta}, de tal



modo grande como se pode julgar da folheta de noventa marcos, que lá se achou, que com os quintos deste anno foi remetida a V. Mag.^a, e deste descobrimento deu entrada Amaro Leyte Moreira ao superintendente daquellas Minas de Meya Ponte Antonio de Souza e Castro, de q.' se fes tr.^o como hé estillo e determina o Regim.^{to} das datas, de q.' remeto copia na primeira via feito p.^a os superintendentes das minas deste Estado em 19 de Abril de 1702, registado no l.^o de Regim.^{to} da Secretr.^a do Cons.^o Ultram.^o a fis. 517 em 22 de Abril do d.^o anno de 1702; e com esta noticia lhe quiz tambem dar entrada Manoel Roiz" Thomar, dizendo ser elle o verdadeiro descobridor, a qual lhe não foi admitida por ser fantastica e haver dado primeiro o verdadeiro descobridor, e havendo o dito Manoel Roiz" Thomar vindo a esta Cidade me chegou a carta e sumario, q.' mandou o superintendente, q.' com esta remeto a V. Mag.^o por copia, e em vertude do tal sumario, o prendi e o remeti ao Ouv.^{or} geral Gregorio Dias da Sylva com o regimento das datas p.^a haver de ser sentenciado como merece sua culpa, e como nos requerimentos q.' o dito Thomar me fes envolvia varios outros em q.' me pareceo ser cumplice, lhe deferi como consta do meu despacho antes de ser remetido ao Ouv.^{or}, o qual o absolveo tanto do crime cometido no novo descobrimento, com o fundamento de q.' o regimento das datas não poem pena nos q.' escalão ribeiros de pinta rica sem serem repartidos, e se tirar a data p.^a a Real Fazenda de V. Mag.^a, como do levantamento cometido na Meya Ponte, que quando não fosse o Au-



tor della, como se prezume, asseitou a jurisdicção dada pello povo levantado sem authoridade deste Governo, nem do Guarda-mor principal que naquelle tempo, antes da providencia q.' dei aos moradores daquelle Arrayal, hera Bartholomeu da Silva Bueno (1), q.' actualm.^o o hé ainda do primeiro districto, cujo Arrayal hé o da S.^{ra} Santa Anna e os seus descobrimentos, q.' lhe pertence-rem, e como nem o Regimento das datas declara pena aos q.' cometem semelhante delicto, me parece que V. Mag.^o lh'a deve pôr, porq.' de outro modo me será impossivel impedir os mais a q.' fação o mesmo, como tambem não havendo pena para os q.' fomentão levantam.^{tas}, e quando o não fação asseitem jurisdicção dada pelo povo levantado, não poderia conservar a paz e união q.' dezejo nos mor.^{tas} das Minas, pois nella consiste o aum.^{to} da fazenda de V. Mag.^o q.' não sendo castigados me deve V. Mag.^o declarar o como me hey de haver em semelhantes cazos, q.' se repetirão pella distancia em q.' ficção aquellas Minas q.' se achão povoadas de vadios e de homês individuos, q.' não querem justiça, nem mais q.' a sua conveniencia, e dezenacaminhar os Reaes quintos de V. Mag.^o, e não ter tambem V. Mag.^o outra força q.' os obrigue mais q.' o temor da pena q.' lhes puzer, e eu temendo q.' de se res-

(1) O verdadeiro nome era Bartholomeu Bueno da Silva, era filho do famoso *Anhanguera* e foi o verdadeiro descobridor das minas de ouro de Goyaz em 1725. Vide vol. XII, pags. 55 a 69.

(N. da R.)



tituir o mesmo Thomar aquellas Minas se podessem repetir segundos tumultos, fomentados por elle e por seus sequazes, mandei ao dito Ouv.^o q.' o não soltasse (1) sem primeiro fazer o termo de não tornar mais a entrar naquellas Minas, o qual vay junto com o treslado dos autos q.' remeto a V. Mag.^o em primeira via, do que dou a V. Mag.^o esta conta, q.' mandará o q.' mais for do seu Real serviço. A Real pessoa de V. Mag.^o g.^o Deos. São Paulo, 50 de Setembro de 1755.—
O Conde de Sarzedas.

34.^o

Sobre os novos direitos dos officiaes de justiça e fazenda

SENHOR:—Havendo lançado hum bando nesta Cap.^{nia} p.^a q.' todas as pessoas q.' se achassem providas nesta Cap.^{nia} em postos da ordenança, com officios de justiça e fazenda apresentassem na Secretaria as suas patentes e provições, por que estavam servindo, para examinar as q.' se acha-

(1) Azevedo Marques, nos seus *Apontamentos Historicos*, conta que Thomar fôra expulso das minas de Goyaz por duvidas que teve com Bartholomeu Bueno, mas não refere a prisão de Thomar em S. Paulo, nem menciona o processo a que respondeu.

(*N. da R.*)



vão providas e confirmadas por V. Mag.^o p.^a lhes pôr o «cumpra-se», e as q.' se achassem providas pellos Governadores meus antecessores confirmasse aos sogeitos capazes de exercer os d.^{os} empregos, e tambem por evitar a nulidade dos q.' servem os off.^{os} sem provizões de q.' não resulta inferior damno q.' o de perder a fazenda de V. Mag.^o os novos direitos, pois se lhes não dão os provim.^{tas} sem q.' primeiro sejam pagos, pois alem de ser estillo praticado em todo o Estado do Brazil fazerem os Governadores esta deligencia, me pareceo perciza por me constar q.' algũas pessoas com um só provimento servião varios annos os officios, não pagando novos direitos, sendo obrigado a tiralos todos os seis mezes em virtude do Cap.^o 18 do Regimento dos Gover.^{os}, e não esperando q.' fossem comprehendidos em semelhante culpa os officiaes da Real casa da fundição desta Cidade, vim no conhecim.^{to} de q.' estavam servindo havia mais de dous e tres annos com a primeira provizão, e sendo-lhes depois constituido os ordenados pella terça p.^{te} do q.' vencem os das Minas g.^{as}, entrarão a cobralos sem novos provimentos deste Governo, nem confirmação de V. Mag.^o, como se vê pella representação q.' me fizerão, de q.' remeto a V. Mag.^o o treslado em publica forma, a q.' deferi com os despachos mencionados nelle, pellos quaes consta tambem a falcid.^o q.' allegavão de q.' nesta Secretaria se achava a provizão de V. Mag.^o, registada no L.^o que servio de Reg.^{to}, a qual se não acha como consta da certidão q.' remeto a fls...., e sendo a referida provizão p.^a aqui se erigir casa da fun-



dição não teve effeito porq.' esta estava estabelecida havia hum grande numero de annos, e só se *acrescentou* hum *escrivão* da conferencia, o qual *vencia* seu ordenado sem mais exercicio, q.' o de ver fazer os termos ao *Escrivão* dos quintos, e os mais officiaes q.' de antes havia na casa da fundição ficarão *conservando* da mesma forma q.' antes havião feito, sem mais novidade q.' a de venserem os ordenados, e por abuzarem deste beneficio faltando ás ordês e Regim.^{tas} de V. Mag.^o em q.' os não podem venser sem pagarem os novos direitos e tirarem provizão na forma do Cap.^o do Regim.^{to} das *Meas Annatas* (1) da Chancellaria e não mostrarem ordem em contrario. Me pareceo que faltaria á minha obrigação se consentice os taes officiaes nos ditos empregos, e os não obrigace a satisfazer os novos direitos, q.' se devião do tempo q.' cobrarão os seus ordenados sem provizão, o que fis, e importão quatrocentos e doze mil, setecentos, e dezanove r.^o, como consta da certidão do *Escrivão* dos novos direitos q.' com esta remeto a V. Mag.^o, a fls. 11, e sendo esta culpa sufficiente p.^a eu não conservar ao Provedor da dita casa não hé menos poderoso o motivo, que tive e foi achar hũa Carta de V. Mag.^o, de q.' remeto copia a fls. 12, p.^a o meu

(1) *Meias Annatas* era o nome que se dava ao imposto de 50 por cento sobre o rendimento de qualquer prebenda, officio ou beneficio. Esta carta está estragadissima por agua e algumas palavras, que vão sublinhadas, são mais conjecturadas do que reaes.

(N. da R.)



Antecessor de 18 de Janeiro de 1751, pella qual lhe estranhava não haver dado conta da chave falsa, q.' se achou no cofre em que estavam os cunhos com que se marcavão as barras de ouro, q.' estava na mão do dito Provedor (1), e tendo se pedido a este hũa certidão de q.' se tinha achado a referida chave a mandou passar deminuta da verdade, esquecendo-se da sua obrigação em attenção aos culpados neste delicto (2), como se poderá mostrar sendo necessario, e me fazer presumir q.' poderia continuar a incorrer neste crime de q.' V. Mag.^o novamente mandou tomar conhecimento, e dezejar evitar q.' no meu tempo succedão couzas semelhantes, não falando tambem em não dar o d.^o Provedor comprim.^{to} á cobrança q.' lhe mandei fazer de duzentas e sessenta outavas de ouro com q.' havia fugido Jozeph Correa da Fonseca, Provedor do Reg.^{to} do caminho das Minas dos Guayazes, pertencentes aos direitos das entradas, e ser percizo p.^a a pôr em arrecadação o novo Prov.^o q.' foi necessr.^o fazer-se, buscando p.^a este emprego a Manoel Mendes de Almeida, hum dos homês de mais re-

(1) Este provedor era Sebastião Fernandes do Rego, de quem se faz muita menção nos vols. XII e XIII.

(2) Os culpados neste delicto foram o proprio provedor Sebastião Fernandes do Rego e o capitão general Antonio da Silva Caldeira Pimentel, que possuíam a chave falsa do cofre, furtavam quanto ouro podiam e ainda substituíam ouro por chumbo nas remessas que faziam dos quintos para Lisboa. Vide vols. XII e XIII, em que vem toda a historia destes dois celebres personagens.

(N. da R.)



putação dos moradores desta cidade, sem controversia o mais rico, e com grande intelligencia de ouro, e summamente versado em contas e de conhecida verdade (1), e como tambem foi necessr.º fazer os mais officiaes da casa da fundição, havendo-se antecipado o Thezour.º Manoel Velozo a escusarse do seu officio e dezistindo por hũa petição, q.' deferi, nomeei em seu lugar Jozeph Soares de Barros com aprovação dos officiaes da Camara desta Cid.ª, e a Manoel Vr.ª da Sylva escrivão da receita e despeza, obrigando a tirar provimento e pagar os novos direitos q.' devia, o conservei no d.º officio pelo servir ha muitos annos e ser pratico nelle, e para escrivão da conferencia Jozeph da Sylva Valença, obrigando-o a fazer em livros separados os mesmos tr.ºs, q.' fas o escrivão da receita e despeza do ouro q.' entra na casa da fundição, o q.' até agora se não praticava; como tambem mandei fechar hũa porta, q.' se achava aberta da Casa da fundição p.ª esta que serve de rezidencia dos Govr.ºs (2), a qual

(1) Era realmente homem de merito; foi provedor em Minas Geraes no tempo da revolta do Ribeirão do Carmo, 1720; mudou-se para S. Paulo e aqui tornou-se cidadão importante. Deixou familia illustre que ainda hoje figura no Estado. Vide *Notas genealogicas*, do dr. João Mendes, pag. 473.

(2) A casa de residência do capitão-general era propriedade de D. Simão de Toledo Piza, que a alugava por 5\$000 mensaes. A casa da fundição estava ao lado della e ambas estavam situadas no Largo do Palacio, no local em que hoje está o edificio do Thezouro, ex-Thescuraria da Fazenda Federal.

(N. da R.)

não sendo de utilidade poderia ser de prejuizo no tempo em q.º os Govr.º a não habitassem (1), o q.º tambem consta pella certidão junta, a fls. 15. Espero q.º desta nova forma e provimento de off.º, quando seja augmentada a fazenda Real, rezulte ao menos mayor segurança, havendo-o V. Mag.º por bem. Deos g.º a Real pessoa de V. Mag.º São Paulo 30 de Setembro de 1755.—O Conde de Sarzedas.

55.ª

Sobre os rendimentos dos officios de Justiça e Fazenda e desvio dos dizimos Reaes

SENHOR:—Pela lista que com esta a V. Mag.º remeto dos Off.º desta Cap.ª, assim de just.ª como de fazenda, consta o rendimento delles, e q.º a mayor parte delles estavam lotados, e os mais se lotarão novam.º em observancia da Real ordem de V. Mag.º pello Ouv.º desta Com.ª, Juis de Fora

(1) A existencia dessa porta era sempre perigosa e prejudicial, mesmo quando os capitães-generaes residiam na casa contigua á da fundição. Foi por essa porta que o governador Caldeira Pimentel, tendo conseguido obter uma chave falsa, conseguia penetrar na casa da fundição quando queria, furtava ouro e até substitua por chumbo o ouro dos caixotes que vinham do Cuyabá—tudo isto de parceria com o provedor Sebastião Fernandes do Rego. Vide *Nota* no fim do vol. XII e *Annexo B* do vol. XIII.

(N. da R.)

da Villa de Outú e o da V.^a de Santos, precedendo justificação de testemunhas, de q.' se passarão certidões q.' ficão na Secretaria deste Governo, q.' hera o meio mais legal de se averiguar o seu rendimento sem prejuizo dos off.^{es} que servem, e dos novos direitos, e terças p.^{tas}, e só falta a avaliação do logar de Ouv.^{or} da Com.^{oa} de Pernagoá, e do seu Escrivão e Meirinho, o q.' se não tem feito pello Ouvidor actual se achar sempre doente.

Os dous Off.^{es} de Escrivão da Ouvidoria (este tem proprietario), e de Meirinho da correição desta Com.^{oa} estavam avaliados pello Ouvidor Manoel de Mello (1), o prim.^o em 1.200 cr.^{os} e o sêgundo em 500 cr.^{os} (2), e ha pouco tempo fez delles nova lotação o Ouvidor desta Comarca Gregorio Dias da Sylva por ordem q.' disse ter de V. Mag.^e, com a demenuição q.' se declara na lista q.' remeto. Tambem remeto a V. Mag.^e a que se fes dos Off.^{es} das Minas do Cuyabá no tempo do Govern.^{or} Rodrigo Cezar de Menezes por ordem q.' teve de V. Mag.^e de 21 de Mayo de 1722; e me consta q.' o Ouv.^{or} Jozeph de Burgos V.^a Lobos lotou novam.^{te} os d.^{os} Off.^{es} com grande prejuizo das terças partes, e novos direitos por re-

(1) Manoel de Mello Godinho Manso, que foi ouvidor no tempo do governador Rodrigo Cesar e dirigiu a caçada feita aos irmãos Leme nos mattos de Araraytaguaba em 1723. Vide vol. XII, nota *in fine*.

(2) Estes algarismos estão acompanhados de um signal graphico difficil de reproduzir e que foi traduzido por cr.^{os}, que é abreviação de cruzados.

(N. da R.)



querimento, q.' lhe fizerão os serventuarios delles por cauza do Escrivão da Ouvidoria Pedro de Souza da Fon.^{ca} lhe tirar os seus emolum.^{tos}, avocando a sim todas as causas do juizo ordinario e devaças q.' se principiavão, e tudo o que pertencia á fazenda Real, como tambem tomar p.^a sim o Ouv.^{or} geral a conta dos autos, emquirir as testemunhas ficando sem exercicio o contador e distribuidor, q.' estava avaliado o seu rendimento em quatrocentas e cincoenta out.^{as}, e sendo o Officio de Escrivão daquella Ouvidoria de muito grande rendimento por estar unido o d.º auz.^{ca}, e cobrando-se mais de trinta mil outavas, de q.' teve de correição mais de cincoenta outavas, fora a escrita, lhe lotou o d.^o Ouv.^{or} todo o rendimento em cada hum anno em duzentas outavas com pouca differença, e constando pello lançam.^{to} q.' o dito Escrivão era pobre e empenhado e q.' foi aquellas Minas com dous escravos, voltando para esta praça em menos de dous annos registou grande numero delles comprados nas ditas Minas e mais de d.º mil outavas de ouro, valendo-se do pretexto de q.' não herão de sua conta, e constando pello manifesto q.' mandou o Ouvidor á casa da fundição desta Cidade, q.' o dito Pedro de Souza tirára guia de nove mil e seiscentas outavas quando veyo p.^a o povoado, e porq.' se me fizerão varias queixas do dito Escrivão, querendo entrar em averigualas, o remeti prezo á ordem do Provedor da fazenda Real, não só pellas causas referidas, mas por haver dezemcaminhado a fazenda Real, pois sendo encarregado da cobrança dos dizimos das ditas Minas, tendo rendido estas nos



dous annos antecedentes mais de seis mil outavas, deu em receita trezentas e tantas, tendo os frutos no anno em q.' fes a cobrança mayor preço, q.' hé o que faz avultar o rendimento, o q.' tudo melhor consta pellos summarios de testemunhas q.' tirou o Provedor da fazenda, e mandou tirar nessa Cidade e na V.^a de Outú pellas pessoas q.' vieram do Cuyabá o anno passado, e querendo o d.^o Prov.^{or} mandar fazer segurança nos seus bens p.^a satisfação do que devesse á fazenda Real se lhe não achou nada por ter muito anticipam.^{to} ocultado o seu cabedal e escravos, estar p.^a se auzentar p.^a fora da Capitania, o q.' me pareceo pôr na Real presença de V. Mag.^a, que mandará o q.' mais for do seu Real serviço. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^a São Paulo, 6 de Novembro de 1755.—*O Conde de Sarzedas.*

36.^a

Sobre aliviar o povo de Ytú de impostos e permitir-lhe a fundação de hum convento de Carmelitas.

SENHOR :—Achando-me na Villa de Outú em Agosto do prez.^o anno, aonde fui expedir a tropa de guerra q.' foi contra os gentios Payaguazes e mais barbaros q.' infestão as Minas do Cuyabá (1), receby a Real ordem de V. Mag.^a,

(1) Vide Anexo F. do vol. XIII.

(N. da R.)

por q.' me manda o informe sobre a representação q.' lhes fizerão os Officiaes da Camara da dita Villa sobre os aliviar do donativo q.' estão pagando pella grande pobreza em q.' se achão aquellos moradores, e lhes conceder V. Mag.^a a m.^{oe} de q.' na dita villa possão os Relegiozos de Nossa S.^{ma} do Carmo fazer a fundação de hum convento de Releg.^{oes} da dita ordem, os quaes já tinhão cappella na dita Villa, e fazendas com q.' se sustentarem, de q.' recebião hũa grande utilidade pera a salvação de suas almas pella frequencia de Sacram.^{tos}, pois sendo hum povo muito grande se achavão sem confessores, e constando-me pellas informações q.' tirei serem verdadeiras suas supplicas, assim pello q.' respeitava a impossibilid.^e e pobreza daquelles mor.^{es} para a contribuição do Real donativo q.' lhes foi imposto pella falta de escravos q.' tem morrido e passado ás Minas do Cuyabá e Guayazes (1), como tambem q.' naquella V.^a ha falta de confessores e q.' por esta razão estão as pessoas obrigadas ao preceito da Igreja por dezobrigar dous e tres annos por haver só dous Clerigos confessores, q.' hé o Vigr.^o da Matris e o da Vara, e será de grande utilidade a assistencia de confessores de Relegiozos

(1) Grande parte dos descobridores das minas de Cuyabá eram de Sorocaba, como os irmãos Antunes Maciel, os irmãos Sutil, Fernando Dias Falcão e outros; alguns eram de Ytú, como Antonio Pires de Campos e os irmãos Leme; Domingos Rodrigues do Prado era de Taubaté e Paschoal Moreira Cabral nasceu em S. Paulo.

(N. da R.)



de Nossa S.^{ra} do Carmo, fazendo-lhes V. Mag.^o a graça e licença p.^a fundação do convento q.' pedem, e p.^a constar com mais legalid.^o de todo o refferido ordenei ao Juis de Fora me informasse, o qual tirou os dous instrumentos de testemunhas e me escreveo as cartas que com esta remeto a V. Mag.^o, juntas com os d.^{os} instrumentos, e porq.' tambem me consta q.' os mor.^{es} da Villa de Santos, q.' hé das melhores desta Cap.^{nia}, offerecerão p.^a este donativo dés mil cruzados, q.' lhe não asseitou o Govern.^{or} Antonio da S.^a Caldeira, e q.' dando conta a V. Mag.^o se não acha detreminado este particular, o q.' tudo me pareceo pôr na Real prezença de V. Mag.^o q.' mandará o q.' mais for do seu Real serviço. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o S. Paulo, 8 de Novr.^o de 1735.—
O Conde de Sarzedas.

37.^a

Sobre a publicação da ley relativa ao dinheiro

SENHOR:— Pellas certidões incluzas e pella copia do bando q.' tambem remeto a V. Mag.^o consta ter satisfeito a Real ordem pella qual me manda fazer publicar em toda esta Cap.^{nia} a ley que sobre o dinheiro se manda observar, e com o parecer do Dr. Ouv.^{or} G.^l desta Com.^{ca} lhe dei o tempo de seis mezes aos moradores della, e aos das Minas e Com.^{ca} de Pernagoá hum anno em consideração das grandes distancias q.' ha das referi-



das partes a esta Cidade e difficultoza comonicação, tanto no tempo das agoas, porq.' os q.' vem das ditas Minas o não fazem neste tempo, e de Pernagoá só podem fazer quando tem ocazião de embarcações para a cidade do Rio Janeiro, e dependerem huns e outros de tempo capás. Deos g.º a Real pessoa de V. Mag.º São Paulo, 9 de Novembro de 1755. — *O Conde de Sarzedas.*

58.º

Sobre a cobrança dos dizimos do Cuyabá

SENHOR :— Pella certidão q.' com esta a V. Mag.º remeto, passada pelo Escrivão da fazenda Real desta Cap.^{nia}, consta q.' se cobrou de dizimos nas Minas do Cuyabá dos tres annos pertencentes ao contrato de Francisca dos Santos, viuva de Francisco Pinheiro, ao todo outo contos seiscentos setenta mil e trinta e nove r.º, os quaes dizimos fizerão despezas em se cobrarem, q.' ainda não está satisfeita e deve ser por conta dos contratadores, q.' nesse Reyno fizerão a arrematação, e como pella certidão consta q.' ainda ficarão algũas parcelas por cobrar se me offerece dizer a V. Mag.º q.' havendo-se feito a deligencia possivel se não tem conseguido pellos devedores se haverem auzentado daquellas Minas e outros estarem falidos, e ignorar-se a p.^{te} p.^a onde se auzentarão, e ter já passado o proprio tempo de se fazer esta cobrança, como avizará o Provedor da fazenda da



Cap.^{nia}, e o Ouv.^{or} g.^l do Cuyabá, por q.^m se fes esta remessa em virtude da ordem q.' se lhe deu. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o São Paulo, 10 de Novembro de 1755.— *O Conde de Sarzedas.*

39.^a

Refere as queixas contra o Ouvidor das Minas do Cuyabá

SENHOR:—Em comprimento da Real ordem de V. Mag.^o, querendo averiguar si as queixas q.' Thomé Ferreira de Moraes Sarm.^{to} representou a V. Mag.^o do Ouvidor das Minas do Cuyabá Jozeph de Burgos Villa Lobos herão verdadeiras, se me anteciparão todos os q.' vinhão das mesmas Minas, a confirmalas, não só pello q.' tocava a elle, mas tambem a todo aquelle povo, e todos q.' sahirão daquelle certão na monção do anno passado, q.' foi a mayor parte dos q.' habitavão aquellas Minas, não derão nenhum outro motivo p.^a a sua vinda mais do q.' o fugir da violencia daquelle Ministro, e hé sem duvida que ao mesmo tempo q.' eu desejava augmentalas, tinha nas mesmas Minas quem por outra parte procure despovoallas como mostrou a experiencia o anno passado, e p.^a informar a V. Mag.^o mais cabalmente seria preciso remeter junto com esta hum depoimento de testemunhas, porq.' constasse mais autenticam.^{to} o q.' refliro; porem, como o Ouv.^{or} g.^l desta Com.^{ca} me dis

q.' sem ordem de V. Mag.º se não podem preguntar testemunhas em cauza q.' pertença a Ouvidores, nem a nenhum outro Ministro o não faço. V. Mag.º determinará o q.' for do seu Real agrado. Deos g.º a Real pessoa de V. Mag.º São Paulo, 11 de Novr.º de 1733.—*O Conde de Sarzedas.*

40.ª

Sobre o cofre e mais conteudo do navio de Piratas naufragado em Parnaguá

SENHOR:—Em Dezembro de 1731 se concluiu a deligencia de João de Araujo e Sylva tirar o cofre e tudo o mais que se achou do Navio dos Piratas, q.' deu a costa na Ponta da Catinga da Villa de Parnagoá, em cuja deligencia gastou anno e meyo, assistindo a ella o Ajudante de Tenente deste Governo João Roiz" do Valle, o qual se largou no referido cargo por ordem do Gov.º Antonio da Sylva Caldeira Pim.^{oi} e requerim.^{to} do supradito João de Araujo, por haver alguns mezes q.' trabalhava com *obuzite* sem achar nada; a este se lhe deu metade do q.' se tirou na forma do ajuste q.' com elle se tinha feito em virtude da Real ordem de V. Mag.º, e se meteo na fazenda Real o q.' a ella pertencia, cuja importancia consta da Relação q.' com esta a V. Mag.º remeto. Deos g.º a Real pessoa de V. Mag.º São Paulo 12 de Novembro de 1735.—*O Conde de Sarzedas.*



Sobre a fabrica da armação das baleias na
Villa de S. Sebastião

SENHOR.—Em virtude da ordem Real de 5 de Mayo do anno passado, p.^{ta} qual V. Mag.^o mandava q.' se cumprisse a ordem q.' havia precedido p.^a se estabelecer a fabrica de armação das baleyas na Villa de S. S.^{am}, a executei como V. Mag.^o mandava, dizendo-lhe q.' o fazia não obstante q.' por aquellas partes hera vós corrente se podia extrahir ouro p.^a a costa da Mina sem q.' eu lhe pudesse impedir (1) pella distancia em q.' fica desta Cidade e ser tarde o remedio quando me chegar algũa noticia, como constará da carta de 19 de Agosto do d.^o anno, pella nova ordem de V. Mag.^o por rezolução de 12 e 14 de Mayo do prez.^o anno, porq.' me manda faça suspender a fabrica, achando pellas informações ser verdadeiro o fundam.^{to} com q.' se impugna este contrato, e em observancia da dita ordem procurei informe tanto da Camara da Villa de São Seb.^{am}, como do Sarg.^{to} mór della, as quaes derão por escrito e eu remetto a V. Mag.^o com esta, e como V. Mag.^o hé

(1) Este periodo está obscuro ; deve-se entender que com a montagem da fabrica em S. Sebastião o commercio do interior seguirá para lá e dahi virá o extravio do ouro dos quintos pela difficuldade da fiscalisação.

(N. da R.)



servido ordenar-me q.' intreponha o meo parecer sobre esta materia, não me retratando dos inconvenientes q.' o anno passado apontei, se me offerece dizer q.' no cazo em q.' não tenha effeito a permanencia desta armação na referida Ilha de S. Sebastião sempre fica susistindo o mesmo perigo, privando-se V. Mag.^o da conveniencia q.' poderia ter na mesma fabrica no fim dos dés annos (1), não se lhe applicando o remedio conveniente q.' V. Mag.^o deve apontar, e dando-lhe este se não seguirá prejuizo da extração do ouro em pó conservando-lhe na Ilha a mesma fabrica, porq.' em barra se não devia temer q.' sahisse pella liberdade q.' ha de q.' este possa passar por toda a parte depois de fundido, nem me capacito q.' o fim porq.' se erigirão as barras falças fossem p.^a q.' passassem por partes ocultas podendo passar pellas publicas emquanto se não conhecer serem falsificadas; e pello q.' respeita a intrudução dos generos pella picada que ha da Villa de Ubatuba á de Goratinguetá me parece q.' difficultosamente o poderão conseguir pella aspereza daquella serra, e haver rio q.' lhe embarace a passagem (2), e a

(1) A armação era feita mediante um privilegio de isenção de impostos por dez annos, revertendo a fabrica para o governo no fim desse prazo.

(2) Entre Guaratinguetá e Ubatuba correm os dois rios Parahytinga e Parahybuna, que depois se juntam para formarem o Parahyba; porém nenhum delles é bastante volumoso para impedir a passagem a contrabandistas de ouro e de fazendas.

(N. da R.)



imperfeição do caminho o não consentir, ficando em hũa grande distancia dos Registos q.' vão p.^a as Minas, e em quanto a informar o meu antecessor q.' desta materia me deixara instruido, não posso deixar de attribuir a esquecimento q.' teve nesta parte, pois nem vocalmente, nem pella instrucção q.' lhe pedi e me deixou, me disse hũa unica palavra sobre este particular, como melhor se verá da mesma instrucção q.' com esta remeto a V. Mag.^o, e fazendo nella menção q.' ao *chegar* p.^a esta Cidade se fazia hum caminho para Curitiba, pelo qual *havia encarregado* Christovão Pereira, e q.' brevem.^{te} chegava a esta Cidade sem...
..... (1)..... não chegou, e q.' eu lhe ratifiquei e lhe ampliei as ordens para poder entrar...
...tomando a materia principal, sem embargo de todas as informações q.' escrupulozamente tirei me não consta q.' o contratador das balleyas haja extrahido nenhũa qualidade de ouro, e hé sem duvida, q.' senão havia já constado, não esperaria a ordem de V. Mag.^o para proceder contra elle, e como V. Mag.^o especifica na sua Real ordem q.' no cazo em q.' se ache estabelecida a dita fabrica, não constando pellas informações os inconvenientes q.' se teme, se lhe acrescente a condição primeira do dito contrato a respeito da liberdade da navegação dos azeites, q.' se pode fazer na mesma forma q.' os contratadores das balleyas da

(1) Este documento está muito estragado por agua e o papel se desfaz com a applicação do agente chimico para restaurar as letras.

(N. da R.)



Bahia e Rio de Janeiro, não se podendo navegar p.^a as Ilhas sem q.['] seja por escala por esse porto de Lix.^a, nem p.^a outra algũa parte mais q.['] para o Rio de Janeiro, p.^a daquella Cidade se transportar a esse Reino, se faz precizo q.['] como este contrato se ajustou nelle, lá se lhe deve acrescentar a mesma condição, pois aqui se não pode fazer. Sogeitando-me tanto neste particular como no mais refferido á acertada resolução de V. Mag.^o, q.['] mandará o q.['] for servido. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o São Paulo, 15 de Novembro de 1755.—*O Conde de Sarzedas.*



Sobre a abertura de caminhos illicitos para as Minas dos Guayazes e extravio do ouro

SENHOR :—Depois de haver dado conta a V. Mag.^o, pella carta de 12 de Outubro de 1752, q.['] dos Curraes da B.^a, Rio de S. Francisco e das Minas g.^o se haviam aberto algũas picadas p.^a as Minas dos Guayazes, por onde introduzirão gado e mercansias, e que se seguia grande prejuizo da extracção do ouro em pó e perda dos seus Reaes quintos, pedindo fosse V. Mag.^o servido mandar ordens puzitivas ao V. Rey do Est.^o e mais Governadores das Capitancias que cada hum impedisse no seu destrito, escrevy ao Conde V. Rey do Est.^o participando a mesma noticia que dey a V. Mag.^o, o q.^{al} aprovando-me a prouedencia que



eu havia dado publicou o bando de que remeto copia a V. Mag.^a, e solicitando do Conde das Galveas que pello districto das Minas g.^{as} impedisse que dellas se introduzissem nas Minas dos Guayazes pellas referidas picadas boiadas e carregações, se detreminou a publicar na sua Cappitania o bando, q.^o consta das cartas q.^o escrevy aos Superintend.^{es}, de q.^o remeto com esta copia, que fica publicado e rig.^{do} nas d.^{as} Minas, como tãobem a do V. Rey, p.^a q.^o os q.^o introduzissem boyadas e fazendas nas Minas dos Guayazes pellas referidas picadas não podessem alegar ignorancia, e havendo entrado das Minas Geraes Pantalião Ferreyra Torres, foy prezo e soquestrado em virtude do meu bando, e como isto não bastasse p.^a que os curraleyros e introductores das mais fazendas se intimidassem, e continuarão a entrar, e não bastasse a cautella do Superintendente q.^o pus em Meya Ponte, nem o rellaxar as minhas ordens para o impedir, valendo-se estes da sua forssa, não havendo nenhũa naquellas Minas p.^a lhe resistir; e representando-me o mesmo Superintendente q.^o sem algũa cavalaria o não podia embarçar, faltando-me jurisdicção p.^a a poder criar sem ordem de V. Mag.^a o não o fis, mas porq.^o lhe não faltasse provedencia mandey crear algumas companhias da ordenança com seus off.^{es} daquelle mesmo povo, p.^a se valer da sua forssa contra os mesmos conductores de fazendas; como estes Mineyros ainda que podem ser prejudicados na fuga dos seus escravos e auzencia dos seus devedores, como tem mayor interesse em comprar-lhes as suas fazendas por não pagarem quintos, recebendo



mil duzentos e oitenta reis por cada outava, e vendo-se izentos de pagarem os seus credores em povoados as suas dividas, não se pode fiar delles as diligencias conducentes a impedir estas entradas, e havendo os mesmos comerciado com os mercadores de contrabando, obrigou esta not.^a ao Superintend.^{to} a dar-me conta p.^a q.' lhe dêsse a providencia de q.' necessitavão, e como na minha jurisdição não cabia outra mais que a de fazer segundo bando, de q.' remeto com esta copia, p.^a q.' da data deste por diante ficasse encorrendo na mesma pena o prymeiro dos compradores das taes fazendas, apontando tãobem o meyo p.^a q.' obrigado de algum interesse houvesse quem dêsse execução ás minhas ordens com mais fedelid.^o, porem a experiencia me tem mostrado q.' toda esta providencia, que hé a q.' cabe em mim, hé inferior a forssa com que procurão intruduzir generos por aquellas picadas com o interesse de dezencaminhar o ouro sem pagar os quintos, porq.' tendo not.^a o Superintendente em hũa ocazião de generos q.' entravão p.^a Minas mandou hũ *grosso* de gente com seu cabo a fazer tomadia, e sendo avizados por alguns mineyros os que os trazião se puzerão em rezistencia, e valendo-se de mais socorro conseguirão matar o cabo como consta da carta do Capp.^m Fernando Bicudo de Andr.^a, que tãobem remeto a V. Mag.^a, e aSim devo esperar que a vista de todo o referido V. Mag.^a se digne de lhe detriminar pozitivamente os meios mais efficazes p.^a remediar o damno q.' lhe rezulta da continuação destas entradas, e da extracção do ouro q.' se desemcaminha por aquelles

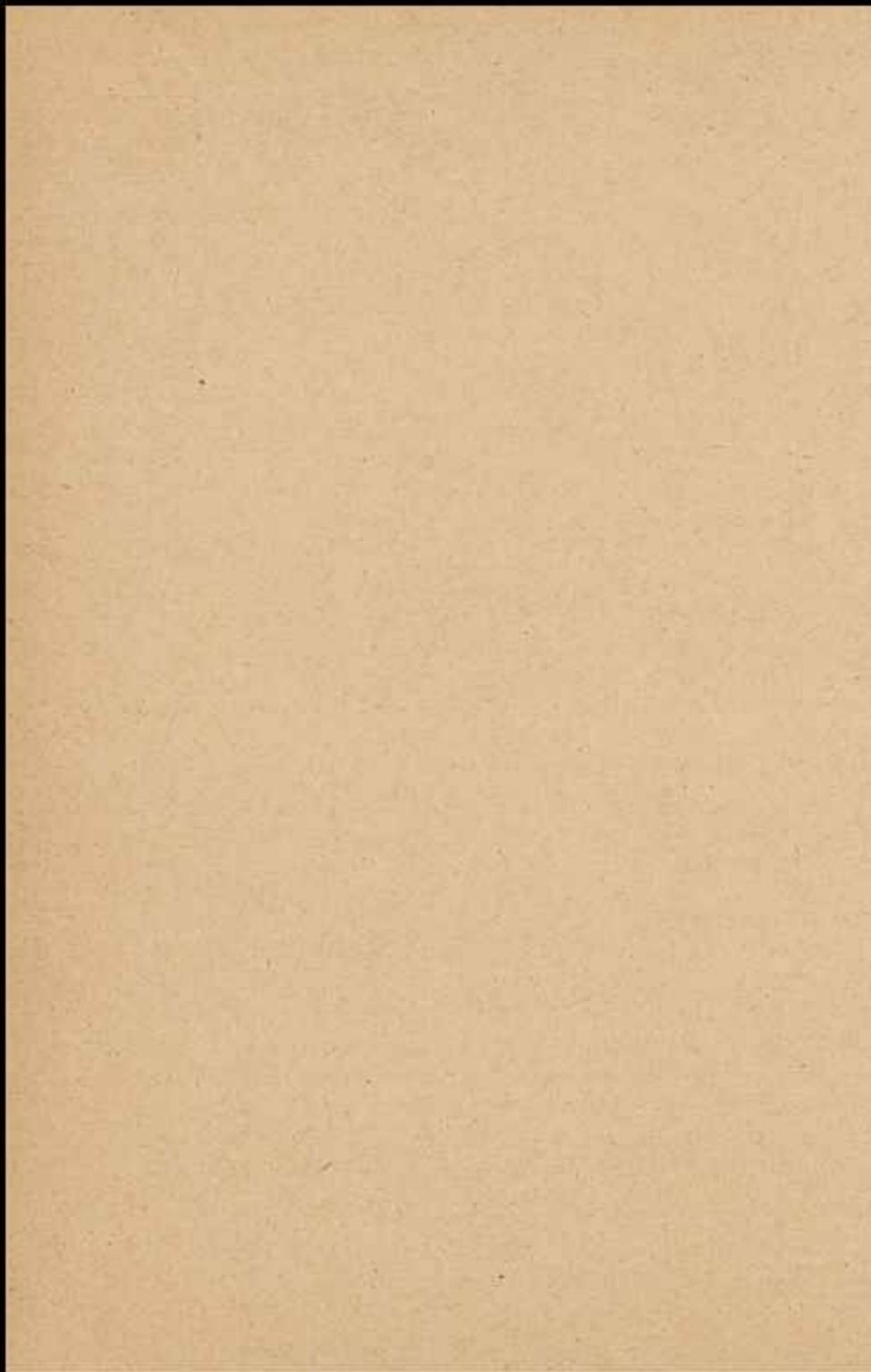


certões, em cuja observancia me empregarey com
o maior disvello. Deos g.º a Real pessoa de V.
Mag.º S. Paulo 29 de Dezr.º de 1753.—*O Conde
de Sarzedas.*



1734





Sobre o provimento de postos dos Officiaes da ordenança

SENHOR.—Nas Patentes q.' tenho mandado passar aos Off.^{es} da ordenança desta Capitania atendi sempre os q.' estavam providos, conservando-os seus postos, e só provi de novo alguns Off.^{es} em postos q.' se achavão vagos, escolhendo os homês mais nobres e abastados de bens por serem necesarios, e *tem* falecido alguns de seus antecessores e outros *estarem* auzentes nas Minas Geraes, nas do Cuyabá e Guayazes, ha mais de dous, tres, e quatro annos, e a mayor p.^{te} sem licença deste Govr.^a, e como pellas copias q.' com esta a V. Mag.^a remeto hé servido ordenar q.' as ordenanças se formem em Regim.^{tos} de dés companhias, cada hũa de sessenta homens, as fis executar em algũas Villas em q.' se praticava o contrario e se achavão os seus mor.^{es} por alistar, sendo conveniente q.' se tivessem Off.^{es} a q.^m obedecer, e quem executasse as ordens q.' se offerecessem do Real serviço, e atégora não tirei posto a pessoa algũa das q.' estavam providas, antes fis continuar alguns q.' me parecerão ca-

pazes, sem embargo de me pedirem baixa q.' não lhe admety, estando servindo com patentes deste Governo e sem confirmação de V. Mag.^o; e como são postos da ordenança e nesta Cap.^{nia} não venhem soldo, nem ficão reformados, não se lhes paga nada da fazenda Real, o q.' só poderia ter lugar na praça de Santos, em q.' ha tres companhias pagas, com os seus Off.^{es} providos por V. Mag.^o antes de eu vir governar esta Capitania. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o São Paulo, 7 de Janeiro de 1754.—*Conde de Sarzedas.*

44.^a

Sobre a prisão de hum criminozo

SENHOR:—Em comprimento da Real ordem de V. Mag.^o escrevi logo aos Superintendentes das Minas desta Cap.^{nia}, e aos Cabos Militares das Villas della, p.^a prenderem a todo o homem q.' for desconhecido ás ditas partes, pois na Real ordem de V. Mag.^o se não expressa o nome do Réo culpado, nem os seus sinaes, ficando esta diligencia difficultoza por se não individuarem estas circumstancias; athégora não tem surtido effeito; do que houver darei conta a V. Mag.^o, e applicarey todas as diligencias p.^a q.' se descubra e se fação as mais necessarias p.^a q.' não possa escapar, e se remeterá á Relação da Bahia na forma q.' V. Mag.^o manda. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o S. Paulo 8 de Janeiro de 1754.—*Conde de Sarzedas.*



45.^a

Sobre os postos pagos da Capitania

SENHOR :—Nesta Cappitania não ha mais postos pagos que os da praça de Santos que se compoem de tres companhias de Infantaria e hũa de Artilhr.^a e todas não chegão para guarnecer as fortalezas, e registos de ouro, e outros postos ; os seus officiaes estão completos ha annos, e havendo ocazião em que vagnem darey conta a V. Mag.^o das pessoas mais capazes p.^a ocupalos na forma q.' hé servido ordenar-me. S. Paulo 5 de Fevr.^o de 1754.—*Conde de Sarzedas.*

46.^a

Sobre a descoberta de pedras preciosas no Rio dos Pilões e Rio Claro, das Minas dos Guayazes.

SENHOR :—Como pella carta de 28 de Agosto do anno passado, na ocazião em que remeti os quintos desta Capitania, fazia menção de que entre os descobrimentos que se havião feitos no certão dos Guayazes se fizera hũ de pedras preciosas, as quaes se julgavão ser diamantes, presentem.^{ta} repito a V. Mag.^o esta noticia de que as taes pedras forão achadas em dous rios, hum chamado dos

Pilões e outro do *Rio Claro*, e indo o superintendente do *Arrayal de S.^{ta} Anna Br.^{ma}* Bueno da *Sylva* a este citio com o fim de examinar se as pedras herão muytas e se a calidade hera a mesma das primeyras que apparecerão, cuja jornada fes com a minha aprovação, e chegando ao referido citio, achando que as pedras herão semelhantes ás prim.^{as}, excedeu a minha ordem passando adiante dos limites de taes rios em busca de ouro com menos forssa do que requeria este segundo exame que voluntariamente quiz fazer, de que rezultou hum encontro com os gentios *Cayapós* (1), que o obrigarão a retirar-se precipitadamente, deixando dezertos os ditos dous rios com o temor do gentio, por cuja causa se não continuou a tirar ouro, nem as referidas pedras, de q.' remeto a *V. Mag.^a* a amostra em dezanove pedras q.' peção pello pezo de ouro da caza da fundição desta eid.^o outo quilates, hũ dezasseis avos, q.' fazem trinta e dous grãos e tres quartos de grão, como consta da certidão da d.^a caza; e p.^a q.' não hou-

(1) Os *Cayapós* dominavam todo o planalto divisor das aguas do *Xingú*, *Arinos* e *Roncador*, que vão para o norte, e do *S. Lourenço*, *Taquary* e outros rios que vêm para o sul; o seu dominio vinha das visinhanças de *Cuyabá* até a barra do *Rio Claro*, ao longo do paralelo 16.^o Tomaram elles uma das nações mais valentes e foram dos que deram mais trabalho aos sertanejos paulistas. O coronel *Antonio Pires de Campos* passou grande parte de sua vida a guerreal-os sem conseguir extinguil-os. Vide Anexo I do vol. XIII.

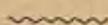
(N. da R.)



vesse descaminho nas ditas pedras, faltando-me as Reaes ordens de V. Mag.^o, mandey logo q.' chegãõ as prim.^{as}, que athegora não tem sido muytas, publicar hum bando e pasey ordem ao Provedor da caza da fundição, de q.' com esta remeto as copias a V. Mag.^o, p.^a que as pessoas a quem pertencesse as taes pedras lhes não fossem entregues sem primeyro darem fiança e pagarem o quinto que devessem das ditas pedras, quanto que soubessem a sua verdad.^a estimação, e do descobrimento que se fez no sitio de Santo Antonio do Campo chamado do Maranhão, aonde se achou a folheta de noventa marcos de ouro que remety a V. Mag.^o, se acharão tãobem as quatro pedras que vão separadas, que pezão sete grãos menos hũ outavo, sendo as duas mayores achadas no rio daquelle aRayal e as pequenas em terra firme entre ouro, cujo pezo consta pella certidão da caza da fundição que com esta a V. Mag.^o remeto, e as referidas pedras vão entregues a Gervazio Leyte Rebello, Secretr.^o que foy deste Governo e passa a esse Reyno por lhe vir sucessor nesta frota, e não tenho noticia de q.' se achassem mais neste ultimo descuberto, o que atribuo a enchente do Rio; quando haja mayor abundancia o farey presente a V. Mag.^o, dezejando que no meu tempo por meyo destes descobrimentos tenha hũ grande augmento a faz.^{da} Real, e como não sey se o que tenho obrado será do Real agrado de V. Mag.^o se faz precizo que V. Mag.^o me ordene o que devo obrar nesta materia, em q.' hé conveniente toda a brevidade p.^a a forma da Recadação de tão preciozo genero, achando-me sem



ordem algũa pozitiva p.^a me poder governar por ella. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o S. Paulo, 6 de Fevr.^o de 1734.—*Conde de Sarzedas.*



47.^a

Sobre a conservação do caminho de Coritiba ao Rio de S. Pedro do Sul

SENHOR:—Como V. Mag.^o pella carta citada a margem hé servido ordenar-me informe com o meu parecer sobre conservar-se o caminho que meu antecessor mandou abrir do Ryo de S. Pedro para a Villa de Coritiba, me parece ser tão util p.^a o rendimento que poderá ter a fazenda Real nas entradas das cavalgadas e das boyadas, e tãobem para o fornecimento das Minas, que por reconhecer esse Benef.^o ratifquey a Christovão Pereira as ordens que meu antecessor lhe havia dado p.^a entrar por elle, achando-se este ainda na Ilha de Santa Catharina depois de eu tomar posse deste Governo lhe ampliey as referidas ordens p.^a q.' não encontrasse obstaculo algum, e ainda não chegou a povoado, e entendo que não poderá tardar muito. V. Mag.^o rezolverá o q.' lhe parecer mais conveniente. S. Paulo 7 de Fevr.^o de 1734.—*Conde de Sarzedas.*



48.^a

**Sobre a falta de jurisdição para o Governador
suspender o Provedor da fazenda Real**

SENHOR:—A vista da carta citada a margem de V. Mag.^o fico entendendo não ter jurisdição p.^a suspender o Provedor da faz.^{da} Real por V. Mag.^o a Sim o declarar na prez.^{ta} ocasião, o que atégora não prezumiã por nenhũ Regim.^{to} dos que ha nesta Secret.^a detriminar a falta da referida jurisdição, e pella Patente que V. Mag.^o foy servido dar-me se me expressa que todos os off.^{es} mayores e menores de just.^a e fazenda e militares me obedeção, me persuadi que não tinha outro meyo de fazer dar cumprimento às ordens de V. Mag.^o e dos desp.^{os} que havia proferido a este respeito senão obrando o que fis pella repugnancia que experimentey no Provedor da fazenda Real, a quem V. Mag.^o tinha estranhado a omisão com que se tinha havido no dito pagamento, deixando o direyto rezervado a Rodrigo Cezar de Menezes p.^a haver delle perdas e damnos; espero que V. Mag.^o se sirva de me apontar o caminho que devo seguir quando torne a succeder semelhante cazo, porq.^e as ordens de V. Mag.^o não experimentem a minima dilação em se lhe dar cumprimento. Deos g.^e a Real pessoa de V. Mag.^o São Paulo, 9 de Fevr.^o de 1754.—*Conde de Sarzedas.*



49.^a

Sobre os diamantes serem remetidos para o Reyno nos cofres dos navios de guerra e pagarem hum por cento do valor.

SENHOR :—Hé V. Mag.^o servido mandar-me, por ordem de 5 de Mayo do anno passado, publique por bando e ponha editaes em nome de V. Mag.^o, aSinados por mim, p.^a q.' todos os diamantes desta Cappitania, que se remeterem para esse Reyno, vão nos cofres das Nãos de Guerra, e em registo como vay o ouro, e que delles se pague a V. Mag.^o hum por cento do seu vallor, sendo regulados pellos seus quilates segundo a qualidade das pedras, e declare que todos os diamantes que se acharem fora dos cofres e sem registo se perderão irremessivelm.^{te} p.^a a faz.^{da} Real, e que nesse Reyno se lhe não ha de dar o indulto do manifesto p.^a o ouro e diamantes que forem sem registo, ainda que por especial graça de V. Mag.^o se tenha concedido algumas vezes, mandando-me tãobem remeter certidão da publicação do bando á Secret.^a de Estado, e o que satisfazo com a copia do que mandey lançar nesta cid.^a e em todas as villas desta Cappitania, Minas do Cuyabá, aRayaes de Santa Anna e Meya Ponte do certão dos Guayazes, ordenando se registasse nos L.^{os} das Camr.^{as} p.^a a todo o tempo constar da Real ordem de V. Mag.^o, que remeto com esta, e certidões do Escrivão da Ouvidoria



desta Comarca, do Escrivão da Camr.^a desta Cid.^o e do Secretr.^o deste Governo porq.['] conta de todo o referido, e porq.['] ha pouco tempo se descobrirão nas Minas dos Guayazes pedras preciozas que pello seu resplendor mostrão ser diamantes, de que se me mandarão athe o prez.^{te} vinte e tres que nesta frota remeto a V. Mag.^o por Gervazio Leite Rebello, Secretr.^o deste Governo, a quem V. Mag.^o mandou successor, e das partes em que se achavão dou conta a V. Mag.^o em carta de 6 de Fevr.^o do prez.^{te} anno. Deos g.^o a Real pessoa de Mag.^o S. Paulo 10 de Fevr.^o de 1734.—*Conde de Sarzedas.*



50.^a

Sobre a receita e despeza da Capitania em 1733

SENHOR:—Com esta remeto a V. Mag.^o a conta da receyta e despeza q.['] teve a fazenda Real nesta Cappitania o anno passado de 1733, pella qual consta teve de rendimento trinta e cinco contos quinhentos e dous mil quinhentos e treze reis, e de despeza trinta e sette contos quinhentos e dezouto mil settecentos e trinta e cinco reis (1) cujo augmento se deve ao grande

(1) Em algarismos temos:

Receita	35.502\$513
Despesa	<u>37.518\$735</u>
<i>Deficit</i>	2.016\$222

(N. da R.)



zello do Provedor della Antonio Francisco Lustoza, que nomeey por fallecimento de Themotio Corr.^a de Goes que *inova* a sua arecadassão, e pella carta do mesmo Provedor actual, q.' com esta remeto a V. Mag.^o, lhe constará o grande disvello com q.' procura o aumento de tudo o que pertence á mesma fazenda Real, fazendo executar os seus desp.^{os} e precatorias q.' se encaminhão á cobrança de dividas esquecidas q.' se perderião se não entrasse este Provedor, e fazer tantas exactas delig.^{çõs} em vertude das ordens q.' lhe tenho repetido, por me constar que não havia nos annos passados quem procurasse com zello a sua aRecadação; p.^a q.' esta vá em augm.^{to} bastará que V. Mag.^o se digne mandar agradecer ao d.^o Provedor o bem que satisfes a sua obrigação. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o S. Paulo 24 de Fevr.^o de 1754.—*Conde de Sarzedas.*

51.^a

Sobre os provimentos dos Officiaes da Caza da fundição de S. Paulo

SENHOR :—Manda-me V. Mag.^o informar o requerim.^{to} de Bento de Castro Carnr.^o, Provedor da caza da fundição desta cid.^o, em q.' pede lhe declare se os off.^{os} da d.^o caza estavam sujeitos a tirarem de seis em seis mezes provizão e se os Governadores os podião tirar sem erros de seus officios.

Respondo a V. M.^e com a copia do Cap.^o 18 do Regimento dos Governadores, em o q.¹ se ordena que os provim.^{tos} sejam só passados pello tempo de seis mezes, o que sempre se praticou nesta Cappitania ainda para partes muito distantes como p.^a as Minas do Cuyabá, de q.¹ dando conta a V. Mag.^o o Gov.^{or} Antonio da Sylva Caldeira Pimentel ordenou por ordem de 25 de Fevr.^o de 1731, de q.¹ com esta remeto copia, se passem por tempo de hum anno as provizões só p.^a as Minas de Cuyabá e dos Guayazes, ficando o do Regn.^{to} em seu vigor p.^a os mais officiaes desta Cappitania, que a vista do que tenho referido se não pode deixar de observar o Regim.^{to} emq.^{to} V. Mag.^o não mandar o contrario e derogar o d.^o Regimento; e no que toca a serem expulsados os serventuarios sem erros dos seus officios pellos Governadores me parece equidade de que se não deve fazer, ainda que sempre terey por grande erro de officio a nullidade de servirem sem provm.^{tos} e cobrarem os ordenados sem pagarem os novos direitos a V. Mag.^o, encontrando o Cap.^o 1.^o do Regimento da Chancellaria, de que remeto copia com esta a V. Mag.^o, como succedeo ao Supp.^o que entrando a servir de Provedor em lugar de Luiz de Abreu e passando-se-lhe Provizão por tempo de hũ anno, contra o Regimento, com ella servio mais de tres annos, e os mais off.^{es} da d.^a Caza sendo providos por seis mezes não reformarão suas Provizões, nem as confirmarão por V. Mag.^o (1), e

(1) Estas provisões, passadas por seis mezes sómente e ainda com a obrigação de serem confirmadas pelo governo



entrarão a cobrar seus ordenados sem pagarem os novos direitos da mão do d.^o Provedor da Caza da fundição, que com interee de embolçar a sy proprio do seu ordenado o consentio servindo de Procurador da Coroa, cuja importancia lhe fis restituir como melhor constará por outra conta q.' a V. Mag.^o tenho dado sobre esta materia, a qual não tive ocasião de remeter senão pella prez.^{to} frota, D.^o g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o São Paulo 2 de M.^o de 1754.—*Conde de Sarzedas.*

~~~~~  
§2.<sup>a</sup>

### Sobre despesas dos Governadores em viagem, feitas pela Camara de S. Paulo

SENHOR :—Por noticia que se me deu de hũa resolução de V. Mag.<sup>o</sup> sobre a conta q.' derão os off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup> desta cid.<sup>e</sup>, que servirão no anno de 1752, em que tomey posse deste Governo ; nas ocasiões em que os Governadores chegãvao a esta cid.<sup>e</sup> elles costumavão fazer grande despesa na sua condução em que gastavão o tempo de dous ou tres dias, pedindo a V. Mag.<sup>o</sup> lhes premitisse o

---

de Lisboa, eram um verdadeiro contrasenso, um absurdo, porque os papeis gastavam um anno para hirem a Lisboa e voltarem e o praso de seis mezes ficava vencido seis mezes antes dos papeis voltarem ! E ainda são censurados os empregados porque não confirmaram essas proviões.

(*N. da R.*)

poderem se servir dos bens do Concelho para esta despeza. Movido da falcidade desta conta se me fas prezizo dizer a V. Mag.<sup>o</sup> que eu unicamente acceitey ao tal Senado da Camara hũa ceya no citio do Ryo dos Couros, que fica no caminho que vem de Santos p.<sup>a</sup> esta cid.<sup>o</sup>, onde me forão esperar, havendo sido conduzido todo o meu fatto a minha custa como consta das certidões dos Superiores das Aldeyas e escrivão da Camr.<sup>a</sup> que com esta remeto a V. Mag.<sup>o</sup>. e não tenho noticia de que os meus antecessores praticassem o contrario, nem tãobem tenho outro fim em dar esta conta mais q.<sup>e</sup> mostrar a V. Mag.<sup>o</sup> a pouca verdade com que se metem a dar contas a mayor parte da gente desta Cappitania.—Deos g.<sup>o</sup> a Real pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> S. Paulo, 2 de M.<sup>o</sup> de 1754.—*Conde de Sarzedas.*

55.<sup>a</sup>

### Sobre sesmarias concedidas por Antonio da Silva Caldeira Pimentel

SENHOR.—Em observancia da Real ordem de V. Mag.<sup>o</sup>. examinando as sesmarias que se havião dado sem vista ao Procurador da Coroa no tempo do Gov.<sup>o</sup> Ant.<sup>o</sup> da Sylva Caldeyra Pimentel, meu antecessor, servindo de Secret.<sup>o</sup> Gervazio Leite Rebello, me foy prezizo escrever a Bento de Crasto Carr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> que declarasse o numero das sesmarias que havião passado e as pessoas a quem

se tinham dado, ao que satisfez com a resposta que remeto a V. Mag.<sup>o</sup> com esta; e vindo a esta cidade, e pretendendo q.' se lhe dêsse certidão do q.' constava dos L.<sup>os</sup> do Registo, estes se lhe apresentarão em prezença de hû tabalião como consta quaes da certidão a fls....., mas vio que em todo tempo q.' servio o dito Gervazio Leite com o Gov.<sup>or</sup> Ant.<sup>o</sup> da S.<sup>a</sup> Caldr.<sup>a</sup>, so passou quatro sesmarias de q.' tirou o dito Bento de Crasto Carnr.<sup>o</sup> hûa L.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> responder; a resposta q.' deu vay a fls...., e porq.' não constava desta verdade por querer encubrir a pouca rezão da representação q.' havia feito a V. Mag.<sup>o</sup>, passou segundo q.' tâobem remeto a fls... (1)...., e ouvindo sobre este p.<sup>or</sup> o secretr.<sup>o</sup> do Governo na forma que a V. Mag.<sup>o</sup> fas certo passar no referido tempo só as quatro sesmarias por despacho do meu antecessor sem se dar vista ao Procurador da Coroa, havendo este no tempo em que servio de Secret.<sup>o</sup>, q.' forão quatro mezes com o Governador Ant.<sup>o</sup> da S.<sup>a</sup> Caldr.<sup>a</sup> passado outenta e tres sesmarias em que entrarão vinte e sette sem se dar vista ao Procurador da Coroa, e de vinte e nove se não achão as petições por que se passarão, que devião ficar nesta Secretaria, adonde se não achão, e emquanto não apparecerem se deve presumir a passou o d.<sup>o</sup> Bento de Castro sem despacho do Gov.<sup>or</sup>, e o mais consta da resp.<sup>ta</sup> do Secretr.<sup>o</sup> q.' vay a fls....., e se

(1) O algarismo que indica o numero da folha falta neste lugar e nos acima occupados por pontinhos.

(N. da R.)



conhece claram.<sup>te</sup> q.' a conta que deu a V. Mag.<sup>o</sup> o dito Bento de Castro foy menos verdadeiro, nascida da sua liviandade ou malicia, o q.' melhor se mostra das suas proprias respostas de que se quiz escuzar, na parte que narra hera indisculpavel esta falta, pois este o praticara sempre no tempo de Rodrigo Cezar de Menezes e elle o fizera todo o que tinha servido de Secretr.<sup>o</sup>

Hé o quanto alcancey no exame que fis, e emquanto a recolher as taes cartas de sesmarias p.<sup>a</sup> de novo se dar vista ao Procurador da Coroa, se me offerece dizer a V. Mag.<sup>o</sup> que como nunca se passão as cartas de sesmarias sem a obrigação de as confirmar por V. Mag.<sup>o</sup> as que tiverem sido apresentadas nesse Reyno se pode dar a providencia de as não confirmar pella nullidade em que forão passadas e a necessid.<sup>a</sup> de se lhes não confirmarem os obrigará a pedilas de novo, em cujo tempo se lhe reparará a nullidade que tem, porq.' não duvido que muytas pessoas a quem se passarão se auzentassem e as terras ficassem devolutas pella pouca subsistencia que os sesmeiros fazião nellas, principalmente depois que ha minas, e aos que se acharem existentes que mandassem a esse Reyo as cartas a confirmar se executará com elles a Real ordem de V. Mag.<sup>a</sup>, cuja Real pessoa g.<sup>o</sup> Deos m.<sup>o</sup> an.<sup>o</sup> S. Paulo 4 de M.<sup>o</sup> de 1754.—*Conde de Sarzedas.*

~~~~~

Informa sobre o pretensu Padre Manoel Roiz" Mascarenhas

SENHOR:—P.^a informar a V. Mag.^o no requerimento do P.^o M.^o Roiz" Masc.^o tirey informação de varias pessoas desta Cappitania que conhecem os descobridores das Minas dos Guayazes, Br.^{mo} Bueno da Sylva e seu genro João Leite da Sylva Ortis já fallecido (1) e aos sacerdotes que os acompanharão, e não achey quem conhecesse ao Supp.^o por sacerdote, nem ainda por secullar com semelhante nome, e o mesmo certifica o P.^o Dom Abb.^o actual do Mosteyro do Patriarcha S. Bento desta Cid.^e, q.^o foi hum dos sacerdotes que acompanhão os descobridores no d.^o certão tres annos (2) e não hé conveniente que passem áquellas Minas sacerdotes sem occupação de Parrochos pellas perturbações que fazem fiados no carater do seu Estado, de que tem mostrado a experiencia serem motores das inquietações que tem havido em Mi-

(1) Falleceu em Pernambuco assassinado por ordem do governador de S. Paulo Antonio da Silva Caldeira Pimentel. Vide vol. XII, pags. 61 a 69, e Anexo B do vol. XIII.

(2) Bartholomeu Bueno e seus companheiros entraram nos sertões de Goyaz em 1722 e só voltaram em 1725. Vide vol. XII, pags. 61 e seguintes.

(N. da R.)



nas. V. Mag.^o mandará o que for mais do seu Real serviço, D.^a g.^o a Real pessoa de V. Mag. São Paulo 3 de M.^o de 1754.—*Conde de Sarzedas.*

35.^a

**Sobre os defeitos da Caza da fundição desta
Cidade de S. Paulo**

SENHOR:—Não posso deixar de representar a V. Mag.^o q.['] a caza da fundição que se fes nesta cid.^a no anno de 1728 se acha fabricada de tal forma q.['] fica na mão do fundidor o poder divertir o ouro q.['] lhe parecer sem q.['] com a vista lhe possa acudir o Provedor, Thezour.^o e mais off.^{es} da caza da fundição e o mesmo succede ao cunho em que se marcão as barras por serem em cazas separadas da em que está a Meza com os off.^{es}, ficando a caza em q.['] se achão as forjas detras das paredes da mesma caza dos off.^{es} e a do cunho em outra diversa, podendo-se facilmente introduzir no mesmo cunho barras que sejam fundidas fora da mesma casa, e me parece que por evitar este mesmo inconveniente devia V. Mag.^o mandar se lhe abatessem as paredes que fazem a divizão, reduzidas as tres cazas a huma só, mudando-se lhe a porta para parte do Collegio por ser lugar mais publico, porq.['] ficando aSim nem o fundidor poderá divertir couza nenhũa sem ser visto dos off.^{es} da d.^a caza, nem as partes lhes

ficará o escurpullo de q.' se lhes possa dezemcaminhar o ouro que não seja visto pello Provedor e mais off.^{as}. e nesta forma hé fabricada a caza da fundição das Minas g.^{as} pellas informações que se me dão; e se a desta cid.^a fora feita no seu principio, sem o defeito que tem, não se atreveria o fundidor Francisco Pinhr.^o, que veyo desse Reyno, a fazer os furtos que fes não só ás partes, mas a V. Mag.^a, que rezolverá o que lhe parecer util a favor da sua Real fazenda (1). D.^a g.^a a Real pessoa de V. Mag.^o São Paullo, 3 de M.^o de 1754.— *Conde de Sarzedas.*

~~~~~  
§6.<sup>a</sup>

**Sobre o Ouvidor do Cuyabá e a avaliação dos officios de justiça e fazenda**

SENHOR :—Foy V. Mag.<sup>o</sup> servido mandar ao Governador Rodrigo Cezar de Menezes, por ordem de 21 de Mayo de 1722, fizece a avaliação dos off.<sup>as</sup> de justiça e fazenda desta Cappitania, a

---

(1) Tudo quanto aqui ficou dito era materia de puro expediente administrativo; porém, como importava em alguma despesa para o fisco colonial, o capitão-general estava coacto e nada podia fazer sem expressa licença do governo de Lisbôa. Com estas miudezas occupavam o tempo todo e nada se providenciava sobre as grandes medidas do Governo.

(N. da R.)



que deu comprimento com o parecer do Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>l</sup> Manoel de Mello Godinho Manço, e passando o d.<sup>o</sup> Ouv.<sup>or</sup> as Minas do Cuyabá no anno de 1726, depois de passado hum anno fes tãobem a avaliação do rendim.<sup>to</sup> dos Off.<sup>os</sup> dellas p.<sup>a</sup> se cobrarem os novos direitos e terças partes dos off.<sup>os</sup> que rendessem mais de duzentas outavas, na forma da mesma ordem de 21 de Mayo de 1722.

Com a chegada do Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> Jozeph de Burgos Villa Lobos áquellas Minas (1) reformou este a avaliação dos off.<sup>os</sup> sem ordem de V. Mag.<sup>o</sup> com grande prejuizo da fazenda Real, p.<sup>a</sup> o que correu o seu escrivão da Ouvidoria Pedro de Souza da Fonsequa, que logo q.<sup>'</sup> entrou a servir tirou a mayor parte do exercicio do escrivão da fazenda Real, avocando ao juizo da Ouvidoria a cobrança dos quintos do genero que sequestrava e fazendo taes custas que importarão mais do que os quintos, e as devações que principiava a tirar o Juiz Ordinario se lhe não deixava continuar, avocando-as antes de acabadas, e por precatórias a ouvidoria, ao contador e enquiridor, se lhe tirou o exercicio. Os quaes serventuarios requererão ao d.<sup>o</sup> Ouvidor lhes fizesse habatim.<sup>to</sup> dos novos direitos e terças partes pella referida cauza, a q.<sup>'</sup> logo deferiu sem duvida algũa; o off.<sup>o</sup> de escrivão da Ouvidoria lottou novamente em duz.<sup>tas</sup> e tantas outavas, tendo sido avaliado

(1) O ouvidor Jozeph de Burgos Villa Lobos chegou em Cuyabá no fim do anno de 1730, tendo ido pela via fluvial em grande monção partida de Araraytaguaba.

(N. da R.)



em 400<sup>rs</sup> antes de se extinguir, como consta da lista que a V. Mag.<sup>o</sup> remeteo no anno de 1728 e tãobem remeto nesta ocazião com a dos off.<sup>os</sup> desta Capitania, rendendo-lhe só o escrivão dos abs<sup>tes</sup>, q.' andava anexo à d.<sup>a</sup> ouvidoria, de comissão, escrita dos inventarios e treslados por duas vias, hãa grande soma de outavas pella cobrança que se fes naquellas Minas, pois na remessa que se fes no anno de 1752 vierão vinte e sette mil outocentas e tantas outavas liquidas (1) e porque me consta q.' na entrada do dito Ministro naquellas Minas houve descaminho na cobrança das ditas entradas (2) que pertencem á fazenda Real, levando o dito Ouvidor outo canoas carregadas sem que dellas se registasse as cargas que devião direytos, de que querendo tomar o Provedor da fazenda Real, Thomé Ferreyra de Moraes Sarmiento, o mandou prender e autuar o dito Ouvidor, obrigando-o a retirar-se para po-

(1) Um libra tinha 128 oitavas e, portanto, 27.800 oitavas representam 217 libras e 24 oitavas ou 6 arrobas, 25 libras e 24 oitavas.

(2) O ouvidor Villa Lobos, logo que chegou a Cuyabá tratou de construir ali uma cadeia e uma casa para residencia dos magistrados e estas obras foram feitas á custa da fazenda real; foram importantes melhoramentos locais feitos sem licença expressa do governo colonial e por isso não podiam merecer a approvação do capitão-general de São Paulo, que, antes de tudo, tratava de engrossar a renda do fisco colonial. Nas *Chronicas do Cuyabá*, de José Barbosa de Sá, não se encontra a historia aqui narrada sobre o ouvidor, seu escrivão e Thomé Ferreira.

(N. da R.)



voado e na sua auzencia entrou a servir de Provedor da fazenda Real, e porq.' o d.º escrivão Pedro de Souza cobrou os dizimos das ditas Minas dous annos e dezenecaminhou a mayor p.<sup>ta</sup> do seu rendimento por se não querer *avencar* com os Lavradores metendo tudo em sua caza, por cuja cauza o mandey prender, e remetendo-o ao Provedor da fazenda Real desta Cappitania p.<sup>a</sup> tomar conhecimento do prejuizo que tinha causado á fazenda Real, passando este precatorias p.<sup>a</sup> se inquirirem as test.<sup>as</sup> que havião vindo das d.<sup>as</sup> Minas se não fes esta deligencia como hera rezão por se não escreverem os seus ditos, publicando-se q.' as culpas do dito Pedro de Souza envolvião o ouvidor do Cuyabá e que sem ordem de V. Mag.<sup>o</sup> se não podia preguntar couza que lhe pertencesse, e porq.' o dito Pedro de Souza está prezo, e corre livramento, de q.' já dey conta a V. Mag.<sup>e</sup>, me pareceo pôr na sua Real presença todo o referido p.<sup>a</sup> q.' sendo servido mande averiguar nas ditas Minas, ou pello Min.<sup>o</sup> que tirar a rezidencia ao d.º ouvidor, não só do que faço menção, mas do que cobrou de novos direytos e terças partes dos off.<sup>os</sup>, o que se deixou de cobrar os quintos q.' se pagarão do gentio que se quintou, pois a remessa que fes de tudo o que pertencia á fazenda Real veyo com tal confuzão que se não pode saber quem pagou, quanto, nem de que, e menos o tempo, e a cobrança dos quintos do gentio vem em hũa só adissão, devendo declarar o tempo em se quintarão e quantos forão e o que pagou cada hum, como tãobem a rezão que teve o d.º Ouvidor p.<sup>a</sup> não lançar logo que che-



gou as ditas Minas o donativo Real, pois o fes depois de passar mais de hũ anno, executando aquelles moradores por creditos que devião e se remeterão de povoado entregues a seu Irmão Caetano de Burgos, que nas ditas Minas fes thezoureiro dos abzentes, pelo interece de huma larga comissão, sendo certo que avia sessação das execuções, *pos* aquelles moradores em *tal* dezespeiração que no anno de 1752 dezertarão mais de duas mil pessoas (1), e por isso se cobrarão por hũa vez som.<sup>ta</sup> quatro mil e tantas outavas que remety a V. Mag.<sup>a</sup> com os quintos desta Cappitania do anno passado. V. Mag.<sup>a</sup> mandarã o q.' for mais do seu Real Serviço. Deos g.<sup>o</sup> a Real pessoa de V. Mag.<sup>a</sup> São Paulo, 12 de M.<sup>o</sup> de 1754.—*Conde de Sarzedas.*



---

(1) Aqui deve haver muita exaggeração porque a população de Cuyabã pouco podia exceder deste numero, e sendo um facto tão importante não vem mencionado nas *Chronicas do Cuyabã*, de José Barbosa de Sá.

(N. da R.)

### Sobre Registos e Barreiras no caminho dos Guayazes

SENHOR:—Depois de ter dado conta a V. Mag.<sup>o</sup> em 12 de Outr.<sup>o</sup> de 1752 de haver entrado no arrayal de Santa Anna das Minas dos Guayazes hũ comboy dos Curraes da Bahia com gados e fazendas suas, se abrirão novas picadas por onde vierão do Ryo de S. Francisco e das Minas geraes não só fazendas, mas tãobem gados com o intereece de extrahirem os pagamentos em ouro sem pagarem os quintos que se devem a V. Mag.<sup>o</sup>, pois estes se cobrão na Real caza da fundição desta Cid.<sup>o</sup>, e por atender ao grave prejuizo que se segue á Real faz.<sup>a</sup> de V. Mag.<sup>o</sup> no descaminho do ouro pellos referidos cam.<sup>os</sup> dos Curraes da Bahia, Ryo de S. Francisco e Minas g.<sup>os</sup> se deverte pellas contas que me deu o Superintendente do Arrayal de Meya Ponte, lhe mandei hum Bando para se proceder contra todos os q.' entracem por aquelles certões, e dey conta ao V. Rey do Estado, e o mesmo fis ao Governador das Minas Geraes, que logo mandarão prohibir as ditas picadas por bandos que mandarão publicar nos seus districtos, mandando-me as copias que logo remety aos Superintend.<sup>os</sup> dos Guayzes p.<sup>a</sup> os fazerem executar, de que remeto a V. Mag.<sup>o</sup> as copias, e das cartas que com elle escrevy as ditas Minas, havendo procedido varias ordens que mandey p.<sup>a</sup> se atalharem os ditos caminhos dos

quintos reaes, como a V. Mag.<sup>o</sup> constará pella conta q.' lhe dey, em 29 de Dezr.<sup>o</sup> do anno passado, antes de receber a Real ordem de V. Mag.<sup>o</sup> de 27 de Outr.<sup>o</sup> de dito anno com a ley q.' hé servido mandar-me p.<sup>a</sup> eu fazer observar naquellas Minas, e se evitarem as ditas entradas vedando-se os d.<sup>os</sup> caminhos, que remety logo p.<sup>a</sup> as referidas Minas, escrevendo aos Superintend.<sup>tes</sup>, como consta das copias das cartas que com esta remeto a V. Mag.<sup>o</sup>, recomendando-lhes a sua observação q.' se faz deficuloza por serem aquelles certões muy dilatados e não haver naquellas Minas soldados e só algũas ordenanças compostas dos moradores e myneyros, que fazem a sua mayor conveniencia em comerciarem com os q.' intruduzem fazendas naquellas Minas e extrahem o ouro dellas sem pagarem quintos, cujas perniciozas consequencias eu reprezentey já a V. Mag.<sup>o</sup>, que sendo servido ordenar-me não lance bandos sobre semelhantes particulares por só terem lugar em materias militares, nas praças e nas campanhas, sem embargo de me constar que meus antecessores sempre os lançarão, e que V. Mag.<sup>o</sup> lhes confirmou alguns e moderou outros, o que se faz tãobem certo pellos que lançarão o V. Rey e o Governador das Minas sobre este mesmo particular, que hé o unico remedio de atalhar o descaminho dos reaes quintos, pella falta de quem execute naquelle certão a ley que V. Mag.<sup>o</sup> hé servido mandar, ao que se deve atender em primeyro lugar pello grande prejuizo que ha de experimentar a Real fazenda de V. Mag.<sup>o</sup> no descaminho dos Reaes quintos que sabirem por



aquelle certão e não vierem a esta Cidade, aonde está assentada a caza da fundição.

Athégora não requererão as pessoas confiscadas se lhes entregasse o ouro confiscado, e em requerendo se lhes entregará na forma da ordem de V. Mag.<sup>o</sup>

Sobre a carta que se escreveo das Minas dos Guayazes, de que V. Mag.<sup>o</sup> foy servido mandar-me a copia, e ordenar-me informe com o meu parecer, ouvi ao D.<sup>o</sup> Ouvidor g.<sup>o</sup> desta Com.<sup>o</sup> Gregorio Dias da Sylva, a quem V. Mag.<sup>o</sup> nomeou por Superintendente das ditas Minas, e a resposta q.<sup>o</sup> deu remeto a V. Mag.<sup>o</sup> e me conformo nesta parte com o seu parecer, e havendo eu cuidado no principio do meu Gov.<sup>o</sup> por evitar o damno que os moradores desta Cappitania experimentavão nas remessas de gados q.<sup>o</sup> fazião para as Minas, ficando o registo das entradas muy vezinho de povoado, onde pagavão entradas, e havendo hũa grande distancia dahy as Minas, lhe morria a mayor p.<sup>te</sup> do gado de q.<sup>o</sup> já tinha pago entradas. O mudalo p.<sup>o</sup> o *Rio de Bacurumbá* (1), por ficar mais vezinho das d.<sup>as</sup> Minas, o quis fazer, para cujo eff.<sup>o</sup> fis huma junta e ocorrendo a deficuldade de q.<sup>o</sup> não havendo outro meyo de se sustentarem os que vierem das Minas que valerce do ouro que trou-

---

(1) Rio Corumbá, importante affluente da margem direita do rio Parnahyba; pertence todo a Goyaz. O registo sobre o rio Corumbá ficaria mal collocado porque o gado e fazenda teriam de atravessar o Triangulo Mineiro, que não era territorio pertencente á capitania de S. Paulo.

(N. da R.)



xerem, de que poderia resultar extracção delle, antes de se rezolver este ponto se achou hũa ordem de V. Mag.<sup>o</sup> pella qual ordenava se assentasse o reg.<sup>to</sup> no Ryo do Jaguary-Assú como consta da carta q.<sup>a</sup> a V. Mag.<sup>o</sup> escrevy em 22 de Setembro do anno passado, donde actualmente se conserva, e sem embargo de que os moradores desta Cappitania experimentem o mesmo damno que experimentavão quando estava em Mogi do Campo, a fazenda Real melhorou nesta mudança por este Ryo de Jaguary não dar váo como dá o de Mogy, e quando V. Mag.<sup>o</sup> lhe pareça tomar rezolução de mandar mudar o Registo p.<sup>a</sup> citio mais vezinho as Minas deve apontar o meyo p.<sup>a</sup> os q.<sup>a</sup> vierem das Minas se poderem alimentar não trazendo ouro fora das guias e ser forsozo sustentarem-se com elle emquanto não chegarem a povoado (1), e emquanto ao que se referiu a V. Mag.<sup>o</sup> na carta

(1) Esta affirmacão do governador de S. Paulo dá uma ideia muito exacta da mesquinhez que caracterisava o governo colonial portuguez. Um negociante partia de Goyaz para S. Paulo com a sua tropa e camaradas, trazendo consigo, por exemplo, mil outavas de ouro que deviam constar de uma guia passada pelo fisco de Goyaz e trazida pelo negociante. Este, precisando de dinheiro para as despezas do caminho e não o tendo, porque na colonia não havia dinheiro, lançava mão de parte do ouro que trazia consigo; mas ao chegar na barreira e apresentar a guia, não combinava esta com a quantidade de ouro apresentada, a qual se achava desfalcada pelas despezas do caminho. Esta differença era bastante para justificar o confisco dos bens do pobre negociante, não sendo acceita a explicação da differença pelas despezas da viagem até esse ponto.

(N. da R.)



que se remteo aSinada pello Secretr.º do Concelho de que posto o Registo no *Bacurumbá* (1) se evitava poderem entrar fazendas e boyadas dos Curraes da Bahia hé menos verd.º porq.º os caminhos q.º se tem aberto se communicão com as Minas pella Meya Ponte, cujo citio e aRayal fica muytos dias de caminho, p.ª lá do Rio Bacurumbá (2), que o auctor da carta aponta. V. Mag.º mandará o que for mais conveniente ao seo Real serviço. D.º g.º a Real pessoa de V. Mag.º S. Paulo, 15 de M.º de 1734.—*Conde de Sarzedas.*

58.º

### Informa o requerimento do Tenente João Roiz” do Valle

SENHOR:—Em comprimento da Real ordem de V. Mag.ª, em que me manda informar sobre o requerim.º do Ajud.º de Tenente João Roiz” do Valle por não vencer mais que dezaseis mil reis de soldo de cada mez, vencendo o ajudante de Tenente Antonio da Sylveira Motta vinte mil reis, me informey do Provedor da fazenda real, cuja informação remeto a V. Mag.º, e me parece ser incompativel que na mesma Cappitania haja dous offi-

(1) Atraz se disse *Bacurumbá*, hoje Corumbá.

(2) Meia-Ponte, hoje Pysinopolis; está sobre o Maranhão, o muito perto delle, além do rio Corumbá.

(N. da R.)



ciaes de igual patente com desigualdade no soldo, sendo o Supp.<sup>o</sup> mais antigo, e hũ dos Off.<sup>es</sup> q.' tanto nesse Reyno como nesta Cappitania se tenha mais distinguido no Real Serviço de V. Mag.<sup>o</sup>, e sendo V. Mag.<sup>o</sup> servido atender ao seu requerim.<sup>to</sup> entendendo q.' se lhe deve tãobem o tempo que foy privado de vencer a mayoria que o outro Ajudante de Then.<sup>to</sup> recebeu mais do que elle. V. Mag.<sup>o</sup> rezolverá o que for servido. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a Real pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> S. Paulo 15 de M.<sup>o</sup> de 1754.—*Conde de Sarzedas.*



59.<sup>a</sup>

### Sobre os dizimos das Minas de Cuyabá

SENHOR:—Como nos contratos dos dizimos desta Cappitania arrematados nesse Reyno a Agostinho Ribeyro forão incluídos os dizimos das Minas do Cuyabá e seus Procuradores não mandarão cobrar estes pellas cauzas que a V. Mag.<sup>o</sup> representou o Governador Ant.<sup>o</sup> da Sylva Caldeira Pimentel, de que rezultou cobrar o primeiro anno destes dizimos Antonio Correa de Oliveira, morador nas ditas Minas, que importarão tres mil vinte e tres outavas de ouro e devendo estas vir á Real caza da fundição p.<sup>a</sup> se remeter depois de quintado a fazenda Real aonde pertence por falecer o d.<sup>o</sup> cobrador Ant.<sup>o</sup> Corr.<sup>a</sup> de Oliveira, e hirem os seus bens aos abz.<sup>tos</sup> o Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> das ditas



Minas Joseph de Burgos Villa Lobos remeteo a dita quantia de 3025  $\frac{r}{v}$  ao Tribunal dos abz.<sup>tes</sup> desta cidade, que juntando-se na caza de fundição ficarão liquidas 2387  $\frac{r}{v}$  e 45 gr.<sup>s</sup>, as quaes pertendeu o Ouvid.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> desta Com.<sup>oa</sup> Gregorio Dias da S.<sup>a</sup>, como Provedor dos abz.<sup>tes</sup>, levar p.<sup>a</sup> aquelle juizo sem atender que herão pertencentes á fazenda Real, por cuja cauza mandey se conservassem na d.<sup>a</sup> caza da fundição, e depois as mandey entregar ao Provedor da faz.<sup>da</sup> Real aonde pertencião, como melhor consta da certidão dos off.<sup>es</sup> da Real caza da fundição que com esta remeto a V. Mag.<sup>o</sup>; e porq.<sup>'</sup> se me faz certo que o dito Provedor dos abzentes deu conta a V. Mag.<sup>o</sup> pello Tribunal da Meza de Cons.<sup>oia</sup> de se lhe tirarem dos abz.<sup>tes</sup> 2387  $\frac{r}{v}$  e 45 gr.<sup>s</sup>, ponho na Real prezenssa de V. Mag.<sup>o</sup> todo o referido p.<sup>a</sup> q.<sup>'</sup> sendo servido ordene aos Provedores dos abzentes não confundão com a arrecadação delles o que pertence á Real fazenda de V. Mag.<sup>o</sup>, que sempre mandará o que for mais do seu Real serviço. Deos g.<sup>o</sup> a Real pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> S. Paulo 15 de Janeiro de 1754.—*Conde de Sarzedas.*

62.<sup>a</sup>

### Sobre expedições contra os gentios Payaguás

SENHOR:—A expedição que fizerão os moradores das Minas do Cuyabá contra o gentio payaguás, do que deu conta o Ouv.<sup>or</sup> Joseph de Burgos V.<sup>as</sup>



Lobos, foy no tempo do meu antecessor Antonio da S.<sup>a</sup> Caldr.<sup>a</sup> Pimentel, p.<sup>a</sup> a qual aSistio a Camr.<sup>a</sup> das ditas Minas com novecentas e tantas outavas de ouro que V. Mag.<sup>o</sup> lhe mandou levar em conta, e me consta que a tropa fes pouco effeito por se não unirem os que foram nella e terem pouca obediencia ao Cabo, que era Antonio de Almeida Lara, regente das Minas (1), e podendo ter hũa grande felicidade por hir o gentio payaguás buscar a nossa gente que se achava intrincheirada na Margê do Ryo Peraguay concebeo tal medo do gentio que lhe dispararão hũa pessa de Artilharia de duas que levarão, e havia conduzido áquellas Minas o Gov.<sup>o</sup> Rodrigo Cezar de Menezes, em tão grande distancia que não surtio mais effeito que o terror do Eco a que não estavam acostumados (2), com o qual se retirarão p.<sup>a</sup> hũa Ilha; pouco depois chegarão outras canoas do dito gentio payaguás

(1) Paulista, das mais distinctas familias da capitania, era então brigadeiro e regente das minas do Cuyabá, onde introduziu a cultura da canna de assucar e prestou outros importantes serviços.

(2) E' engano do capitão-general. Os payaguás não eram indios inteiramente selvagens; tinham relações commerciaes e *politicas* com os hespanhóes do Paraguay; haviam dado muitos combates contra os paulistas e estavam acostumados com as armas de fogo usadas contra elles pelos paulistas em transito de S. Paulo a Cuyabá. As tropas do brigadeiro Almeida Lara não ficaram aterradas com a vista dos selvagens; estes não chegaram a assaltar a trincheira por serem poucos e conservaram-se á distancia, mandando o brigadeiro fazer fogo sobre elles. Vide *Chronicas do Cuyabá*, de José Barbosa de Sá, anno de 1731.

(N. da R.)



que se havião dividido dos prim.<sup>os</sup> junto da tranqueira, e se lhes atirou com outra pessa, com que se lhe matou algũ gentio, e os mais se puzeram em fugida, e havendo o gentio cavaleyro (1) vindo por terra a reconhecer a tropa, entrando alguns debaixo de paz na trincheira, fez o cabo da tropa preza em poucos, tomando-lhes alguns cavalos e carneyros de que aquelle gentio hé abundante, e não sey que na d.<sup>a</sup> ocazião houvesse melhor successo, antes me consta que algũ do d.<sup>o</sup> gentio que se prisionou logo fugio e que a esta hora terão dado noticia do Payz das Minas, e receyo que o dito Gentio Cavalr.<sup>o</sup>, que domina aquellas campanhas esteja tão escandalizado q.' q.<sup>do</sup> fis a tropa que mandey na forma da ordem de V. Mag.<sup>o</sup>, deem conta aos Payaguás por serem vizinhos (2), e hera o melhor meio de destruhir estes concorrendo os cavallr.<sup>os</sup>, e pello q.' respeita ordena-me V. Mag.<sup>o</sup> mande com todo o vigor dar guerra aos d.<sup>os</sup> gentios tenho executado a Real ordem de V. Mag.<sup>o</sup> como dou conta por outra carta. Deos

---

(1) Indios *guayourús*, antigamente catechizados pelos jesuitas, bons cavalleiros e criadores de animaes; dominavam o sul de Matto-Grosso, desde a serra do Maracajũ até o rio Paraguay.

(2) Não se podia dizer que os payaguás e os guay-curús eram visinhos, porque estes residiam em territorio brasileiro conhecido a aquelles não tinham morada certa e conhecida e podiam antes ser considerados como paraguayos. Vide *Chronicas do Cuyabá*, de José Barbosa de Sá, na *Revista do Instituto Historico de S. Paulo*, vol. IV.

(N. da R.)

g.<sup>a</sup> a Real pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> S. Paulo 6 de Fevr.<sup>o</sup> de 1754.—*Conde de Sarzedas.*



60.<sup>a</sup>

### Sobre os assassinos do criado do Governador

SENHOR:—Procurando dar cumprimento a Real ordem de V. Mag.<sup>o</sup>, porq.<sup>t</sup> hé servido mandar recolher a cadeia desta cid.<sup>a</sup> os réos Francisco Miz.<sup>t</sup> Barcellos, Izabel Dormanda e Angello Miz.<sup>t</sup> pella morte que fizerão a M.<sup>oi</sup> Feliz, criado do Governador que foi desta Cappitania Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel, e remetidos por elle á cid.<sup>a</sup> do Rio de Janeiro, achey havião sido mandados pella Rellação do Estado aonde se puzerão em livramento e se lhe remeterão desta Ouvidoria alguns papeis, e que o d.<sup>o</sup> Governador os tirára desta Cadea pella sua pouca segurança, e desconfiar que lhe fugissem como está succedendo muitas vezes, principalmente hindo o Ouvidor desta Comarca na mesma ocazião em correção e se dever recear não só a fugida daquelles réos culpados em tão atrás delicto, mas ainda a dos mais prezos, q.<sup>t</sup> estavam na mesma cadeia, e mandarem-se p.<sup>a</sup> o Ryo, entendo nasceo de não haver no porto da Villa de Santos embarcação em direytura a Bahia, o que hé facil do R.<sup>o</sup> de Janeiro. V. Mag.<sup>o</sup> mandará o que for mais do seu Real serv.<sup>o</sup> Deos g.<sup>a</sup> a Real pessoa de V. Mag.<sup>o</sup>, S. Paulo, 5 de Fevr.<sup>o</sup> de 1754.—*Conde de Sarzedas.*



61.<sup>a</sup>

**Sobre emolumentos illegaes cobrados pello Provedor da Fazenda Real e seu Escrivão na Villa de Santos.**

SENHOR:—O Provedor e Escrivão da Real fazenda da praça de Santos, sem ordem de V. Mag.<sup>e</sup>, com o pretexto do zello da fazenda Real, introduzirão no Porto daquella Villa as pessoas que desta Cappitania passavão á do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> passarem-se-lhes cartas de guia levando de cada hũa quatrocentos e cincoenta reis que repartião entre sy, o que teve principio no tempo do Governador Ant.<sup>o</sup> da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel, e sendo estillo pagar-se aos off.<sup>es</sup> da Alfandega da dita Praça de Santos cento e sessenta reis por cada negro que vem de barra em fora, o Escrivão intruduziu pagarem mais outenta reis por cada carta de guia que vem do Ryo de anotar, o que deu ocazião a se queixarem os moradores desta cid.<sup>a</sup> e outros que andavão em seus negocios p.<sup>a</sup> as Minas deste Governo com escala pella Villa de Santos, aonde os obrigavão a esta nova despeza sem ordem de V. Mag.<sup>e</sup>, nem regim.<sup>to</sup> para obrigarllos aquella nova contribuição, o que constando ao Governador Ant.<sup>o</sup> da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel lhes passou ordem aos ditos off.<sup>es</sup> da fazenda e Alfandega para que não levassem nada destas guias pella rezão que expendeo no seu desp.<sup>o</sup>, mandando q.<sup>e</sup> se registasse na Camr.<sup>a</sup>



Logo que cheguey a esta Cappitania me fes o Escrivão o mesmo requerimento, e por me constar do que tinha precedido e do grande prejuizo que se seguia a estes moradores, e não haver ordem de V. Mag.<sup>a</sup>, e somente ser innovada esta contribuição pello Provedor e Escrivão, me pareceo de justiça confirmar o despacho de meu antecessor, mandando se registasse na mesma Camr.<sup>a</sup>, o que melhor constará da certidão do theor dos requerim.<sup>tos</sup> e desp.<sup>tos</sup>, que com esta remeto a V. Mag.<sup>a</sup>, e me parece não ter lugar o seu requerim.<sup>to</sup> por redundar no prejuizo dos povos, e se no R.<sup>o</sup> de Janeyro se pratica o contr.<sup>o</sup> hé porq.<sup>o</sup> naquella cid.<sup>e</sup> ha o contrato dos negros, aonde vem pagar os direytos e tem contratadores a quem incumbe atalhar os descaminhos na forma das suas condições, e à V.<sup>a</sup> de Santos não vem negros sem despachos dos outros portos do Brazil aonde se pagam os direytos. Sobre tudo V. Mag.<sup>a</sup> mandará o q.<sup>o</sup> mais for do seu Real serv.<sup>o</sup> Deos g.<sup>o</sup> a Real pessoa de V. Mag.<sup>a</sup> S. Paulo 5 de Fevr.<sup>o</sup> de 1734.—  
*Conde de Sarzedas.*



**Sobre emolumentos de arrematações de contratos**

SENHOR:—Por carta incluzza do Provedor da fazenda Real constará a V. Mag.ª as propinas que se dão ao Governador da Praça de Santos, e aos mais que aSistem nas arrematações dos contratos desta Cappitania, e vendo o requerim.<sup>to</sup> do Procurador da Coroa que V. Mag.ª me manda informar, me parece que tendo elle o mesmo trabalho que os mais ser justo que elle mereça da grandeza de V. Mag.ª o mandar se lhe dê a parte que lhe tocar, como tãobem ao Almox.ª, que tãobem aSiste e tem mayor trabalho alem do ordenado tão limitado como são vinte mil reis que somente tem em cada hum anno, sendo occupado sempre no serviço de V. Mag.ª pello seu emprego V. Mag.ª mandará o que for servido. Deos g.ª a Real pessoa de V. Mag.ª São Paulo outo de Fevereiro de 1754.  
—*Conde de Sarzedas.*



**Sobre a criação de huma Vigararia em Cuyabá  
e a congrua que deve ter o Vigario**

SENHOR:—Manda-me V. Mag.ª informe de quanto se poderá constituir de congrua ao Vigr.º das Minas do Cuyabá que quer mandar crear p.ª aquelles moradores terem quem lhes administre o pasto espiritual, e pellas informações que tenho depois que chegey a esta Cappitania se me offerece dizer a V. Mag.ª que esta vigararia se acha creada pello Cabb.º do Rio de Janeiro e confirmada pello Bispo ha mais de onze annos, e tem havido nella alem do actual tres vigarios, os quaes tem sahido tão ricos que entendo se pode reputar aquella Igreja mais como Bispado pello seu rendimento que como vigararia; pello que me parece ser desnecessr.º q.ª V. Mag.ª concorra com congrua algũa, tendo todos os providos nella tal felicidade, sem dispendio da fazenda de V. Mag.ª que se acha já quarto vigar.º nomeado pelo Bispo p.ª hir na primeira monção, e ha infinitos que a pertendem; V. Mag.ª mandará o que for servido. S. Paulo 10 de Fevr.º de 1754.—*Conde de Sarzedas.*

~~~~~

65.^a

Sobre a fortificação da Praça de Santos

SENHOR:—Em comprimento da Real ordem de V. Mag.^o por que me manda informe se a consignaçoão que havia applicado p.^a as fortificaçoões da Praça de Santos de quatro mil cruzados com os quatro que V. Mag.^o de novo manda acrescentar p.^a as obras que novamente se hão de fazer no Almazem e caza da polvora e fortalezas da Barra Grande e da Bertioaga, mandey ao Gov.^{or} da d.^a Praça que com o Provedor da fazenda Real fizessem orssamento: e pellas suas informaçoões, que com esta a V. Mag.^o remeto, se assentou serem necessr.^{os} p.^a esta obra em cada hũ anno doze mil cruzados, e eu entendo o mesmo, p.^a se fazer com a brevidade de que depende a segurança da mesma Praça e haver aonde se recolhão as armas, polvora e mais muniçoões pello grande prejuizo que receberão das inclemencias do tempo, não tendo este reparo, e a não ser feito com brevidade me parece bastarão os outo mil cruzados em cada hum anno; e como V. Mag.^o foy servido mandar levantar mais duas companhyas, tanto por serem necessr.^{as} p.^a a segurança da mesma Praça como por se precisar acudir a alguns accidentes que podem acontecer, e p.^a melhor arrecadaçoão da fazenda Real, e tenho not.^a de que alguns dos off.^{es} p.^a ellas vem providos nesta prez.^{io} frota que vem desse Reyno, devo representar a V. Mag.^o



q.' estas se não poderão completar sem que desse Reyno venha algũa gente p.^a ellas, porq.' a pouca gente desta Cappitania, como a mayor parte deixão suas cazas e vão procurar a sua conveniencia ás Minas q.' ha nellas ficão os povos de povoado em tal esterilidade de gente que não poderey conseguir fazer toda a de que necessitam as comp.^{as} p.^a chegarem á sua lottação, e esta mesma falta padecem as tres comp.^{as} que já havia naquella Praça. V. Mag.^o rezolverá o que for servido sobre esta matr.^a S. Paulo, 16 de Fevr.^o de 1754.—*Conde de Sarzedas.*

~~~~~  
66.<sup>a</sup>

**Informa sobre questões legaes havidas entre  
Gervazio Leite Rebello e Bento de Castro  
Carneiro.**

SENHOR:—Cumprindo com a Real ordem de V. Mag.<sup>a</sup> depois de ouvir o Supp.<sup>a</sup> Gervazio Leite Rebello, Secretario deste Governo, e o Supp.<sup>do</sup> Bento de Castro Carur.<sup>o</sup> parecendo que este negocio pendia de mais L.<sup>as</sup> do q.' as q.' eu proffecho, remety as informações q.' ambos me derão, que com esta remeto a V. Mag.<sup>a</sup>, ao Ouvidor g.<sup>al</sup> desta comarca Gregorio Dias da Sylva p.<sup>a</sup> q.' como preffechor das L.<sup>as</sup>, que eu não proffecho, me dêsse o seu parecer, o qual com esta remeto, e me conformo inteiramente com elle, sendo tãobem do



mesmo parecer varios outros Ministros desta Capitania, e por representarem este requerim.<sup>to</sup> justo e pello contrario a duvida do Supp.<sup>do</sup> me parece q.' por se evitar hum pleito, q.' será delatado em hum requerim.<sup>to</sup> tão bem fundado de V. Mag.<sup>o</sup> servir-se de q.' este negocio se decida nesse Tribunal porque o Supp.<sup>o</sup> não fique exposto a dilação que se costuma experimentar em demandas sem fundamento; visto assim o entenderem os Ministros que V. Mag.<sup>o</sup> tem empregado no seu serviço, e q.<sup>do</sup> se não detremine pertencerem ao Supp.<sup>o</sup> todos os imolumentos que levou o d.<sup>o</sup> Bento de Castro Carnr.<sup>o</sup>, ficando este com o que lhe tocar como se fosse official da Secret.<sup>a</sup> como o Supp.<sup>o</sup> pretende e parece aos Ministros q.' ouvi sobre este particular ser util que V. Mag.<sup>o</sup> mande que o Supp.<sup>do</sup> Bento de Castro Carneyro restitua ao Supp.<sup>o</sup> duas partes do rendimento que teve e fique com a terça parte, cuja conta se deve fazer pella certidão que junta o Supp.<sup>o</sup>, porq.' consta levar o Supp.<sup>do</sup> hum conto quinhentos setenta e hũ mil outocentos e quarenta reis, e succedendo-lhe o Supp.<sup>o</sup> em quatro annos teve somente de emolumentos em cada anno duz.<sup>to</sup> e vinte e quatro mil reis, como consta da certidão que apresento, e como paga a V. Mag.<sup>o</sup> novos direyτος, o que o Supp.<sup>do</sup> não fes, fica este bem satisfeito do pouco trabalho q.' teve no discurso de quatro mezes que som.<sup>to</sup> servio, atendendo tãobem ao bem que a V. Mag.<sup>a</sup> servio o d.<sup>o</sup> Gervazio Leite Rebello neste Estado, e a grande verdade de q.' hé dottado, e aos prejuizos que experimentou na viagem do



Cuyabá, de que fas menção em sua petição (1), e consta das certidões que apresenta na sua resposta, e assim sometto inteiramente o meu talento ao acertado arbitrio de V. Mag.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> q.<sup>'</sup> detremine o que julgar mais justo. Deos g.<sup>o</sup> a Real pessoa de V. Mag.<sup>a</sup> S. Paulo 12 de M.<sup>o</sup> de 1754. — *Conde de Sarzedas.*

67.<sup>a</sup>

**Sobre a incapacidade dos Off.<sup>es</sup> da caza da  
fundição de S. Paulo**

SENHOR:—Pella carta de 30 de Setembro do anno passado fis prez.<sup>to</sup> a V. Mag.<sup>a</sup> o motivo que tive p.<sup>a</sup> a mudança dos off.<sup>es</sup> da Real caza da fundição, e pella presente ordem de V. Mag.<sup>a</sup>, que agora receby, de 29 de Outr.<sup>o</sup> do dito anno, de q.<sup>'</sup> remeto a copia, impetrada pellos d.<sup>os</sup> off.<sup>es</sup> em virtude da ley de V. Mag.<sup>a</sup> da ordenação do L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>, tl.<sup>o</sup> 45, por que manda que as cartas havidas pellas partes, que houverem nas informações allegado falcidade ou callado p.<sup>to</sup> da verdade

(1) Gervasio Leite Rebello era secretario do Governador Rodrigo Cesar de Menezes e acompanhou-o a Cuyabá, em 1726, voltando a S. Paulo em 1728 para continuar como secretario de Antonio da Silva Caldeira Pimentel.

(N. da R.)

por ellas, e não faça obra algũa, me obriga a não dar logo execução á ordem sem primeyro informar a V. Mag.<sup>o</sup> do atrevimento q.' fizerão, porq.' por outra conta constará a V. Mag.<sup>o</sup> que os taes off.<sup>es</sup> não só não herão confirmados por V. Mag.<sup>o</sup>, mas nem provimentos tinhão do Gov.<sup>or</sup>, mais do q.' os primr.<sup>es</sup> com que entrarão a servir; mas, em cumprimento da Real ordem de V. Mag.<sup>o</sup> mandey vir a minha prezensa a Bento de Castro Carneiro por Ant.<sup>o</sup> da Costa Nunes ter hido p.<sup>a</sup> as Minas do Cuyabá o anno passado, e mandando-lhe apresentar a Provizão ou confirmação que tinha de V. Mag.<sup>o</sup> na prezensa de hum Tabalião, me disse que elle não havia feito este requerimento e só poderião havelo metido nelle sem elle haver concorrido p.<sup>a</sup> q.' se fizesse, nem tinha confirmação de V. Mag.<sup>o</sup>, e mostrando-lhe eu a Provizão de V. Mag.<sup>o</sup> de 31 de Janr.<sup>o</sup> de 1735, que vay a fls. 3, e preguntando-lhe se a dita Provizão chamava confirmação me respondeo que sy e que nem elle, nem nenhũ dos outros off.<sup>es</sup> da caza havião tido nenhũa outra confirmação, como consta da certidão do Tabalião, que com esta remeto a fls. 4; e hé sem duvida que esta Provizão de nenhũ modo confirma os taes off.<sup>es</sup>, pois não fas menção do nome de nenhũ delles, e só aprova V. Mag.<sup>o</sup> ao Gov.<sup>or</sup> o haver feito officiais p.<sup>a</sup> a caza, e ainda na supozição de q.' fossem capazes dos taes off.<sup>es</sup> e pella certidão q.' com esta remeto a V. Mag.<sup>o</sup>, de fls. 8 the fls. 10, se mostra q.' a caza da fundição desta cidade se estabeleceo no anno de 1680 por ordem de

V. Mag.<sup>o</sup> (1) com todos os officiaes que ainda hoje ha, e só se acrescentou o officio de Escrivão da conferencia, o qual proveu meu antecessor Antonio da Sylva Caldeyra em Pedro Mathias Cigar, a quem succedeo o dito Antonio da Costa Nunes, em q.<sup>m</sup> nunca se poderia verificar a Provizão de V. Mag.<sup>o</sup> q.<sup>do</sup> fosse servido reputtala por confirmação por este succeder no off.<sup>o</sup> depois de passada a dita Provizão; e como em cumprimento do Cap.<sup>o</sup> 18 do Reg.<sup>to</sup> dos Govr.<sup>es</sup>, de que remeto a copia a fls. 2, achando que estes off.<sup>es</sup> não herão confirmados e estão servindo sem Provizões, vencendo ordenados sem delles pagarem novos direytos a V. Mag.<sup>o</sup>, em prejuizo da sua Real fazenda e o dito Provedor ser tãobem Procurador da Coroa, consentindo e incorrendo na mesma culpa, e conhecendo a incapacidade destes off.<sup>es</sup>, sendo esta hũa das clauzullas da Provizão porq.<sup>o</sup> aprova ao Gov.<sup>or</sup> o haver provido no eazo que os off.<sup>es</sup> fossem capazes, não sendo, como se mostra na falta de arrecadação que padece a fazenda de V. Mag.<sup>o</sup> por não haver os acentos e termos necessr.<sup>os</sup>, nem constar o ouro que entrava na caza da fundição, nem haver arrecadação nas guias que vinhão dos registos do ouro das Minas desta Cappitania, como consta da certidão de

---

(1) Esta carta é dirigida ao rei João V que só subiu ao throno em 1706. Em 1680 era regente do reino D. Pedro II, em nome de Affonso VI, que estava recluso por incapaz. A casa da fundição foi fundada pelo Regente.

(N. da R.)



fis. 8 thé fls. 10, e não ter o mesmo Provedor executado a ordem que lhe mandey p.<sup>a</sup> pôr em arrecadação duzentas e sessenta outavas de ouro com que fugio o Provedor do registo das Minas dos Guayazes Joseph Correa da Fonsequa, deixando de executalla pella amizade q.<sup>'</sup> tinha com elle, e ser preciso q.<sup>'</sup> fizesse esta arrecadação o segundo Provedor, cuja q.<sup>ua</sup> se remeteo a V. Mag.<sup>e</sup> com os quintos desta Cappitania, que forão o anno passado: Me pareceo que tanto pella conhecida incapacidade destes off.<sup>es</sup>, como por achar nesta Secretr.<sup>a</sup> hũa ordem de V. Mag.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> o Gov.<sup>or</sup> Ant.<sup>o</sup> da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel, de que remeto a copia a fls. 7, estranhando-lhe V. Mag.<sup>e</sup> o não haver dado conta sobre o cazo socedido da caza da fundição da chave falsa q.<sup>'</sup> se achou, que abria ambas as fechaduras do cofre em q.<sup>'</sup> estavam os cunhos em que se marcavão as barras de ouro da dita caza da fundição, de que V. Mag.<sup>e</sup> mandou tirar devaça, de cujo exame fazendo Gaspar de Mattos hũa petição para se lhe dar do referido cert.<sup>am</sup>, lha mandou passar o d.<sup>o</sup> Bento de Castro Carnr.<sup>o</sup>, que servia de Provedor, acrescentada do que se lhe pedia e demenuta da verd.<sup>e</sup>, havendo elle ditado a mesma certidão por incobrir os culpados neste delicto em prejuizo da sua Real faz.<sup>da</sup>, faltando á fedelid.<sup>e</sup> do seu off.<sup>o</sup> e á obrigação de Procurador de Coroa e fazenda, o que melhor consta pella cert.<sup>am</sup> do Escrivão da receyta e despeza da d.<sup>a</sup> caza q.<sup>'</sup> com esta remeto a V. Mag.<sup>e</sup>, a fls. 6, e tãobem pella primeyra devaça que se tirou sobre este cazo e pellas mais que se tirarão por ordem de V. Mag.<sup>e</sup>, que vão nesta

frota remetidas por esse Tribunal e Secretr.<sup>a</sup> de Estado se fas certo o haver sahido o cunho do tal cofre, por onde se fas mais vezivel que a mente do d.<sup>o</sup> Prov.<sup>or</sup> foy querer incobrir este atrós delicto na certidão q.' passou, o que consegueria se não houvessem pessoas zelozas que o representarão a V. Mag.<sup>o</sup>

Não devia conservar este off.<sup>al</sup> por todas estas referidas rezões, vendo q.' tãobem tinha sido causa dos roubos que cometeo na d.<sup>a</sup> caza da fundição o fundidor Francisco Pinheiro que depois foy prezo por sua pouca cautella e ignorar inteiramente a sua obrigação, não ignorando o ser prohibido pella ley de 29 de Agosto de 1720 o poder fazer negocio emquanto servia de Prov.<sup>or</sup>, o fazia na d.<sup>a</sup> caza dos quintos comprando todo o ouro que a ella vinha, o qual lhe ajustava o Escrivão da conferencia Ant.<sup>o</sup> da Costa Nunes, que tendo ordenado não fazia acentos, nem tr.<sup>os</sup> do ouro que entrava e sahia da caza da fundição, como hera obrigado, o que hoje se fas com todas as declarações necessr.<sup>as</sup>, como se pratica nas Minas Geraes e consta da certidão que remeto, de fls. 14 thé 17, e q.<sup>da</sup> V. Mag.<sup>o</sup> queira mandar tomar conhecimento de tudo o referido supponho constará por todos e pello inventario que se fes dos bens do Provedor da faz.<sup>da</sup> Real Thimotheo Correa de Goes, de que se acha o treslado na Secretr.<sup>a</sup> deste Governo, do qual consta se achavão vinte e sete mil cruzados em mão do d.<sup>o</sup> Bento de Castro, aSistindo hũ em Santos e outro em S. Paulo, e se não deve prezumir haver sido p.<sup>a</sup> outro fim mais do q.' p.<sup>a</sup> empregar em ouro porq.' o d.<sup>o</sup>



Thimotheo Correa nunca fiaria de Bento de Castro tão grande quantia si não tivesse o off.º de Provedor pellos poucos bens que tinha quando entrou a servir: Mas faço reparo de que queixando-se elles a V. Mag.º de que eu os espoliasse dos seus officiaes se não queixassem tãobem de que lhes fis pagar 413\$719 r.º que devião de novos direyτος do tempo que servirão sem Provizões, e só acrescentassem ao seu requerimento que eu os expoliava para admitir o meus domesticos, o que hé falso porque nenhû delles hé official da caza e só tem servido de trabalhadores dous, havendo hû entrado a servir em lugar de outro que passou a servir de Tabalião, criado do meu antecessor, e o outro succedeo a hum curraleyro que havia entrado em lugar de outro criado do dito meu antecessor, e só me resta dizer a V. Mag.º sobre o mais q.º tenho dito que como estes off.ºs não são sugeitos a correções dos Ministros, aSim como o são os da just.ª, nem se lhes tira rezidencia, se os governadores não puzerem os olhos nos seus erros e não atalharem as suas dezordens, não será facil conseguir-se a arrecadação dos Reaes quintos, evitando-se o damno que se pode seguir, e com a Real rezolução de V. Mag.º darey comprimento ao que for servido mandar-me sobre esta materia. Deos g.º a Real pessoa de V. Mag.º S. Paulo 17 de M.º de 1754.—*Conde de Sarzedas.*



**Sobre cunhos falsos empregados pelo Provedor da  
Fazenda Real Sebastião Fernandes do Rego**

SENHOR:— Havendo recebido a carta de V. Mag.<sup>o</sup> de 15 de Mayo do anno passado, por que foi servido mandar nomeasse hũ Ministro p.<sup>a</sup> q.<sup>o</sup> tirasse hũa exacta devaça sobre se haver intruzido cunhos falsos com que se marcavão as barras de ouro, me pareceo nomear para esta deligencia ao Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> desta comarca Gregorio Dias da Sylva, tanto porq.<sup>o</sup> a graduação do seu lugar hera de mayor authoridade, como por ser o Min.<sup>o</sup> mais vezinho desta rezidencia e fiar delle daria boa satisfação em matr.<sup>a</sup> tão importante ao serviço de V. Mag.<sup>o</sup>, em cuja deligencia entrou, e se conseguio della que a falcidade das barras que nesta Cappitania se marcavão fora da caza da fundição, não foy com cunhos falsos, mas com o verdadeyro da Real caza da fundição, que tirava do cofre o Procurador della Sebastião Fernandes do Rego (1), que já estava prezo pello roubo dos quintos desta Cappitania, o qual foy pronunciado na devaça de que remeto a V. Mag.<sup>o</sup> o treslado,

---

(1) Este notabilissimo gatuno gozou da confiança de Rodrigo Cesar de Menezes e só ficou conhecido como tal no governo de Caldeira Pimentel, que foi seu socio e depois seu inimigo. Vide *NOTA in fine* do vol. XII e Anexo B do vol. XIII.

(N. da R.)



como tãobem algumas pessoas assistentes nas Minas g.<sup>as</sup> e Pern.<sup>as</sup>, aonde se mandarão ordens p.<sup>as</sup> prender os culpados, como melhor constará a V. Mag.<sup>o</sup> da copia da carta do d.<sup>o</sup> Ouv.<sup>or</sup> que com esta remeto, em virtude da qual escrevy ao Conde das Galveas, Governador das Minas, requerendo-lhe a prizão de Antonio de Moraes, e a mesma deligencia fis com o Gov.<sup>or</sup> do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup>, Gomes Freire de Andrade, p.<sup>as</sup> q.<sup>as</sup> nesta frota remettesse a Sebastião Fernandes do Rego p.<sup>as</sup> esse Reyno. p.<sup>as</sup> ser entregue no Limcoeyro na forma da ordem de V. Mag.<sup>o</sup>; e sobre este p.<sup>as</sup> se havia tirado já devaça por ordem de V. Mag.<sup>o</sup>, expedida pello Cons.<sup>o</sup> Ultramarino, das quaes remete tãobem o d.<sup>o</sup> Ouvidor g.<sup>al</sup> o treslado ao d.<sup>o</sup> Cons.<sup>o</sup>, aSim como tãobem as desta ultima devaça pello Secretr.<sup>o</sup> de Estado, por cuja rezão remeto só hum treslado que vay nesta pymeira via, e pello que resp.<sup>ta</sup> a Francisco Borges, Ignacio de Souza e Frey Vietorino, Rellegiozo de Nossa Sr.<sup>a</sup> do Monte do Carmo como se achão nesse R.<sup>o</sup> e foram pronunciados na devaça pello d.<sup>o</sup> Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup>, detreminará V. Mag.<sup>o</sup> o que for mais conveniente ao seu Real serv.<sup>o</sup> S. Paulo 20 de M.<sup>o</sup> de 1754. — *Conde de Sarzedas.*



### Sobre a existencia em Goyaz de clerigos desordeiros e immoraes

SENHOR:—Nas Minas dos Guayazes aSistem ha annos dous irmãos clerigos do habito de S. Pedro, naturaes desta Cappit.<sup>a</sup>, chamados Ant.<sup>o</sup> de Oliv.<sup>a</sup> Gago hñ e outro João Gago (1), os quaes fiados no carater de suas ordens e de que não podem ser castigados pello secular vivem nas d.<sup>as</sup> Minas com a mayor disulção, mandando matar e açoutar a quem lhes parece, havendo publicado quarteis p.<sup>a</sup> despejar das ditas Minas quem não hé do seu sequito, impedindo caminhos e derrubando pontes que ha na passagem de alguns regatos e rib.<sup>os</sup>, que sem ellas se não podem vadear, em prejuizo do commercio das ditas Minas, cujo damno se deve evitar, porq.<sup>ue</sup> o seu atrevimento não passe a mais e não haja quem os imite pellas perniciozas consequencias que se podem seguir se não forem castigados com extremio não só das ditas Minas mas desta Cappitania p.<sup>a</sup> exemplos dos mais ecclesiasticos, que como sujeitos a jurisdicção ecclesiastica, desprezão as ordens dos Governadores e

---

(1) Havia na Capitania de S. Paulo uma numerosa e importante familia *Gago*, que mereceu um capitulo especial na *Nobiliarchia Paulistana*, de Pedro Taques - capitulo infelizmente perdido.

(N. da R.)



da just.<sup>a</sup>, e será conveniente ao serviço de V. Mag.<sup>a</sup>, conservação das ditas Minas e quietação dos seus habitantes q.' V. Mag.<sup>a</sup> ordene ao Bispo do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> mande ao Vigr.<sup>o</sup> da vara daquellas Minas prenda os ditos clerigos Ant.<sup>o</sup> de Olivr.<sup>a</sup> Gago e João Gago e com toda segurança sejam levados p.<sup>a</sup> fora desta Cappitania p.<sup>a</sup> a parte que lhes detreminar o Bispo, e não tornem a esta Cappitania sem ordem de V. Mag.<sup>a</sup>, porq.' esta demonstração não só emmendará as suas dezordens, mas servirá de exemplo aos mais ecelez.<sup>es</sup>, tãobem aos seculares q.' costumão imitallos, de que se tem seguido grande prejuizo às Cappitanias deste Estado. V. Mag.<sup>a</sup> mandará o que for mais do seu Real serviço. S. Paulo 22 de M.<sup>o</sup> de 1754.  
—*Conde de Sarzedas.*

71.<sup>a</sup>

**Informa sobre os Militares, Ministros e mais officiaes da Cappitania**

SENHOR:—Pella relação do Provedor da faz.<sup>da</sup> Real e cert.<sup>am</sup> do seu Escrivão e do da matricola, que com esta remeto a V. Mag.<sup>a</sup> e a q.' me reporto, constará tanto das utilidades que se podem seguir a Real fazenda, como tãobem das despezas que fas com os seus mesmos off.<sup>es</sup>, e com todos os mais off.<sup>es</sup> de guerra pagos, e com as congruas dos Parrochos, e selarios dos Ministros de Letras, e como o mesmo Prov.<sup>or</sup> na sua relação

informa a V. Mag.<sup>o</sup> da capacidade do Juis de Fora daquella villa (1) e de alguns dos off.<sup>es</sup> daquella guarnição, só me resta representar a V. Mag.<sup>o</sup> o conceyto que faço dos mais, e como athé o prez.<sup>to</sup> não tem havido ocazião militar q.' com esta experiencia me dê prefeito conhecimento delles, só digo a V. Mag.<sup>o</sup> que o Gov.<sup>or</sup> de Santos, ainda que o julgo muy capás de dar boa satisfação de sy, contudo não tem athé o prez.<sup>to</sup> adeantado o conceyto que delle se fasia já nesse Reyno no tempo em que servia na guerra; o Sargento-mór M.<sup>oi</sup> Glz.' de Aguiar se acha com patente e soldo de Sarg.<sup>to</sup> mór da com.<sup>ca</sup>, com o exercicio na infantr.<sup>a</sup>, o q.' tem feito, como tãobem o exercicio de Sarg.<sup>to</sup> mór da Praça, e se tem havido sempre com boa aceytação, e porq.' se acha velho e cheyo de achaques, por cuja rezão requereo a V. Mag.<sup>o</sup> pello Cons.<sup>o</sup> Ultram.<sup>o</sup> lhe concedesse o seu intertenim.<sup>to</sup>, e em compliment.<sup>to</sup> da ordem q.' tive do mesmo Cons.<sup>o</sup> informey a V. Mag.<sup>o</sup> nesta mesma forma por aquelle Tribunal. O capitão André Corsino de Mattos (2), a grande doença com que o achey e com q.' actualmente se conserva, me não dá lugar a conhecer o seu prestimo,

---

(1) Entenda-se «Villa de Santos», que era onde havia *matricula*.

(2) Paulista muito distincto e das mais fidalgas familias da capitania; prestou bons serviços e deixou descendência illustre. Foi pae do coronel Francisco Pinto do Rego, avô de brigadeiro Joaquim José Pinto de Moraes Leme e tataravô do brigadeiro Bernardo José Pinto Gavião Peixoto.

(N. da R.)



sendo muyto o do capitão Ant.<sup>o</sup> Franc.<sup>o</sup> Barris não obstante a padecer varios achaques; o capp.<sup>m</sup> da Artilharia Pedro de Macedo, o pouco tempo que me dilatey em Santos não me deu lugar a conhecer o seu prestimo, por cuja rezão fico em duvida; o Ajud.<sup>o</sup> Fernd.<sup>o</sup> Pr.<sup>a</sup> de Castro me dizem servira no R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> com g.<sup>o</sup> actividade no posto q.<sup>'</sup> ali ocupava, e no q.<sup>'</sup> hoje ocupa o não tem desmerecido, por cuja rezão faço bom conceyto delle; o Alferes João Franc.<sup>o</sup> Maltes, tenho melhor conhecimento delle por haver mandado o destaeamento que aqui se acha nesta cid.<sup>o</sup> e por haver dado boa conta de algúas delig.<sup>as</sup> do serv.<sup>o</sup> de V. Mag.<sup>o</sup> que lhe encarreguey, o julgo capas de ser conservado no serv.<sup>o</sup> de V. Mag.<sup>o</sup>; o Alferes M.<sup>o</sup> Gonçalves se aproveitou da liss.<sup>a</sup> q.<sup>'</sup> teve de V. Mag.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> hir as Minas g.<sup>o</sup> e como aqui não tem rezidido lhe não sey o prestimo, nem ousso falar nelle. Os off.<sup>es</sup> de ordens q.<sup>'</sup> aqui tenho, hé o primeyro e mais antigo Luiz de Saa Queiroga, moço bem nascido (1), da Provincia de Tras-os-montes, e de igual prestimo no exercicio militar tanto nesta America como tãobem teve nesse Reyno durante o tempo da guerra, o q.<sup>'</sup> eu bem testemunhey em diversas ocaziões. O Then.<sup>te</sup> de M.<sup>o</sup> de Campo gn.<sup>al</sup>

---

(1) *Moço* é um modo de dizer; era já official antigo e tinha servido annos como governador militar de Santos. Foi elle que, neste emprego e de combinação com o ouvidor Raphael Pires Pardiniho, effectuou a prisão de Bartholomeu Fernandes de Faria, paulista notavel e criminoso celebre. Vide *Revista* do Instituto Historico de S. Paulo, vol. IV, pag. 285.

(N. da R.)



Manoel Roiz.' de Carv.º veyo tãobem desse Reyno, com boa opinião e tem servido m.<sup>to</sup> bem, com bast.º sciencia militar, por cuja rezão o nomeey por comandante da tropa que foi dar guerra aos Gentios Payaguazes (1). O Ajud.º de Tenente João Roiz.' do Valle tem servido a V. Mag.º com grande satisfação, assim na ultima guerra nesse Reyno como em todas as ocaziões do serv.º de V. Mag.º nesta cappitania. O Ajud.º de Tenente Ant.º da Silveira e Motta, não tendo desmerecido em couza essencial, o julgo inferior aos mais; e passando aos Ministros de Lettras, o Ouvidor que foi desta Com.<sup>oa</sup> Gregorio Dias da S.<sup>a</sup> tem servido a V. Mag.º neste lugar com boa satisfação, e entendo que dará boa conta de sy no lugar de Superintendente das Minas dos Guayazes, em q.' V. Mag.º foy servido provelo. Actualmente se acha aqui tirando-lhe a rezidencia (2) Bern.<sup>do</sup> Roiz.' do Valle e servindo de Ouvidor, o que já fes em abz.<sup>a</sup> de Fran.<sup>do</sup> Galvão da Fonsequa (3), servindo de Juis de fora da V.<sup>a</sup> de Santos q' me consta haver

(1) Sobre esta guerra contra os Payaguás, vide Anexo F do vol. XIII.

(2) Quando um magistrado completava o tempo de exercicio do cargo para que fôra nomeado, o magistrado novo, que vinha substituí-lo no emprego, trazia ordem do governo de Lisbôa para fazer um rigoroso inquerito sobre o comportamento do primeiro. A este inquerito é que se dava o nome de *rezidencia*, e fazer o inquerito era *tirar rezidencia*.

(3) Serviu de ouvidor interino de S. Paulo em 1727. Vide vol. III, pags. 85 a 91.

(N. da R.)



feito com grande acerto como agora tãobem certifico. Por varias contas faço prez.<sup>to</sup> a V. Mag.<sup>o</sup> o conceyto que faço do Ouv.<sup>or</sup> do Cuyabá Jozeph de Burgos V.<sup>a</sup> Lobos, e só repito que este cometeo mais hostilid.<sup>es</sup> naquellas Minas do q.' poderão cometer os gentios Payaguazes naquelle certão, e me persuado terá V. Mag.<sup>o</sup> m.<sup>to</sup> mayor utilid.<sup>o</sup> no aum.<sup>to</sup> da fazenda Real não havendo ouv.<sup>or</sup> porque assim haverá mais pás entre aquelles moradores, evitando-se demandas e insinuações e violações, que forão a cauza de grande dezerção de gente que tem havido daquella villa.

O Ouv.<sup>or</sup> de Pernagoá Antonio dos Santos Soares servio de Juiz de fora de Santos e se acha na sua com.<sup>oa</sup> doente depois q.' foi p.<sup>a</sup> ella, e por esta rezão não tem feito ainda correycão, e na V.<sup>a</sup> de Outú está servindo de Juis de fora Antonio Montr.<sup>o</sup> de Mattos, q.' tratando-o muyto mal o clima daquella villa, e sendo mal empregadas as suas L.<sup>as</sup> naquelle lugar, e não ser de nenhũa utilid.<sup>o</sup> ao serv.<sup>o</sup> de V. Mag.<sup>o</sup> haver ali Juis de fora, me parece a teria V. Mag.<sup>o</sup> m.<sup>to</sup> mayor mandando-o p.<sup>a</sup> Pernagoá, donde entendo que pella sua actividade daria boa conta de sy naquelle lugar.

Os off.<sup>es</sup> desta Cappitania se provem por este Governo de seis em seis mezes na forma do Regimento e ordens de V. Mag.<sup>o</sup>, e como todos os providos estão sujeitos ás correições e devaças janeirinhas, os Ministros os suspendem quando lhes achão culpa, e não sey q.' haja nenhũ de propriet.<sup>o</sup> senão os de escrivão da ouvidoria desta cid.<sup>a</sup>, de q.' hé propriet.<sup>o</sup> André Corsino de Mattos, e todos os mais off.<sup>es</sup> são de tão pouco rendimento como



V. Mag.<sup>o</sup> verá das listas que com esta remeto, e pello pouco rendim.<sup>to</sup> que tem e nenhũa conveniência ha muytos que tem servido varios annos com hũ só provimento, e outros servem sem elles; e querendo eu remediar esta nulidade o não tenho conseguido de todos por não haver quem queira pagar o novos dir.<sup>tos</sup> e provizão ao Secretr.<sup>o</sup>, e o que athegora servio comigo hé Gervasio Leite Rebello, q.<sup>o</sup> há perto de treze annos que tem servido este off.<sup>o</sup> (1), com tal verd.<sup>ade</sup>, segredo, limpeza de mãos, pratica e actividade, e com tal zello da faz.<sup>da</sup> Real q.<sup>o</sup> hé digno do mayor louvor; e no pouco tempo a que tem servido de Provedor da faz.<sup>da</sup> Real da Praça de Santos Ant.<sup>o</sup> Franc.<sup>o</sup> Lustoza, o julgo merecedor do mesmo louvor por se ter applicado a tudo o q.<sup>o</sup> hé aumento da fazenda Real, e esta ter melhorado muyto depois que elle entrou a servir de Prov.<sup>or</sup>, e me não consta que elle tenha dos dous escrivães, Almox.<sup>o</sup> e Meirinho que servem com elle; e passando á Real caza da fundição, o Provedor della hé M.<sup>o</sup> Mendes de Almeйда, homem de gr.<sup>o</sup> cabedal, limpeza de mãos, grande intelligencia de ouro, e a mesma tem de contas, com gr.<sup>o</sup> activid.<sup>ade</sup>, e zello de evitar todos os descaminhos que podem ter os

(1) Veio com Rodrigo Cesar de Menezes em 1721 e serviu com elle até 1727; foi com elle a Cuyabá e voltou em 1728 para continuar a servir com Caldeira Pimentel até 1732. Retirava-se então para Portugal quando no Rio de Janeiro encontrou o conde de Sarzedas que o trouxe de novo para S. Paulo como seu secretario.

(N. da R.)



Reaes quintos de V. Mag.<sup>o</sup>, pello que o julgo tãoobem merecedor de louvor. Os mais off.<sup>es</sup> da d.<sup>a</sup> caza me não consta haver queixa delles.

O Provedor do Registo das entradas das Minas dos Guayazes, que provy em lugar de Joseph Correa da Fon.<sup>ca</sup>, que achey servindo de Provedor e fugio, hé Ant.<sup>o</sup> da Cunha de Abreu, cidadão desta cid.<sup>a</sup> e dos principaes della; tem athé o prez.<sup>to</sup> dado boa satisfação de sy, e espero q.' continue por haver feito o mesmo em outros empregos q.' teve antes do meu tempo; tem hum escrivão e me não consta haja queixa do seu procedimento. Nas Minas dos Guayazes se achão dous reg.<sup>tas</sup>, hum no districto de Santa Anna, que hé Br.<sup>mou</sup> Bueno da S.<sup>a</sup>, descobridor das ditas Minas, muyto mais capàs de fazer descobrimentos do que de administrar just.<sup>a</sup>, o que por hora fica remediado com a hida do novo Superintendente, e só fica conservando a superintendencia guarda-moria principal daquelle districto, e no de Meya Ponte se acha Ant.<sup>o</sup> de Souza Bastos, q.' rezide no Arrayal de Santo Antonio do Campo, distante quinze dias de caminho do Arrayal de Santa Anna, e tem servido com grande acerto e actividade, tanto na regencia como no lugar da superintendencia de q.' fica izento com a chegada do novo Superintend.<sup>te</sup> Gregorio Dias da Silva e conservando a regencia e guarda-moria principal daquelle descobrimento por se lhe haver dado a entrada delle na forma do regim.<sup>to</sup> das datas.

Nas Minas do Cuyabá se acha feito regente Antonio de Almeyda Lara, homem principal desta cappitania, nomeado pello meu antecessor e con-



firmado por mim; e porq.' o Ouvidor do Cuayabá Joseph de Burgos V.<sup>a</sup> Lobos suspendeo a Thomé Ferreyra de Moraes Sarm.<sup>to</sup>, que servia de Provedor da fazenda Real, e privou do ezercicio os mais off.<sup>os</sup> de just.<sup>a</sup>, tirando-lhes tudo o em q.' podião ter lucro e dando a seu escrivão da ouvidoria Pedro de Souza da Fonseca, como faço prez.<sup>to</sup> a V. Mag.<sup>o</sup> pello Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup>, me foy *presizo os d.<sup>os</sup> off.<sup>os</sup>* em alguns dos mesmos que os tinham servido (1), e não sey se os deixará servir o d.<sup>o</sup> Ouv.<sup>or</sup>, que vendo-se naquella distancia fas o que quer sem que aqui se possa saber senão depois de passado hũ anno, por cuja rezão sem ordem de V. Mag.<sup>o</sup> reformou a avaliação dos off.<sup>os</sup> daquellas Minas em q.' a fazenda Real teve hũ grande prejuizo.

As minas de Paranapanema se achavão dezertas quando cheguey a esta cappitania, e querendo-se retirar o regente e superintendente lhes não consenty sem que primeyro se examinasse bem aquella campanha p.<sup>a</sup> se descobrir ouro que fizesse conveniência a fazenda Real, e como o pouco que se tem conservado acabasse de todo e em distancia de tres dias de caminho, na paragem chamada Apiahy, se achassem tres ribr.<sup>os</sup> que tem sua pinta lhes permity q.' os mesmos Reg.<sup>to</sup> e Superintend.<sup>to</sup> se mudassem p.<sup>a</sup> esta paragem, tendo estes servido a V. Mag.<sup>o</sup> naquelle certão com bom

---

(1) Esta phrase deve ser lida: «me foi preciso prover os ditos officios.»

(N. da R.)



procedim.<sup>to</sup> e sem nenhũa conveniencia pella falta de ouro, como fica d.<sup>o</sup>, e se me não offerece mais q.' dizer a V. Mag.<sup>o</sup> sobre esta materia, cujas informações dou a V. Mag.<sup>o</sup> aSim como a entendo. Deos g.<sup>o</sup> a Real pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> S. Paulo 24 de M.<sup>o</sup> de 1754.— *Conde de Sarzedas.*

Com esta conta foy hũa rellação, do Prov.<sup>or</sup> da faz.<sup>da</sup>, dos contractos e condições com q.' se rematão na V.<sup>a</sup> de Santos e esta Capp.<sup>nia</sup> aSim dizimos como tudo o mais.

Hũa relação tirada dos L.<sup>os</sup> da matricula da Alfandega de Santos, do q.' rendeo o dizimo da mesma Alfandega, dos ordenados do Sr. Gen.<sup>al</sup> e mais pessoas a quem se paga.

Hũa relação da avaliação dos off.<sup>os</sup> feita pello D.<sup>or</sup> M.<sup>el</sup> de Mello, ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> que foy desta Com.<sup>es</sup> por ordem de S. Mag.<sup>o</sup> de 21 de Mayo de 1722, a qual foy feita em Dez.<sup>o</sup> do mesmo anno, com aprovação do Gov.<sup>or</sup> e Capp.<sup>m</sup> General Rodrigo Cezar.

Hũa copia da avaliação dos off.<sup>os</sup> das Minas do Cuyabá.



### Sobre o estado geral da Cappitania

SENHOR:—Tendo dado conta a V. Mag.<sup>o</sup> por varias cartas p.<sup>o</sup>ras, me hé precizo representar a V. Mag.<sup>o</sup> o estado desta Cappitania.

As minas do Cuyabá, depois de haver dito a V. Mag.<sup>o</sup> q.<sup>o</sup> na monção do anno de 1752 dezer-tarão infinitas pessoas das quaes chegarão algúas a esta cid.<sup>o</sup> e não derão outro motivo á sahida das d.<sup>as</sup> Minas senão o fugir das violencias do Ouv.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> Jozeph de Burgos V.<sup>o</sup> Lobos, e com a repostas das cartas que escrevy quando cheguey a esta Cappitania p.<sup>o</sup> aquellas Minas, alcancey a noticia de que hũ serviço de agoa que havia tempo se lhe tinha dado principio e parecia impossivel conseguir-se porque a iminencia dos montes lhe embaraçava a condução da agoa, ficava vencida esta dificuldade, havendo-se a agoa em caminho com o rodeyo de mais algúas legoas sem embaraço, e q.<sup>o</sup> em br.<sup>o</sup> tempo ficaria concluido aquelle serv.<sup>o</sup> e agoas metidas nas terras mineraes, e que aquelles moradores ficavão cheyos de esperanças de que não só esperavão se dezentranhar mayor quantidade de ouro, mas tãobem de que ficasse sendo permanente o que aly actualmente ha; e espero em D.<sup>o</sup> que com o felix successo que alcançar o socorro que mandey áquellas Minas fazer guerra aos gentios Payaguazes e a todos os mais



barbaros que as infestão (1) e o seu caminho, tornem a ficar florentes estas Minas como no seu principio e a fazenda Real tenha a mayor utilidade.

As minas do Paranapanema achey quazi desertas não se conservando nellas mais o Regente e o Superintendente e poucas mais pessoas, e pedindo-me estes Liss.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> se recolherem por ali não terem conveniencia algũa, não lhes consenti se ritarassem sem primeyro lançarem algũas bandeiras e examinar se naquella campanha se achava ainda algũ ouro, e esgotado todo quanto ali tinhão; com a certeza de q.' as bandeiras não acharão nenhũa couza lhes concedy Liss.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> se mudarem p.<sup>a</sup> a paragem *Piahy*, q.' fica tres dias de distancia do Arrayal Velho, com a noticia de q.' em tres ribeiros se achava pinta g.<sup>ra</sup> de ouro que poderia fazer conveniencia, e ainda me não chegou avizo do effeito desta mudança.

As minas dos Guayazes se conservão com pouca diferença do estado em as achey, e só tem a novidade de q.' o descobrimento do Maranhão, q.' foy de bast.<sup>a</sup> grandeza, e não duvido q.' continue a mesma, sem embargo de q.' ali tenha havido hũa epidimia de doenças contagiozas, de q.' tem morrido infinito numero de gente, e com esta deminuição receyo q.' tãobem se experimente a mesma nos Reaes quintos. Permita D.<sup>s</sup> nosso S.<sup>r</sup> q.' aplaquem as referidas doenças, tanto pella utilidade publica como pella de V. Mag.<sup>a</sup>. Neste mesmo

(1) Os outros barbaros eram os *quaycurús*, *cayapós*, *bororós* e *caioás*, que cercavam os caminhos de terra enquanto os *payaguás* dominavam as vias fluviaes.

(N. da R.)



Arrayal se descobrião 4 deam.<sup>tas</sup> q.' a V. Mag.<sup>o</sup> remeto, e não tive noticia q.' depois se achassem m.<sup>o</sup> no m.<sup>mo</sup> districto ; porem no Arrayal de Santa Anna, suposto que por hora o gentio Cayapó tem impedido o comonicar o Ryo Claro e o dos Pilões, aonde tãobem se acharão alguns, e se entende haver mayor abundancia deste preciozo genero, p.<sup>a</sup> cuja arrecadação do q.' pertence a V. Mag.<sup>o</sup> lhe pesso por outra carta me mande a ordem do q.' devo obrar, e como estes annos tem hido com os quintos desta Cappitania parcellas de ouro de Pernagoá se me offerece dizer a V. Mag.<sup>o</sup> que hé dos quintos q.' se cobrão de alguns moradores de Pernagoá que andão minerando por detras da serra do mar e vão pagar os quintos na caza da fundição que está estabelecida na d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> de Pernagoá, com o Prov.<sup>or</sup> Thezour.<sup>o</sup> e os mais off.<sup>as</sup> necessr.<sup>as</sup> de quem tenho boas informações, e não vencem soldo algũ da Real fazenda, o que hé digno de louvor.

Da Laguna entrou Christovão Pr.<sup>a</sup> a aprefeisoar o cam.<sup>o</sup> q.' vem p.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> de Curitiba, a que já havia dado principio Fran.<sup>co</sup> de Souza Faria, indo este a custa da fazenda Real por ordem do meu antecessor Ant.<sup>o</sup> da Sylva Caldr.<sup>a</sup>, e como sem embargo desta despeza não teria effeito o d.<sup>o</sup> sem q.' o segundo entrasse a aprefeioalo a sua propria custa, achando-se com ordem de meu antecessor p.<sup>a</sup> q.' o capitão-mór (1) e camr.<sup>a</sup> da

(1) No tempo do Governador Caldeira Pimentel o capitão-mór da Laguna era o notavel sertanejo paulista Francisco de Brito Peixoto. Vide Annexo C do vol. XIII.

(N. da R.)



Laguna lhe dessem ajuda e favor q.' necessitasse, conhecendo a utilidade desta segunda entrada por ser sem despeza da Real fazenda e por se seguir della o poder-se reparar a que já estava feita, lhe ratifiqui a ordem q.' já tinha e ampliey de algũ modo, e de Coritiba me escreveo dando-me noticia da sua chegada áquella V.<sup>a</sup>, e das tropas de cavalgaduras que vinhão em sua comp.<sup>a</sup> e de outros de varios p.<sup>tes</sup> que vinhão em seu seguimento, certificando de q.' o caminho ficava capas de se poder continuar e a faz.<sup>da</sup> Real não poderá deixar de ter utilidade, em consequencia destes gados pois todos pagão o dir.<sup>to</sup> das entradas.

O caminho que se abriu desta cid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> o R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> se acha concluido e por elle vão remetidos os Reaes quintos, que consistem em 852 marcos, 6 onças, 78  $\frac{1}{2}$  e 57 gr.<sup>a</sup>, e em dr.<sup>o</sup> do Real donativo e quintos de Indios outo contos outenta mil quatrocentos e outenta reis, como consta das rellações da caza da fundição, em q.' tãobem se declara o dr.<sup>o</sup> que vay pertencente ao Real donativo; e passando a Praça de Santos, esta se conserva athé o prez.<sup>to</sup> sem novidade de q.' possa dar conta a V. Mag.<sup>o</sup>, e q.' por cauza das agoas durarem ainda se não pode dar principio ás obras de que necessita, e V. Mag.<sup>o</sup> ordena, achando-se tãobem a guarnição della com grande demenuição de soldados como consta dos Mapas q.' a V. Mag.<sup>e</sup> remetto, e por esta rezão peço por outra carta a V. Mag.<sup>o</sup> seja servido mandar algũa leva de gente p.<sup>a</sup> se completarem tanto as tres comp.<sup>as</sup> q.' já havia como as duas q.' V. Mag.<sup>o</sup> foy servido mandar levantar. Os mais povos desta Cappitania se



conservação com a mayor tranquillid.º, e se me não offerece mais de q.º dar conta a V. Mag.º, cuja Real pessoa g.º Deos m.º an.º S. Paulo, 27 de M.º de 1754.--*Conde de Sarzedas.*

72.ª

**Sobre as concessões e mercês feitas a Bartholomeu Bueno da Silva e seu genro João Leite da Silva Ortiz.**

SENHOR:—P.ª haver de informar a V. Mag.º sobre a ordem que me manda, de que remeto a copia, de quaes herão os Ryos que ficavão desta cid.º p.ª as Minas dos Guayazes, athé a ultima parte que se achava povoada no d.º caminho athé o tempo em q.º os descobridores das ditas Minas Br.ªm.ª Bueno da Sylva e seu genro João Leyte da Sylva Ortiz entrarão a descobrilas (1), foi preciso fazer-se averiguação juridicamente pello summario de testemunhas que a V. Mag.º remetto das pessoas que antigamente havião entrado aquelle certão a certanijar, de q.º hoje são poucas vivas. Pellas que jurarão se assenta que o citio de Amador Bueno (2), que fica da banda

(1) Estes sertanejos partiram de S. Paulo para o sertão de Goyaz em 1722 e só voltaram em 1725. Vide vol. XII.

(2) Amador Bueno da Veiga, filho de Balthazar da Costa Veiga e de Maria Bueno de Mendonça, sendo esta

dalem do Rio Mogi das partes das Minas se achava já povoado, e pella certidão de sentença e taxa que se fes pello Ouvidor g.<sup>o</sup>, que com esta remeto a V. Mag.<sup>o</sup>, consta de todos os Ryos que dependem de Barca desta cid.<sup>o</sup> athé as ditas Minas, incluindo-se nelles os dous Ryos de Mogi e Jaguary Assú, que estavam povoados antes deste descoberto (1), e pella nova ordem de V. Mag.<sup>o</sup> ficão pertencendo a sua Real fazenda, e se entender só a m.<sup>o</sup> de V. Mag.<sup>o</sup> nos que ha do dito citio para deante correndo p.<sup>a</sup> as Minas. e se me offerece representar a V. Mag.<sup>o</sup> q.' como algús

---

filha de Amador Bueno, o moço—e neta de Amador Bueno da Ribeira. Amador Bueno da Veiga foi um paulista illustre, commandou um corpo de tropas na 2.<sup>a</sup> guerra dos Emboabas, foi capitão-mór de S. Paulo e deixou por testamento 20.000 cruzados ao collegio dos jesuitas desta capital. A sua descendencia continuou a fazer boa figura na historia da capitania de S. Paulo.

(1) Os rios que eram atravessados pela estrada de S. Paulo a Goyaz eram: Atibaya, Jaguary-Assú, Camandocaya, Mogy-guassú, Jaguary-mirim, Rio Pardo, Sapucahy-mirim e Rio Grande, estes em territorio do actual Estado de S. Paulo. Como recompensa dos serviços prestados por estes dois sertanejos foi-lhes concedido o direito de passagens sobre os rios Atibaya, Jaguary, Rio Pardo e Rio Grande, em territorio paulista, e sobre os rios das Velhas, Parnahyba, Meia-Ponte, Guaourumbá e Rio dos Pasmados, em territorio além do Rio Grande.

As passagens sobre os rios Mogy-guassú e Sapucahy-mirim foram concedidas a Bartholomeu Paes de Abreu, genro do capitão-mór Pedro Taques e pae do historiador Pedro Taques de Almeida Paes Leme, por accordo com os dois primeiros.

(N. da R.)



dos Ryos que ha em todo o caminho das ditas Minas e dão váo no verão e se não necessita de barca, nem de ponte p.<sup>a</sup> se passarem, quando entrão as agoas se não podem passar, e como não pertencem aos descobridores na forma das ordens de V. Mag.<sup>o</sup> e ajuste que se fes com elles, deve V. Mag.<sup>o</sup> declarar se no tempo das enchentes se lhes ha de pôr barca por conta da fazenda Real, ou se se hão de obrigar os moradores do d.<sup>o</sup> cam.<sup>o</sup> a fazer-lhes pontes p.<sup>a</sup> se frequentar o caminho das ditas Minas e se evitarem os prejuizos que experimentão nas demoras das ditas passagens pellas doenças que cauzão as innundações dos Ryos.

Para examinar a falcidade de que fas menção meu antecessor Ant.<sup>o</sup> da Sylva Caldeyra em haverem viciado a carta de Rodrigo Cezar de Menezes do ajuste que fes com os descobridores na parte em q.<sup>o</sup> dis nas ditas Minas haver-se-lhe mudado o N. em P., que muda o sentido p.<sup>a</sup> as ditas Minas; não se achando a carta (1) original se fes exame no l.<sup>o</sup> do registo da camr.<sup>a</sup> em húa junta que fis a que assistio o Ouvidor g.<sup>al</sup> e Procurador da corôa, de q. remeto o treslado do termo a V. Mag.<sup>o</sup>, em q.<sup>o</sup> se assentou haver o dito vicio; e pello que respeita a não se entregar o procedido das passagens aos ditos descobridores,

---

(1) No vol. XII, pag. 66, vem uma carta de sismaria concedida a estes descobridores pelo governador Rodrigo Cesar, na qual se faz menção deste ajuste, que não é encontrado nos livros de registros existentes neste Archivo.

(N. da R.)



se lhe havia feito por se acharem devendo á fazenda Real hũa grande quantia de ouro procedida dos dizimos das rossas q.' tiverão e tem os ditos descobridores nas d.<sup>as</sup> Minas e seu caminho desde que entrarão p.<sup>a</sup> aquelle certão athé o prez.<sup>o</sup>. nem se lhes entregará o preduto das passagens sem segunda rezolução de V. Mag.<sup>o</sup>, e ainda que com ella sem q.' primr.<sup>o</sup> satisfação o que deverem a sua Real fazenda. Deos g.<sup>o</sup> a Real pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> S. Paulo, 18 de M.<sup>o</sup> de 1754. — *Conde de Sarzedas.*

75.<sup>a</sup>

### Sobre a miseria do sal na Cappitania e nas minas da sua Repartição

SENHOR:—O grande clamor e as muytas queixas do povo desta Cappitania pella falta de sal (1) q.' experimentão me obriga a pôr na Real prezença de V. Mag.<sup>o</sup> que sendo o contratador deste contrato obrigado pella 5.<sup>a</sup> condição delle a meter de sette a oito mil alqueires, e mais se necessr.<sup>o</sup> fôr, e tiver consumo no Armazem da Praça de

(1) Esta falta de sal, produzida por especuladores sem escrupulos, firmados em odiosos monopolios, durou dois seculos e foi uma das maiores calamidades soffridas pelos paulistas. Vide *Revista* do Instituto Historico de S. Paulo, vol. IV, pags. 279-295.

(N. da R.)



Santos, e quando esta quantidade fosse sufficiente no tempo que se fes a arrematação, hoje se tem introduzido nesta capp.<sup>nia</sup> hum tal n.º de gente convidados do interece que procurão tirar das minas de sua repartição que hé impossivel que possa abranger a todos a d.<sup>a</sup> quantidade de sal, muito menos não cumprindo o contratador a obrigação q.' tem, pondo o povo em tal consternação pella falta deste genero, q.' os obriga a valerem-se do poder q.' não tenho a vista das suas condições p.<sup>a</sup> q.' o d.<sup>o</sup> contratador seja punido; e como pella mesma condição, no cazo que falte o contratador, o q.' hé notr.<sup>o</sup>, hé V. Mag.<sup>o</sup> servido que só se proceda contra elle havendo quem o denuncie, provando-se que elle oculta o sal só a fim de o vender por mais alto preço, se faz impraticavel este modo de proceder nesta America pello temor dos que podem denunciar, em rezão dos riscos a que se expoem, por cuja cauza não há quem denuncie, sem o que não hé facil o poder-se-lhe provar culpa sendo notoria a falta que se experimenta deste genero, e só se poderia dar remedio quando V. Mag.<sup>o</sup> fosse servido ordenar que aSim como aos serventr.<sup>os</sup> dos off.<sup>os</sup> o ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> e juizes ordin.<sup>os</sup> por ordem de V. Mag.<sup>o</sup> conhececem delles livrem.<sup>ta</sup>, sem denuncia, aSim nas correições geraes como nas devassas janeirinhas, da mesma sorte o d.<sup>o</sup> Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> ou o Juis de fora da Praça de Santos tenha a incumbencia de poder devaçar do contratador do sal, em tempo consinado de cada hũ anno em que perguntem se metem naquella V.<sup>a</sup> a quantid.<sup>o</sup> prometida na referida condição e se o occultão p.<sup>a</sup> o eff.<sup>o</sup> de o vèndenrem por maior preço, porq.' só



deste modo poderão ser obrigados a cumprir com a sua obrigação, e se não experimentar a grande falta que actualmente padece este povo de hũ tão necessr.º genero, nem os governadores a mormuração d'õ mesmo povo de que vendo não prender o d.º contratador se atrevão a presumir que sejam obrigados de conveniencia em gravissimo damno da sua honra e mais predicados que devem ter as pessoas a quem V. Mag.º fia o mando das Capp.<sup>nia</sup> deste Est.º, e como não fica jurisdicção p.<sup>a</sup> poder proceder contra o contratador sem que V. Mag.º seja servido detriminar o modo, não cumprindo elle a sua obrigação, só tenho ordenado que do pouco sal que se tem metido no Armazem do contrato seja repartido com eguald.º, havendo atencção as familias mais numerosas, tanto pellos moradores de Serra aSima como da Praya, de sorte que se evite q.<sup>o</sup> de dar-se muyto a huns fiquem os outros sem nada, e só não quiz arbitrar a porsão do que se havia de dar a cada hũ nas petições que se me tem feito por não poder deferir-lhe, o que supposto espero q.<sup>o</sup> V. Mag.º dê a providencia q.<sup>o</sup> for mais conveniente para evitar esta falta, ou se sirva ordenar-me o que devo obrar p.<sup>a</sup> a melhor conservacção deste pouco sem que haja prejuizo na sua Real faz.<sup>da</sup> A Real pessoa de V. Mag.º g.<sup>o</sup> Deos. S. Paulo 28 de Abril de 1754.—*Conde de Sarzedas.*

---

**Sobre violencia praticada pelo Juis de fora de Santos contra a Alfandega daquella Praça.**

SENHOR:—O Provedor da faz.<sup>da</sup> Real e Juis da Alfandega da Praça de Santos me dá conta, em carta de 6 do corr.<sup>to</sup>, em como o Juis de fora da mesma Praça, att.<sup>o</sup> de hũ precatorio q.' teve do ouv.<sup>or</sup> g.<sup>ni</sup> desta Com.<sup>ca</sup>, se aRojara a mandar-lhe pedir as chaves da d.<sup>na</sup> Alfandega p.<sup>a</sup> della tirar hũa partida de sacos de sal que aly se achavão por despachar, e que elle Provedor, em virtude do cap.<sup>o</sup> 52 e 128 do foral da referida alfandega, nem podia limitar tempo as p.<sup>tes</sup> p.<sup>a</sup> despachar os seus generos, nem consentir que Ministro algũ entre a fazer embargos ou execussões nas fazendas q.' estiverem clauzuradas dentro della, por cujos principios mandara dizer ao Juis de fora q.' elle não tinha jús p.<sup>a</sup> lhe pedir as chaves da alfandega, nem tão pouco querer tirar della o sal que estava ainda sem desp.<sup>o</sup>, nem as partes o requerido, e q.' desta resposta rezultara o querer o d.<sup>o</sup> Juis de fora prender ao Meyrinho da Alf.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> q.' lhe entregasse as chaves, e q.' pello não fazer se refugiara em p.<sup>to</sup> onde não podesse chegar aquelle extremo, com cuja not.<sup>a</sup> escrevy ao Juis de fora a carta de q.' a V. Mag.<sup>o</sup> remeto a copia; mas não esperando o d.<sup>o</sup> esta me repete segunda contra o Prov.<sup>or</sup>, que vay a fls., na qual me dizia a insibilid.<sup>a</sup> com q.' este Ministro se houve na execussão do d.<sup>o</sup> precatorio, transcen-



dendo da sua jurisdição por modo de assoada e violencia, escallando a Alf.<sup>a</sup>, e entrando nella com os seus off.<sup>es</sup> tirarão o sal que acharão sem se despachar, nem pagar a V. Mag.<sup>o</sup> 400 r.<sup>a</sup> por alqueire como hé de estillo, confessando o d.<sup>o</sup> Juis de fora, pella sua carta, a fls., haver cometido a referida violencia, querendo se valer p.<sup>a</sup> apoyo della o dizer que o sal nunca se despachára na Alfandega, q.<sup>do</sup> pella cert.<sup>am</sup> a fls. se vê o contr.<sup>o</sup>, como o inculcar juntamente que hũa Portaria que tivera minha, em que lhe ordenava não consentisse que por fora do contrato se vendesse sal por mayor preço que o do contrato, salvo mostrando ordem de V. Mag.<sup>o</sup> em contr.<sup>o</sup>, lhe dera ocazião p.<sup>a</sup> entrar no referido excesso, provando-se mais a sua iniquidade pello desp.<sup>o</sup> que proferio na petição a fls. em observancia do mandado desta ouvidoria, a fls. ; o que me obrigou a ordenar ao Provedor da faz.<sup>oa</sup> Real e Juis da Alfandega fizesse autos publicos pellos q.<sup>os</sup> preguntasse testemunhas, como o fes, de q.<sup>'</sup> me remetteo a copia que vay a fls., em q.<sup>'</sup> se verifica o successo : E porq.<sup>'</sup> hé alheyo a minha jurisdição proceder contra elle neste e em outros semelhantes cazos, ordeney somente ao Gov.<sup>or</sup> daquella Praça mandasse prender aos d.<sup>os</sup> off.<sup>es</sup> de just.<sup>a</sup> que acompanharão o Juis de fora e concorrerão p.<sup>a</sup> o tal incidente, e os deixasse estar na prizão athé segunda ordem minha ; porem, vendo q.<sup>'</sup> de estarem presos se não administraria just.<sup>a</sup> as p.<sup>tes</sup> a poucos dias depois da prizão os mandey soltar e adivirtir p.<sup>a</sup> q.<sup>'</sup> se abstivessem de acompanhar o Juis de fora em diligencias que excedessem a sua jurisdissão, como foy a da prez.<sup>ta</sup> temerid.<sup>o</sup>, da



qual podia muy facilmente rezultar algũ tumulto e perturbação inconveniente ao serv.º de V. Mag.º, pello q.' me obriga a pôr este cazo na sua Real prez.ª p.ª lhe aplicar o remedio mais conveniente, como tãobem a primeyra certeza de q.' procedem estas dezordens q.' não hé outra senão a falta de sal q.' actualmente experimentão estes moradores, sobre a qual já dey conta a V. Mag.º em carta de 28 de Abril do prez.º anno, expondo nella a mizeria em q.' se achão por falta deste genero, apontando o q.' me pareceo mais prezizo ao seu sussesso, p.ª cujo fim espero a rezolução q.' V. Mag.º for servido mandar ou tomar em hũ e outro p.ª. Deos g.º a Real pessoa de V. Mag.º m.º an.º S. Paulo 24 de Julho de 1734.—*Conde de Sarzedas.*

~~~~~  
75.ª

Informa requerimentos de mulheres que querem passar ao Reyno

SENHOR:—Em comprimento da Real Provizão de V. Mag.º de 14 de Abril de 1732 e Alvará de 10 de M.º do mesmo anno, pello qual hé servido prohibir que as mulheres deste Estado não passem ao Reyno sem lissensa de V. Mag.º, e manda q.' nos requerimentos q.' se fizerem sobre esta materia informem os generaes destas Capp.ªªª sem esperar que do Cons.º Ultram.º se mande informar nos d.ºs requerim.ºs, se me offerece dizer a V. Mag.º que as Supp.ªª são de hũa das melhores familias da villa

de Santos, tanto por me constar pellas informações que pude alcançar da nobreza de sua May, n.^{al} da referida Villa como pello conhecimento q.' tenho de seu Pay que hé cavalr.^o profeço na ordem de Christo, n.^{al} da Villa e Praça de Chaves, na Provincia detras os montes, e tãobem atenho de que este por algumas perdas q.' tem experimentado nas minas desta Capp.^{nia} se acha totalm.^{to} destituido de bens p.^a q.' com elles possa dotar suas filhas nem p.^a tomarem o estado de cazadas, nem p.^a o serem religiosas, e porq.' p.^a esse effeito quer suprir esta falta seu tio o Rd.^o P.^o Jozeph Nogr.^a Fernz', vigr.^o na villa de S. Jozeph, nas Minas g.^{as}, distrito do Ryo das Mortes, dotando-as e fazendo-lhes acentar suas tenças, conduzindo-as a esse Reyno, me pareceo ser justo este requerim.^{to} e merecedor da Real atenção de V. Mag.^o, q.' detriminará o q.' for servido. V.^a de Santos, 26 de Ag.^{to} de 1734.—*Conde de Sarzedas.*



76.^a

Sobre vagas de postos militares em Santos

SENHOR:—Em comprimento da Real ordem de V. Mag.^o de 22 de Outubro de 1733, cuja copia remeto a V. Mag.^o, pella qual hé servido mandar-me que nas ocaziões em que vagarem postos dê conta, informando dos sugeitos mais capazes p.^a os ocupar, e porq.' presentem.^{to} succedeo falecer o Alferes João Fran.^{es} Maltes, eujo posto ocu-



pava na companhia do capp.^m Francisco Fernandes Montanha, hũa das desta guanição, se me offereceo dizer a V. Mag.^o que o Sargento do numero da mesma companhia chamado João hé o mais antigo da guarnição, com a notta de «não saber ler nem escrever», não pessuhindo a capacidade necessr.^a p.^a o posto de Alferes, dos mais q.' se achão nas companhias deste prezidio hé hum Sargento do n.^o chamado Mathias de Olivr.^a Basto q.' serve na comp.^a de seu Pay o capp.^m Antonio de Olivr.^a Basto, que suposto ser moderno lhe não julgo incapacidade de ser atendido, e na mesma comp.^a hé Sargento supra Francisco X.^{mo} Julio Cezar que tendo este inferior emprego, como hé de hũa das melhores familias desta Villa e serve com grande gosto, zello, e applicação do serviço militar, e pella repugnancia que os naturais da America tem do serviço, distinguindo-se este dos mais, e pello exemplo que lhe abre p.^a se rezolverem a vencer a dita repugnancia de servirem a V. Mag.^o, me parece ser este merecedor de q.' a Real atenção de V. Mag.^o o distinga, pello seu merecimento, dos mais p.^a o dito posto, e hé na verdade o q.' entendo e posso informar a V. Mag.^o q.' poderá nesta materia detriminar o q.' for mais conveniente ao seu Real serviço. A Real pessoa de V. Mag.^o g.^o Deos m.^a an.^a V.^a de Santos 14 de Setembro de 1754.—*Conde de Sarzedas.*



77.^a

**Ainda sobre a miseria do sal na Cappitania e
difficuldades oppostas á sua entrada**

SENHOR:—Em ocazião q.' esta cappitania se achava na mayor necessd.^a de sal por não haver pedra delle no Almazem do contrato, nem em outro algú particular, como já fis presente a V. Mag.^a por carta de 14 de Abril passado (1), chegarão ao Porto desta Praça húa Galera, vinda dessa Corte, com novecentos e tantos alqueires, e húa Sumaca, vinda da Bahia, com mil e tantos. Duvidando os M.^{tes} entrar p.^a dentro receizos de q.' se lhe tomasse p.^a o contrato e se lhe fizesse vender pello preço delle na forma q.' havião praticado poucos dias antes o D.^{or} Ouv.^{or} g.^{al} João Roiz" Campello na cid.^e de S. Paulo e o Juis de fora nesta V.^a em comprimento de hú precatório do mesmo Ouv.^{or}, depois de me requererem lhe primitisse a entrada franca p.^a o venderem pello preço que pudessem a haver-se das p.^{tas} sem embargos do embaraço dos ditos Ministros, por não desfazer direymente o que estes com algúa injust.^a executavão, ordeney ao Provedor da fazenda Real fizesse entrar as ditas embarcações deprecando ao Ouv.^{or} g.^{al} a suspensão do impedim.^{to} q.' havia posto com protesto

(1) A carta aqui mencionada é de 28 de Abril, vae atraz publicada sob numero 73 e della se faz menção na carta numero 74.

(N. da R.)



dos dir.^{tos} dos cruzados q.' por cauza delle se perderão.

Desta advertencia encaminhada som.^a afim de evitar a perda dos d.^{os} cruzados e os clamores continuos do povo, nascidos da necessidade que experimentavão, se seguio passar o Ouv.^{or} g.^{al} a esta V.^a e mandar q.' os off.^{es} da Camr.^a respondessem a deprecassão do Prov.^{or}. p.^a cujo effeito, detriminando o Juis de fora convocar os moradores em 12 de Setembro passado, mandou publicar hũ quartel e nortificar pello alcayde grande parte delles p.^a q.' no dia treze de tarde se ajuntassem em Cam.^a, com tal dezordem q.' sobre ser o quartel pasado sem consentim.^{to} dos mais off.^{es}, foy a nortificação feita de noite, cuja deligencia pareceo tanto mal a algũas das pessoas convocadas que chegou a publicar-se q.' duvidando-se a entrada do referido sal se levantasse o povo e me pedisse o fizesse entrar.

Dando-se-me p.^{to} de intento tão aborresivel na noite do dia 12 por evitar os grandissimos danos e perniciozas consequencias que costumão nascer de ajuntamentos de povos, atendendo a que distintos os soldados da Praça em parte detriminada, ficavão os mais moradores sendo menos activos p.^a qualq.^{er} turbação, e a q.' vendo-se os soldados juntos e promptos se não arriscarião as pessoas convocadas a romper algũ dezatino irremediavel, mandey logo q.' na madrugada do dia 13 se arrumasse toda a infantaria junta da Igreja da Mizericórdia e se lhe dêsse polvora e bala p.^a q.' com temor desta acção socegasse tudo e ficasse ilezo o respeito dos Ministros, o que deo em q.' cuidar a



muitos pellos diversos sentidos que lhe derão, segundo o que se vê da certidão de fls. 1; e como os d.^{os} Ministros, sendo a d.^a acção feita por sua cauza e em seu auxilio, forão os que fizerão mais temerario juizo, pois aSentando com a noticia della se mandasse avizar o povo p.^a se não ajuntar na hora detriminada, chegarão a dizer com publicid.^e e sem nenhû fundam.^{to} q.' foy feita em ordem a impedir-lhes a deligencia e a entrada do sal, sem advertirem q.' todo o impedim.^{to} estava pella sua p.^{to} como se verifica dos requerim.^{tos} e despachos proferidos nas petições de fls. 5 e 3, em que excedendo os termos da jurisdicção que lhes toca e intrometendo-se na entradas das embarcações, bem manifestão a cauza de não entrar o sal que se quizer conduzir e que pella minha p.^{to} somente havia o summo zello de aumentar a fazenda de V. Mag.^a e de acudir a necessidade destes moradores. Consta ainda que, parecendo-me que todas estas desordens e a que succedeo na Alfandega sobre o mesmo genero, de q.' dey conta a V. Mag.^a por carta de 24 Jul.^o de passado, procedia de se não fazer remessa de sal que deve vir do contrato, escrevy ao Gov.^{or} do Ryo muytos tempos antes que fizesse que o contratador remetesse os alq.^{os} q.' hé obrig.^o, ordenando juntam.^{to} ao Prov.^{or} da fazenda Real deprecasse aos off.^{es} da Cam.^a daquella cid.^a não impedissem a sua remessa com protesto dos cruzados que faltassem p.^a completamento dos que se devem pagar dos outo mil alqueires que pellas condições do mesmo contrato se devem remeter p.^a esta Praça. Me pareceo conveniente representar a V. Mag.^a a injusta consideração com

q.' estes Ministros formão tão despropozitada ideya, impedindo com bastante damno da fazenda Real a entrada do sal que se quizer conduzir com a excessão do referido precatório, que ainda se acha em seu vigor no que, respeita as mais embarcações que quizerem entrar, p.^a q.' V. Mag.^o se digne dar-lhe o remedio que for servido, advertindo aos ditos Ministros se abstenhão de semelhantes juizos e procedimentos, deixando entrar o sal que por parte do contratador ou seus administradores se não impedir. V. Mag.^a detriminará o q.' for mais conveniente, cuja Real pessoa g.^o Deos m.^a an.^a V.^a de Santos, o 1.^o de Novr.^o de 1754. — *Conde de Sarzedas.*

~~~~~  
78.<sup>a</sup>

**Sobre o máo successo da guerra contra o Genticio Payaguá e o procedim.<sup>to</sup> irregular do ouvidor de Cuyabá.**

SENHOR:—Pella Frotta do presente anno de 1734 dey conta a V. Mag.<sup>o</sup> do q.' tinha obrado a resp.<sup>to</sup> da expedição da Armada que fis p.<sup>a</sup> a conquista do Genticio Payaguá na forma das Reaes ordens que tive de V. Mag.<sup>o</sup>, de que remeto a copia, e entendendo que corresponderia o successo ao grande trabalho que tive em conduzir a dita expedição pellas difficuld.<sup>es</sup> que no principio della se me opuzerão, vejo tão mal lograda esta empreza



q.' esperando della hũa noticia digna do mayor louvor me chega esta na prez.<sup>ta</sup> ocazião tão contraria a minha esperança qual se póde ver pellas cartas q.' nas canoas do Cuyabá me chegarão na presente monção, de q.' remeto as copias que vão no processo da letra B. desde n.º 7 thé 29, pellas quaes ficará V. Mag.<sup>o</sup> conhecendo q.' o lastimozo successo daquella Armada e contratempos della nasceo da má forma e desordem do Tenente de M.<sup>o</sup> de Campo Gn.<sup>al</sup> Manoel Roiz' de Carv.<sup>o</sup> (de q.<sup>m</sup> não tive até o prez.<sup>ta</sup> carta), ao qual nomeey p.<sup>a</sup> commandante e director daquella empresa, fiado em que teria melhor disposição do q.' a com q.' se houve nesta deligencia, o que não executou, faltando a observancia do Regim.<sup>to</sup> que lhe dey p.<sup>a</sup> aquella guerra (1), o qual já remety a V. Mag.<sup>o</sup> na frotta, cuja falta se verifica das referidas cartas, sendo que pellas respostas das minhas cartas circulares escriptas aos moradores daquellas minas se conhece o disvelo com q.' a todos roguey quizessem empregar-se naq.<sup>ta</sup> conquista, ao q.' elles promptamente concorrerão com mais avantajada

---

(1) Este regimento vem publicado no Anexo *F* do vol. III e tem a data de 1733. Si a expedição produziu resultados negativos foi unicamente pela incapacidade do commandante em chefe, Manoel Rodrigues de Carvalho, como aqui cofessa o capitão-general, porque os diversos corpos eram dirigidos por pessoas muito competentes, como os coroneis Gabriel Antunes Maciel, Antonio Antunes Maciel e Antonio Pires de Campos, paulistas dos mais distinctos e valentes sertanejos. Vide Anexo *F* do vol. III.

(*N. da R.*)



depeza q.' eu supunha, como se colhe de suas repostas; mas nada bastará a vista da froxidão e pouco agrado com q.' o dito comandante se tem havido com as pessoas da armada e os moradores daq.<sup>ta</sup> Paiz, sendo a sua desconservação a total ruina de q.' procederão as prez.<sup>es</sup> hostelid.<sup>es</sup> dos inimigos e p.<sup>a</sup> de algũ modo remediar o damno que pode acontecer no futuro, pertendo na monção primeyra dar-lhe a providencia q.' me ocorrer mais conveniente ao serviço de V. Mag.<sup>o</sup> e conservação daquelles moradores, de q.' tãobem darey conta como houver executado esta deligencia; e no entanto fico esperando saber por algũa canoa das q.' ainda se esperão daquellas Minas a noticia do successo que teve a nova expedição que aquelles moradores pertendião fazer em desaggravo da primr.<sup>a</sup> ruina, de que paticiparey tãobem a V. Mag.<sup>o</sup>, a quem repito tãobem a conta da despeza que fis com a pr.<sup>a</sup> expedição, p.<sup>a</sup> que conste o quanto procurey q.' não fosse extraordin.<sup>a</sup> como o comandante queria, segundo o q.' depois me constou picado de q.' abrindo o Regimento lhe não dera poder nelle p.<sup>a</sup> governar as Minas emq.<sup>ta</sup> existisse nellas.

E passando do q.' o dito tem obrado ao procedim.<sup>to</sup> do Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> daquellas Minas Jozeph de Bugos V.<sup>a</sup> Lobos, já fis prez.<sup>ta</sup> a V. Mag.<sup>o</sup>, em carta de 12 de M.<sup>o</sup> deste prez.<sup>to</sup> anno, o q.' tinha obrado a respeito da nova lotação que fes aos off.<sup>es</sup> de just.<sup>a</sup> e faz.<sup>ta</sup> daquellas Minas sem ordem de V. Mag.<sup>o</sup> e p.<sup>a</sup> melhor constar repito a V. Mag.<sup>o</sup>, no processo letra C, a primeira e segunda pauta das lotações com a conta que me dá o Provedor



da fazenda Real daquella repartição, a quem recomendei obrigasse os senventuarios que pagassem pella primeyra lotação, obrigando-os executivam.<sup>te</sup> por não ter jurisdicção aquelle Ministro a fazer segunda sem authorid.<sup>de</sup> de V. Mag.<sup>o</sup>, de q.<sup>m</sup> devo esperar rezolução se neste particular obrey com acerto porq.<sup>ue</sup> quizera se não deminuisse a real fazd.<sup>a</sup> sem necessid.<sup>de</sup>, e como na conta g.<sup>al</sup> q.<sup>ue</sup> a V. Mag.<sup>o</sup> dey em 24 de M.<sup>o</sup> deste anno, por ordem que tive pella Secretr.<sup>a</sup> de Estado para o fazer sobre os procedimentos dos off.<sup>es</sup> de guerra e Ministros de Letras, certificava a V. Mag.<sup>o</sup> q.<sup>ue</sup> me parecia que naquellas minas se me fazia desnecessr.<sup>o</sup> haver Ouvd.<sup>o</sup> g.<sup>al</sup> per evitar as continuas dezordens q.<sup>ue</sup> actualmente nellas acontecem por querer plenamente governar e entrometer-se no q.<sup>ue</sup> hé alheyo da sua jurisdicção, como proxima-mente se verifica da conta q.<sup>ue</sup> me dá o d.<sup>o</sup> Provedor da fazenda, de q.<sup>ue</sup> remeto copia, no processo letra D, pella qual se vê, sem embargo de o ter advertido, nada tem sido bastante p.<sup>ara</sup> o capacitar a que os povos não fação queixas das suas violencias, servindo estas de se acharem as ditas Minas totalmente abandonadas e exauridas de gente q.<sup>ue</sup> tem dezertado a mayor parte para o certão dos *Parecizes* (1), e outros para diversas varedas

---

(1) A região dos *parecís* ficava no planato contido entre os rios Paraguay, Jaurú, Guaporé e Arinos, um pouco ao norte de Villa Bella de Matto-Grosso e cerca de 100 leguas ao noroeste de Cuyabá. O nome é derivado de uma tribo de índios que ahi residia.

(N. da R.)



por fugirem a ocazião de mayor precipicio, o q.' tem redundado em grande prejuizo do aumento das mesmas Minas, que se acham deminutas de gente, que esperando hũa grossa remessa dellas não entrarão na Real caza da fundição mais q.' vinte mil novecentas e noventa e nove outavas de ouro de partes e nenhũ dos dir.<sup>tos</sup> de V. Mag.<sup>a</sup>, que a resp.<sup>to</sup> dos mais annos bem se deixa ver o lastimoso estado a q.' se acha reduzido aquella conquista, que já estaria totalmente despovoada se os entereçados no serviço da agoa (que se espera chegar brevemente) e o socorro de gente q.' lhe mandey, que consta do mapa incluzo, que já na frota repeti, os não animava a existirem naquella povoação p.<sup>a</sup> onde escrevy a Camr.<sup>a</sup> se não desvenecessem de proceguir no andiantamento daquellas minas porque V. Mag.<sup>a</sup> não havia de faltar em procurar-lhe toda a sua comodidade e quietação como esperão por via do meyo que já apontey na referida conta de 24 de M.<sup>os</sup> deste prez.<sup>a</sup>, e porque alem do que tenho exposto me constou q.' o rendimento da Camr.<sup>a</sup> daquella Villa todo se despendia superfolamente, sem provizão de V. Mag.<sup>a</sup>, me rezolvy a mandar tirar o tranzunto dellas p.<sup>a</sup> o remeter ao Cons.<sup>o</sup> Ultr.<sup>o</sup> e vão no processo 5 da letra E, sobre cuja despeza mandará V. Mag.<sup>a</sup> o que for mais util ao seu Real serviço como em tudo o mais que na extenção desta tenho representado com o dez.<sup>o</sup> de acertar nelle. Deos g.<sup>o</sup> a Real pessoa de V. Mag.<sup>e</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> São Paulo, 6 de Dezr.<sup>o</sup> de 1734.—*Conde de Sarzedas.*

~~~~~

**Sobre a conclusão da Estrada da Villa de
Curuytuba ao Rio Grande de S. Pedro**

SENHOR:—Pella conta q.' dey a V. Mag.^e em carta de 7 de Fevr.^o do prez.^{to} anno informey as grandes utilid.^{es} e conveniencias que a Real fazenda havia de rezultar de se abrir o caminho do R.^o grande de S. Pedro p.^a a V.^a de Curuytuba desta Cappitania a que meu antecessor havia mandado dar principio por Francisco de Souza, em Beneficio do q.' ratifiquy as ordens q.' o d.^o meu antecessor havia passado a Christovão Peryra de Abreu p.^a o continuar, ampliando-lh'as p.^a q.' com mayor fervor se executasse hũa tão grande e necessr.^a empreza, que animado dos meus avizos não pôs duvida em proceguir a sua jornada q.' como deu fim com ella me obriga a pôr na prezença de V. Mag.^e a primeyra conveniencia q.' já teve a fazenda Real nos dir.^{tos} das cavalgadas que introduziu, e os seus agregados, q.' constão da relação de que remeto a copia, e p.^a fazer esta entrada me expoz hũ requerim.^{to} no qual dizia q.' tinha noticia q.' alguns dos seus acredores o pertendião executar nas vizinhanças da primeyra povoação pello q.' lhes devia, e sem q.' eu lhe dêsse hũ seguro de que athé chegar a esta cid.^e e nella vender os seus effeitos p.^a lhes pagar nella, não passava daly, nem os mais seus agregados por se livrarem da



execução que receava, e vendo eu que de dar-lhe aquelle seguro se cousegua o ultimo fim a minha esperança e bem aos seus acredores não duvidey mandar-lhe passar o dito seguro, de q.' remeto a V. Mag.^o a copia, e forma delle, por entender q.' nisto fazia conveniencia a Real fazenda, como a experiencia o mostrou, e contentar de algû modo este homem que com tanto disvelo, trabalho, e despeza, conseguiu hum serviço que o julgo por muy particular, e se fas digno q.' V. Mag.^o por elle lhe dê hû grande louvor, pois não só fes despesa consideravel, mas sim atalhou as difficuldades da primeyra picada, como se vê pello mapa incluzo, de que tem resultado muytas pessoas a continuar naquella estrada na condussão de varias tropas que se esperão muy brevem.^{te}, e assim se continuarão.

O d.^o Christovão Pereyra me deu a informação incluzo de algûas couzas que a experiencia lhe ditava serem convenientes ao Real serviço de V. Mag.^o, q.' sendo servido a mandarâ ver, e sobre o que aponta tomar a rezolução q.' for mais do seu Real agrado, esperando juntam.^{te} q.' V. Mag.^o me aprove o que sobre este particular tenho obrado. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o m.^o an.^o São Paulo, 7 de Dezr.^o de 1754.—
Conde de Sarzedas.



Sobre a reedificação das fortalezas para segurança das barras e marinhas da Villa de Santos.

SENHOR:—Querendo dar execução a Real ordem de V. Mag.^a de 30 de outr.^o do anno proximo passado, de que remeto a copia, passei a Villa de Santos no mez de Agosto, onde estive athé o principio de Novembro, affim de examinar novamente as fortificações de q.' V. Mag.^a tinha avisado sobre o concerto de q.' necessitavão p.^a a segurança das barras e marinhas da dita Villa; e vendo q.' para dar principio a esta reedificação das antigas fortalezas e continuar a nova q.' havia feito os alicerces João de Castro, se carecia de examinar a sua capacidade, se acharão estes tão insufficientes q.' se verifica do termo de junta q.' se fes a este respeito, de q.' tãobem remeto a V. Mag.^a a copia, pella qual se colhe não ser conveniente ao Real serviço se faça hũa despeza que pode exceder a mais de 80.000 cruzados em hũ fundamento de pedras de alvenaria mal algamassada e com pequena grossura p.^a rezistir o impulso do mar, do tempo, e de qualquer combate q.' possa ter, a vista do q.' sobre este particular me pareceo dar primeyro conta a V. Mag.^a deste novo incidente p.^a q.' a vista delle se digne mandar-me novamente declarar se a referida fortaleza se ha de principiar sobre outros fundamentos que tenham aquella subsistencia e segurança necessr.^a a propossão da obra que ali



se requer p.^a a defença daquella barra, na qual prez.^{ta}mente só mandey fazer o dezenho p.^a a cortadura da fortaleza de Santo Amaro, e recintos, e plataformas, e o mais de q.' necessita, com se vê do risco q.' com esta remeto, cuja obra logo mandey pôr em praça, e a dos armazens p.^a o trem e munições da Praça p.^a ver se ha nellas pessoas que queirão lançar, sem embargo do q.' athé o prez.^{ta} só ha hũa q.' lhe fas opposição na esperança de q.' por unico se lhe remate pello preço que pretende; porem, eu nesta concideração ordeney se descontinuassem os pregões athé que chegue a noticia ao R.^o de Janeiro a ver se ha mais oppositores, e não os havendo detrimino conferir se será mais util a Real fazenda q.' estas reedificassões se continuem por conta de V. Mag.^o, a jornaes, ou por arrematação, e seguir o que me parecer mais conveniente segundo os votos q.' achar mais concludentes a esta despeza, de que darey conta a V. Mag.^o, a q.^m tãobem faço prez.^{ta} q.' na mesma ocazião em q.' rezidi naquella Praça fis os soldados todos p.^a as duas comp.^{as} novas que se criarão nella, como tãobem recultey as tres antigas que ali havia, q.' se achavão totalmente exauridas de gente, faltando esta p.^a a guarnição das fortalezas da Marinha, registo do ouro, e destacam.^{to} desta cid.^o, o que agora se acha mais facilitado por haver soldados bast.^{os} p.^a as alternativas de hũa e outra couza, o que tudo espero seja do Real agrado de V. Mag.^o, que mandará o que for mais do seu Real serviço. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o São Paulo, 15 de Dezr.^o de 1754.—*Conde de Sarzedas.*



Sobre a guerra contra os Gentios Payaguazes

SENHOR:—Pella conta que a V. Mag.^a dey em 6 do corrente, incorporada a prez.^{ta} via, individualmente exprecey as pr.^{tas} noticias que pude alcançar do q.^o rezultou na jornada da Armada que o anno passado havia expedido contra a barbara nassão do Gentio Payaguá thé a sua chegada as Minas do Cuyabá, e como dos sucessos acontecidos nella me não deu relação algũa o comandante, a quem encarreguey daquella conquista, e somente alguns particulares com circumstancias que me fizeram receyar não terem effeito as minhas diligencias, e pello que nas suas cartas me certificarão me foy forçozo pôr todas na Real presença de V. Mag.^a p.^a que vendo-se ficasse mais disculpavel a minha esperança, se bem q.^o agora vejo se não mal logrou esta pellos effeitos que cauzarão as cartas q.^o mandei escrever aos moradores daquellas minas, de quem mais confiava por q.^o ajudassem naquella guerra ao corpo de gente que havia expedido p.^a a dita empreza, os quaes com incessante desvello e despeza se offerecerão p.^a remedio da primr.^a ruina que recebeo a Armada na referida jornada, comovidos e excitados da crueld.^o daq.^{tas} inimigos, os q.^{tas} totalm.^{te} estavam no mayor desvanecimento, entendendo que não haverião forssas por mais vigurozas q.^o fossem q.^o bastassem p.^a os reprimir das suas hostelidades; porem, ou p.^r fortuna, ou p.^r D.^o querer que se dêsse fim



áquella barbara nasção, logo q.' sahio a Armada, reforssada com a gente e apetrechos q.' de novo tomou naquellas minas, a poucos mezes depois de sahirem e vadearem os pantanaes daquelle continente, encontrarão os inimigos, e o fim que tiverão estes consta da primr.^a e unica carta q.' o comandante me escreveo depois de o nomear naquelle emprego, exceto húa que sineo dias depois de sua partida me escreveo do caminho, e da em q.' me dá relação do successo remeto a V. Mag.^o a copia, que por mal narrada e menos intelligivel se não deixa preceber bem o sussesço; porem, como dos portadores da not.^a e outras cartas de particulares me informey hé sem duvida q.' a felicidade foy misterioza por ser dado o aSalto no inimigo de sorte q.' este se não pôde valer das suas costumadas operassões, ao menos p.^a a retirada, ficando tão imoveis e perturbados q.' não offenderão nenhúa só pessoa do nosso partido, ficando aquella barbara canalha totalmente destruida (1), perdendo todas as embarcações, e gente ficando somente vivos duzentos e quarenta e tantas pessoas, que os nossos levarão captivos p.^a as minas, aonde se havia de fazer a partilha pellos off.^{es} de guerra e soldados na forma das Reaes ordens de V. Mag.^o (2), e do Regm.^{to} q.' em vir-

(1) Esta expressão deve ser tomada em sentido restricto. Sómente esta partida de gentio é que ficou destruida, continuando a tribo a hostilisar os paulistas ainda por dezenas de annos.

(2) Este combate se deu em fim de Agosto de 1734, dispondo os paulistas de 108 canoas e tres balsas, com



tude dellas mandey fazer p.^a aquella guerra, e os alojamentos do d.^o inimigo se queimarão e tudo o mais que uelles se achou depois de saqueados, e como V. Mag.^o fazia tanto empenho tivessem fim me não quis dilatar em previnir esta noticia anticipada as náos da frota p.^a a participar a V. Mag.^o com o mesmo gosto com que a recebi. A Real pessoa de V. Mag.^o g.^o D.^o m.^o an.^o São Paulo, 24 de Dezr.^o de 1754.—*Conde de Sarzedas.*

82.^a

Ainda sobre a guerra contra os Gentios Payaguazes

SENHOR:—Pello Cons.^o Ultr.^o dey conta a V. Mag.^o, em carta de 6 do corr.^{to}, em que relatava individualm.^{te} do primeiro successo e contratempo que havia experimentado a Armada que em Agosto do anno proximo passado expedi p.^a se fazer vigorosa guerra contra a nasção dos Gentios Payaguazes e seus confederados em castigo de suas hostelid.^{es} e roubos que tem feito aos commerciantes

842 homens de guarnição e duas peças de artilharia. Perderam os paulistas sómente 3 homens e mataram 600 indios, além dos prisioneiros mencionados; mas a lucta continuou sempre e em 1736 deu-se o terrivel combate do *Carandá*, que custou a vida ao sertanejo Pedro Siqueira e ao frade Nascentes Tigre.

(*N. da R.*)

das minas do Cuyabá (1), e deixando-me aquellas em hum profundo sentimento pello q.' havia resultado dos descuidos q.' houverão em algumas embarcassões da conserva da Armada, em q.' deu o referido gentio de assalto e matou algũa gente, com cujo successo se desunirão os daquella expedição, e chegando as Minas do Cuyabá, desagregados do Pais e da jornada, quazi irrezolutos, e estavão de não proceguirem as minhas ordens, porem, como escrevy a todos aquelles moradores privinindo-os p.^a socorrerem ao troço de gente da Armada com mantimento, gente, Armas, e o mais de que necessitasse a proporsão da campanha, foy esta cautela tão proligioza que, concorrendo todos com *vidas* e fazendas, vivificarão tanto os animos dos mais off.^{es} e soldados que daqui enviey, q.' a poucos mezes depois de sahir aquella grossa Armada tiverão a felicidade de encontrar noticias do alojam.^{to} dos inimigos, pondo-os em sereo nos pantanaes daquelle continente em hũa madrugada, os derrotarão e consumirão de sorte q.' só ficarão para noticia delle duzentas e quarenta e tantas pessoas prisioneiras, queimando-se-lhes muy perto de duz.^{tas} embarcassões, e os seus alojamentos depois de saqueados do que nelles tinhão persiozo

(1) Os moradores de Cuyabá que muito concorreram para o fornecimento da armada e victoria contra os índios, foram o brigadeiro Antonio de Almeida Lara, os irmãos Antunes Maciel, os irmãos Pires de Campos e Vaz de Campos, Pedro Vaz de Barros, Antonio de Moraes Navarro, Manoel Penteado e Pedro Taques de Almeida. Alguns destes foram á guerra e contribuíram ainda mais para o seu bom exito.

(N. da R.)

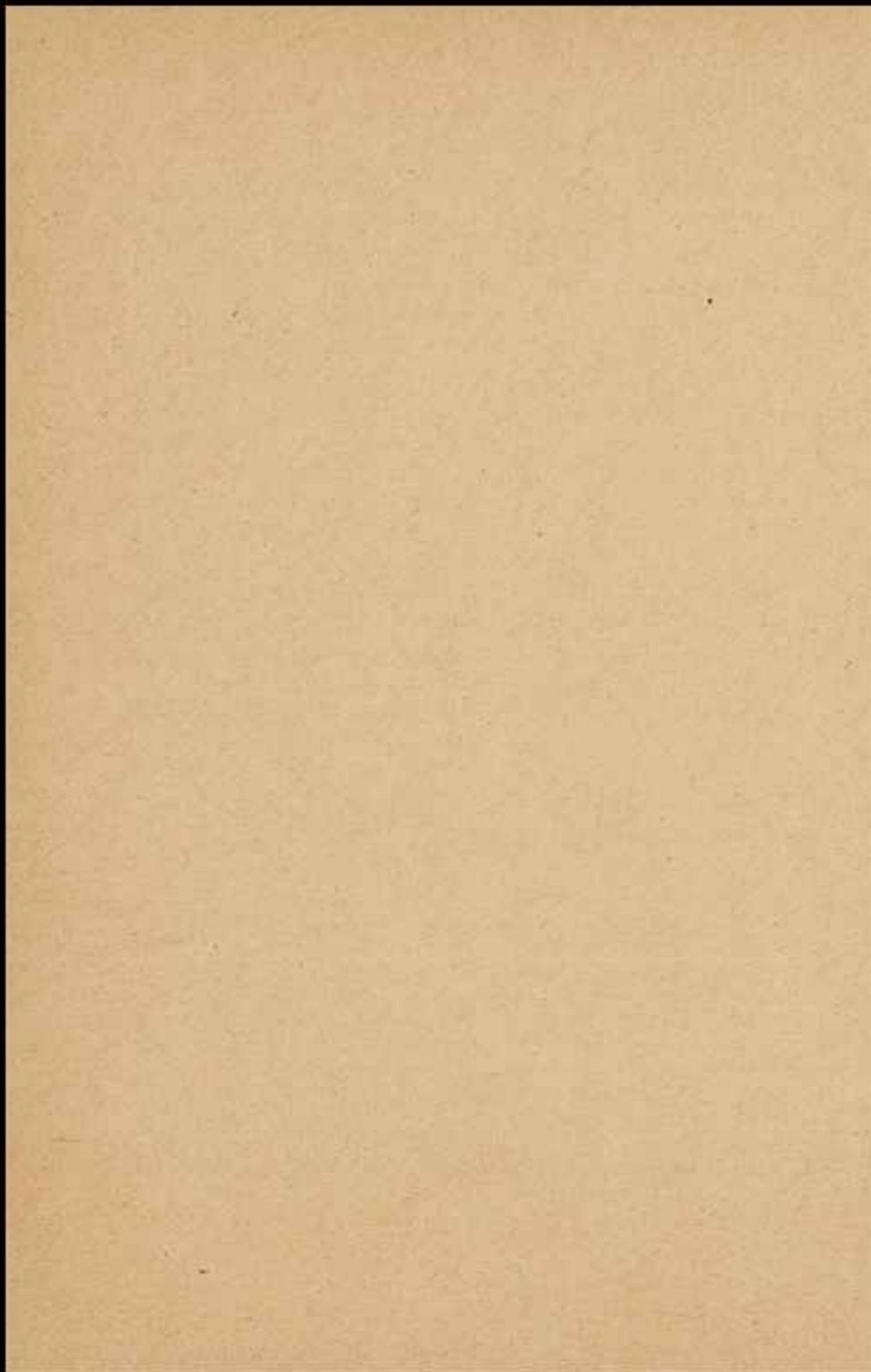


e no desempenho desta victoria teve Deos toda a parte, pois miraculozamente os quis mostrar a nossa Armada, á qual tiverão tal respeito e conceberão tal medo que, entregando-se todo a morte, nenhum teve discurso p.^o ao menos procurar as vidas na retirada, rezultando deste milagre não ficar nenhum do nosso partido ferido, nem levem.^{to} maltratado, deixando aquella campanha desenfesada, já livre deste horrorozo monstro que tantas vidas havia tirado com as suas industriozas operassões (1); e como pello referido Cons.^o Ultramarino remeto a copia da carta do comandante a não repito á presença de V. Mag.^o por estar escrita de sorte que p.^o se preceber hé necessario hũa muy particular comprehensão (2), e como o animo de V. Mag.^o foy sempre dezejar a conquista deste gentio e esta se acha consumada não quiz dilatar esta noticia em a privinir anticipada as Náus da frota para participar a V. Mag.^o com o mesmo gosto com que a receby. A Real pessoa de V. Mag.^o g.^o D.^o m.^o an.^o S. Paulo, 24 de Dezr.^o de 1754.—*Conde de Sarzedas.*

(1) Ha exaggeração em toda esta narrativa. Os paulistas perderam 3 soldados feridos na refrega pelos proprios companheiros, e os payaguás perderam 600 mortos e 266 feridos; porém, ainda assim, elles não ficaram conquistados e continuaram audazes como de antes nos seus assaltos aos viajantes da via fluvial.

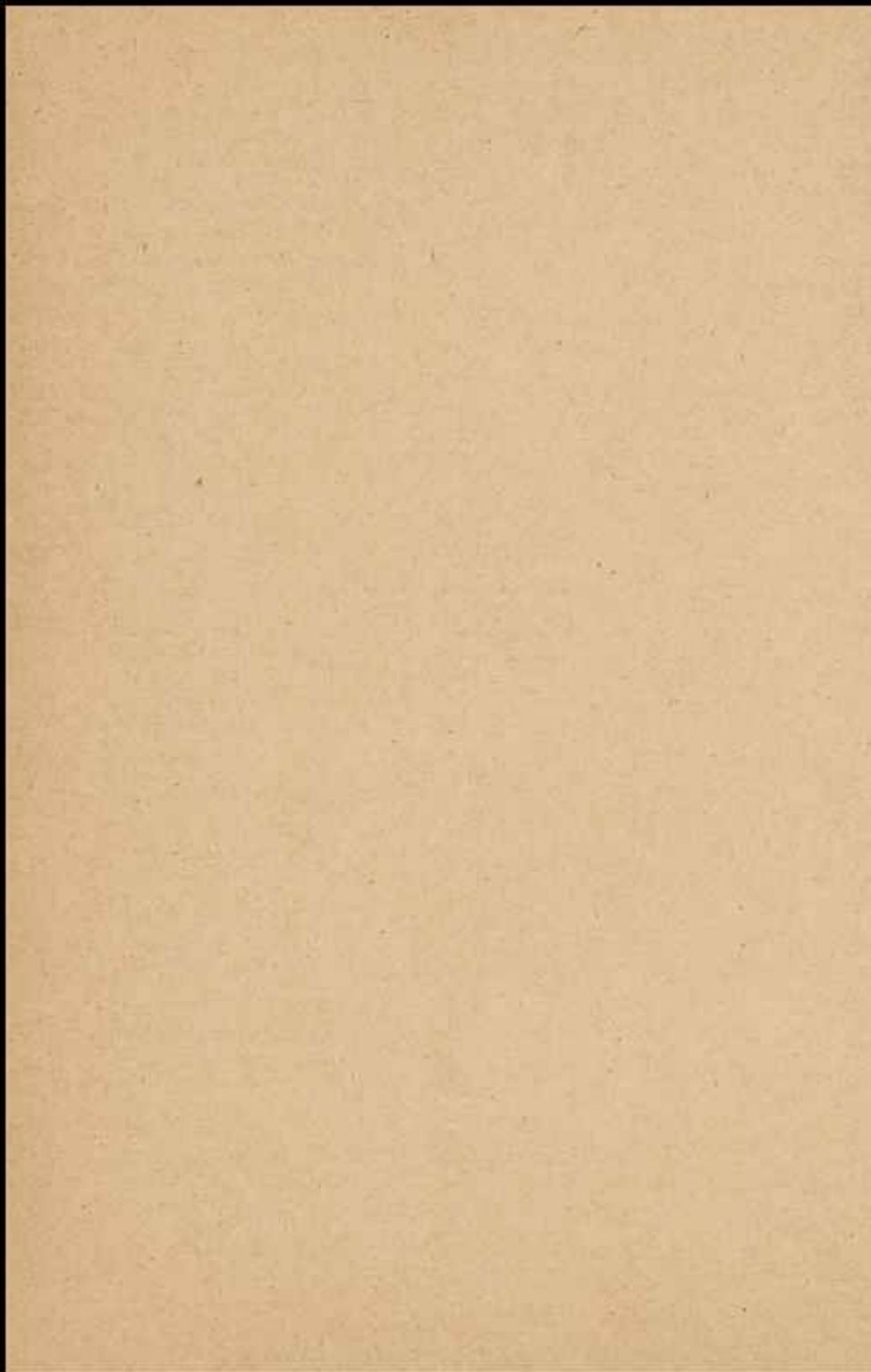
(2) Muitas descrições de factos occorridos no seculo passado são quasi incompreensiveis. As *Memorias* do coronel João Alves Ferreira e Candido Xavier de Almeida e Souza sobre o salto das Sete Quedas são muito mal escritas, obscuras e confuzas. (N. da R.)





1735







85.^a

**Sobre a forma da cobrança do registo do ouro
no caminho das minas**

SENHOR:—Pella Real ordem de V. Mag.^a de 11 de Dezr.^o do anno passado, citada a margem, vejo ficar aprovada a resolução q.' tomey de mandar proceder contra os bens que se acharão de Jozeph Correa da Fonsequa, Provedor que foy do Registo das Minas dos Guayazes, como tãobem a aprovação que teve o regimento que mandey criar de novo p.^a o mesmo registo, para que interinamente se pratique athé nova resolução de V. Mag.^a, e que informasse do uso conteudo no cap.^o 4.^o do d.^o regimento a respeito do ouro que say das ditas Minas, quem o segura nos registos ás partes de quem não se fia a entrega delle na Real caza da fundição desta cidade, ou não dando fiador porq.' se obrigue a referida entrega; nesta parte se me offerece informar a V. Mag.^a q.' o cap.^o q.' trata nesta matr.^a hé o 5.^o do Regimento, e a forma hé a melhor q.' pude conci-



drar, porquanto os viandantes que no registo apresentão o seu ouro, ao mais abónado das tropas se obriga a trazelo a dita caça da fundição e o acompanhão os mesmos, fazendo termo da dita entrega, e se passa hũa só carta de guia em q.' se incluem os interçados q.' não perdendo de vista o conductor chegão ao mesmo tempo a esta cidade sem o menor prejuizo, o q.' pello contrario se experimentaria se nos registos se entregassem as parsellas às partes de q.^m ha menos conhecimento q.' suspeita, porque na largueza destes certões se poderião esconder de sorte que não pagando os Reaes quintos seria difficultozo achalos p.^a os obrigar a fazelo; e como todos os viandantes estão conformes a esta providencia e não ha delles a menor queixa me perssuado q.' hé util q.' se pratique na mesma forma, sem embargo do que V. Mag.^o mandará o q.' for mais do seu Real agrado. São Paulo e de Abril 4 de 1755.—*Conde de Sarzedas.*

84.^a

Sobre novos impostos para occorrer as despesas do cazamanto dos serenissimos Princes do Brazil e Asturias.

SENHOR:—Pella Real resolução de 27 de Julho do anno passado, de q.' remeto copia, foy servido V. Mag.^o tomar o expediente de mandar lançar nas Minas dos Guayazes vinte mil cruza-



dos por hũa vez som.^{to} por conta dos sessenta que a Camr.^a desta cid.^a havia prometido de donativo p.^a ajuda dos gastos que se contrahirão nos desposorios dos Serenissimos Principes do Brazil e Asturias em comizeração das necessid.^{es} e consternação em que se achavão estes povos, e p.^a q.['] logo se executasse a Real ordem de V. Mag.^o de 6 de Agosto do mesmo anno mandey della tirar hũa copia e a enviey com hũ avizo meu ao Superintendente das Minas p.^a q.['] logo puzesse em execução esta deligencia, e da rezultancia della darey conta a V. Mag.^o A Real pessoa de V. Mag.^o g.^o Deos m.^a an.^a São Paulo, 5 de Abril de 1755.—*Conde de Sarzedas.*

85.^a

**Informa hum requerimento da Camara de Perna-
goá sobre privilegios, Igreja Parochial e
collegio de Jesuitas.**

SENHOR:—Pella Real ordem de V. Mag.^o do primr.^o de Junho do anno de 1755, citada a margem, hé servido mandar-me que a vista do requerimento incluzo dos off.^{es} da Camara da Villa de Pernagoá informe com meu parecer se será conveniente q.['] a Camara da mesma villa se lhe concedão os privilegios de que gozão os cidadãos da cidade do Porto e do Ryo de Janr.^o, como tãobem se hé conveniente serem conservados na posse em q.['] estão da Ilha da Continga, e se lhe dar hũa



ajuda de custo da fazenda Real p.^a complemento da obra da Matris daquella villa, e que nella se funde o collegio a que tem dado principio os PP.^{es} da Compp.^a deste Estado, e para com mais certeza poder de tudo informar a V. Mag.^o mandey se me apresentassem os docum.^{tos} q.' com esta remetto, a vista dos quais me parece que no que respeita aos privilegios que pedem não deve ter lugar o seu requerim.^{to} por se não se fazer hũa merce tão expecial que se deve regatiar não só a semelhantes villas, mas ainda a muytas cidades, onde o meritto não corresponde a semelhante premio. Quanto a Ilha da contiga hé justo se conserve na posse em que está della a Camr.^a por ser em tanta utilidade do bem comum e patrimonio da mesma Camara, a qual tãobem deve ser deferida na ajuda de custo que a V. Mag.^o pedem p.^o acabarem de fazer a Igreja Parrochial por serem aquelles povos summam.^{to} pobres e não ser-lhe facil rezistir a toda a despeza de que se necessita p.^a a d.^a obra, e a da fundação do Collegio não hé de menos utilid.^o áquellas populações porq.' vivendo naquella vida conventual os PP.^{es} da Companhia serão mais frequentes as missões porq.' o aspero da costa e o longe das jornadas para aquellas partes impossibilita este commercio esperitual que hé muy preciso áquelles moradores; e como na supplica que a V. Mag.^o fizerão pedem serem izentos de darem seus filhos p.^a soldados com o fundamento de q.' tãobem aquella marinha deve ter quem a guarnessa, se me offerece pôr na presença de V. Mag.^o que depois de tomar posse deste Governo e achando a guarnição delle e da Mari-



nha de Santos totalmente destituida de soldados me foy forsozo para recultar as tres Companhias antigas e levantar as duas novas valer-me de alguns filhos dos moradores das villas da costa do mar, menos da V.^a de Pernagoá e de outras que concidrey necessitadas dos naturaes, o que fis por não haver outro refugio porq.' menos mal hé invadir-se hũa daquellas povoações que a da Villa de Santos, onde se prefira a mayor segurança, tanto por se achar aly as imp.^{as} da fazenda Real e ser chave desta Cappitania como porque delle se guarnesse as cazas do registo do ouro destacamento desta cidade e Guayazes, a que se deve atender p.^a q.' totalmente se não conceda o Privilegio de serem aquelles totalmente libertos desta concurrencia, salvo não havendo precisa necessid.^a pellas rezões referidas. V. Mag.^o mandará o que for servido. São Paulo e de Abril 5 de 1735.—
Conde de Sarzedas.



86.^a

Informa hum requerimento de Francisco de Brito Peixoto e dá mais informações sobre couzas do Rio Grande do Sul.

SENHOR:—Pella Real ordem de 24 de Julho do anno de 1733, citada a margem, foy V. Mag.^o servido mandar-me q.' a vista do req.^{to} nella incluzo do Capp.^m Mór da Villa da Laguna Fran.^{co} de Brito Peyxoto, informasse com meu parecer,



declarando o que nesta materia me ocorre a respeito das terras que pede de sesmaria (1), como também se hé conveniente o uzo do caminho que se abriu daquella V.^a ao Ryo gr.^{do} de S. Pedro do Sul, e que extensão terá pouco mais ou menos a porsão de terras de que se quer encartar; e como a distancia desta Cappital áquele continente hé notoria me foy forsozo procurar as noticias mais sabidas e verdadr.* assim da Camr.* da referida Villa da Laguna como das pessoas que com verdade e experiencia me facilitassem esta execução, e por ellas se colhem varios inconvenientes ao Real serviço e sosiego dos povos que se achão estabelecidos com fazendas de gados e cavalgaduras na distancia de quarenta ou sincoenta legoas pouco mais ou menos que ha de Tramandi ao Ryo Grande, de que o Supp.* se quer senhoriar attitulo de povoador e descobridor da campanha que daquella V.^a corre athé a Colonia do Sacramento, quando per si não tem necessid.º, nem a houve nunca, de se abrir caminho porq.' de sua natureza o ha pellas prayas de todo aquelle certão de que se applida povoador, e parece q.' por este ttitulo se não deve desacomodar a hñ povo contra a utilidade publica e da fazenda Real, a qual não tem

(1) O caminho da Laguna ao Rio Grande do Sul foi aberto por Francisco de Brito Peixoto e 1715, a pedido de Francisco de Tavora, que era governador do Rio de Janeiro e se intromettia em negocios da capitania de São Paulo, cujo territorio abrangia, nesse tempo, a Laguna e todo o sul até o Rio da Prata.

(N. da R.)



prejuizo em que os caminhos por onde se servem os moradores daquellas fazendas se continuem, a vista do que me parece q.' ao Supp.º só lhe deve conceder huma sesmaria na forma das Reaes ordens de V. Mag.º, de legoa e meya em quadra, precedendo as informações q.' neste Governo se estilão com os mais q.' as pedem por devolutas. V. Mag.º mandará o q.' mais for do seu Real serviço. S. Paulo e de Abril 5 de 1755.—*Conde de Sarzedas.*

87.ª

Informa sobre impossibilidade das camaras da Cappitania contribuirem para a manutenção da Relação do Rio de Janeiro.

SENHOR:—Pella Real ordem de V. Mag.º de 8 Julho do anno passado he servido mandar-me advertir o q.º se fas presizo ao seu Real serv.º q.' nesta frota se faça remessa das respostas das Camaras das Villas desta cappitania p.ª se ver no Cons.º Ultramarino o quanto cada hũa promete contribuir annualmente p.ª as despezas dos ordenados dos Ministros que forem providos nos lugares da Relação que V. Mag.º foy servido mandar erigir de novo na cid.º do Ryo de Janr.º, ao que se me offerece avizar a V. Mag.º que na frota passada remeti ao mesmo Conselho a mayor parte das referidas repostas e prez.ºmente mando as ultimas que faltavão, pellas quaes se verifica a sua

suma pobreza porq.' reconhecendo a grande utilidade que se lhes segue daquelle Beneficio não tem rendimento algú em que possam segurar a mais leve contribuição, o q.' tudo me hé prez.^{to} e lhe confirma a sua necessid.^a, e som.^{to} a Cam.^a da V.^a do Snor. Bom Jezus do Cuyabá promete em cada hñ annó duz.^{tas} outavas e na prez.^{to} monção escrevo aos off.^{es} fação remeter sempre as d.^{tas} duzentas outavas ao Provedor da fazenda Real desta Cappitania p.^a elle ter cuidado fazer remessa aonde tocar; porem como nas mais minas deste continente não ha villas estabelecidas se não pode pedir esta contribuição, pello entanto o que se executará como as ouver, e tudo o mais que for do Real agrado de V. Mag.^o Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o São Paulo e de Abril 5 de 1755.—*Conde de Sarzedas.*



88.^a

Sobre o provimento de hum posto de Alferes da guarnição de Santos

SENHOR:—Pella Real ordem de V. Mag.^o de 14 de Fevt.^o de 1724, foy V. Mag.^a servido mandar observar nas Cappitanias do Estado do Brazil que daquele tempo em deante não provessem os cappitães de infantaria paga os postos de Alferes que vagassem, porq.^{to} estes se havião de prover pello Conselho Ultramarino, como se verifica da copia q.' com esta remetto, não obstante



a qual Francisco Fernandes Montanha, Capp.^m de hũa das Companhias da guarnição da Praça de Santos, sabendo q.' os cappitães dos terços do Ryo de Janr.^o havião alcansado de V. Mag.^o novamente a graça de conservarem a sua antiga realia de nomearem os seus Alferes, se quis valer do mesmo indulto p.^a nomear a Francisco João, sargento do numero da sua comp.^a, no posto q.' vagou por falecimento de João Francisco Mattês, cuja nomeação lhe não aprovey, tanto por ser contra a Real ordem de V. Mag.^o aSima referida, como porq.' a mercê concedida aos cappitães da guarnição do Ryo de Janr.^o hera restricta somente p.^a aquele Governo, e não comprehendia este como V. Mag.^o foy servido retificar pella Real ordem q.' receby na frota passada, escrita a 22 de Outubro de 1753, de q.' tãobem envio a copia, pella qual me ordena q.' tanto q.' vagarem os d.^{os} postos dê logo conta pello mesmo Conselho Ultramarino, informando juntamente das pessoas q.' tiverem merecim.^{to} e capacidade de serem providas nelles, o q.' aSim executey logo q.' faleceo o d.^o Alferes João Francisco Mattês, como se vê do treslado da conta q.' tãobem com esta remetto, da qual ainda não tive rezolução, e como o pertendente Fran.^{oo} João me apresentou proximamente hũa Provizão de V. Mag.^o, de q.' remetto a copia, pella qual hé servido mandar-me declarar q.' daqui em deante se supenda o procedimento do recurso daqueles postos de Alferes ao Conselho Ultr.^o e q.' tornem as nomeações delles a sua antiga observancia, como tãobem que ao referido pertendente se lhe dê posse de Alfe-



res da sobred.^a companhia, me obriga a pôr na Real presença de V. Mag.^o que pello q.' respeita a primeira clauzula da d.^a Provizão farey q.' daqui em deante se execute como hé servido mandar-me ; porem o impossar da comp.^a ao Supp.^o Francisco João se me offerece a duvida se deva esperar a rezolução da conta que dey sobre os oppositores áquelle posto, porq.^{to} nella certifiquey escrupulozam.^{to} a V. Mag.^o incontrarias rezões as que daria o Supp.^{to} p.^a ser provido nelle, e rezolvly q.' emquanto me não chegasse aquella se não dêsse posse ao Supp.^o ; a vista do q.' espero estreyta ordem p.^a a executar como V. Mag.^o for servido mandar-me. A Real pessoa de V. Mag.^o g.^o D.^o m.^o an.^o S. Paulo e de Abril 9 de 1755.—*Conde de Sarzedas.*

89.^a

**Informa huma petição do Bacharel Bernardo
Rodrigues do Valle**

SENHOR :—Em comprimento da Real ordem e ley de V. Mag.^o de 10 de Março de 1752 porq.' prohibe pasarem mulheres deste Estado a esse Reyno sem primr.^o recorrerem a V. Mag.^o, e manda q.' estes requerimentos vão já informados se me offerece dizer a V. Mag.^o q.' o Supp.^o o B.^o Bernardo Roiz' do Valle servio o lugar de Juis de fora da villa de Santos com grande aceytação daquelles povos, e tãobem de Ouv.^{or} g.^{al} desta Co-



marca, distinguindo-se nella da mayor parte dos Ministros q.' occuparão este lugar, e prezentem.^{to} se acha cazado em lha das meliores familias da villa de Santos, e tudo o q.' o Supp.^o narra nesta sua petição hé verd.^o, e egualm.^{to} de q.' a prima de q.' fas menção não ter outro amparo mais do que o do Supp.^o, por cujos motivos hé merecedor de que V. Mag.^a seja servido conceder-lhe a graça q.' pertende, no q.' V. Mag.^a determinará o que for servido. S. Paulo e de Abril 10 de 1755.—*Conde de Sarzedas.*

90.^a

**Sobre pagamento de soldo vencido de hum
soldado que dezertou do serviço**

SENHOR:—Pella Real ordem de V. Mag.^o de 9 de Agosto do anno proximo passado de 1754, citada a margem. expedida pello Conselho Ultr.^o em resolução da conta que a V. Mag.^a deo o Provedor q.' foy desta Capp.^a, Thimotio Correa de Goes, em carta de 8 de Fevr.^o de 1752 sobre a materia que nella se declara, hé servido mandar-me informe com meu parecer, ouvindo por escrito o Provedor actual da fazenda Real da V.^a e Praça de Santos, o q.' logo executey como se verifica da mesma reposta q.' a V. Mag.^a remeto, a qual vendo inteiram.^{te} me conformey a ella, parecendo-me q.' meu antecessor Ant.^o da Sylva Cald.^a Pimentel obrou ajustadamente em mandar satisfazer o pagam.^{to} que havia vencido o dezertor athé



o tempo da sua fuga, mormente sendo a requerim.^{to} dos seus credores, tendo a seu favor p.^a o referido procedimento o cap.^o 7.^o do Regimento das fronteiras, de q.' remeto a copia, o qual tira a duvida em q.' entrou o Provedor defunto, a quem se desvanaceo tãobem a proposição de q.' aos Governadores das Armas não tocavão as desp.^{as} p.^a se pasarem as fês dos officios, cuja negligencia e egnorancia procedião de não haver tido copia do cap.^o 26 do mesmo Regim.^{to}, que com esta envio, na qual se mostra o contrario, como tãobem q.' ao d.^o Provedor como Contador g.^{al} só incumbe não acentar praça a soldado que não tenha dezaseis annos de idade, nem admita o q.' tiver de seSenta p.^a sima, q.' o mais de escolha delles só pertence aos Governadores das Armas como hé estillo observadissimo em todas as provincias, hé o que posso informar a V. Mag.^o, que mandará o q.' mais for do seu Real serv.^o A Real pessoa de V. Mag.^o g.^a D.^a m.^a an.^a S. Paulo e de Abril 14 de 1755.—*Conde de Sarzedas.*

91.^a

**Sobre os merecimentos do Thenente João Roiz'
do Valle**

SENHOR:—Pella Real ordem de V. Mag.^o de 26 de Mayo do anno passado, citada a margem, hé servido mandar-me informe com meu parecer sobre o requerimento q.' a V. Mag.^o fes hũ dos



Ajud.^{ma} de Thenente deste Governo João Roiz' do Valle p.^a eff.^o de se lhe deferir a graça que pertende da patente de Tenente de Mestre de Campo Gn.^{al} com o mesmo exercicio do posto que occupa, e como pella Secretaria de Estado informey a V. Mag.^o, pella conta de 24 de M.^o do dito anno de 1754, do procedimento e capacidade dos off.^{es} de guerra e de just.^a, e fazenda, e dos Ministros de L.^{ma} desta Cappitania como me está encarregado e nella me referi ao merecimento do Supp.^o, tanto por me constar haver servido dezasseis annos affectivos na guerra proxima passada, com boa satisfação e valor, e nesta cappitania doze, em os quais teve varias ocaziões como a de passar com meu antecessor Rodrigo Cezar de Menezes ás Minas do Cuyabá, com q.' teve grande trabalho, e não menos na ocazião que passou a villa de Parnagoá pôr em arrecadação o cabedal que se tirou do Navio Pirata q.' ali deu a costa, como tãobem o haver-se havido com destinação no cerco que se deu aos regulos João e Lourenço Leme da Sylva (1), e sobretudo haver servido com grande reputação de todos os meus antecessores e minha, pello q.' o julgo não só digno da graça que pertende, mas sim de toda mais q.' V. Mag.^o for servido conferir-lhe, e como hũ dos Tenentes de M.^o de Campo Gn.^{al} deste Govr.^o se acha auz.^{to} desta cappital na guerra e conquista do gentio Payaguás e seus confederados será conviniente ao serviço de V.

(1) Vide vol. XII, *Nota in fine*.

(N. da R.)



Mag.^o q.' o Supp.^o se ocupe no posto q.' requer, sem embargo do q.' mandará V. Mag.^o o q.' for mais do seu Real agrado. A Real pessoa de V. Mag.^o g.^o D.^o m.^o an.^o S. Paulo, 11 de Abril de 1755.—*Conde de Sarzedas.*

92.^a

Sobre a impossibilidade da Camara da Vila de Mogi pagar mais o imposto de nove mil cruzados.

SENHOR:—Cumprindo com a Real ordem de V. Mag.^o, citada a margem, p.^a informar sobre o requerim.^{to} dos off.^{es} da Camr.^a da V.^a de Mogi, feito em 10 de Novr.^o de 1752, me pareceu informar-me judicialmente, o q.' fis ordenando ao Ouvi.^{or} g.^o desta Com.^{ma} inquirisse nesta forma, e pella carta que a V. Mag.^o remeto do d.^o Ouv.^{or} e documento judicial que fes p.^a o mesmo effeito, consta a difficuldade com q.' aqueles moradores poderão satisfazer o computo de nove mil cruzados lançados depois, para pagar o que athé o prez.^{te} tem feito lhe foi necess.^o venderem tudo quanto pessuhião, e pella impossibilidade q.' lhe concidero p.^a poderem continuar com esta contribuição me parece justo este requerim.^{to}, e mer.^{or} q.' a Real atenção de V. Mag.^o junto com a sua Real grandeza, a os não dispensar totalmente deste donativo, lhe prorogue a satisfação delle em mayor n.^o de annos do q.' os limitados em q.' tem obriga-



ção de dar inteiro cumprimento deste pagamento, pois hé verdade tudo quanto alegão no seu requerimento. V. Mag.^o detriminará o que for servido. A Real pessoa de V. Mag.^o g.^o D.^s m.^s an.^s São Paulo 12 de Abril de 1755.—*Conde de Sarzedas.*

95.^a

Sobre o descaminho do ouro em pó e cunhos falsos

SENHOR:—Pellas Reaes ordens de V. Mag.^o de 15 de Mayo e 30 de Outr.^o do anno passado de 1755, de que remetto as copias, foi servido mandar-me q.^o p.^a effeito de se averiguar com individual exacção quem são os transgressores do descaminho do ouro em pó sem pagar os Reaes quintos, como tãobem q.^m cunha barras e folhetas com cunhos falsos, afim do mesmo e o mais q.^o consta das referidas ordens fizesse conservar sempre neste Governo hũa devaça em aberto, nomeando p.^a ella Ministro de confiança e desentecece, o que logo fis em virtude da pr.^a, nomeando ao Ouv.^{or} g.^{al} q.^o foy desta Com.^{ca} Gregorio Dias da Sylva, e como passou a servir de Superintend.^o g.^{al} das Minas dos Guayazes substituy em seu lugar o Juis de fora da V.^a de Ytú, a q.^m mandey recolher a esta cid.^o aonde se acha executando a mesma deligencia pello julgar por hora o mais zelozo do Real servido e com predicados de dezempenhar a sua obrigação emquanto não



chegar a esta Capp.^{ma} o Juis do fisco Bras do Valle, a q.^{ma} V. Mag.^o tem cometido esta deligencia. A Real pessoa de V. Mag.^o g.^o D.^o m.^o an.^o S. Paulo e de Abril 18 de 1735 (1).—*Conde de Sarzedas.*

94.^a

Sobre o nascimento da Princeza da Beyra filha da Princeza do Brazil

SENHOR:—Pello Avizo de 17 de Dezr.^o do anno passado, firmado da Real mão de V. Mag.^o, tive a certeza do felicissimo parto da Serenissima Princeza do Brazil, dando o luz hũa filha a q.^{ma} a Real grandeza de V. Mag.^o foy servido declarar Princeza da Beyra emq.^o este titulo não passa a primugenito varão q.^o espera da divina bondade conceda ao Serenissimo Principe Erdeiro, cuja nott.^a cauzou á minha obb.^a o mayor Alvorço, procurando excultala por meyo dos avizos q.^o fis a todas as Camr.^{as} deste Gov.^o p.^a se fazerem as publicas demonstrações que pedia hũa tão estimavel felici.^o por ser a mayor da minha veneração, e suposta a pobreza do pais não permitir mayores sacrefeios q.^o os executados, na acção presente suprirá a boa vontade com q.^o, rendido aos Reaes

(1) Acima se disse *anno passado de 1733*, devendo-se supprimir a palavra *passado* ou mudar o anno para 1734.

(N. da R.

pés de V. Mag.^o, comigo segurão o parabem deste gosto. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o m.^a an.^o São Paulo e de Abril 20 de 1755.—*Conde de Sarzedas.*

95.^a

Informa sobre huma petição da Camara de São Paulo sobre terrenos auríferos em Guayazes.

SENHOR:—Pella Real ordem de V. Mag.^o de 5 de Outubro de 1755, citada a margem (1), hé servido mandar-me que, ouvindo o Provedor da fazenda Real desta Capp.^{nia} sobre o requerimento que fizerão os off.^{es} do Senado da Camara desta Cid.^o a V. Mag.^o p.^a a concessão de hũa datta de terras de preferencia em a do descubrimento que se fizesse de ouro nas Minas dos Guayazes, informace com o meu parecer p.^a serem deferidos, e vendo a resposta do d.^o Provedor da fazenda, q.^o com esta remeto, me conformo inteiramente com ella, tanto por ser dada com todo o fundamento, como porq.^o tendo a d.^a Camr.^a duzentos mil reis p.^a a subsistencia de hum Juis de fora q.^o pedem se não concidera tão pobre como alegão; este o meu parecer, sem embargo do que

(1) Esta data está errada, pois é posterior á data da propria carta; deve ser 1733.

(*N. da R.*)



V. Mag.^o detriminará o q.' for mais do seu Real agrado. D.^a g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o S. Paulo e de Abril 28 de 1755. — *Conde de Sarzedas.*

96.^a

Informa sobre a receyta e despeza da Cappitania

SENHOR :—Pella Real ordem de 15 de Março de 1721 hé V. Mag.^o servido mandar-me se lhe remeta húa relação da receyta e despeza q.' tem a sua Real fazenda todos os annos nesta Capp.^{nia}, ao que dou comprimento com a lista q.' com esta a V. Mag.^o remetto, pella qual se deyxá ver ter rendido no anno de 1754 vinte e nove contos setenta e tres mil, seiscentos e sessenta e hum reis, e despeza de vinte e tres contos trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reis (1), ficando excedendo a receyta cinco contos settecentos e outo mil e hum reis, como se vê da d.^a lista, pella qual se verifica continuar o Provedor actual da Real fazenda de V. Mag.^o com o mesmo zello e actividade de q.' dey conta em Fevr.^o de 1754, porq.' V. Mag.^o

(1) Estes algarismos representam sómente a receita *ordinaria*; mas havia ainda a *extraordinaria* em fórma de *donativos* para despesas de casamentos dos príncipes, *finta*, *talha*, etc.

(N. da R.)



se dignou mandar-me lhe dêsse hũ p.^{ra} louvor pello bem q.' está servindo, o que logo executey p.^{ra} q.' lhe crescessem os dez.^{mos} de zellar tudo o que pertencer á mesma faz.^{da} A Real pessoa de V. Mag.^o g.^o D.^o m.^o an.^o S. Paulo e de Abril 28 de 1755.—*Conde de Sarzedas.*



97.^a

Sobre o policiamento das Minas dos Guayazes

SENHOR :—Pello avizo que tive do Secret.^o de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, de 26 de Outr.^o de 1733, de q.' remeto a copia, me mandou V. Mag.^o que p.^{ra} o estabelecimento do Superintendente g.^{al} das Minas dos Guayazes lhe assistisse com a escolta militar que julgasse ser necessr.^{ia} p.^{ra} o referido effeito, e querendo executar o d.^o avizo achou o d.^o Superintend.^o desnecessr.^{ia} a d.^o escolta p.^{ra} o proseguimento da d.^o jornada, eseuçando esta despeza a V. Mag.^o; porem tanto que chegou aquellas Minas, logo me representou a necessidade que tinha de alguns soldados, pedindo-me por hora só dês, que promptamente lhe remety com hum sargento p.^{ra} os mandar, e nas ditas Minas lhe mandey assistir com o seu soldo costumado por conta da Real fazenda, e como com a diminuição daquelle hé impocivel poderem se sustentar e não ter jurisdicção p.^{ra} aumentar-lhe aquelle, me hé forsozo



pôr na Real presença de V. Mag.^o este particular p.^a que se digne mandar que o Provedor da fazenda lhe arbitre o soldo competente p.^a a subsistencia do referido destacamento durante a necessidade d'elle emquanto V. Mag.^o não prove aquellas Minas de outro mais vigurozo remedio. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o m.^o an.^o S. Paulo e de Abril 28 de 1755.—*Conde de Sarzedas.*

98.^a

Informa sobre o ordenado do fundidor da Caza da Fundição

SENHOR:—Pella Real ordem de V. Mag.^o de 16 de Dezr.^o do anno passado de 1754, citada a margem, hé V. Mag.^o servido mandar-me informe com o meu parecer sobre o requerimento que fez Manoel Franco, Fundidor da Real Caza da fundição desta cid.^o p.^a haver o acrescentamento do seu ordenado, como consta da supplica incluza, e que sobre a mesma ouvisse ao Provedor da fazenda Real desta Cappitania p.^a V. Mag.^o, a vista de hũa e outra couza, lhe deferir; em cumprimento do que ouvi ao dito Provedor por escripto, cuja repostas remeto a V. Mag.^o, e quando eu não ouvêra já informado sobre o mesmo particular em conta de 31 de Ag.^o de 1752, em que julgava ser sufficiente o ordenado de 1\$600 reis que vense o Supp.^o por dia (1), sempre me con-

(1) Si attendermos que naquelle tempo um trabalhador commum ganhava de 80 a 100 réis por dia, quando

formára á reposta que proximamente dá o d.º Provedor da fazenda, inda q.^{do} o Supp.º falta a verdade no seu requerimento dizendo q.' é só, apenas tem hũ ajud.º que não faz couza algũa, sendo este melhor fundidor q.' elle por haver sido por muytos annos o fundidor que ouve nesta cidade e bem acreditado de todo este povo, a vista do que me parece ser o ordenado q.' vense o Supplicante m.^{to} bastante para a sua mantença, e pello q.' respeita ao serviço q.' fas nas lavagés das escolhas da caza hé certo ter para o tal ministerio hũa p.^{ta} intelligencia ; hé o que posso informar nesta materia. A Real pessoa de V. Mag.º g.º D.º m.º an.º São Paulo e de Abril 28 de 1735.—
Conde de Sarzedas.

99.º

Informa sobre o máu comportamento do Ouvidor do Cuyabá

SENHOR:—Pella Frotta dey varias contas a V. Mag.º, tanto pello Conselho Ultramarino como pella Secretaria de Estado aSerca do máo procedimento com que se tem havido o Dezembargador Jozeph de Burgos Villa Lobos, Ouvidor das Minas do

hoje ganha de 2\$500 a 3\$000, este salario de 4\$600 diarios representa hoje de 40\$000 a 48\$000, e póde ser considerado como um excellente ordenado, como affirmou o capitão-general.

(*N. da R.*)

Cuyabá, na administração da justiça daquelle continente, e sem embargo de lhe vir na presente frota successor p.^a alivio daquelles povos sempre me pareceo conveniente fazer certo a V. Mag.^o pellos documentos juntos a pouca observancia com que se houve na execussão das Reais ordens de V. Mag.^o a respeito dos selarios dos officiaes e aSinaturas que praticou naquellas Minas, occultando as ordens incontrarias ao regim.^{to} que fazia observar em grave damno daquelles moradores, diminuindo juntamente as lotações dos off.^{es} *sem-pre virão de V. Mag.^o*, como todo se verifica dos referidos documentos; e como na presente monção ordeno ao Provedor da fazenda Real daquela repartição que execute os serventuarios dos off.^{es} pello que deverem de terçaspertes regulando-se pella primeira lotação q.' fes meu antecessor Rodrigo Cezar de Menezes na creassão daquella villa (1), e p.^a com mais acerto obrar espero q.' V. Mag.^o se digne mandar-me declarar se devo observar a minha rezolução ou se os serventuarios hão de pagar pella 2.^a lotação, feita por aquelle Ouvidor, porque com esta certeza me quero livrar de qualquer escrupulo que se me possa offerrecer nesta materia. A Real pessoa de V. Mag.^o g.^a D.^a m.^a an.^a S. Paulo e de Abril 30 de 1755.
—*Conde de Sarzedas.*



(1) A povoação do Cuyabá foi elevada á villa pelo governador Rodrigo Cesar de Menezes em pessoa, a 1.^o de Janeiro de 1727.

(N. da R.)

100.^a

**Informa sobre a anarchia existente nas
Minas de Guayaz**

SENHOR:—Em comprimento das Reaes ordens de V. Mag.^a, citadas a margem, convoquey a hũa junta o Provedor da fazenda Real desta Capp.^{uia}, o Ouvidor g.^{al} da Com.^{oa}, Juis de fora da villa de Ytú, e off.^{es} do Senado da Camara desta eid.^e, e mais pessoas de melhor conselho e experiencia do paiz p.^a votarem nas materias referidas nas ditas ordens por serem estas da mayor importancia ao Real serviço de V. Mag.^a e aproveitamento dos Reais quintos, os quaes podião ser tão avultados como o são os descobrimentos das minas dos Guayazes se não tiverão estas a falta de quem se opponha as violencias, roubos e insultos que actualmente se estão fazendo naquelle continente, onde se comprão gravissimas partidas de ouro em pó a 1.280 e 1500 reis e o passão pellos curraes da B.^a sem impedimento de registos, introduzindo pellas picadas do certão varias carregações sem pagarem dir.^{tos} e vivendo aquelles povos sem a menor sogeissão, uzando de toda a sua liberdade sem respeito algum a riguroza ley de V. Mag.^a novamente estabelecida p.^a aquellas Minas, a qual não tem aproveitado couza algũa por falta de meynos p.^a se fazer executar; e como sem embargo da peste que ha dous annos experimentarão os



moradores da descoberta do Maranhão (1) se tem feito outros varios nas paragens chamadas *Tocantins*, *Goarinos* e *Quirichás* com grã.^{as} conveniencias, as quaes convidarão "de sorte os moradores do Cerro frio e das villas destas comarcas q.' todos se achão estabelecidos naquella extensão, fumentando-se aquellas povoações de homens facinorozos e com poder sem subgeissão, reconhecimento de suprioridade, sendo-lhes por esta cauza facil qualquer soblevação e o mais q.' se concidrou na referida junta de que remeto a copia pella qual verá V. Mag.^o a extrema necessidade em que se achão aquellas povoações de quem as governe e lhes applique as providencias de que tanto se necessitão para a boa aRecadação da Real fazenda e segurança dos vassallos a que tanto se deve atender, e como na mezma junta se apontão as tropas que por ora se necessitão e o modo porque devem ser pagas e tudo mais pertencente á estabilidade e segurança das d.^{as} Minas, espero q.' V. Mag.^o se digne tomar sobre esta materia a detriminação mais conveniente ao seu Real serviço. A Real pessoa de V. Mag.^o g.^o D.^o m.^o an.^o São Paulo e de Abril 50 de 1755.—*Conde de Sarzedas.*

(1) O rio Maranhão, aqui mencionado, é um importante affluente do Tocantins e pertence todo a Goyaz.
(*N. da R.*)



Sobre a criação de hum Juis de fora em
S. Paulo

SENHOR :—Em comprimento da Real ordem de V. Mag.^o, citada a margem, ouvi os homens bons desta cid.^e sobre o requerim.^{to} que os off.^{es} do Senado da Camara della havião feito a V. Mag.^o para a creassão de novo Juis de fora de que necessitava p.^a a boa administração da justiça desta Cappital, e pello termo incluzo não apontavão outro meyo para a subsistencia do d.^o Juis de fora e sua mantença mais q.' tão somente os sessenta mil reis que já a V. Mag.^o offerecerão dos bens do conselho, os quaes se prezumem incontengentes por não serem as rendas desta Cam.^a certas (1), e me parece q.' mais necessidade ha deste Ministro na Villa de Guaratinguetá por ser a ultima povoação desta Comarca e no extremo das Capp.^{nias} do Ryo de Janr.^o e Minas g.^{as}, o qual tendo alsada nas villas circunvizinhas de Pindamonhangaba e Taubaté se possa muyto bem manter, e sem aumentar a despeza da Real fazenda se podia escusar o Juis de fora

(1) Atraz se viu que o orçamento da cappitania apresentava um saldo de mais de cinco contos de réis e, entretanto, para sustentar um magistrado, que se fazia necessario para a boa administração da justiça, não havia dinheiro, e era necessario que a camara municipal se propuzesse a pagar os seus honorarios !

(N. da R.)



da villa de Ytú por ser totalmente desnecessr.º naquella povoação e o ordenado delle se aplicar ao de que se necessita nas referidas tres villas por estarem distantes desta cidade mais de quarenta leguas (1) e se fazerem ali quasi regulos pella falta de justiça, e como em outra conta já fis presente a V. Mag.º não ser necessr.º na villa de Ytú Juis de fora por ser povoação limitada, se podia muyto bem remover aquelle Ministro p.ª a villa de Guaratinguetá, como tenho exposto, não encontrando o serviço de V. Mag.º que mandará o que for mais do seu Real agrado. A Real pessoa de V. Mag.º g.º D.º m.º an.º S. Paulo e de Abril 30 de 1755.—*Conde de Sarzedas.*

102.ª

**Informa sobre todos os funcionarios publicos
da Cappitania, civis e militares**

SENHOR:—Pella relação do Provedor da fazenda Real, certidão do seu escrivão e do da matrícula, que com esta remeto a V. Mag.º e a q.º me refiro, constará tanto das utilidades que se podem seguir á Real fazenda, como tãobem as despezas q.º

(1) Estas distancias estão um pouco exaggeradas: a de S. Paulo a Taubaté é de 25 legoas, a Pindamonhangaba 28 e a Guratinguetá 35, ficando todas na estrada de S. Paulo ao Rio de Janeiro, quer de rodagem, quer de ferro.

(N. da R.)

se fazem com os off.^{es} de guerra pagos como tãobem com os da mesma fazenda, congrua de Parrochos e ordenados dos Ministros de Letras, e como o mesmo Provedor, na sua relação informa a V. Mag.^a da capacid.^a do Juis de fora daquella villa (1) e os debates que com elle tem tido, se me offerece de mais pôr na Real prezença de V. Mag.^a em como o Juis de fora daquella villa não cuida em outra couza mais do que tão som.^{te} perturbar a boa administração e a Recadação da Real fazenda, opondo-se ao procedimento e jurisdição do d.^o Provedor, como já dey conta a V. Mag.^a pello Cons.^o Ultr.^o pella queixa que me fes de lhe haver o d.^o Juis de fora escalado as portas da Alfandega daquella villa com os seus off.^{es}, mandando tirar della todo o sal que ahy se achava sem pagar os Reaes direitos, e repartindo ao povo sem a contribuição de hũ cruzado por alqueire q.^o se paga á fazenda de V. Mag.^a, obrando outros varios absurdos com menos reputação do lugar, pello que o julgo com pouca capacid.^a não só p.^a aquelle emprego, mas sim p.^a outro qualquer q.^o haja de pertender.

Os off.^{es} de guerra daquella guarnissão, como athé o prez.^{te} não tem havido ocazião militar p.^a com esta experiencia posa ter cabal e perfeito conhecimento delles, o que posso dizer a V. Mag.^a hé que o Governador daquella Praça de Santos, ainda que o julgo muy capas de dar boa satisfa-

(1) Entenda-se «villa de Santos», que era onde residia o provedor da fazenda real.

(N. da R.)



ção de sy, comtudo não tem athé o prez.^{to} adiantado o conseito q.' delle se fazia já nesse Reyno no tempo da guerra proxima passada em q.' servio, ainda que tem bom genio p.^a agradar os povos, os q.^{as} não vivem descontentes do seu governo, nem falta á observancia das minhas ordens, havendo-se pontualmente na execussão dellas. Manoel Gonçalves de Aguiar se acha servindo com patente e soldo de Sargento-Mór da Com.^{ma} com exercicio na Infantr.^a daquella Praça, att.^o tãobem de Sargento-Mór della, havendo-se sempre com boa aceytação, que por se achar carregado de annos e achaques se tem recorrido a V. Mag.^e, pello Cons.^o Ultramarino, pedindo o seu entretenimento, sobre o que infórme y por ordem do mesmo Cons.^o, fazendo certo o seu requerimento. O Capp.^m André Corsino de Mattos tem grande enfermidade em que continua e o estar prezo por meu antecessor Ant.^o da Sylva Cald.^a, afeita a dita prizão a V. Mag.^e por culpa q.' ignoro, me não dá lugar a formar do seu procedimento e capacid.^a juizo algú. Dos capp.^{ms} pagos da guarnissão daquella Praça, o segunde hé Francisco Fernandes Montanha o qual serve a V. Mag.^e com boa satisfação, e na mesma forma o capp.^m Antonio Francisco Barris, não obstante o padecer varios achaques, e com particular distincão serve na mesma guarnissão o capp.^m Antonio de Oliveira Basto mostrando no exercicio militar a sua boa capacidade. O Capp.^m de Artilharia Pedro de Macedo serve o seu emprego com menos agilid.^a, porem com o dezejo de aSertar na sua obrigação. O Ajudante Fernão Per.^a de Castro



tem mostrado a sua actividade no posto q.' occupa, e delle formo bom conceito. O Alferes João Francisco Maltes hé falecido, e p.^a se prouver o mesmo posto tenho dado conta a V. Mag.^o pello Conselho Ultramarino, informando da capacid.^o dos oppozitores p.^a se prover o mais benemerito. O Alferes Manoel Glz.' hé indigno de ser conservado no posto q.' occupa, nem de ter acrescentamento pella sua notoria incapacid.^o Os Alferes Manoel Miz.' e Manoel Borges fazem sufficientemente a sua obrigação. Os officiaes das ordens que aqui tenho, hé o prim.^o e mais antigo Luiz Ant.^o de Saa Queiroga, mosso bem nascido, da Provincia de tras os montes, e de igual prestimo no serviço militar, tanto nesta America como também nesse Reyno durante o tempo da guerra, o que muyto bem testemunhey em diversas occasiões. O Tenente de M.^o de Campos M.^o Roiz.' de Carvalho veyo também desse Reyno com boa opinião, porem de algũ modo tem desmerecido porq.', fazendo confiança de seu prestimo p.^a hir ao certão comandar a Armada que expedi no anno de 1753 contra a barbara nasção dos Payaguazes, se houve tão mal na jornada q.' fazendo varias parcialidades e sequitos entre Reynões e Paulistas, que se divorsiou com estes de tal sorte q.' faltando-lhe a observancia do meu Regimento, deu ocasião a q.' os inimigos destrossassem a mayor parte das canoas, a gente daquella expedição, de que já dey conta a V. Mag.^o, q.' a não me prevenir de escrever a todos os moradores de Cuyabá que o socorressem ao d.^o comandante, como o fizeram pellas minhas cartas e circulares, se mal lograva a



empreza, o que Deos quis acudir pella sua altissima providencia no bom sucesso q.' se experimentou naquella conquista contra a pretensão do referido comand.^o, q.' a julgou sempre temerosa, dessuadindo as pessoas de quem confiey a mesma empreza, de que rezultaram os primeyros contratempos. O Ajudante Tenente João Roiz.' do Valle tem servido V. Mag.^o com grande satisfação, aSim na ultima guerra desse Reyno como em todas as ocaziões do serviço de V. Mag.^o nesta Capp.^{nia}, principalm.^{te} quando passou a Cuyabá com meu antecessor Rodrigo Cesar de Menezes. O segundo Ajudante de Tenente Antonio da Sylveyra e Motta não tem desmerecido em couza essencial, mas sempre o julgo inferior aos mais.

E passando aos Ministros de Letras, o Ouvidor g.^{al} desta Com.^{na} João Roiz' Campello, havendo menos de anno q.' entrou a servir este lugar, tem obrado nelle tão dispotico e contra as leys, segundo a pouca intelligencia q.' tenho dellas, q.' me dá ocazião a pôr na Real presença de V. Mag.^o os papeis incluzos pellos quais se vê que por parte destes moradores se me representou, e os precatorios q.' costuma passar, e a forma por q.' procede, sem concederação algũa, sendo desgraça deste lugar experimentar sempre a infelicidade de semelhantes Ministros, dando ocazião a que os povos vivão, não obstante rezidirem na cappital em que aSistem os Governadores, p.^a se absterem das suas violencias, não podendo remediar as presentes por me não intrometer em jurisdição alheya e desmentir o divorsio em que se conservarão sempre os meus antecessores com os Ouvidores



desta Comarca, talvez por lhes quererem atalhar os seus insultos semelhantes aos que vou testemunhando neste breve tempo do meu Governo.

Do Dezembargador Jozeph de Burgos Villa Lobos, Ouvidor geral da repartição do Cuyabá tenho dado contas a V. Mag.^a do seu procedimento e como na prez.^{ta} frota lhe vem successor se não seguir as suas pizadas sessarão naquellas Minas os clamores. O Superintend.^o g.^{al} das Minas dos Guayazes Gregorio Dias da Sylva vay facilitando a boa administração da just.^a entre aquelles povos, e athé o prezente não ha queixa d'elle e espero faça bom lugar se não perverter o genio. O Ouv.^{or} g.^{al} da Comarca de Pernagoá tem servido a V. Mag.^a naquelle lugar com recta intensão e limpeza de mãos e bom acolhimento às partes, porem carregado de achaques, e como na dita frota lhe vem successor se administrará melhor justiça às partes, o q.' não podia fazer o d.^o Ministro por estar quazi sempre enfermo. O Juis de fora da villa de Ytú tem mostrado na sua capacidade e letras q.' hé digno de todo o bom acrescuntamento, e o bom conceyto q.' d'elle faço me obrigou encarregalo na devaça g.^{al} q.' por ordem de V. Mag.^a se continua em aberto nesta Cappital sobre a extracção do ouro em pó, barras falsas e sarceamento da moeda verdadr.^a cujo emprego ha-de continuar athé que se recolha a esta Cappital o Dez.^{or} Braz do Valle, Juiz do fisco, q.' se acha ainda nas Minas g.^{as} por ordem de V. Mag.^a, havendo-se aSim por bem. O Secret.^o deste Govr.^o Antonio da Sylva e Almeйда



está continuando a sua obrigação com boa satisfação e limpeza de mãos, ainda q.' falto de experiencia desta Secret.^a por novato, mas com o dez.^o de acertar em tudo o q.' hé do seu off.^o Os off.^{es} de just.^a desta Capp.^{nia} se próvem de seis em seis mezes, e quando algum tem erros de officio se priva da occupação pella sugeissão q.' tem das correições g.^{as} e janeirinhas, e destes off.^{es} não sey q.' haja de propried.^o senão o de escrivão da Ouvidoria desta cidade e sua Comarca, de q.' hé proprietr.^o e Capp.^m André Corsino de Mattos, e todos os mais off.^{es} são de serventia com tão pouco rendimento como V. Mag.^o veria da pauta das lottações q.' na conta g.^{al} do anno passado remeti, por cuja cauza não ha pessoas de supuzição q.' os queirão servir, abuzando os serventuarios de tirar provimentos de cada seis mezes, e por mais q.' procure remediar este inconveniente por atalhar as nulidades dos possessos se me fas totalmente dificultozo por não haver q.^m q.^{ta} pagar os novos dir.^{tas} e as provizões ao Secretr.^o por serem os sellarios dos officiaes diminutos, e se não podem sustentar delles, sendo a occazião de procederem com menos honra nas dependencias das partes.

E passando ao Provedor da fazenda Real desta Capp.^{nia}, q.' actualmente está servindo Antonio Francisco Lustoza, já a frota passada expús o seu zello e augmento com q.' se acha a Real fazenda, dezempenhando-a como se verá das relações q.' a V. Mag.^o se remetem pello Conselho Ultramarino e nesta, pello q.' se fas digno de todo o louvor, como V. Mag.^o se dignou mandar pello mesmo



Conselho se lhe dêsse aquelle. Perante o d.º Provedor me consta servirem os seus escrivães com boa satisfação, limpeza de mãos e sem erros de officio, e na mesma forma procedê o Almoz.º actual da mesma fazenda, Leonardo de Macedo e Moura, q.º continuou o mesmo emprego. O Provedor da Real casa da fundição desta cid.º Manoel Mendes de Almeida continua com o mesmo zello e actividade na aRecadação dos Reaes quintos e hé pessoa da mayor verdade e satisfação que achei nesta cid.º p.º a segurança da Real fazenda e evitar os descaminhos della, como já dey conta a V. Mag.º na conta g.º do anno passado, e o julgo digno de mayor louvor, e igualmente o escrivão conferente da mesma caza Jozeph da Silva Valença, cavaleiro profeco na ordem de Christo por ter desempenhado as obrigações do seu off.º nos l.º em que escreve, e contas geraes q.º tem remetido ao Conselho, merecendo delle a aprovação com q.º se tem havido no dito officio e nas mais dependencias de q.º está encarregado; não sendo menos o escrivão da receyta e despeza Manoel Vir.º q.º ha nove p.º dez annos q.º serve no d.º officio com boa satisfação, e da mesma sorte o Thezoureiro da mesma caza Jozeph Soares do Barros, e os fundidores Manoel Franco e Aniceto Glz.º, os quaes todos se devem conservar nesta officina por bem do serv.º dê V. Mag.º, limpeza de mãos, e expediente das partes. O Provedor do Reg.º g.º das Minas dos Guayazes Antonio da Cunha de Abreu e seu escrivão estão a dous annos fazendo mais bem a sua obrigação, com muyto grande cuidado em que não



haja descaminho do ouro que vem daquelle continente, despachando as partes com cuid.º Nas referidas Minas dos Guayazes se achão dous Regentes hum no districto de Santa Anna, q.' hé Br.^{mas} Bueno da Sylva, e outro nos Tocantis q.' hé Antonio de Souza Bastos, o qual se acha exercitando o dito emprego naquelle descoberto conservando a mesma jurisdição no Arrayal de Santo Antonio do Campo, onde teve principio, e não ha de nenhum dos d.^{os} Regentes queixa de q.' a V. Mag.^a haja de dar conta.

Nas Minas do Cuyabá serve de Provedor do Registo Miguel Antonio do Sobral ha bastantes annos com m.^{to} bom procedimento, e na mesma forma serve o Provedor da fazenda daquelle Repartição Thomé de Gouveia Saa e Queiroga e o seu escrivão Manoel Frz.' Cazado, aos quaes tenho segurado o bem q.' desempenhão a sua obrigação, animando-os a q.' continuem nella inda q.' sem ordenados na esperanza q.' V. Mag.^a lhes atenda por via de m.^{mas} a seu bom serviço. O Reg.^{to} daquelas Minas hé Antonio de Almeyda Lara, de q.^m já na frotta paçada deu conta do seu prestimo, e não ha d'elle queixa daquelles povos.

Nas Minas do Paranapanema e Apiahy nomeey por Coronel Regente e Superintend.^o dellas a João Costa Duarte por estar certo q.' a elle se deve toda a conservação dos moradores daquelle repartição, animando-os a novas descobertas de q.' tem havido algũa rezultancia no acréscimo dos Reaes quintos, e com elle serve de escrivão Manoel Cord.^o da Sylva ha m.^{tos} annos sem ordenado, com



boa satisfação e limpeza de mãos, na esperança q.' V. Mag.^a lhe atenda ao seu serv.^o

Hé o quanto por hora se me offerece pôr na Real presença de V. Mag.^a em comprimento do Real decreto de... (1)... de 8.^{bm} de 1755. A Real pessoa de V. Mag.^a g.^a D.^a m.^a an.^a S. Paulo e de Mayo 9 de 1755. — *Conde de Sarzedas.*

103.^a

Sobre o estado actual das Minas da Cappitania

SENHOR:—Depois de haver dado conta a V. Mag.^a dos particulares mais importantes deste Governo de presente se me offerece demais pôr na prezença de V. Mag.^a o estado em que se achão as conquistas deste Estado como tâobem do rendimento que teve a Real caza da fundição desta cidade desde 26 de Março do anno proximo passado de 1754 thé 50 de Abril do presente anno, q.' segundo a relação que vay na primeyra via se acha importar o ouro que se remette e que se vendeo p.^a despeza da mesma caza mil tresentos e outo marcos, húa onssa e quarenta e nove grãos e dezoito quintos, e em dr.^o quatro contos setecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e vinte reis, cuja remessa podéra ser mais avultada

(1) O algarismo aqui está estragado e illegivel.
(N. da R.)



se os caminhos que se abrirão dos curraes p.^a os Guayazes não houverão dado ocazião a continua extrassão de ouro que se passa sem pagar os Reais quintos p.^a as diversas partes daquele continente, não bastando as providencias q.' couberão na pocibilidade p.^a evitar tão continuos descaminhos, de q.' a V. Mag.^o tenho dado varias contas sobre a mesma materia, certificando nellas a grande extensão de que hoje se compoem aquela conquista, com innumeraveis descobrimentos, presistindo por ora com mayor riqueza o do Tocantins, Cririchás e Guarinos, não sendo os antigos de menos utilidade pella generalidade da pinta que hé quazi universal por aquelle certão.

Emq.^{to} as Minas do Cuyabá depois de se alcansar nellas o feliz successo contra a barbara nascão dos Payaguazes se achão aqueles moradores no mayor successo, continuando o gr.^{do} serviço de agoa que ali querem meter p.^a aproveitarem as grandes pintas de ouro que por falta daquele elemento se não tem aproveitado athé o presente, e me segurão os interessados no mesmo serviço q.' este anno ficará completto e se entrará a mineyrary com gr.^{do} utilidade da Real coróa e aum.^{to} dos vassallos.

As Minas do Pernampanema conservão de novo hũ descobrimento chamado *Apiahy*, o qual tem detido a bastantes pessoas daquela repartição, sem embargo de ser a pinta limitada, porq.' como hé g.^o sempre fas conviniencia aos seus habitadores, os q.^{os} não despejarão obrigados de algu-



mas promessas q.' lhes fis p.ª conservarem a sua perpetuid.ª nellas.

Pernagoá, sendo a sua faisqueira limitada, faz remesa na presente frota de 5.ªs 2916 $\frac{2}{3}$ e 27 gr.ª que vão encorporados na relação e sempre são convinientes aos seus moradores por não terem de que viver senão aquella tenue faisqueira.

A Praça de Santos, consta a guarnição della do mapa incluzo, se acha totalmente necessitada de armas e munições de guerra, principalmente murrão, balas de todo o calibre, palanquetas, e se necessita ali destes petrexos p.ª a seguransa e defensa da mesma Praça, p.ª a qual pertendo passar depois do expediente desta frota a fazer dar principio ás obras das fortificações, e reparo dellas, como a V. Mag.ª fis presente em varias ocaziões sobre a necessidade que tinham de reparo.

Estes povos continuam no mayor socego e obediencia, sem novidade de q.' a V. Mag.ª haja de dar conta, esperando não dezaprove o q.' tenho obrado conforme alcanza a minha possibilid.ª A Real pessoa de V. Mag.ª g.ª D.ª m.ª an.ª S. Paulo e de Mayo 12 de 1755.—*Conde de Sarzedas.*



104.^a

Informa hum requerimento do Provedor da caza da fundição, pedindo licença para enviar duas filhas a hum convento do Reyno.

SENHOR :—Pella Real ordem de V. Mag.^o, citada a margem, hé servido mandar-me informe com o meu parecer sobre o requerimento, cuja copia vay incluza, aSerca da liss.^a que pede Manoel Mendes de Almeyda, Provedor actual da Real caza da fundição desta cid.^a, para poder enviar a esse Reyno duas filhas suas de legitimo matrimonio pella vocação que tem de serem religiozas em hû dos conventos do mesmo R.^{mo} Sobre o q.' se me offerece informar a V. Mag.^o que o Supp.^o hé digno da graça que pertende, tanto por estar empregado no serviço Real com boa satisfação, como por ser hû dos homens mais abastados destas Capp.^{ias} e ter muyto bem com que dotar suas filhas e fazer-lhes tenças p.^a viverem comodamente nos conventos em que professarem (1), e q.^{uo} á vocação é servido V. Mag.^o pella ley citada na ordem a margem q.' esta se tome perante o Illmo. Bispo ou pello juis dele-

(1) Em seguida a esta petição vem outra identica de José Soares de Barros, thesoureiro da mesma casa da fundição, requerendo licença para remetter tres filhas para Portugal, não para entrarem em convento, mas para to-marem estado naquelle reino.

(N. da R.)



gado, onde o Supp.^o pode recorrer p.^a tal effeito, sendo necessr.^o este requez.^o A Real pessoa de V. Mag.^o g.^o D.^o m.^o an.^o São Paulo e de Mayo 17 de 1735.—*Conde de Sarzedas.*

105.^a

Sobre a applicação do imposto da Cappitação

SENHOR:—Por carta q.' presentem.^{to} Receby do Gov.^{or} das Minas g.^{as} Gomes Fr.^o de Andrade (1) e seu adjunto Martinho de Mendonça de Pina e Proença, de 3 de Julho do presente anno, me avizão haver-se feito o ajuste da cappitação das bateas na forma do termo de que remeto a copia, tirado do mesmo q.' me enviarão com a carta firmada a Real mão de V. Mag.^o de 22 de Março de 1734, que vay incluza, p.^a em comprimento de hũa e outra couza fazer praticar a mesma cappitação nas Minas deste continente q.' nos g.^{as}, havendo respeito a riqueza da pinta de cada hũa destas conquistas e seu estado, e podendo servir de embaraço grande p.^a o expediente de negocio tão importante o achar-me tão distante daquelas

(1) Mais tarde conde de Bobadella e capitão-general do Rio de Janeiro, e interino de S. Paulo de 1737 a 1739 e effectivo de 1748 a 1765.

(*N. da R.*)



colonias, de onde me não foy facil conferir e acertar verdadeiramente o mais conveniente methodo p.^a bem do aumento da Real fazenda de V. Mag^a e sossego dos povos pella prohibissão q.' tenho p.^a não passar a nenhũa daquelas Minas, contudo constando por todas estas difficuld.^{es} me rezolvi nesta distancia a expedir as ordens necess.^{as} e conducentes p.^a se fazer praticavel a estabilidade desta nova forma de aRecadação dos Reaes quintos, creando de novo para ella em cada hũa das repartições das Minas desta Cappitania os Intendentes e off.^{es} a proporsão do paiz sem excesso do Regimento que se me enviou pello d.^o Gov.^o; e conciderando eu que os Ministros de letras destas conquistas, Cuyabá, Guayazes e Pernagoá, concluirão com melhor acerto que outras q.^{as} quer pessoas particulares a creação desta dependencia, lhes cometi a cada hũ delles a Intendencia della em seus lugares p.^a que ali como mais proximos e experientes da riqueza dos moradores dos seus districtos e maneyo de cada hum delles os multassem de sorte que, regulando-se pello ajuste feito nas Minas g.^{as} a proporsão de outava e meya de jornal por batea em cada hũa somana, lançasse esta contribuição com o excesso ou deminuição que prudentemente julgasse a bem da utilidade da Real fazenda e conservação dos vasalos, e como pello avizo do Secret.^o de Est.^o de 21 de Março de 1754, de q.' tãobem remeto a copia, fuy informado dos bilhetes e lucros que se remeterão p.^a esta repartição os fis presente-mente distribuir conforme a relação incluza, na



qual vay tãobem recopilada a forma dos Ministros e off.^{as} a quem provi p.^a a execução das Reaes ordens de V. Mag.^o, remettendo-lhes juntamente outros livros em branco p.^a Registos, Relações, e mais accessorios pertencentes á mesma cappitação, e do effeito que produzirem as minhas dilig.^{as}, instruções e ordens que pacey p.^a todas as minas deste Governo farey prez.^{to} a V. Mag.^o com a brevidade q.' couber na esfera do possível; e porq.' aquellas colonias se conciderão em tanta dist.^{as} hñas das outras que se fas invencível poder-se ao mesmo tempo praticar e matricular os escravos e mais imposições desta combinação, forsozam.^{to} emq.^{to} me não chegarem os avizos dos Intend.^{es} de como tem estabelecido a forma da referida cappitação ha de existir na cappital a prez.^{to} caza da fundição p.^a se quintarem nella algũ ouro q.' as p.^{tas} apresentarem, se no entanto se não estabelece a prez.^{to} forma, e concluida esta me parece conviniente ao Real serviço de V. Mag.^o que suspendida aquela faça tomar entrega dos livros, materiais e mais fabrica della ao Prov.^{or} da fazenda Real desta Capp.^{nia}, como pertendo executar, fazendo-se carga de tudo ao seu Almoz.^o conservando-lhe somente demais hũ escrivão da Receyta-dispeza da mesma caza da fundição p.^a q.' junto com os d.^{os} Prov.^{or} e Almoz.^o se fazerem as remessas ao R.^o de Janr.^o de todo ouro producente das Minas desta Repartição, ficando na certeza de q.' V. Mag.^o se servirá aprovar esta

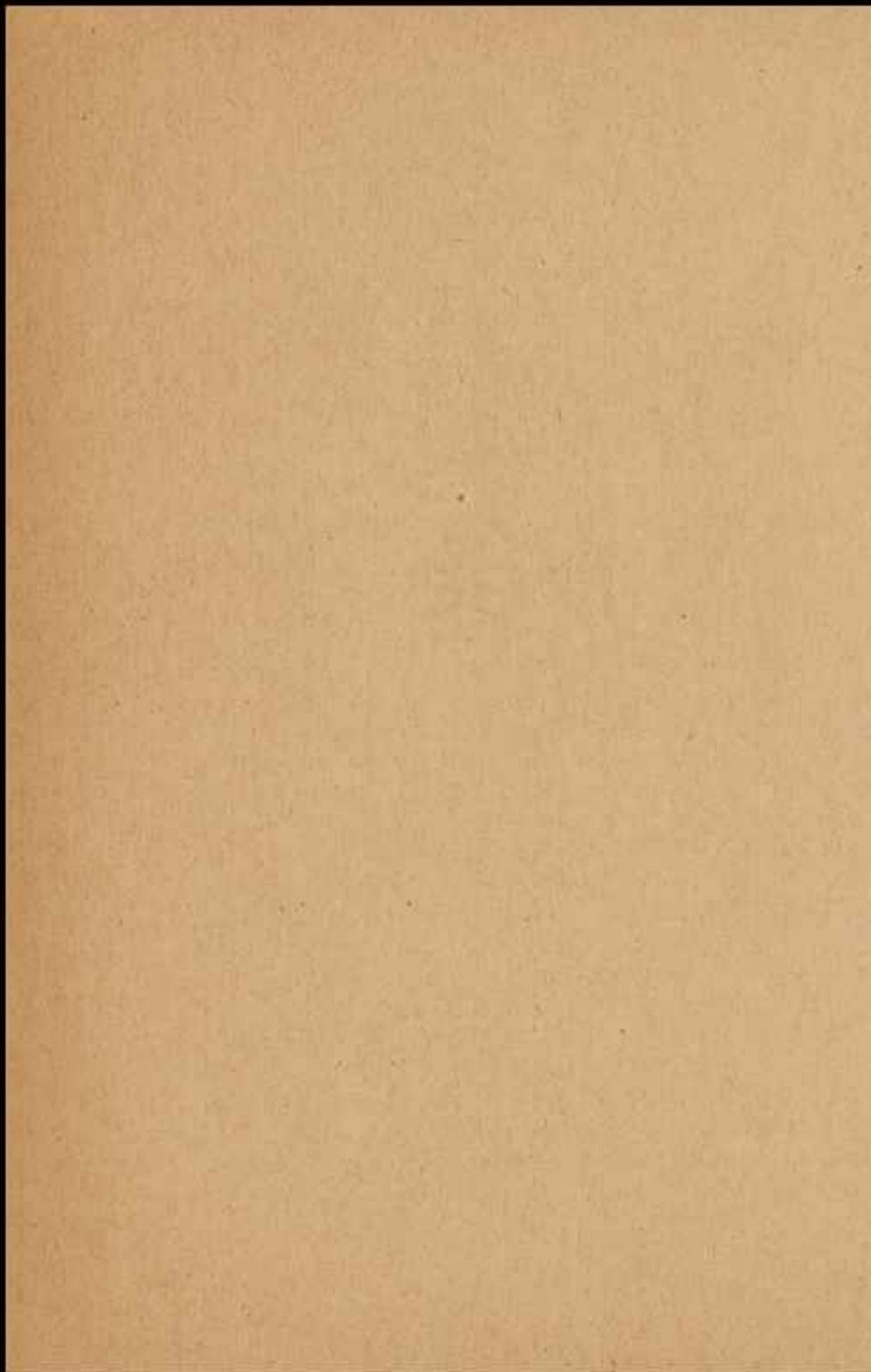


minha disposição por me parecer a mais util e conveniente á segurança da Real fazenda; hé q.^{to} se me offerece pôr na Real presença de V. Mag.^o, q.^o mandar á q.^o for mais util a bem do mesmo serviço. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o Santos e de Setr.^o 15 de 1755.—*Conde de Sarzedas.*



1736





**Informa sobre as difficuldades havidas entre o
Coronel Provedor do Registo de Ytú e o
Juiz de fora daquella villa.**

SENHOR:—Em observancia do Decreto de 50 de Outr.º de 1735, do cap.º 9 da Relação de noticias porq.º V. Mag.º me ordena remeta as que achar, e em comprimento do cap.º 29 no fim do Regim.º dos Governadores me *percisão* pôr na presença de V. Mag.º q.º sendo-me repetidas as queixas de hû mulato forro por nome Thomé Caetano, a quem o fomento e a amizade do Juiz de Ytú João Nobre Per.º fazia obrar mil temeridades e executar grandes absurdos, pondo aquele povo na ultima consternação, me moverão mandalo prender, p.º o que dey ordem ao Coronel e ao Ministro, escrevi a carta A, exortando-o por ella p.º o obrigar a quietação presiza, e com a prizão do mulato constituir o povo no socego dezejado que alcansarão todos uniformem.º, e confirma a conta do mesmo Coronel—B—o jubilo que rece-



berão e o quanto danozo hera á pas e perniciozo á Republica. Da carta—C—do Juis de fora, res-
posta da que lhe havia escrito se colige em parte
a obstinação em que o pôs a prizão do seu aleado
procedendo aceleradamente a formar hû acto con-
tra o Coronel, como este informa pela carta—D—
servindo-lhe de pretexto affectado a privação de
jurisdição sem mais motivo, e soltar a Fran.^{ca} Pe-
drozo q.' o Coronel havia prezo justam.^{te} por ca-
beça de motim, e sem o Juis de fora esperar se
lhe dêsse parte o mandou soltar, e formar o auto,
q.' vendo eu hera mais nascido do odio q.' de
just.^a o mandey *servir* e dar eumprimento as or-
dens de q.' o tinha encarregado do Real serviço
e aRecadação da faz.^a de V. Mag.^a por não haver
outro capas que pudesse substituir o emprego,
tanto de Coronel como de Provedor do Reg.^{to}
pertencente ao Cuyabá e o perigo q.' se seguia á
mesma aRecadação, p.^a o q.' escrevy a carta—E
ao Juis de fora p.^a o não impedir porque depois
de extincto o gentio q.' infestava o caminho da-
quelas Minas (1) se franqueou de sorte q.' já não
ha monções certas; em opinadam.^{te} estão chegan-
do canoas, pello que se faz presiza a aSistencia
do Coronel Provedor daquelle Registro p.^a impedir
os descaminhos do ouro (2), e registrar o mani-

(1) Os gentios que infestavam o caminho fluvial para o Cuyabá eram os payaguás e estes não estavam de modo algum extinctos como provaram com os terriveis combates que deram aos paulistas de 1736 em deante.

(2) Todo o commercio fluvial com o Cuyabá era feito pelo porto de Araraytaguaba, que naquelle tempo não pas-



festos. Estas distancias de lugares dezertos e rebellião de muytos que se mostrão regulos me obrigou p.^a melhor expedição da tropa que mandey preparar do gentio, em virtude da ordem de V. Mag.^o de 5 de Março de 1752, a passar as que me parecerão necess.^{as} p.^a conseguir, pellos off.^{es} da orden.^{ça}, cada hũ em seu districto e bairro, toda a casta de mantim.^{to}, canoas e mais misteres p.^a a expedição da mesma tropa, tendendo estas a tão bom fim como hé o bem comum e quietação publica, persoadindo-me q.' na ocazião de motins donde pella distancia de lugares não podia acudir a justiça prendessem os off.^{es} da ordenança os comprehendidos, dando parte ao Ministro para proceder contra elles achando-os culpados, tirando-se desta providencia aquele fruto q.' no Reyno se tira dos Juizes da vintena, coadrilheyros de q.' ha bast.^o num.^o Se escusão off.^{es} da ordenança como não hera criar postos porq.' estavam providos pello Regim.^{to}, e patentes nem dar jurisdicção porq.' da prizão se não seguia entregando-os á justiça, o q.' não esperou o Juis de fora sem parte nem mais informação, soltou o prezo, e formou o auto no q.' parece obrou sem

sava de um arraial insignificante com uma pequena capella dedicada a N. Senhora da Penha. O registro ou barreira, para o pagamento dos impostos cobrados sobre esse commercio fluvial, estava em Ytú, que ficava no caminho entre Ararayaguaba e S. Paulo e a cujo municipio pertencia aquelle porto. A distancia de Ytú ao porto de Ararayaguaba é de 30 kilometros, com pessimo caminho até hoje.

(N. da R.)



acerto, faltando a justiça, mostrando-se apaixonado contra o Coronel, pello que deve ser advertido (havendo V. Mag.^a a Sim por bem), provendo com remedio prompto não só para o cazo presente, mas os que cotidianamente acontecem, atendendo-se que se não pode executar as Reais ordens nesta Capp.^{nia}, pello disperso della, sem serem distribuidas pellos off.^{es} melicianos, sem a depend.^a e sугeissão dos Ministros, q.['] havendo esta e sendo mandado por muytos fica-lhe na eleissão a obed.^a e sem observancia o cap.^o 28 do Regimento dos Governadores, e não menos a ordem de V. Mag.^a de 9 de Julho de 1725 porque é servido mandalos aregimentar, e eu prover os postos sem mais dependencia algũa; por isso avizava ao Ministro que sendo-lhe necessr.^o alguns off.^{es} os pedisse ao Coronel p.^a lhe dar os dezocupados p.^a as deligencias e não padecer a execusão da just.^a, ao que se não pertende capacitar, como o mostra a sua carta, menos zelar a fazenda de V. Mag.^a, a que hé obrigado pello regimento della e contem o cap.^o de noticias, e o declarão as cartas —F—, pellas contas q.['] me deo o Coronel e ao Provedor dos quintos da cidade de S. Paulo, de q.['] se colige haver este Ministro concorrido com o seu cons.^o p.^a q.['] Francisco Gracia Salgado não satisfizesse as entradas da cavalaria q.['] havia conduzido da Colonia (1) e vendido a Za-

(1) Refere-se aqui á Colonia do Sacramento, no Rio da Prata, que pertencia ainda á capitania de S. Paulo, de que foi desmembrada, com o Rio Grande do Sul e Santa Catharina, no anno de 1738. (N. da R.)

quaria Dias Cortes antes da entrada do Registo de Curitiba, sendo devassador João de Siqueira e Sylva de quem hé a carta —G; este, por amizade q.' contrahio com o Juis de fora, como mostra o *Item 11* e conthem o depoimento —H, conseguiu do Ministro em virtude de hñ embargo empossar-se na propriedade da cavalaria o mesmo Fran.^{oo} Gracia, dezertando os mais por não experimentarem mayor excessõ, a que parece o obrigou a dadiva do cap.^o 11 e a defender o pagamento das entradas, q.' a não ter feito a cobrança de dois creditos em que somente se pôde fazer penhora ao devedor (por haver já vendido a cavalaria) será presizo haver-se dos ordenados do Ministro q.' o auxiliou e impedio o pagam.^{to} pello referido modo, cuydando menos no bom regimem do lugar, e recta administração da just.^a, de que se segue os dezaseritos e emconvenientes q.' contem o mesmo depoimento, motivos q.' em poucos mezes de Rezid.^a se fazem bast.^{as} p.^a serem poucas as esperanças de servir bem quem chega a fomentar ruinas, dando armas prohibidas p.^a cometer delictos o mesmo q.' devia ser mutor da pás, ainda sendo estas tão exactam.^{tas} prohibidas pella ley novissima; a mesma ruina experimentão os miseraveis orfãos a quem o Real zello de V. Mag.^a providamente acode com apertadas ordens, convertendo-se em prejuizo delles o q.' se destinava p.^a utilidade sua; não diminue este máo conseito aceytar peitas por tão extranho caminho, como mostra o cap.^o 12, seguindo-se destas necessr.^{amente} a origem das emjust.^{as} q.' experimentão os povos com gr.^{de} prejuizo e



desprazer seu e o testifica o cap.^o 15, ao q.^o tudo V. Mag.^o por sua Real grandeza dará o remedio mais conveniente igual a necessid.^o, q.^o semelhantes materias requerem, impedindo a distancia p.^a a sua detriminação (por entretanto) a prompta observancia das Reais ordens. Deos g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o m.^o an.^o Praça de Santos 4 de Fevr.^o de 1756.—*Conde de Sarzedas.*

407.^a

Informa sobre o máu procedimento do Ouvidor de Santos

SENHOR:—Repetidas serião as queixas destes moradores (como magoados) se o receyo *decentidos* (1) pellas vexações lhes não embargace o meyo p.^a representalas a V. Mag.^e, propondo-lhe a impressão q.^o nelles tem feito o pouco reparo com que obra o Ouvidor actual João Roiz' Campello, participando-me m.^{tas} em que lhes não posso valer por pertencer dellas a V. Mag.^e a detrimina-

(1) A letra do manuscrito é boa e, comquanto esteja muito lavada por agua, é ainda muito legivel; encontram-se aqui e alli palayras que, como esta, parecem indicar que o capitão-general dictava as suas cartas a um secretario ignorante, que escrevia sem entender a materia, e o governador não lia o que ficou escripto. Adiante se achará *contrando*.

(N. da R.)



ção, deferindo somente a conta q.' me derão por carta de 13 de Abril de 1735 os off.^{es} da Cam.^a desta Villa que conthem a copia —A—; em virtude della e do que mais me constava avizey o Ouvidor suspendesse o Meyrinho André Lourenço pello pedirem aSim os justificados clamores do povo, e o merecerem os seus excessos, não sendo bastantes as culpas com que se achava antecedentes p.^a o Ministro deixar de informar bem p.^a ser provido, constando-lhe dellas, afastando-se em tudo das obrigações do seu cargo se pertende constituir absoluto; mostra-se em parte do depoimento —B—; porem sem atenção a ordem de V. Mag.^o de 10 de Julho de 1726 em confirmação da ley de 10 de Setr.^o de 1611, pellas quais ha V. Mag.^o por bem se conservem os Indios nas Aldeyas (1) sem outra administração particular, não atendendo a esta detriminação os reparte por quem lhe parece pello obrigar a conviniencia propria ou o capacitar a atenção alheya, como observava com muytos e praticou com Felipe de Campos Bicudo (2), a quem tirou os Indios que tinha, sem mais motivo nem razão q.' o movesse a esta dezordem somente a sua vontade; vendo-se nesta operção recorreo a mim para os mandar vir a minha prezença, queixando-se do ouvidor lhe aver

(1) Esta lei de 10 de Setembro de 1611 está publicada no vol. III, pags. 70 a 78.

(2) Pertencia á grande e illustre familia dos *Campos*, era irmão do coronel Antonio Pires de Campos e, como elle, genro de Salvador Jorge Velho, fidalgo parnabybano.

(N. da R.)



tirado os Indios p.^a os dar a outrem, o q.' lhe deferi mandando que viessem a minha prezença p.^a examinar o eazo e observar as Reais ordens, porem o Menistro sem atençaõ a ellas, desprezando o meu despacho, mandou prender ao mesmo Felipe de Campos, obrigando-o com a prizão a passar termo de dezist.^a dos Indios, e remeter os mais que tivesse em seu poder p.^a os destribuir na forma q.' declara o mesmo depoimento, com os que se achão nas Aldeyas pratica da mesma sorte, mandando-os conduzir para pessoas particulares sem necessid.^a nem rezão como se conthem na copia—C—. Nesta Villa culpou a muytos na correyssão a quem concedeo alvarás de fiança para soltos se livrarem das culpas q.' lhes havia formado, sendo q.' parece lhe não hé permitida esta faculdade, e somente o Dezembargo, cuja graça facilitou o Ouvidor a João Pinto (comprehendido em erro de officio) a coantia permitida no artigo primeyro do depoimento—D—, e certifica a copia do *contrando*—E—. Com Manoel Rodrigues Thomar, de q.^{ta} V. Mag.^a mandou conhecer, praticou o mesmo, e o que parecia a principio exacta observancia da ordem (pello prender logo) se converteo na conviniencia dos duzentos mil r.^o declarados no artigo 8.^o do mesmo depoimento, facilitando estes o alvará de fiança com q.' solto se livrou; desta sorte e pello mesmo caminho, depois de terem m.^{tas} sentenças contra sy forão absolutos da penna, não por falta de culpas mas por intrevençaõ do que derão, tudo se manifesta do mesmo depoimento e a publicidade o tem feito mais patente. Esta pequena parte do muyto q.'



a este Ministro se deve estranhar me obriga pôr na prezença de V. Mag.^o o decreto de 30 de Junho de 1735, com a *resolução* de noticias no cap.^o 9, p.^a V. Mag.^o lhe dar o remedio mais prompto e conveniente. Da copia—F—se mostra a nomeação que o mesmo Ouv.^{or} fes a Agostinho Soares em virtude da qual servio de escrivão dos orffãos no tempo em que tomou rezidencia ao Juis de fora, parece que p.^a esta faculdade não tinha o Ouv.^{or} jurisdição por ser premitida aos Governadores pello cap.^o 18 do Regim.^{to} e ordem de 17 de Outr.^o de 1726 e totalmente prohibida aos Ouvidores, nem estes podem dar rezão equivalente p.^a não pedirem provizão p.^a os off.^{es} q.' hão de servir na suspenção do sendicado; sendo tãobem semelhantes nomeações prejudiciaes por nunca dellas se cobrarem os novos dir.^{tos} suposta a falta de jurisdição que os defende, no cap.^o 1 do Regimento do Ouvidor se detrimina fazerem estes hũa correissão no seu trienio, e como se não acha derogado parece está esta detriminação em seu vigor; em virtude delle me requererão algúas pessoas impedisse ao Ministro a segunda correissão q.' tinha tirado na cidade de S. Paulo, pertendendo tãobem continuar a mesma nesta villa sem ter chegado a villa nenhũa de mais dist.^a thé o prez.^{to}, sem duvida por emprender molestar os desta pella noticia de se haverem queixado a V. Mag.^o, a que lhes não deferi, constando-me que a quantid.^o concideravel de condenações fizera avultar a quantia de dinheiro com q.' se aumentarão grandem.^{te} as cazas honde rezide o mesmo Ouvidor sem necessitarem de depeza alguma, nem re-



paro por serem mais capazes q.' as da rezid.^a dos Governadores, conhecendo tãobem q.' estas condemnações são applicadas p.^a a despeza da Relação deste Estado, a quem competem e não ao Ministro, divirtidas sem necessid.^a, e como a resolução destas materias necessita da Real detriminação de V. Mag.^o, não só de presente mas p.^a o futuro, as proponho com referidas circumstancias p.^a V. Mag.^o as rezolver como for servido, dando-lhe a providencia necessr.^a D.^a g.^o a Real pessoa de V. Mag.^o Santos, 7 de Fevr.^o de 1756.—
Conde de Sarzedas.

~~~~~  
108.<sup>a</sup>

### Sobre o arrombamento da alfandega de Santos pelo Juis de fora para a extração do sal.

SENHOR:—Pella ordem expedida em 7 de Ag.<sup>to</sup> passado me ordena V. Mag.<sup>o</sup> q.' revogando a q.' mandey aos off.<sup>es</sup> do Juis de fora desta villa a respeito da entrada que com elle fizerão na Alfand.<sup>a</sup>, lhes declarace q.' devião sempre comprir os mandados do d.<sup>o</sup> Ministro e suspendesse de Provedor da Alfandega a Ant.<sup>o</sup> Fran.<sup>o</sup> Lustoza, nomeando pessoa q.' exercitasse a d.<sup>a</sup> occupação com zelo e independencia por ser inconveniente q.' pessoa tão aliada ao contratador do sal service semelhante cargo; em observancia da dita ordem, logo q.' a receby, suspendi de Provedor ao d.<sup>o</sup> Antonio Francisco Lustoza, provendo novamente a Jozeph de Godoy Moreira, filho legitimo

do Provedor que faleceo Thimotio Corr.<sup>a</sup> de Goes por ser pessoa livre de contratos e negocios, e me parecer q.' servirá com zelo e cuidado, e este mesmo provim.<sup>to</sup> fizera no tempo em q.' foi provido aquele Provedor se não se achasse auzente nas Minas dos Guayazes, donde se recolheo m.<sup>to</sup> depois da morte do Pay, por não se acharem nesta Praça homens desembaraçados de contratos que podessem ser providos, pois todos os que ha nella, e ainda em toda a Capp.<sup>nia</sup>, com algũa intellig.<sup>a</sup>, capacidade e segurança vivem dos negocios e tratos em que comumente se exercitão, e repugnão esta occupação pello grande trabalho q.' dá e pouca conveniencia que della conseguem, e sendo estes e a informação que se me deu em S. Paulo da capacid.<sup>a</sup>, intelligencia e riqueza q.' entre os mais tinha Antonio Francisco Lustoza os efficazes motivos do provimento q.' nelle fiz se me não pode imputar o prejuizo que experimentarão os moradores desta Capp.<sup>nia</sup> na falta que o contratador do sal teve em não mandar o necessr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> o seu consumo e muyto menos o disturbio que rezultou da entrada que o Juis de fora fes na d.<sup>a</sup> Alfandega p.<sup>a</sup> tirar o q.' nella se achava remetido da cidade do R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> a M.<sup>oi</sup> Ferz' Vianna. genro do Provedor Antonio Francisco Lustoza, como homem de negocio particular e não como contratador do sal que não hera. nem nesse contrato tinha dependencia algũa. pois alem de me achar na cid.<sup>a</sup> de S. Paulo aonde não podia prever e acudir promptam.<sup>te</sup> a tão inopinado contingente, tãobem tinha anteced.<sup>te</sup> m.<sup>to</sup> acudido com o remedio de es-



crever ao Governador do Ryo de Janr.<sup>o</sup> donde nascia toda a dezordem da falta do sal p.<sup>a</sup> q.' o fizesse remeter, e ao mesmo Juis de fora desta Praça p.<sup>a</sup> q.' não permitisse se vendesse o q.' viesse por mayor preço do contrato por não haver nesta Capp.<sup>nia</sup> contratador que podesse ser obrig.<sup>o</sup> ao suplemento da falta experimentada e ser este o remedio mais conveniente p.<sup>a</sup> se impedir a exorbitancia do preço porq.' se vendia algum q.' p.<sup>am.</sup> se conduzia, e q.<sup>m</sup> procurou este meyo p.<sup>a</sup> remediar a falta do povo muyto melhor evitará a entrada do sal na caza da Alfandega e o fizera entregar ao d.<sup>o</sup> Juis de fora p.<sup>a</sup> repartilo se este me dêsse parte q.' nella se tinha recolhido. q.' hera o modo mais conducente de mandalo extrahir do lugar ou caza em q.' não tinha nem podia ter jurisdicção algũa, e o caminho mais seguro de livrar-se da inquietação q.' se originou do excesso q.' obrou com os seus off.<sup>es</sup>, cauza porq.' os mandey advirtir se abstivessem de acompanhalo em delig.<sup>as</sup> q.' excedecem a sua jurisdicção, cuja ordem revoguey declarando-lhes que sem embargo da advertencia que lhes havia mandado fazer cumprissem sempre os mandados do d.<sup>o</sup> Ministro (1). A Real pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> Santos, 20 de Fevr.<sup>o</sup> de 1736. — *Conde de Sarzedas.*

(1) E' curiosa esta argumentação do capitão-general, que aliás estava bem intencionado quando se envolveu neste desagradavel incidente.

Timotheo Corrêa de Góes, provedor da fazenda em Santos, tendo fallecido emquanto o seu filho José de Godoy



### Sobre a defesa das fronteiras do Sul

SENHOR :—Em carta de 27 de Julho de 1755 me dá Ant.<sup>o</sup> Pedro de Vasconcellos a noticia do avizo que tivera p.<sup>a</sup> se conservar em hũa defença riguroza no cazo q.<sup>o</sup> se declarasse a guerra e fosse aquella Praça invadida do inimigo (1), para o que se tinha prevenido de alguns petrechos e soldados da Bahia e R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> que lhe parecerão ser muyto prezizos, reconhecendo as poucas forzas desta Praça e impossibilid.<sup>o</sup> da Capp.<sup>a</sup> (2),

Moreira estava em Goyaz, o capitão-general nomeou Antonio Francisco Lustoza provedor, quando o genro deste mesmo Lustoza, Manoel Fernandes Vianna era negociante de sal e interessado na alta do seu preço. Dahi veio o facto de haver muito sal na alfandega de Santos, sob a guarda de Lustoza, e muita miseria do genero cá fóra, o que motivou o juiz de fora arrombar a alfandega e fazer a distribuição do sal ao publico. O governador censura os officiaes de justiça que se prestaram a acompanhar o juiz nessa deligencia e o governo de Lisbôa censura o governador por ter assim procedido e dá razão aos officiaes de justiça. Vide *A miseria do sal em S. Paulo* no vol. IV da *Revista* citada.

(1) Antonio Pedro de Vasconcellos era o commandante ou governador da Colonia do Sacramento, povoação então portugueza sobre a margem esquerda do Rio da Prata; era homem muito valente e fez boa defesa da praça que governava.

(2) A Colonia do Sacramento fazia ainda nesse tempo parte da capitania de S. Paulo, da qual só foi desmembrada



assim pella dist.<sup>a</sup> em que fica como porq.' os novos descubertos das Minas conservão em sy os homens mais opulentos e capazes de certão, mas q.' lhe poderia servir de gr.<sup>do</sup> alivio (no cazo q.' se rompesse a guerra entre esta coroa e a de Castella) se formasse de alguns Paulistas mais activos e capazes hũ corpo de gente q.' dividido em dous corpos cruzassem a campanha roubando-lhe as cavalgaduras e boyadas dos Castelhanos no districto de Montevidéo, porque destituídos destas ficariam impossibilitados p.<sup>a</sup> poderem sahir fora da Praça e os obrigaria a conservarem-se naquelle prezidio sem inquietarem a Colonia; p.<sup>a</sup> se conseguir este projecto me insinuava o mesmo Governador se por estas vizinhanças se achase Christovão Per.<sup>a</sup> de Abreu hera o que entendia ser mais o mais capas pella gr.<sup>do</sup> not.<sup>a</sup> da camp.<sup>a</sup> e positivo conhecimento do Gentio Tapes e Minuanes (1), q.' são os que cauzão a mayor oper-são e per si constituem gr.<sup>do</sup> num.<sup>o</sup>; com este avizo mandey logo por hum proprio chamar Christovão P.<sup>a</sup> as Minas g.<sup>as</sup>, donde se achava tratando das dependencias e cobranças da tropa de cavalos q.' havia conduzido da mesma campanha com que tinha chegado da abertura do caminho;

---

em 1738, juntamente com o Rio Grande do Sul e Santa Catharina, por conselhos de Gomes Freire, então capitão-general effectivo do Rio de Janeiro e interino de S. Paulo,

(1) Estes indios habitavam as planicies e campos além do rio Uruguay, que pertenciam ainda á capitania de São Paulo.

( N. da R. )



propondo-lhe a deligencia a que pertendia mandalo p.<sup>a</sup> com a sua actividade poder conseguir a introdução na mesma colonia de cavalgaduras e boyadas p.<sup>a</sup> se aproveitarem os citiados segundo as ordens do Governador, executando as mais diligencias que pudessem conduzir p.<sup>a</sup> reprimir as forsas dos Castelhanos e serenar as hostilidades que estavam obrando, de boa vontade aceytou a deligencia, deficultando-lhe somente podella conseguir sem se lhe darem algumas munições de polvora, bala e Armas, com outros mais generos prezizos p.<sup>a</sup> com elles poder conseliar o gentio de sorte q.' se não o ajudassem ao menos com a neutralidade destes alcansasse a introdução do socorro e as mais operações em lhas pedirem p.<sup>a</sup> divirtir os Tapes da camp.<sup>a</sup>, mandey passar as ordens aos Coroneis desta Capp.<sup>a</sup>, e p.<sup>a</sup> se porem promptos com a gente q.' tivessem, e com meu avizo marchassem sobre as Aldeyas dos Tapes; e com esta noticia quasi em segredo a podessem estes ter anticipada, recolhendo-se em defença das Aldeyas e suas cazas desemparasem o citio, e diminuicem o poder inimigo, e Christovão Per.<sup>a</sup> com a gente que levasee agregando o gentio minuane conseguise o fruto dezejado, e podesse servir de alivio a Praça, extinguindo-lhe totalmente as forsas e constituindo em mais sosego os moradores della p.<sup>a</sup> se poderem aproveitar dos mantimentos necessr.<sup>os</sup> da mesma camp.<sup>a</sup> de q.' athé o prez.<sup>to</sup> estão privados por lha terem impedido de Pernagoá, Ilha de S.<sup>ta</sup> Catherina e Laguna; pellas ordens q.' tenho dado tem sahido p.<sup>a</sup> a mesma Praça seis mil alqueires de farinha da

terra, e de presente dey dep.<sup>o</sup> a hũa curveta que carregará cem mil alq.<sup>as</sup> e vou continuando na expedição do q.' puder haver para não experimentarem necessid.<sup>o</sup>, q.' hé somente o mantimento proprio desta Capp.<sup>a</sup> sem dependencia de outras (1); e p.<sup>a</sup> os petrechos de Christovão Per.<sup>a</sup> como hera p.<sup>a</sup> elles presizo da fazenda de V. Mag.<sup>o</sup> por não tomar este sobre mim e só com o meu parecer, convoquei á junta as pessoas q.' podião ter mais intelligencia e com a aprovação de todos se lhe madarão dar por conta da Real fazenda com a condição do effeito da deligencia, como consta da copia incluza, e os petreyxos e mais munições do Rol junto, q.' me persuado haverá V. Mag.<sup>o</sup> por bem aSim o despendio como a eleição da pessoa de Christovão Per.<sup>a</sup> de Abreu que pedio o Governador por lhe conhecer agelidade e prestimo com o m.<sup>to</sup> conhecimento do paiz e gentio, o q.' não haverá em nenhum dos off.<sup>es</sup> pagos desta guarnição porq.' qualquer destes ainda que tenha exercicio e desciplina militar será muyto bem em q.' q.<sup>ra</sup> operação se saber constituir em defeza, em boa forma, e dispor a gente em melhor ordem, porem neste cazo parece obra mayor o

---

(1) Esta era a alimentação com que se sustentava a força paulista em guerra contra os hespanhões no Sul; as vezes juntavam-se feijão ardido e toucinho rançoso e assim se faziam as guerras para a manutenção da integridade da colonia. Vide *O Militarismo em S. Paulo* e o *Plano para a remessa de tropas para o Sul*, na *Revista do Instituto Historico de S. Paulo*, vol. IV.

(N. da R.)



conhecim.<sup>to</sup> do paiz e do gentio com os homens versados naq.<sup>as</sup> partes; com as ordens do Govern.<sup>or</sup> se effectuará com a felicidade dezejada o sosego da Praça, desvanecendo-se a consternação em q.' tem posto o citio dos Castelhanos sem haver guerra declarada mais q.' o ciume da conservação da Colonia; hé o q.' tenho obrado e o m.<sup>to</sup> a que pode chegar a possibilid.<sup>a</sup> deste Gov.<sup>o</sup>, e continuarey no mais q.' se offerecer p.<sup>a</sup> esta ocazião e p.<sup>a</sup> as q.' sobrevierem do Real serviço a que inesavelm.<sup>to</sup> me conduz a vont.<sup>o</sup> e presiza a minha obrigação. V.<sup>a</sup> de Santos, 6 de Abril de 1736.—*Conde de Sarzedas.*

110.<sup>a</sup>

**Sobre a pretensão do Ouvidor de tirar os livros da caza da fundição para examinal-os.**

SENHOR:—Por carta de 21 de Fevr.<sup>o</sup> do prez.<sup>to</sup> anno me acuzou o Ouv.<sup>or</sup> desta Com.<sup>oa</sup> que p.<sup>a</sup> certa delig.<sup>a</sup> do Real serviço q.' V. Mag.<sup>o</sup> lhe havia por m.<sup>to</sup> Recomendada com mayor execução e cautela, p.<sup>a</sup> completar esta lhe hera prezizo fazer exame em alguns livros da caza da fundição e estes pertendia lhe levassem donde o mesmo Ouvidor detriminasse, e atendendo a q.' daquela extracção dos livros se poderia ocazionar algũ damno sem ser possível dar-lhe remedio,

como por não haver nott.<sup>a</sup> que p.<sup>a</sup> fora da caza se levassem semelhantes livros e q.' Bernardo Roiz.' do Valle servindo de ouvidor, e ao depois Gregorio Dias da Sylva, as delig.<sup>as</sup> de averiguações q.' lhe foi necessr.<sup>o</sup> as fizerão na mesma caza da fundição sem nenhum dos referidos Ministros entrar em semelhante projecto, o acuzey por carta de 25 de Fevr.<sup>o</sup> q.' conthem a copia della incluza, o devia aSim praticar hindo á caza da fundição e nella com os livros q.' lhe fossem necessr.<sup>os</sup> fazer exame e averiguação do q.' necessitava, p.<sup>a</sup> o q.' tãobem escrevy ao Prov.<sup>o</sup> della lhe puzesse promptos os livros q.' o Ouvidor lhe pedisse, ao que me repetio a carta de 4 de M.<sup>o</sup> insistindo na mesma pretensão com o fundamento de que a delig.<sup>a</sup> lhe era recomendada com muyta cautela e segredo com o seu escrivão observar o q.' V. Mag.<sup>o</sup> lhe detriminára, de que lhe repety o avizo q.' contem a copia de 8 de M.<sup>o</sup> em reposta da segunda, e aSim lhe avizava, e que aquelle pretexto não hera bast.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> suspender a deligencia, antes a devia effectuar, o q.' obrey em virtude do q.' os mais Ministros tinhão praticado, e a notticia de q.' em nenhum tempo havia sahido os livros daquella caza, nem parecia justo se fizesse, muyto menos não constando q.' o Ouvidor tinha ordem de V. Mag.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> os livros se entregarem, ou a quem elle ordenace, e como esta matr.<sup>a</sup> não está ainda detriminada por rezolução de V. Mag.<sup>o</sup> a ponho na sua Real prezensa p.<sup>a</sup> q.' V. Mag.<sup>o</sup> declare em cazo semelhante se hão de hir os Ministros á referida caza ou levarem-se os livros fora della, o

q.' V. Mag.<sup>o</sup> detriminará como for mais do seu Real serviço e agrado. Santos 18 de Abril de 1756.—*Conde de Sarzedas.*

411.<sup>a</sup>

### Sobre os Indios das Aldeyas e regimentos a elles applicados

SENHOR :—Por carta de 15 de Agosto de 1755 me ordena V. Mag.<sup>o</sup> lhe informe os meynos q.' me parecerem mais convenientes p.<sup>a</sup> a conservação das Aldeyas q.' ha nesta Capp.<sup>nia</sup>, em cuja observancia e attenção ao estado em que de presente se achão os moradores della se não podem estes conservar sendo de todo privados dos Indios (pella nimia pobreza em que existem), regulando não menos a m.<sup>ta</sup> quantidade de Indios q.' ha na mesma Cappitania, ficando impossivel a redução deles ao limitado das Aldeyas, alem de padecerem outros incomodos q.' expuz a V. Mag.<sup>o</sup>, e conformando-me com a ley de 10 de Setembro de 1611 e ordem de dez de Julho de 1726, hé presizo propor a V. Mag.<sup>o</sup> o q.' pertence á conservação dos mesmos Indios sem perturbação da liberdade desterrando a prezuntiva administração em q.' erradamente vivião (pella encaminharem á escravidão) de que nos particulares se segue gr.<sup>do</sup> inconveniente, e som.<sup>ta</sup> a de V. Mag.<sup>o</sup> se deve conservar com a premanencia possivel, e estabilidade das Aldeyas pello modo seguinte, q.'



hé o que me parece mais proporcionado e consentaneo, indagadas as circumstancias que assim o requerem :

—Ordenando V. Mag.<sup>o</sup> q.' a pessoa que tiver Indios em seu poder e os quizer conservar dará fiança abonada para os repor nas Aldeyas a todo o tempo q.' V. Mag.<sup>o</sup> o detriminar, obrigando-se debaixo da mesma fiança dar-lhe todo o bom trato e educação, o q.' farão em tr.<sup>o</sup> certo que lhe será limitado depois da publicação da ordem.

—E que estas pessoas em cujo poder ficão os Indios depositados se servirão delles no seu serviço pello modo declarado (que com o sustento, vestuario e assistência nas doenças bem remunerado lhe fica o trabalho *por inuteis*) sem os obrigarem a hir servir a outrem por dinhr.<sup>o</sup> de q.' se utilizem os depositarios. pois não podem fazer seus os serviços dos Indios que como são livres os fazem proprios e só a elles pertencem.

—Constando por exame judicial q.' o depositario tratou rigurosamente o Indio com castigo exorbitante, será condemnado em certa penna pecuniaria p.<sup>a</sup> os Indios q.' a V. Mag.<sup>o</sup> parecer conveniente, evitando-se por este meyo os castigos e as querelas ou denuncias em q.' os Indios não podem andar em juizo contenciozo, cazando-se Indios ou Indias de diferente depositario, donde elle se achar ; mas sim virão à presença do Governador que, inquirindo-os e averiguando de quem procedeo o induzimento, os mandará p.<sup>a</sup> o poder do q.' o não induzio ou p.<sup>a</sup> húa das Aldeyas.



—Da mesma sorte não valerá aos Indios dizerem q.º querem hir p.º o poder de outro de-  
pozitario depois de estarem afiançados (no q.º  
são muyto faceis), porem havendo rezão e cauza  
justa p.º isso precedendo informação exacta do  
*Governador* os porá na parte mais conveniente,  
ou os remeterá p.º a Aldeya; estes exames q.º  
se fizerem p.º alguns dos referidos actos pellas  
just.º da repartição a que tocar se remeterão ao  
*Governador* p.º a vista delles detriminar a Al-  
deya, ou caza p.º donde se ha de remeter o In-  
dio, ou conservalo no poder ou deposito em q.º  
estava.

—As fianças que se pertenderem dar em di-  
ferente ouvidoria ou lugar remoto desta Capp.ª,  
por evitar gastos, as partes as poderão aprezen-  
tar ás justicas a que tocar, de q.º mandarão fa-  
zer tr.º a Sinado pellas partes e fiador e o reme-  
terão á Secret.ª deste Governo p.º nella constar,  
porem as de menos distancia se apresentarão pe-  
rante o *Governador* feitos os termos de fiança  
pello Secretr.º

Como se acham algũas Capellas instituidas com  
Indios anexas áquela administração contra a natu-  
reza dos Indios e prejuizo da sua liberdade, de-  
vem tãobem estes serem afiançados, porem ficando  
por deposito fica desterrada a administração e livre  
aquele vinculo que induz cativoiro.

—Detriminando-se da mesma sorte q.º as  
pessoas q.º instituirem Capella a cujo vinculo  
ajuntem Indios não valerá o tal vinculo emquanto  
aos Indios, porem bem se poderão conservar em  
poder do Administrador da Capp.ª debaixo de



fiança, como por depozito, emquanto delles uzarem bem, porq.' como estas Capp.<sup>as</sup> comumente são deixadas ás religiões p.<sup>a</sup> as administrarem, poderão subsistir pello referido modo.

—No tempo prezente em q.' a cappitação dos Reais quintos está estabelecida bem poderão passar ás Minas desta Capp.<sup>a</sup> os depozitarios com os Indios q.' tiverem por se aumentar com esta facultade mais o patrimonio Real, não se consentindo porem q.' possão passar com elles a differente Capp.<sup>as</sup> e jurisdição, porq.' alem de outros inconvenientes padecem o de os venderem por cativos, ainda q.' se ache detriminado que a pessoa q.' induzir indio das Aldeyas de V. Mag.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> o cazar com escrava sua perca por este mesmo factio, comtudo p.<sup>a</sup> os particulares, pellas muytas induções q.' ha p.<sup>a</sup> por este meyo tirarem do poder donde se acham depozitados, se poderá prover de remedio com alguma penna pecuniaria imposta ao dono do escravo q.' a V. Mag.<sup>a</sup> parecer conveniente, applicada p.<sup>a</sup> a sua Real fazenda.

—O conhecimento de todas estas materias deve somente pertencer aos Governadores, pois do contr.<sup>o</sup> se seguirá a menos execusão e observancia, sendo tãobem remetido aos Ouvidores pella *anulação* q.' sempre costuma haver, e contingencias sobre jurisdições, por serem materias estas q.' não pertencem ao juizo contenciozo em q.' não podem andar os Indios como pessoas miseraveis, vendo-se oprimidos e sem recurso, recebendo violencias se acazo lhes fosse necessario para se livrarem dellas recorrer ao meyo ordinario.



—Pello q.' respeita aos Parecizes (1) que vierem do certão bem se pode com elles praticar conservarem-se debaixo do mesmo depozito e fiança em poder dos q.' os conduzirem, porq.' pella sua pouca actividade se não podem conservar nas Aldeyas e morrem todos pella mudança do trato e alimentos, sem terem nellas quem os pense com aquella caridade que o fazem os mesmos q.' os trazem, a quem tem já algum amor, como se experimentou nos q.' a V. Mag.<sup>o</sup> dey conta em carta de 1735, q.' debaixo de recibos os entreguey aos P. P. da Companhia, de q.' hoje existem m.<sup>to</sup> poucos, e sendo q.' V. Mag.<sup>o</sup> haja por bem se conservem em seu poder será debaixo da referida fiança e depozito.

—Estas me parecem as circumstancias ecen-  
ciais p.<sup>a</sup> a conservação dos Indios —desterrar a pri-  
mitiva administração em q.' vivião, deixando-a  
como direyto sucesivel aos herdeyros em seus  
testamentos, seguindo-se venderem os Indios como  
escravos e outros inconvenientes que cessão com  
deposito e fiança, atendendo ser impossivel com-  
prehender todos os Indios que se achão *expres-*  
*dos* pella Capp.<sup>nia</sup> em grande numero sem se po-  
derem reduzir ao limitado das Aldeyas, que no  
tempo presente se podem conservar.

—Mandando V. Mag.<sup>o</sup> ordem ao Ouvidor da  
Comarea para demarcar as terras que se acharem

---

(1) Os parecizes habitavam o alto Matto-Grosso, nas  
contravertentes dos rios Guaporé, Tapajós, Arinos, Cuyabá e  
Jahú. A antiga estrada de Cuyabá a Villa Bella cortava  
os *Campos dos Parecises*.

(N. da R.)



desocupadas nos confins e limite de cada lha das Aldeyas, pondo-lhes marcos em distancia q.' se alcance com a vista de huns a outros por evitar confuzões, e ser facil por este modo a decisão de qualquer que se pertender intruduzir nas terras dos Indios.

—Recomendando ao Ministro que achando algum edificio, de citio ou fazenda, o não deve comprehender dentro da demarcação, mas sim as terras emquanto se não averigua e decide a materia sobre o ttitulo por donde pessue aquele ttitulo ou faz.<sup>da</sup>, com o q.' se não deve impedir a demarcação, mas sim rezervalo p.<sup>a</sup> depois se detriminar. Porq.' como muytas vezes estão ci tuadas dentro das Terras dos Indios por aforamentos e compras. tem por entretanto tt.<sup>o</sup> justo emquanto se não decide a materia. Feita a demarcação mandará a Cam.<sup>a</sup> da Cid.<sup>o</sup> de S. Paulo notheficar as p.<sup>tes</sup> confinantes p.<sup>a</sup> dentro em tr.<sup>o</sup> serto apresentarem nella as escripturas e ttitulos porq.' pessuem, q.' como estes tem dado a muytas pessoas de foro algñas terras (como ja a V. Mag.<sup>o</sup> informey na mesma carta), para averiguarem o que V. Mag.<sup>o</sup> lhe detriminar, pois constando q.' alguns tem ocupado algumas terras, e *estiverem* dentro do anno ainda que com edificio devem ser privados delas e restituídas á Aldeya a que pertencer.

—A Camara na correissão annual que hé obrigada a fazer vizitará aqueles confins das Aldeyas e se informará exactamente se lhes tem uzurpado algumas terras ou se tem intruduzido dentro das demarcões, e achando que as uzur-



parão as farão logo restituir, *destriminando* alem disso a pessoa comprehendida *nas suas multas* de Alsada p.<sup>a</sup> o Cons.<sup>o</sup>, e achando levantados edificios (estando dentro do anno) por se não demolir ficarão p.<sup>a</sup> os mesmos Indios.

—Se algũa pessoa mover pleito sobre a propriedade de algũas terras q.' se comprehenderem na decizão, como os Indios sejam pessoas tão miseraveis, e sederão de tudo por não ter pleitos no q.' gastar parece deve ser ouvido em seu nome e responder por p.<sup>o</sup> delles o Procurador da Coroa q.' ha nesta Capp.<sup>nia</sup> por ser defesa de bens q.' pertencem ao Patrimonio Real.

—Devem ser advirtidos os off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> não aforarem terras algumas sem prim.<sup>o</sup> precederem informações exactas se pertencem ou não aos Indios, e sendo necessr.<sup>o</sup> se informarão também do Superior q.' estiver rezidindo na Aldeya da repartição a que as terras pertencem.

—A mesma provid.<sup>a</sup> devem ter os Ouvidores p.<sup>a</sup> em correissão inquirirem se os off.<sup>es</sup> cumprem com as obrigações e executão as ordens de q.' V. Mag.<sup>o</sup> nesta materia os encarregar, fazendo-lhas executar com promptidão e estranhando-lhes não as cumprindo.

No tempo prez.<sup>o</sup> são os meyoys que me parecem mais efficazes p.<sup>a</sup> conservação das Aldeyas e estababilidade no estado em q.' se achão, e para o seu aumento, e p.<sup>a</sup> o futuro proverá V. Mag.<sup>o</sup> com remedio necessr.<sup>o</sup> os mais inconvenientes q.' poderem sobrevir e o tempo o mostrar, o q.' por agora não hé facil antever ; parece devia a Camr.<sup>a</sup>



daquella Cid.<sup>o</sup> informar a V. Mag.<sup>o</sup> com toda a individuação das terras q.<sup>'</sup> herão antigamente e no seu principio pertencentes ás Aldeyas, e as q.<sup>'</sup> hoje se achão occupadas, por q.<sup>m</sup> e porq.<sup>'</sup> ttitulo. p.<sup>a</sup> V. Mag.<sup>o</sup> detriminar o mais justo sobre a restituição dellas e a conservação das mesmas Aldeyas ; hé o q.<sup>'</sup> me parece mais persizo e *conser-nente* informar a V. Mag.<sup>o</sup>, que detriminará o q.<sup>'</sup> for servido. Santos 20 de Abril de 1756.—*Conde de Sarzedas.*

112.<sup>a</sup>

### Sobre a arrematação dos contratos da Cappitania

SENHOR:—Na forma das Reaes ordens e regimento da fazenda de V. Mag.<sup>o</sup> procedi na aRematação dos contratos desta Capp.<sup>a</sup> no tempo conveniente, invistigando p.<sup>a</sup> aumento dellas os meyoys mais consentanios com aquella actividade a que me condus a minha obrigação desta somente pude conseguir pello q.<sup>'</sup> respeita ao contrato das entradas de Pernampanema e descuberto de Piahy aRematar-se em outocentas outavas de ouro livres p.<sup>a</sup> a fazenda de V. Mag.<sup>o</sup> a Dom Gabriel Grases e Gralha pello trienio q.<sup>'</sup> teve principio em o 1.<sup>o</sup> de Julho de 1753; o dos dizimos das minas dos Guayazes havendo andado em praça bastante tempo na cid.<sup>a</sup> de S. Paulo o não mandey aRematar pella diminuição grande q.<sup>'</sup> havia a respeito



do porq.' se havia aRematado o trienio pasado ; a q.' davão ocazião os novos descobertos dos Curuxais e Tocantins e porq.' os homens com as noticias de mayores haveres e jornais mais avultados dezamparão totalmente as lavouras não se empregando em outro exercicio mais q.' o da conveniencia das lavras, sem cuidar no fabrico da cultura, o que me moveo a deixar a sua aRematação p.<sup>a</sup> esta villa na esperança de chegar a mayor preço com a retirada dos homens que das mesmas minas tinhão hido ao R.<sup>o</sup> de Jan.<sup>o</sup> a fazer negocio, e com effeito voltando a esta villa o puzerão em mayor preço do q.' havião prometido na cid.<sup>o</sup> de S. Paulo e chegando a aRematar-se em trinta e tres mil e quinhentos cruzados livres p.<sup>a</sup> a mesma fazenda Real, e ainda que o trienio pasado foy aRematado em dezaseis contos novecentos e cincoenta mil r.<sup>s</sup>, derão os referidos descubertos ocazião á diminuição do prez.<sup>o</sup> trienio, como tenho exposto a V. Mag.<sup>s</sup>, o contrato das entradas das mesmas Minas foy primeiram.<sup>o</sup> aRematado na cid.<sup>o</sup> de S. Paulo em preço de tres Arobas e seis libras de ouro, porem havendo já Bernardo Fernandes Guim.<sup>o</sup> aRematados os dizimos se rezolveo, ainda q.' com novo pretexto, a requerer-me por petição tornasse á praça o referido contrato p.<sup>a</sup> o q.' offerecia mais a terça parte daquilo porq.' lhe havia aRematado ; sobre este requerimento mandey ouvir o Provedor da fazenda Real, Ouvidor da Comarca e Procurador da Coroa, em q.' convierão, com as suas respostas o mandey pôr em praça requerendo-me o mesmo Bernardo Ferz.' se lhe arematace em virtude do lanço da



terça parte mais q.' havia offerecido, ao q.' lhe não deferi, antes mandey se afrontasse o primeyro aRematante chamado Antonio da Silva, Capp.<sup>m</sup> da Ordenança da V.<sup>a</sup> de Goratinguetá, p.<sup>a</sup> ver se mediante o tempo do avizo conseguia por algum modo mayor preço p.<sup>a</sup> o contrato, e teve effeito esta deligencia por se erigir entretanto hũa companhia de tres socios q.' o chegarão ao terço de seis aRobas e vinte e hũa libras de ouro em pó porq.' foi arrematado livres para a Real fazenda este trienio q.' teve principio o primeyro de Jan.<sup>o</sup> deste anno, como tudo consta do treslado da justificação e certidão junta; nesta materia hé o que se me offerece dar conta a V. Mag.<sup>o</sup> q.' detriminará o que mais for do seu Real agrado. V.<sup>a</sup> de Santos, 28 de Abril de 1756.—*Conde de Sarzedas.*

~~~~~  
113.^a

Sobre o imposto da cappitação nesta Cappitania

SENHOR :—Em carta de 15 de Setr.^o de 1755 dey conta a V. Mag.^o do que havia recebido das minas g.^{as} do Governador dellas e seus adjuntos, com o termo de q.' remeti a copia porq.' se achava estabalecida a cappitação e aceyta a nova forma da aRecadação dos Reais quintos, e com esta carta firmada pela Real mão de V. Mag.^o de 22 de Março de 1754, p.^a em comprim.^{to} de tudo mandar observar o mesmo nas minas da repartição deste Governo, havendo respeito a riqueza da pinta e



mais adminiculos consernentes p.^a a verdadr.^a estabaldade, e recta ordem da cappitação ; ao q.^o dey principio fazendo eleição das pessoas em quem considerava mais capacidade e prestimo, conformando-me com o Regimt.^o, expedindo as ordens que me persuadia serem mais convenientes, fazendo-as publicar por bandos p.^a q.^o chegassem á nott.^a de todos, e se não chamarem á ignorancia, dando p.^a esta a provid.^a mais exacta em ordem a não haver descaminho no ouro que tivessem extrahido da terra antes de ter principiado a cappitação. e o não confundissem as pessoas q.^o o tivessem, occultando-o sem o manifestarem, *marpando* por este modo os Reais quintos e lucrarem o *avanço* do ouro como livre delles se o apresentassem depois de estabelecida a cappitação como izento ; pello q.^o respeita as minas dos Guayazes recomende y a Jozeph da S.^a Valença (na entrada q.^o para ellas fazia a exercer o off.^o de escrivão da matricula) rezistase todo o ouro que topase em caminho e nas mesmas Minas p.^a q.^o remetendo delle lista se conformase com a entrada da caza da fundição, evitando-se o descaminho, de cuja delig.^a remeteu o manifesto de....(1)....outavas, como consta da Relação incluza.....de Piahy, Pernapanema e Pernagoá.....remeter o ouro extrahido p.^a delle se pagar o quinto Real.

(1) O manuscripto, em geral muito estragado por agua, está illegivel nestes logares, mesmo com o auxilio de acides e do microscopio ; mas faltam somente uma ou duas palavras em cada logar.

(N. da R.)



conseguindo-se em todas estas Minas a cappitação sem disturbio a respeito da pinta regulada pellas das minas g.^{as} a quatro outavas e tres quartos, por batea geralmente, exceto nos Guayazes, no districto dos Curuchás a seis outavas e quarto, e nos Tocantins a sette outavas e tres quartos, como me informa o Intend.^o em carta incluzá, e dos tr.^{os} da junta, ainda que por ella e outros q.^o tenho recebido tem havido nos moradores daqueles descobertos repugnancia, e com algũa soblevação e motins tem embaraçado a cobrança e dovidão satisfazer a porsão em q.^o estão cappitadas por batea, nem thé o tempo deste avizo tem dado a matricula os escravos sem duvida pella rezão q.^o ha de distancia daquele descoberto thé donde se achava a caza da Intendencia por mediar quasi cem legoas, o que se desvanecera com a entrada do Intendente, e sendo este o motivo (como supponho) poderá o mesmo ter antecepado a jornada p.^a com a brevidade della se ther concluido a matricula e effectuada algũa cobrança, valendo-se do Regimento, facilitando a arrecadação pello melhor meyo, q.^o para esta materia lhe dá a providencia necess.^a

Pellas cartas dos mais Intendentes, e documentos incluzos se colige o q.^o tem obrado, e nas duvidas q.^o me tem preposto as tenho rezolvido com a detriminação do Regimento, regulando-me pellos haveres das Minas, numero de escravos e remessas costumadas de cada hum anno dos Reais quintos e mais circumstancias p.^a q.^o se não diminuisse o Real Patrimonio e dêsse de algũa sorte aumento com a diminuissão dos orde-

nados detriminados p.^a os off.^{es} da Intend.^a dos Guayazes na mesma porsão q.' das Minas g.^{es}, atendendo-se somente hũa Intend.^a com muyta extenção e de mayor trabalho. Para o Cuyabá a methade porporcionalmente a todos os off.^{es}; em Pernampanema e Piahy de terça p.^{ta}, na Ouvidoria do districto de Pernagoá a quinta parte. Da mesma carta do Intend.^a dos Guayazes e termos da junta consta se haverem lançado as loges mayores a secenta outtavas, medianas a trinta e inferiores a quinze outtavas, tavernas a vinte, mestres de off.^o a oito e off.^{es} a cinco outtavas; da Relação de Apiahy e Pernampanema se mostra ser o lançamento das loges e vendas mediocres a dezaseis, as infimas a oito outtavas; e como o Intend.^a de Pernagoá me não remeteo lista por donde conste o emq.^{to} forão lançadas as daquele districto, nem da sua carta se colige, o farey prez.^{to} a V. Mag.^o em me chegando a nott.^a como tudo o mais q.' por obrigação me ineumbe. A Real pessoa de V. Mag.^o g.^o D.^a m.^a an.^a Santos, o 1.^o de Junho de 1756.—*Conde de Sarzedas.*

~~~~~  
114.<sup>a</sup>

### Informa sobre as violencias do Ouvidor Geral de S. Paulo

SENHOR:—Em comprim.<sup>to</sup> da Real ordem de V. Mag.<sup>o</sup> de 19 de Outr.<sup>o</sup> de 1755, citada a margem, pela qual hé servido ordenar-me q.' in-

fôrme com meu parecer sobre a representação que fizerão os off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Santos do estranho procedimento com que se ouve o ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> João Roiz.<sup>l</sup> Campello na correissão que fes na mesma villa, sobre o q.<sup>l</sup> me antecipey já a dar a V. Mag.<sup>o</sup> conta, pondo na sua Real presença pella carta de 7 de Fevr.<sup>o</sup> deste prez.<sup>to</sup> anno verificar-se por ella não só a queixa dos off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup>, a qual me constou pello depoimento das testemunhas, que na mesma ocasião remeti a V. Mag.<sup>o</sup>, e pella carta que os mesmos off.<sup>es</sup> me escreverão, achando-me em S. Paulo que me obrigou a admoestação de privar o Meyrinho daquele off.<sup>o</sup> pello tal excesso, mas também outras muytas queixas dos moradores desta Capp.<sup>a</sup> da violencia com que este Ministro tirava os Indios do poder de huns p.<sup>a</sup> os dar a outros, praticando o mesmo com os das Aldeyas de V. Mag.<sup>o</sup> não obstando toda a provd.<sup>a</sup> q.<sup>l</sup> eu tinha dado p.<sup>a</sup> a conservação das d.<sup>tas</sup> Aldeyas pellos desprezos q.<sup>l</sup> este Ministro fazia dos meus despachos ordenando q.<sup>l</sup> a elles se não dêsse cumprimento nas referidas Aldeyas sem sua ordem, como na mesma conta se verifica pello depoimento do Capp.<sup>m</sup> Mór da Aldeya de Maruhix, a q.<sup>m</sup> elle deu a ordem *refiro*, e continuando este Ministro com as suas costumadas vexações e violencias, chegando-lhe ultimam.<sup>te</sup> á sua not.<sup>a</sup> q.<sup>l</sup> os moradores de S. Paulo tinham offerecido a V. Mag.<sup>o</sup> huns capp.<sup>es</sup> contra o seu procedimento, para desfazer estes se valeo do Capp.<sup>m</sup> Mór q.<sup>l</sup>



foy Joseph de Goes de Moraes (1), homem dos mais poderozos daquela cidade, que por hum pleito que há entre o d.<sup>o</sup> e o Marques de Abrantes, hé muy dependente daquelle Ministro p.<sup>a</sup> a detriminação da d.<sup>a</sup> cauza, p.<sup>a</sup> por meyo d'elle alcansar da Camr.<sup>a</sup> daquela cid.<sup>a</sup> o pedirem a V. Mag.<sup>a</sup> o reconduzisse no mesmo lugar por mais tres annos, em atenção ao aumento q.<sup>'</sup> tivera a arematação das entradas dos Guayazes em q.<sup>'</sup> absolutamente não teve parte algũa o seu merecimento, como tãobem pella provid.<sup>a</sup> que dera na ocazião em que houve falta do sal, da qual se seguio mais prejuizo que proveito, exceto o q.<sup>'</sup> teve na distribuição dos bilhetes de q.<sup>'</sup> lhe pagarão um vintem de cada hum pella repartição daquelle genero e p.<sup>a</sup> abonar esta representação da Camr.<sup>a</sup> introduzio alguns parsiais seus a sollicitar dos moradores aSim da cid.<sup>a</sup> como daquelle tr.<sup>o</sup> os seus aSinados, intimidando a muytos delles com a correissão e alguns dos q.<sup>'</sup> não quizerão aSinar forão prezos, como succedeo a Thomé Rebelo, filho do Capp.<sup>m</sup> M.<sup>o</sup> Velozo, e a outros mais, e a vista desta e das mais violencias aSima referidas me não animo a interpor o meu parecer, deixando tudo na Real detriminação de V. Mag.<sup>a</sup>. q.<sup>'</sup> detriminará o que for servido. A Real pessoa de V. Mag.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> Santos, 20 de Junho de 1756. — *Conde de Sarzedas.*

(1) Paulista dos mais distinctos dos tempos coloniaes, era filho do capitão-mór Pedro Taques de Almeida. Vide Anexo G do vol. XIII, pags. 273-280.

( N. da R. )



115.<sup>a</sup>

### Sobre os reparos de que necessita a Matriz de Pernagoá

SENHOR:—Cumprindo com a Real ordem de V. Mag.<sup>o</sup>, citada a margem, pella q.<sup>ta</sup> hé servido ordenar-me informe com meu parecer, ouvindo por escrito ao Provedor da faz.<sup>oa</sup> Real, cuja informação com esta remeto, sobre o requerim.<sup>to</sup> q.' a V. Mag.<sup>o</sup> fizerão os Irmãos da Irmand.<sup>o</sup> do Santissimo Sacramento da Igreja Parrochial da V.<sup>a</sup> de Pernagoá e dos mais moradores e freg.<sup>oes</sup> della; me parece ser o d.<sup>o</sup> requerim.<sup>to</sup> digno da Real atenção de V. Mag.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> q.' com a sua Real grandeza seja servido conceder-lhes o que pedem, visto a justa necessid.<sup>o</sup> q.' os Supp.<sup>oes</sup> tem não só de concluirem o q.' falta p.<sup>a</sup> se lhe acabar a Capp.<sup>a</sup> Mór, mas tâobem de reparar o danno q.' tem havido nas paredes da mesma Capp.<sup>a</sup> V. Mag.<sup>o</sup> detriminará o q.' for servido. Santos 20 de Junho de 1755 (1).—*Conde de Sarzedas.*

---

(1) Esta carta está deslocada si é do anno de 1735, parece, entretanto, que a data é de 1736, sendo o erro devido ao secretario que fez o registro.

( N. da R.)

### Sobre a receyta e despeza da Cappitania

SENHOR:—Pella Real ordem de V. Mag.<sup>o</sup> de 13 de M.<sup>o</sup> de 1721 hé V. Mag.<sup>o</sup> servido mandar-me se lhe remeta hũa relação da receyta e despeza que tem a sua Real fazenda todos os annos nesta Cappitania, ao q.' dou comprimento com a lista q.' com esta remeto, pella qual se deixa ver ter rendido no anno pasado de 1733 vinte e cinco contos trezentos trinta e seis mil trezentos e noventa e dous reis, que com o acrescimo do anno antecedente de 1734, que se junta, importa trinta e hũ contos quarenta e quatro mil trezentos e noventa e tres reis, e de despeza trinta e tres contos settecentos e vinte e tres mil settecentos e dezouto reis, excedendo a despeza em dous contos seiscentos e setenta e nove mil trezentos e vinte e cinco reis (1), como se mostra pella lista incluza. e pella ordem de V. Mag.<sup>o</sup> pella qual hé servido mandar q.' remeta hũ pé

(1) Em algarismos estes valores são :

|                             |             |             |
|-----------------------------|-------------|-------------|
| Receita.....                | 25:336\$392 |             |
| Saldo do anno anterior..... | 5:708\$001  | 31:044\$393 |
|                             | <hr/>       | 33:723\$718 |
| Depeza.....                 |             | <hr/>       |
| Deficit.....                |             | 2:679\$325  |

(N. da R.)



de lista da infantr.<sup>a</sup> desta Praça, o qual com esta remeto a V. Mag.<sup>o</sup> q.' detriminará o que for servido, aSim a respeito do comprimento da pr.<sup>a</sup> como da segunda. A Real pessoa de V. Mag.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> D.<sup>s</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>s</sup> Santos 22 de Junho de 1756 —*Conde de Sarzedas.*

~~~~~  
117.^a

Informa huma petição da Camara do Cuyabá sobre a necessidade da conservação de armas e munições naquella Villa.

SENHOR:—Hé V. Mag.^s servido mandar-me informar, pella ordem citada a margem de 15 de Novr.^o de 1755, sobre a representação que fizeram os off.^{es} da Camr.^a da V.^a do S.^r Bom Jesus das Minas do Cuyabá a resp.^{to} da perca das armas e mais monições q.' se experimentou na ocazião do aSalto q.' teve o Cabo Gabriel Antunes do gentio Payaguá, expondo a mesma supplica o quanto se fas presiza a retenção daquellas armas e mais petrechos nas mesmas Minas p.^a com ellas (sendo-lhe presiso) repararem algum impetuoso combate do mesmo gentio e seus confederados, a q.' repentinam.^{te} estão sugeitos e se faz cruel pello conhecimento que o mesmo gentio tem do pouco poder dellas, ficando ainda este deminuto pella dezerção q.' tem feito muyta p.^{to} do povo p.^a o novo



descuberto do Matto-groço (1), e com a noticia dos mais descubertos em q.' continuam virão a fazer menos populosas; esta concideração e outros não menos urgentes motivos me fas parecer digna da Real grandeza de V. Mag.^o a supplica pertendida por p.^{to} daquele Povo emquanto a conservação das armas e mais petrechos q.' por permissão de V. Mag.^o e ordem minha se remeterão p.^a a ocazião das guerras as mesmas Minas, ficando a Camr.^a obrigada por tr.^o ao reparo e conservação dellas p.^a todo o tempo q.' V. Mag.^o ordenar darem conta das proprias ou o seu justo consumo p.^a se lhe levarem em conta, sendo V. Mag.^o servido, destinando nesta para isso pessoa conveniente q.' tenha a seu cargo o bom trato, e reparos dellas. pasando tãobem Recibo e descarga ao Almoz.^o eleyto q.' as conduzio ás Minas, e outro q.' sirva de descarga ao Almoz.^o desta Praça p.^a a sua conta; porq.' sendo entregues a hum Regente aquelas armas como pessoa particular e em quem o descurso hé mais natural, ficão com mais segurança a entrega feita a Camr.^a q.' como corpo misto tem perpetua existencia. Tãobem me persuado deve ser atendida a mesma representação emquanto as que se perderão no aSalto que o gentio deu ao Cabo Gabriel Antunes e companheyros em q.' perderão a vida pella

(1) A povoação de Villa Bella de Matto-Grosso foi fundada em 1734 pelos irmãos Fernando e Artuur Paes de Barros, paulistas; foi elevada a villa em 1747 por ordem de D. Luiz Mascarenhas.

(N. da R.)



natural defeza, sem lhe servir toda a deligencia p.^a deixarem de a perder (1), e a fazenda q.' conduzia e o mais q.' por cauza das correntes de aguas impetuosas q.' ha naquela viagem, padecerão *emburcações*, naufragios, com perda não somente das referidas armas e algũas munições, como tâobem da sua fazenda, sendo verosimil q.' derão applicação de mayor cuidado, e por cauza do naufragio padecerão a perda dellas, acrescendo fazerem todos os que as levavão a condução gratuita em q.' se empenhou a minha deligencia p.^a evitar a despeza da fazenda de V. Mag.^a q.' seria concideravel no cazo q.' se lhe pagasse pello uzual costume, sem com esta se poder recuperar o mesmo prejuizo no cazo q.' succedese por este modo sem entrevir culpa dos conductores; não só a estes, mas aos q.' com tanto disvelo e trabalho se empregarão nesta guerra, em que se conseguiu tão grande, bom e felix successo, tenho dado da minha parte o agradecimento devido e em nome de V. Mag.^a o q.^{to} hé do seu Real agrado e zelo q.' tem cooperado, e se fazem não menos dignos de q.' V. Mag.^a haja aSim de lhe mandar declarar não somente p.^a gloria delles, mas p.^a continuação de outros empregos a q.' mais os facilitará esta especial honra e grandeza de V.

(1) Esta noticia da morte de Gabriel Antunes pelos Payaguás não é verdadeira si se refere ao coronel Gabriel Antunes Maciel, valente sertanejo sorocabano, que muito luctou contra aquelles indios, mas não morreu em combate contra elles, segundo rezam as chronicas de S. Paulo.

(N. da R.)



Mag.^a; hé o que sinto na prez.^{ta} matr.^a q.' V. Mag.^o detriminará como houver por bem, e for mais do seu Real agrado. Santos, 26 de Junho de 1756. —*Conde de Sarzedas.*

118.^a

Sobre a guarnição da Praça de Santos, e recuza de Cananéa de fornecer soldados

SENHOR:—P.^a haver de completar as duas comp.^{tas} de Infantaria com que V. Mag.^a foi servido aumentar a guarnição desta Praça e reelutar ás q.' existião pella diminuição em q.' se achavão, me foy prezizo valer-me das v.^{tas} circumvizinhas principalm.^{te} q.' menos se ocupão em emprego algú do Real serviço p.^a por este modo suavizar a presizão q.' p.^a esta e outras mais ocaziões se fossem necesr.^{tas} os q.' com qualquer avizo se podem pôr promptos e socorrer com brevidade algúa invasão do inimigo a q.' mais propriam.^{te} esta Praça está sugeita, e della o caminho mais prompto p.^a a mina das pricipaes povoações deste Governo, estes motivos me moverão não mandar fazer gente nas villas de Ytú, Sorocaba, Parnahyba, e cid.^{de} de São Paulo, por estes com mais ou menos porsão terem concorrido liberalmente com as suas pessoas p.^a a guerra do gentio estarem mais aptos p.^a o socorro desta mesma Praça, sendo necesr.^{tas} alem das minas e novos descobertos terem divertido a mayor p.^{te}

das pessoas q.' podem ter prestimo porq.' os inuteis, e decrepitos são os que se conservão em suas cazas incapazes de auxilio; esta falta me fas aproveitar de muytos mulatos forros a q.' mandey acentar praça; todas estas prezunsões não puderão ser bastantes p.^a deixar de mandar hũ Alferes pago a V.^a de Cananéa somente com o onus de dar esta nove soldados, p.^a o q.' pasey as ordens necessr.^{as} q.' forão tão mal aceytas daqueles off.^{es} da Camr.^a, desprezando o cumprim.^{to} dellas empedirão totalm.^{te} a factura dos soldados. P.^a me desfursar desta violencia e dar execução ás Reais ordens, cumprindo com a minha obrigação, não podia haver meyo mais suave que mandar vir aquelles homens (com obstinação de regulos) a minha prezensa, e da parte de V. Mag.^o admoestalos com moderação e com a mesma os *presirey* a q.' puzessem nesta villa os referidos soldados por serem cauza total e empediente de se não effectuar a deligencia a que mandey o off.^e e desprezarem as ordens q.' não cumprirão, esta sua representação em q.' affectadamente inculção com a distancia de sesenta legoas, gastos e falta de administração da just.^a se convence pella diminuição della e ser esta menor de quarenta legoas e os gastos os mesmos de que se valem nas suas proprias cazas sem os aumentar a viagem, nem demenuir este a administração da just.^a, q.' alem de não serem os pleitos m.^{tos} fazião menos falta as suas pessoas, e se lhe disfarsasse esta ocazião ficar-lhe-hia lugar p.^a em nenhũa obedecerem, tomando desta pretesto p.^a todas as que se offerecerem do Real serviço, sendo o seu mayor



fundamento faltarem á obediencia por ficarem senhores da vontade propria. pello q.' me parece não deve ser atendida a sua supplica em q.' pretendem ser izentos de se fazerem soldados, sendo necessario, por não concorrerem nelles rezão que os possa aliviar de semelhante obrigação por estar já a V.^a de S. Vicente com este privilegio e não haver m.^{to} p.^a donde recorrer, servindo de menos rezão áquella V.^a de Cananéa a de que se querem valer q.' serve de defeza a de Perna-goá, quando esta tem barra propria de que se serve sem dependencia daquella, e menos tem a Capp.^a para a sua defença pella inutilid.^o della; hé o que se me offerece expor a V. Mag.^o sobre o que contem a presente supplica q.' V. Mag.^o detriminará como for servido. Santos 27 de Junho de 1756.—*Conde de Sarzedas.*

~~~~~  
449.<sup>a</sup>

### Sobre a applicação do imposto de cappitação nas minas desta Cappitania

SENHOR:—Na conta do primr.<sup>o</sup> de Junho expunha a V. Mag.<sup>o</sup> como se tinha conseguido a Real cappitação nas Minas da Repartição deste Governo pellos havizos que me havia dado o Intend.<sup>o</sup> della sem obstaculo algû nem repugnancia dos povos, excepto os habitantes do Tocantins, continente das Minas dos Guayazes q.' inquietos com o lançamento de sette outavas e tres quar-

tos por batea (1), ou movidos da distancia da-  
quele lugar ao em que se acha estabelecida a  
caza da Intendencia maquirarão entre sy soble-  
vassões e motins de que se tem originado receyo  
ao Intendente p.<sup>a</sup> não cumprir em toda a forma  
do Regimento, indo áquele districto concluir a  
cappitação pello prejuizo que poderá ocazionar  
virem estes moradores de hũa tão grande dis-  
tancia áquele lugar, perdendo o tempo e pade-  
cendo encomodos vendoce estes com a vezita ou  
correissão q.' encomenda o Regimento tendente  
ao bem comum e utilid.<sup>a</sup> da Real fazenda abrindo  
caminho p.<sup>a</sup> os mesmos moradores nesta distan-  
cia ocultarem-se escravos q.' lhes fica mais fa-  
cilmente, o que não socederá fazendo-se a cap-  
pitação no mesmo lugar donde se pode aviriguar  
com clareza e distincção o q.' cada hũ tem p.<sup>a</sup> se  
vir no conhecimento de q.<sup>m</sup> os oculta, e com o  
receyo das pennas se consiga o aum.<sup>to</sup> da mesma  
fazenda.

Pello sumario incluzo a que procedeo o In-  
tend.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> averiguação da riqueza da pinta, re-  
gulando por esta a cappitação, parece não foi justa  
a repugnancia do povo e q.' procedeo o Ministro

---

(1) A *batêa* era uma bacia ou gamella em que o tra-  
balhador das minas lavava o minereo. O imposto de ca-  
pitação, applicado á batêa, era verdadeiramente um im-  
posto pessoal cobrado dos mineiros. Si um mineiro rico  
tinha muitas bateas funcionando, pagava o imposto de  
cada uma, equivalente ao imposto pessoal applicado a cada  
trabalhador das batêas.

( N. da R. )



com zello da fazenda Real em confirmação do Regimento sem atenção ao requerimento que fizerão os moradores para serem lançados da mesma sorte que os das Minas geraes e mais partes dando os jornaes são menos avultados que os daquelle descuberto ; porem a parte do mesmo requerimento a serem matriculados no mesmo limite parecia justo e com esta certeza se capacitou o Intend.<sup>o</sup> hir áquele districto, como me aviza na carta incluza de 24 de M.<sup>o</sup>, que me persuado já a este tempo estará concluida a capitação sem embaraço e desvanecidas algumas duvidas que lhe poderia ocasionar o primeiro regimento que me tinha vindo das Minas g.<sup>as</sup>, suprindo-as o segundo q.<sup>o</sup> ha tempo lhe enviey, como tãobem por lhe haver remetido o auxilio dos soldados que mandey pedir ao Governador das Minas g.<sup>as</sup> que logo fes despedir, como me aviza na sua carta que remeto e ainda q.<sup>o</sup> nella me recomendava lhe mandasse avantejar os soldos por lhe parecerem q.<sup>o</sup> só com os das Minas g.<sup>as</sup> não podião passar, o não fiz por não exceder ao gasto da fazenda de V. Mag.<sup>o</sup> sem ordem p.<sup>a</sup> isso especial, e se os repetidos rogos do Intend.<sup>o</sup> e seu temor me não obrigara nem estes poderia fazer se tãobem não prevenira que desta falta se ocasionaria algum disturbio com que se não conseguisse a capitação, servindo de mayor danno ao patrimonio Real ; p.<sup>a</sup> a assistencia dos soldados mandey ordem aos contratadores dos dizimos e entradas p.<sup>a</sup> naquelas Minas lhe satisfazem os soldados por empréstimo e se lhe restituirem pella Provedoria da faz.<sup>da</sup> desta Praça por se não confundirem as despezas a que



esta está obrigada com aquelas do contrato separado q.' se devem remeter intr.<sup>a</sup>m.<sup>ta</sup>.

Da guarnição desta Praça, sendo tão prezisa que nella se não faz desnecessr.<sup>o</sup> algum mayormente com a noticia da guerra, mas precindindo de tudo fiz aparelhar hũa companhia comandada por hũ capp.<sup>m</sup> que marcha com ella ás ditas Minas, a q.<sup>m</sup> dey as ordens q.' me parecerão convenientes, recomendando-lhe a prompta execução com que se devia haver p.<sup>a</sup> se conseguir o sossego, e concluir a cappitação no cazo q.' a não tivesse effectuado, observando-se o mais q.' o Intend.<sup>o</sup> apontasse necessr.<sup>o</sup>

P.<sup>a</sup> tudo tenho dado as providencias prezisas e as que cabem no tempo e distancia desta Praça áquelas Minas, sendo esta mesma a que me impede socorrer algumas com remedio antecipado, e quando me vem a noticia ser tão tarde q.' não chega este em tempo oportuno, motivo que me obrigou a prover no posto de Coronel Regente a Manoel Per.<sup>a</sup> Botelho p.<sup>a</sup> ver se por este meyo serenava algũas controversias que tinha havido entre Antonio de Souza Bastos, que dantes exercia aquella occupação, e o Superintendente actual, receando por algumas circumstancias nascesse desta opposição mayor danno fomentado por alguns parciais, ou inimigos do mesmo Bastos como homem poderoso que em semelhantes cazos se faz muito natural; mas esta minha eleissão que se destinava p.<sup>a</sup> sossego e bem publico parece se converteo em diverso effeito como consta de algũas cartas do Intend.<sup>o</sup> incluzas, em que segura por as noticias haver sido cabeça destes motins



o mesmo Regente Manoel Per.<sup>a</sup>, ainda que o pertendeo *corar* com a reclamação q.' fes do termo junto a que foi obrigado pellos levantados em q.' o elegião seu Intendente e Ministro daquele districto, e como por outras mais circunstancias se fas acreditar esta prezunção, concorrendo para ella algumas praticas anteced.<sup>as</sup> q.' havia tido com o Intend.<sup>o</sup> e outras pessoas, tâobem o confirma m.<sup>to</sup> a carta de q.' remeto a copia que apresentou o Superintend.<sup>o</sup> dizendo hera do Secretr.<sup>o</sup> de Estado, em q.' vinha recomendado por V. Mag.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> os seus aum.<sup>tos</sup>, fazendo-se credor delles pellos seus serviços e de seu Pay, publicando trazer outra p.<sup>a</sup> mim, mas q.' della não usara por não necessitar a sua pessoa de valimentos; a vista do q.' e das noticias do Intend.<sup>o</sup> q.' tinha cooperado p.<sup>a</sup> o levante o avizey por carta privasse o Regente da occupação e conhecesse de tudo pellos meyo de dir.<sup>o</sup>, procedendo contra elle achando-o culpado, e não menos pellas cartas q.' a não serem verdad.<sup>as</sup> se fas digno de castigo p.<sup>a</sup> exemplo dos mais se não valerem de tão perniciozo meyo.

Com a remessa do ouro dos Guayazes que se tinha extrahido da terra antes da cappitação estabelecida se havia rezistado em caminho e nas proprias Minas de que remety a lista, e dey a V. Mag.<sup>o</sup> conta e do mais que se havia remetido de Piahy e Pernampanema, ordeney ao Provedor da caza da fundição que depois de fundido todo e pago os Reais quintos se suspendesse os ordenados de todos os off.<sup>as</sup> pello não estarem vencendo sem trabalhar a caza, e mandey fexala, e entre-

gar por inventr.º os aparelhos e trastes della ao Provedor da fazenda Real por esperar a condução do ouro do Cuyabá e se tirarem delle os Reais quintos, ordenando-lhe tãobem ao mesmo Provedor q.' na chegada do d.º ouro vencerião os officiais *pro rata* o q.' lhes tocava nos dias em q.' trabalhase a caza, fundindo o ouro a proporsão do que cada hum vence de ordenado por anno, diminuindo por este modo a despeza visto se não seguir della utilid.º á Real fazenda. ao fundidor Manoel Franco não suspendi o ordenado q.' como veyo provido por V. Mag.º o não podia delle privar sem p.º isso ter ordem q.' o determinasse exestindo a dita caza.

Tãobem remeto incluza a lista dos escravos que se achão matriculados athé o tempo do ultimo avizo que me fes o Intend.º, mas como hé antes da entrada delle aos Tocantins persuado-me já a este tempo estará desvanecida a repugnancia daqueles moradores, serenados os motivos q.' a ocasionaram e concluida a cappitação; hé o q.' se me offerece pôr na prezença de V. Mag.º, q.' mandará o que for servido. Santos, 30 de Junho de 1736.—*Condé de Sarzedas.*



120.\*

### Sobre a introdução de generos nas Minas dos Guayazes

SENHOR:—Pella conta do Superintend.\* actual Gregorio Dias da Sylva, em q.' V. Mag.\* me manda ouvir e elle expoeem constar-lhe haver sido o motivo de se facilitarem as entradas dos generos daquelas Minas a faculd.\* que concedera por edital de dez dias o Superintend.\* que antão hera do Maranhão Antonio de Souza Bastos (1) depois da publicação da ley e ordem de 27 de Outr.º de 1755, porq.' V. Mag.\* foy servindo prohibir a entrada delles, a q.' moverão intereoces particulares, faltando a obed.\* da mesma ley, e facilitando a intrudusão daqueles generos comprados depois da referida publicação; me parece não cooperou aquelle Superintend.\* em menos observ.\* da ley, mas sim em algũ favor popular, atendendo q.' por detriminação de V. Mag.\* se mandarão restituir os soquestros q.' em vertude dos meus bandos se havião feito, e q.' estes som.\* se devião executar e ter vigor em conformid.\* das Reais ordens em q.' incorrião as pessoas que depois da publicação da ley intruduzisem alguns generos nas d.\*\* Minas p.\* haver de se observar inteiramente a

(1) Quer dizer minas de ouro de Goyaz, no districto banhado pelo rio Maranhão, afluente do Tocantins, e não a capitania do Maranhão ao norte do Brasil.

(N. da B.)

a referida ley e evitar controversias sobre aqueles que já nesse tempo tinham dentro das mesmas Minas alguns generos p.<sup>a</sup> darem estes ao manifesto e se cobrarem as entradas por estarem izentos da despozição da ley e livres do soquestro; hé que o mesmo Ant.<sup>o</sup> de Souza Bastos deu a premisão dos dés dia p.<sup>a</sup> dentro delles registarem o que se achasse livremente, fazendo publicar e observar depois delles a d.<sup>a</sup> ley, de que me deu conta, e por duvidar se desta premisão rezultaria prejuizo á Real fazenda o advirti por carta minha, e avizey ao Superintend.<sup>o</sup> Gregorio Dias da Sylva tomasse disto conhecim.<sup>to</sup> com toda a averiguação, e achando culpa procedese na forma da sua obrigação; mas como nem desta minha recomendação, nem do conhecim.<sup>to</sup> q.<sup>o</sup> tomou sobre o cazo me consta lhe rezultasse culpa persuado-me que as diversidades e opozisões havidas entre Gregorio Dias da S.<sup>a</sup> e Ant.<sup>o</sup> de Souza Bastos serião mais instrumento desta representação queixoza fomentada de alguns mal affectos do q.<sup>o</sup> realidade verdade.<sup>a</sup>, e menos observancia do mesmo Bastos, que no tempo em q.<sup>o</sup> servio lhe não achey desmerecer boa aceytação, e lhe não conheci interece por a necessid.<sup>e</sup> talvez a isso o não obrigar; hé o que me consta tanto pellos avizos q.<sup>o</sup> tive como por informações particulares, q.<sup>o</sup> V. Mag.<sup>o</sup> rezolverá como for servido e mais do seu Real agrado. Santos, 3 de Julho de 1756. — *Conde de Sarzedas.*

~~~~~

BIBLIOTECA CENTRAL - UNESP	
Editors ou Livraria	<i>Prof. Lisanti</i>
Processo	<i>0448</i>
Empenho	<i>0298</i>
N.F.	<i>S/Nº</i>
Valor	<i>R\$ 25,52</i>
Date	<i>18.05.77</i>
Date	<i>21.07.77</i>
Date	<i>26.07.77</i>

